



Número: **1000069-96.2023.4.01.3313**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas-BA**

Última distribuição : **09/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 50.408,90**

Assuntos: **Contratos Bancários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (EXEQUENTE)				
GILMAR SOUZA DA SILVA (EXECUTADO)			RODRIGO ESTEVES DA CRUZ (ADVOGADO)	
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2275770385	30/07/2026 16:18	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação	Interno
2275099574	30/07/2026 16:18	Decisão	Decisão	Interno
2264087504	15/06/2026 11:58	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação	Interno
2264086807	15/06/2026 11:58	Ato ordinatório	Ato ordinatório	Interno
2259874588	27/05/2026 11:00	Manifestação	Manifestação	Polo ativo
2259875018	27/05/2026 11:00	8330602_GILMAR SOUZA DA SILVA_PLANILHA220905190	Documentos Diversos	Polo ativo
2259875126	27/05/2026 11:00	8330602_GILMAR SOUZA DA SILVA_PLANILHA221625376	Documentos Diversos	Polo ativo
2259875497	27/05/2026 11:00	Resumo_Contratos-GILMAR SOUZA DA SILV	Documentos Diversos	Polo ativo
2259875248	27/05/2026 11:00	ND-Evolucao SIGIN - GILMAR SOUZA DA SILVA-0000000090093621	Documentos Diversos	Polo ativo
2259875354	27/05/2026 11:00	ND-Evolucao SIGIN - GILMAR SOUZA DA SILVA-0000000583668517	Documentos Diversos	Polo ativo
2254066316	04/05/2026 10:36	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação	Interno
2253320235	04/05/2026 10:36	Decisão	Decisão	Interno
2241327059	04/03/2026 19:09	Manifestação	Manifestação	Polo ativo
2234717770	30/01/2026 14:49	Intimação	Intimação	Interno
2233587456	27/01/2026 13:38	Decisão	Decisão	Interno
2211874016	23/09/2025 10:37	Apelação	Apelação	Polo passivo
2211056127	19/09/2025 01:15	Manifestação	Manifestação	Polo ativo
2206143512	26/08/2025 14:36	Intimação	Intimação	Interno
2198492912	17/08/2025 21:11	Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	Interno
2188853067	26/05/2025 17:48	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação	Interno

2188493679	26/05/2025 17:48	Sentença Tipo A	Sentença Tipo A	Interno
2169138465	30/01/2025 15:13	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação	Interno
2169138254	30/01/2025 15:13	Ato ordinatório	Ato ordinatório	Interno
2162933021	10/12/2024 17:22	Impugnação aos Embargos	Impugnação aos Embargos	Polo ativo
2157392545	07/11/2024 18:18	Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	Interno
2145629239	29/08/2024 15:26	Embargos à ação monitória	Embargos à ação monitória	Polo passivo
2145388171	28/08/2024 15:44	Habilitação nos autos	Procuração/Habilitação	Polo passivo
2145389574	28/08/2024 15:44	Procuracao	Procuração	Polo passivo
2145389705	28/08/2024 15:44	RG Gilminha	Documento de Identificação	Polo passivo
2140939754	02/08/2024 15:27	positiva GILMAR SOUZA DA SILVA	Certidão de Oficial de Justiça	Interno
2140939883	02/08/2024 15:27	1000069-96.2023.4.01.3313 ciência citação GILMAR SOUZA DA SILVA	Documento Comprobatório	Interno
2133332337	19/06/2024 20:11	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão de Oficial de Justiça	Interno
2123836368	24/04/2024 12:59	Citação	Citação	Interno
2123445069	22/04/2024 19:45	Despacho	Despacho	Interno
2002228684	23/01/2024 13:40	Termo	Termo	Interno
2002228689	23/01/2024 13:40	Aviso de recebimento id. 65363	Aviso de Recebimento	Interno
1930398680	24/11/2023 15:03	Certidão	Certidão	Interno
1930398682	24/11/2023 15:03	Carta de citação - 1000069-96.2023.4.01.3313	Documento Comprobatório	Interno
1608307371	08/05/2023 11:17	Decisão	Decisão	Interno
1449586363	10/01/2023 18:12	Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	Interno
1448364909	09/01/2023 18:02	PETIÇÃO INICIAL	Petição inicial	Polo ativo
1448364910	09/01/2023 18:01	PROCURAÇÃO	Procuração	Polo ativo
1448364911	09/01/2023 18:01	CONTRATO OU CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO OU ADITIVO(S)	Contrato	Polo ativo
1448364912	09/01/2023 18:01	CONTRATO OU CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO OU ADITIVO(S)	Contrato	Polo ativo
1448364913	09/01/2023 18:01	CONTRATO OU CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO OU ADITIVO(S)	Contrato	Polo ativo
1448364914	09/01/2023 18:01	CONTRATO OU CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO OU ADITIVO(S)	Contrato	Polo ativo
1448364915	09/01/2023 18:01	DLE - DOCUMENTO DE LANÇAMENTO DE EVENTO	Documentos Diversos	Polo ativo
1448364916	09/01/2023 18:01	EXTRATO DE CONTA	Extrato	Polo ativo
1448364917	09/01/2023 18:01	FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO	Extrato	Polo ativo
1448364918	09/01/2023 18:01	FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO	Extrato	Polo ativo
1448364919	09/01/2023 18:01	PLANILHA DE EVOLUÇÃO DO EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO	Planilha	Polo ativo
1448364920	09/01/2023 18:01	POSIÇÃO ATUALIZADA DA DÍVIDA	Planilha	Polo ativo
1448364921	09/01/2023 18:01	POSIÇÃO ATUALIZADA DA DÍVIDA	Planilha	Polo ativo
1448364922	09/01/2023 18:01	POSIÇÃO ATUALIZADA DA DÍVIDA	Planilha	Polo ativo

1448364923	09/01/2023 18:01	POSIÇÃO ATUALIZADA DA DÍVIDA	Planilha	Polo ativo
1448364924	09/01/2023 18:01	SUBSTABELECIMENTO PARA AJUIZAMENTO	Contrato	Polo ativo
1448364925	09/01/2023 18:01	EXTRATO DE CONTA	Extrato	Polo ativo
1448364926	09/01/2023 18:01	CONTRATO OU CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO OU ADITIVO(S)	Contrato	Polo ativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseio Judiciria de Teixeira de Freitas-BA
Vara Federal Cvel e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas BA

PROCESSO: 1000069-96.2023.4.01.3313

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENA (156)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

POLO PASSIVO: GILMAR SOUZA DA SILVA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: RODRIGO ESTEVES DA CRUZ - BA849B

EXPEDIENTES GERADOS_

Deciso de ID 2275099574

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

GILMAR SOUZA DA SILVA:

Meio: Dirio Eletrnico

Prazo: 15 dias

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF:

Meio: Dirio Eletrnico

Prazo: 15 dias

Deciso ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.

Para os demais usuários (não indicados acima), o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários indicados.

TEIXEIRA DE FREITAS, 30 de julho de 2026.

Vara Federal Cvel e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas BA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas-BA

PROCESSO: 1000069-96.2023.4.01.3313

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

POLO PASSIVO: GILMAR SOUZA DA SILVA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: RODRIGO ESTEVES DA CRUZ - BA849B

DECISÃO

Trata-se de Ação monitória, em fase de cumprimento de sentença, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF em desfavor de GILMAR SOUZA DA SILVA, visando o pagamento do débito no valor de R\$ 50.408,90 (cinquenta mil e quatrocentos e oito reais e noventa centavos), referente a contratos firmados entre as partes.

Compulsando os autos, observa-se que, por meio da Decisão de Id. Num. 2233587456, este Juízo determinou a intimação da CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse planilha com o valor atualizado do débito, bem como que, após, a parte executada fosse intimada para efetuar o pagamento, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do CPC.

Por conseguinte, a CEF apresentou manifestação (Id. Num. 2259874588), requerendo a juntada da planilha com o cálculo atualizado do débito.

Devidamente intimada a parte executada para efetuar o pagamento do montante devido (Id. Num. 2264086807 e Id. Num. 2264087504), decorreu o prazo legal sem a comprovação do recolhimento ou apresentação de impugnação, consoante certidão nos autos.

É o relatório. Decido.

Constatada a inércia do devedor no prazo legal após regular intimação, faz-se imperiosa a incidência da multa de 10% (dez por cento) e dos honorários advocatícios da fase executiva fixados em 10% (dez por cento), ambos incidentes sobre o valor do débito exequendo, consoante dispõe o art. 523, § 1º, do CPC.

Com o acréscimo das referidas penalidades processuais, cumpre dar prosseguimento aos atos de constrição patrimonial devidos, visando à satisfação do crédito.

Ante o exposto:

1. **FIXO** a incidência da multa de 10% (dez por cento) e dos honorários advocatícios



no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante atualizado da execução, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC.

2. **DETERMINO** que seja realizado bloqueio *online*, via **SISBAJUD**, em contas bancárias e/ou ativos financeiros do(s) executado(s), até o limite do valor atualizado do débito (acrescido da multa e honorários ora fixados).

3. Em caso de bloqueio parcial ou total no SISBAJUD, intemem-se as partes, devendo a parte executada ser intimada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC.

Intimem-se. Cumpra-se.

Teixeira de Freitas/BA, data do registro.

(Documento assinado digitalmente)

Juiz Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas BA

PROCESSO: 1000069-96.2023.4.01.3313

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

POLO PASSIVO: GILMAR SOUZA DA SILVA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: RODRIGO ESTEVES DA CRUZ - BA849B

EXPEDIENTES GERADOS_

Ato ordinatório de ID 2264086807

GILMAR SOUZA DA SILVA:

Meio: Diário Eletrônico

Prazo: 15 dias

Ato ordinatório ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.

Para os demais usuários (não indicados acima), o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários indicados.

TEIXEIRA DE FREITAS, 15 de junho de 2026.

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas BA





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas-BA

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas-BA

PROCESSO Nº 1000069-96.2023.4.01.3313

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal, fica a executada intimada para ciência da petição de id. 2259874588 e decisão de id.2253320235, bem como para requerer o que entender pertinente.

Teixeira de Freitas/BA, 15 de junho de 2026.

JANINE SILVA BEZERRA CAPETTINI

Servidor





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

Processo nº 1000069-96.2023.4.01.3313

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **GILMAR SOUZA DA SILVA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seu procurador signatário, requerer a juntada da planilha com o cálculo atualizado do débito, em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 27 de maio de 2026.

pp. Márcio Sequeira da Silva
OAB/RS 48.034

pp. Sérgio Machado Cezimbra
OAB/RS 48.091

pp. Ana Amélia Piuco
OAB/RS 48.122



Documento id 2259875018 - Documentos Diversos (8330602_GILMAR SOUZA DA SILVA_PLANILHA220905190)

EMITENTE: - SIPCS
 10/03/2026 PZ ARQ: 05A C A I X A - C A I X A E C O N O M I C A F E D E R A L PAG - 1
 11:18:17 SIPCS - SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE CARTÕES E SERVIÇOS PCSPOG60 - #10
 PCSPOG60 - 001 RELATORIO DE EVOLUCAO DE CARTAO DE CREDITO POS ENQUADRAMENTO 018
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 DATA DE EMISSAO: 10/03/2026 11:18
 PERIODO DE EVOLUCAO DE PLANILHA: 09/02/2022 A 10/03/2026
 NOME: GILMAR SOUZA DA SILVA CPF/CNPJ: 00062350048500 AG/CONTA: 2166/000220905190 CARTAO: 5529370XX1XXXX80
 BANDEIRA: MASTERCARD - CAIXA PLATINUM MASTERCARD CRED PROD: 0006
 ENDERECO: FAZ DUAS BARRAS 4 CS
 BAIRRO: RURAL NOVA TR CIDADE: CARAVELAS UF: BA CEP: 45900000
 CORRECAO: I-GPM + 1% AM (MORA SEM CAPITALIZACAO)
 DATA DE INCLUSAO DA CONTA NO SIPCS: 26/03/2021
 DIAS DE ATRASO DA CONTA: 1.559
 LANCAMENTOS DA ULTIMA FATURA EMITIDA ATE O ENQUADRAMENTO

DATA OPERACAO	DESCRICAO	VALOR
20/01/2022	SALDO INICIAL	6.609,50
09/02/2022	JUROS NAO PAGAMENTO MINIMO	147,91
09/02/2022	JUROS ATRASO PARC FAT	22,02
09/02/2022	MULTA DE ATRASO	19,80
09/02/2022	MORA	18,88
09/02/2022	ACELERACAO PARCELADO LOJISTA	73,33
09/02/2022	ACELERACAO PARCELADO LOJISTA	50,02
09/02/2022	ACELERACAO PARCELADO LOJISTA	68,21
09/02/2022	ACELERACAO PARCELADO LOJISTA	18,96
09/02/2022	ACELERACAO PARCELADO LOJISTA	33,34
09/02/2022	IOF BASE DE ROTATIVO	18,96
09/02/2022	IOF ADICIONAL DE ROTATIVO	8,71
DT EVENTO: 09/02/2022	TIPO: ENQUADRAMENTO	

VR ENQDR.: 7.089,64

DATA	DESCRICAO	VL CORRIGIDO	IND CORRECAO CM	IND CORRECAO MORA	ENC/ATRASO	TOTAL DEVIDO
DATA VENC		VALOR PRESTACAO				
DATA PAGTO		VALOR PAGO	VALOR CM	VALOR MORA	VALOR IOF	
09/02/2022	ENQUADRAMEN	7.089,64				7.089,64
25/02/2022		7.089,64	3751,2418299400	0,0003333		
			73,45	37,81	9,3010	7.210,20



Documento id 2259875018 - Documentos Diversos (8330602_GILMAR SOUZA DA SILVA_PLANILHA220905190)

EMITENTE: - SIPCS

10/03/2026 PZ ARQ: 05A

11:18:17

PCSPG60 - 001

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA DE EMISSAO: 10/03/2026 11:18

PERIODO DE EVOLUCAO DE PLANILHA: 09/02/2022 A 10/03/2026

NOME: GILMAR SOUZA DA SILVA

CPF/CNPJ: 00062350048500

AG/CONTA: 2166/000220905190

CARTAO: 5529370XX1XXXX80

PAG - 2

PCSPG60 - #10

018

DATA	DESCRICAO	VL CORRIGIDO					TOTAL DEVIDO
DATA VENC		VALOR PRESTACAO	IND CORRECAO CM	IND CORRECAO MORA		ENC/ATRASSO	
DATA PAGTO		VALOR PAGO	VALOR CM	VALOR MORA	VALOR IOF		
31/03/2022		7.089,64	4030,1234741460	0,0003333			
			218,72	118,16	29,0658		7.455,58
29/04/2022		7.089,64	4266,0421214130	0,0003333			
			341,61	186,69	45,9241		7.663,86
31/05/2022		7.089,64	4473,9469809360	0,0003333			
			449,91	262,31	64,5262		7.866,38
30/06/2022		7.089,64	4549,2115052360	0,0003333			
			489,11	333,21	81,9657		7.993,92
29/07/2022		7.089,64	4629,4985147220	0,0003333			
			530,93	401,74	98,8238		8.121,13
31/08/2022		7.089,64	4662,2047366740	0,0003333			
			547,97	479,72	118,0072		8.235,33
30/09/2022		7.089,64	4662,2047366740	0,0003333			
			547,97	550,62	135,4467		8.323,67
31/10/2022		7.089,64	4662,2047366740	0,0009999			
			547,97	623,88	153,4676		8.414,95
30/11/2022	PREJUIZO	-262,36					8.152,59
30/11/2022		6.827,28	4662,2047366740	0,0003333			
			547,97	694,78	170,9072		8.240,93
30/12/2022		6.827,28	4662,2047366740	0,0003333			
			810,33	763,05	187,7016		8.588,36
31/01/2023		6.827,28	4730,3179787310	0,0003333			
			845,81	835,87	205,6157		8.714,57
28/02/2023		6.827,28	4761,2516464870	0,0003333			
			861,92	899,60	210,6540		8.799,45
31/03/2023		6.827,28	4761,2516464870	0,0003333			
			861,92	970,15	210,6540		8.870,00
28/04/2023		6.827,28	4768,1401158010	0,0003333			
			865,51	1.033,87	210,6540		8.937,31



Assinado eletronicamente por: MARCIO SEQUEIRA DA SILVA - 27/05/2026 11:00:56

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052710591728500002175284026>

Número do documento: 26052710591728500002175284026

Documento id 2259875018 - Documentos Diversos (8330602_GILMAR SOUZA DA SILVA_PLANILHA220905190)

EMITENTE: - SIPCS
 10/03/2026 PZ ARQ: 05A C A I X A - C A I X A E C O N O M I C A F E D E R A L PAG - 3
 11:18:17 SIPCS - SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE CARTÕES E SERVIÇOS PCSPOG60 - #10
 PCSPOG60 - 001 RELATORIO DE EVOLUCAO DE CARTAO DE CREDITO POS ENQUADRAMENTO 018
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 DATA DE EMISSAO: 10/03/2026 11:18
 PERIODO DE EVOLUCAO DE PLANILHA: 09/02/2022 A 10/03/2026
 NOME: GILMAR SOUZA DA SILVA CPF/CNPJ: 00062350048500 AG/CONTA: 2166/000220905190 CARTAO: 5529370XX1XXXX80

DATA	DESCRICAO	VL CORRIGIDO				TOTAL DEVIDO
DATA VENC		VALOR PRESTACAO	IND CORRECAO CM	IND CORRECAO MORA	ENC/ATRASSO	
DATA PAGTO		VALOR PAGO	VALOR CM	VALOR MORA	VALOR IOF	
31/05/2023		6.827,28	4768,1401158010	0,0003333		
			865,51	1.108,97	210,6540	9.012,41
30/06/2023		6.827,28	4768,1401158010	0,0003333		
			865,51	1.177,24	210,6540	9.080,68
31/07/2023		6.827,28	4768,1401158010	0,0009999		
			865,51	1.247,79	210,6540	9.151,23
31/08/2023		6.827,28	4768,1401158010	0,0003333		
			865,51	1.318,34	210,6540	9.221,78
29/09/2023		6.827,28	4768,1401158010	0,0003333		
			865,51	1.384,34	210,6540	9.287,78
31/10/2023		6.827,28	4825,2261134470	0,0003333		
			895,25	1.457,16	210,6540	9.390,34
30/11/2023		6.827,28	4899,3522440150	0,0003333		
			933,86	1.525,44	210,6540	9.497,23
29/12/2023		6.827,28	4981,5714374430	0,0003333		
			976,69	1.591,43	210,6540	9.606,05
31/01/2024		6.827,28	5099,6156650630	0,0003333		
			1.038,18	1.666,54	210,6540	9.742,65
29/02/2024		6.827,28	5110,1853960290	0,0003333		
			1.043,69	1.732,53	210,6540	9.814,15
28/03/2024		6.827,28	5110,1853960290	0,0003333		
			1.043,69	1.796,26	210,6540	9.877,88
30/04/2024		6.827,28	5110,1853960290	0,0003333		
			1.043,69	1.871,36	210,6540	9.952,98
31/05/2024		6.827,28	5157,0269707580	0,0006666		
			1.068,09	1.941,91	210,6540	10.047,93
28/06/2024		6.827,28	5282,8941074860	0,0003333		
			1.133,65	2.005,63	210,6540	10.177,21



Documento id 2259875018 - Documentos Diversos (8330602_GILMAR SOUZA DA SILVA_PLANILHA220905190)

EMITENTE: - SIPCS
10/03/2026 PZ ARQ: 05A C A I X A - C A I X A E C O N O M I C A F E D E R A L PAG - 4
11:18:17 SIPCS - SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE CARTÕES E SERVIÇOS PCSP0G60 - #10
PCSP0G60 - 001 RELATORIO DE EVOLUCAO DE CARTAO DE CREDITO POS ENQUADRAMENTO 018
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DATA DE EMISSAO: 10/03/2026 11:18
PERIODO DE EVOLUCAO DE PLANILHA: 09/02/2022 A 10/03/2026
NOME: GILMAR SOUZA DA SILVA CPF/CNPJ: 00062350048500 AG/CONTA: 2166/000220905190 CARTAO: 5529370XX1XXXX80

DATA	DESCRICAO	VL CORRIGIDO				TOTAL DEVIDO
DATA VENC		VALOR PRESTACAO	IND CORRECAO CM	IND CORRECAO MORA	ENC/ATRASSO	
DATA PAGTO		VALOR PAGO	VALOR CM	VALOR MORA	VALOR IOF	
31/07/2024		6.827,28	5414,9738750170	0,0003333		
			1.202,45	2.080,73	210,6540	10.321,11
30/08/2024		6.827,28	5505,9630123000	0,0003333		
			1.249,85	2.149,00	210,6540	10.436,78
30/09/2024		6.827,28	5552,3830319950	0,0009999		
			1.274,03	2.219,55	210,6540	10.531,51
31/10/2024		6.827,28	5648,8078067950	0,0003333		
			1.324,26	2.290,10	210,6540	10.652,29
29/11/2024		6.827,28	5878,6830090730	0,0003333		
			1.444,00	2.356,10	210,6540	10.838,03
31/12/2024		6.827,28	6092,0326742510	0,0003333		
			1.555,14	2.428,92	210,6540	11.021,99
31/01/2025		6.827,28	6243,2977813890	0,0003333		
			1.633,93	2.499,47	210,6540	11.171,33
28/02/2025		6.827,28	6287,1546854010	0,0003333		
			1.656,78	2.563,19	210,6540	11.257,90
31/03/2025		6.827,28	6459,7985250680	0,0009999		
			1.746,71	2.633,74	210,6540	11.418,38
30/04/2025		6.827,28	6459,7985250680	0,0003333		
			1.746,71	2.702,02	210,6540	11.486,66
30/05/2025		6.827,28	6498,0262559270	0,0003333		
			1.766,62	2.770,29	210,6540	11.574,84
30/06/2025		6.827,28	6498,0262559270	0,0009999		
			1.766,62	2.840,84	210,6540	11.645,39
31/07/2025		6.827,28	6498,0262559270	0,0003333		
			1.766,62	2.911,39	210,6540	11.715,94
29/08/2025		6.827,28	6498,0262559270	0,0003333		
			1.766,62	2.977,39	210,6540	11.781,94



Documento id 2259875018 - Documentos Diversos (8330602_GILMAR SOUZA DA SILVA_PLANILHA220905190)

EMITENTE: - SIPCS
10/03/2026 PZ ARQ: 05A C A I X A - C A I X A E C O N O M I C A F E D E R A L PAG - 5
11:18:17 SIPCS - SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE CARTÕES E SERVIÇOS PCSPOG60 - #10
PCSPOG60 - 001 RELATORIO DE EVOLUCAO DE CARTAO DE CREDITO POS ENQUADRAMENTO 018
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DATA DE EMISSAO: 10/03/2026 11:18
PERIODO DE EVOLUCAO DE PLANILHA: 09/02/2022 A 10/03/2026
NOME: GILMAR SOUZA DA SILVA CPF/CNPJ: 00062350048500 AG/CONTA: 2166/000220905190 CARTAO: 5529370XX1XXXX80

DATA	DESCRICAO	VL CORRIGIDO				TOTAL DEVIDO
DATA VENC		VALOR PRESTACAO	IND CORRECAO CM	IND CORRECAO MORA	ENC/ATRASSO	
DATA PAGTO		VALOR PAGO	VALOR CM	VALOR MORA	VALOR IOF	
30/09/2025		6.827,28	6561,2582840920	0,0003333		
			1.799,56	3.050,21	210,6540	11.887,70
31/10/2025		6.827,28	9526,3793800530	0,0003333		
			1.807,73	3.120,76	210,6540	11.966,42
28/11/2025		6.827,28	9526,3793800530	0,0003333		
			1.807,73	3.184,48	210,6540	12.030,14
31/12/2025		6.827,28	9526,3793800530	0,0003333		
			1.807,73	3.259,58	210,6540	12.105,24
30/01/2026		6.827,28	9526,3793800530	0,0003333		
			1.807,73	3.327,86	210,6540	12.173,52
27/02/2026		6.827,28	9526,3793800530	0,0003333		
			1.807,73	3.391,58	210,6540	12.237,24
09/03/2026		6.827,28	9526,3793800530	0,0009999		
			1.807,73	3.414,34	210,6540	12.260,00

Documento id 2259875126 - Documentos Diversos (8330602_GILMAR SOUZA DA SILVA_PLANILHA221625376)

EMITENTE: - SIPCS
 10/03/2026 PZ ARQ: 05A C A I X A - C A I X A E C O N O M I C A F E D E R A L PAG - 1
 11:18:44 SIPCS - SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE CARTÕES E SERVIÇOS PCSPOG60 - #10
 PCSPOG60 - 001 RELATORIO DE EVOLUCAO DE CARTAO DE CREDITO POS ENQUADRAMENTO 018

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 DATA DE EMISSAO: 10/03/2026 11:18
 PERIODO DE EVOLUCAO DE PLANILHA: 31/03/2022 A 10/03/2026
 NOME: GILMAR SOUZA DA SILVA CPF/CNPJ: 00062350048500 AG/CONTA: 2166/000221625376 CARTAO: 4219580XX8XXXX55
 BANDEIRA: VISA - CAIXA VISA PLATINUM CREDITO PROD: 0006
 ENDEREÇO: FAZ DUAS BARRAS 4 CS
 BAIRRO: RURAL CIDADE: CARAVELAS UF: BA CEP: 45900000
 CORRECAO: I-GPM + 1% AM (MORA SEM CAPITALIZACAO)
 DATA DE INCLUSAO DA CONTA NO SIPCS: 14/10/2021
 DIAS DE ATRASO DA CONTA: 1.509
 LANÇAMENTOS DA ULTIMA FATURA EMITIDA ATE O ENQUADRAMENTO

DATA	OPERACAO	DESCRICAO	VALOR
10/03/2022		SALDO INICIAL	3.865,49
20/03/2022		JUROS FINANCIAMENTO (ROTATIVO)	9,04
31/03/2022		JUROS NAO PAGAMENTO MINIMO	127,99
31/03/2022		MULTA DE ATRASO	13,45
31/03/2022		MORA	13,72
31/03/2022		ACELERACAO PARCELADO LOJISTA	299,90
31/03/2022		ACELERACAO PARCELADO LOJISTA	299,90
31/03/2022		ACELERACAO PARCELADO LOJISTA	299,90
31/03/2022		ACELERACAO PARCELADO LOJISTA	299,90
31/03/2022		ACELERACAO PARCELADO LOJISTA	299,90
31/03/2022		ACELERACAO PARCELADO LOJISTA	299,90
31/03/2022		IOF BASE DE ROTATIVO	8,72
31/03/2022		IOF ADICIONAL DE ROTATIVO	2,55
DT EVENTO:	31/03/2022	TIPO: ENQUADRAMENTO	
		VR ENQDR.:	5.840,36
DATA	DESCRICAO	VL CORRIGIDO	TOTAL DEVIDO
DATA VENC		VALOR PRESTACAO	IND CORRECAO CM
			IND CORRECAO MORA
DATA PAGTO		VALOR PAGO	ENC/ATRASO
		VALOR CM	
		VALOR MORA	VALOR IOF
31/03/2022	ENQUADRAMEN	5.840,36	5.840,36



Documento id 2259875126 - Documentos Diversos (8330602_GILMAR SOUZA DA SILVA_PLANILHA221625376)

EMITENTE: - SIPCS

10/03/2026 PZ ARQ: 05A

11:18:44

PCSP0G60 - 001

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA DE EMISSAO: 10/03/2026 11:18

PERIODO DE EVOLUCAO DE PLANILHA: 31/03/2022 A 10/03/2026

NOME: GILMAR SOUZA DA SILVA

CPF/CNPJ: 00062350048500

AG/CONTA: 2166/000221625376

CARTAO: 4219580XX8XXXX55

PAG - 2

PCSP0G60 - #10

018

DATA	DESCRICAO	VL CORRIGIDO	IND CORRECAO CM	IND CORRECAO MORA	ENC/ATRASSO	TOTAL DEVIDO
DATA VENC		VALOR PRESTACAO				
DATA PAGTO		VALOR PAGO	VALOR CM	VALOR MORA	VALOR IOF	
31/03/2022		5.840,36	9526,3793800530	0,0009999		
			0,00	0,00	0,0000	5.840,36
29/04/2022		5.840,36	4266,0421214130	0,0003333		
			98,20	56,45	13,8881	6.008,89
31/05/2022		5.840,36	4473,9469809360	0,0003333		
			184,75	118,75	29,2129	6.173,07
30/06/2022		5.840,36	4549,2115052360	0,0003333		
			216,08	177,15	43,5799	6.277,16
29/07/2022		5.840,36	4629,4985147220	0,0003333		
			249,50	233,61	57,4680	6.380,93
31/08/2022		5.840,36	4662,2047366740	0,0003333		
			263,12	297,86	73,2717	6.474,61
30/09/2022		5.840,36	4662,2047366740	0,0003333		
			263,12	356,26	87,6387	6.547,37
31/10/2022		5.840,36	4662,2047366740	0,0009999		
			263,12	416,61	102,4846	6.622,57
30/11/2022	PREJUIZO	-164,20				6.458,37
30/11/2022		5.676,16	4662,2047366740	0,0003333		
			263,12	475,01	116,8516	6.531,14
30/12/2022		5.676,16	4662,2047366740	0,0003333		
			427,32	531,78	130,8140	6.766,07
31/01/2023		5.676,16	4730,3179787310	0,0003333		
			455,67	592,32	145,7073	6.869,85
28/02/2023		5.676,16	4761,2516464870	0,0003333		
			468,55	645,30	158,7390	6.948,74
31/03/2023		5.676,16	4761,2516464870	0,0003333		
			468,55	703,96	173,1668	7.021,83
28/04/2023		5.676,16	4768,1401158010	0,0003333		
			471,41	756,93	173,1668	7.077,66



Assinado eletronicamente por: MARCIO SEQUEIRA DA SILVA - 27/05/2026 11:00:56

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052710591728700002175284174>

Número do documento: 26052710591728700002175284174

Documento id 2259875126 - Documentos Diversos (8330602_GILMAR SOUZA DA SILVA_PLANILHA221625376)

EMITENTE: - SIPCS

10/03/2026 PZ ARQ: 05A

11:18:44

PCSPG60 - 001

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA DE EMISSAO: 10/03/2026 11:18

PERIODO DE EVOLUCAO DE PLANILHA: 31/03/2022 A 10/03/2026

NOME: GILMAR SOUZA DA SILVA

CPF/CNPJ: 00062350048500

AG/CONTA: 2166/000221625376

CARTAO: 4219580XX8XXXX55

PAG - 3

PCSPG60 - #10

018

DATA	DESCRICAO	VL CORRIGIDO				TOTAL DEVIDO
DATA VENC		VALOR PRESTACAO	IND CORRECAO CM	IND CORRECAO MORA	ENC/ATRASSO	
DATA PAGTO		VALOR PAGO	VALOR CM	VALOR MORA	VALOR IOF	
31/05/2023		5.676,16	4768,1401158010	0,0003333		
			471,41	819,37	173,1668	7.140,10
30/06/2023		5.676,16	4768,1401158010	0,0003333		
			471,41	876,14	173,1668	7.196,87
31/07/2023		5.676,16	4768,1401158010	0,0009999		
			471,41	934,79	173,1668	7.255,52
31/08/2023		5.676,16	4768,1401158010	0,0003333		
			471,41	993,45	173,1668	7.314,18
29/09/2023		5.676,16	4768,1401158010	0,0003333		
			471,41	1.048,32	173,1668	7.369,05
31/10/2023		5.676,16	4825,2261134470	0,0003333		
			495,18	1.108,86	173,1668	7.453,36
30/11/2023		5.676,16	4899,3522440150	0,0003333		
			526,03	1.165,62	173,1668	7.540,97
29/12/2023		5.676,16	4981,5714374430	0,0003333		
			560,26	1.220,49	173,1668	7.630,07
31/01/2024		5.676,16	5099,6156650630	0,0003333		
			609,40	1.282,93	173,1668	7.741,65
29/02/2024		5.676,16	5110,1853960290	0,0003333		
			613,80	1.337,80	173,1668	7.800,92
28/03/2024		5.676,16	5110,1853960290	0,0003333		
			613,80	1.390,78	173,1668	7.853,90
30/04/2024		5.676,16	5110,1853960290	0,0003333		
			613,80	1.453,22	173,1668	7.916,34
31/05/2024		5.676,16	5157,0269707580	0,0006666		
			633,30	1.511,88	173,1668	7.994,50
28/06/2024		5.676,16	5282,8941074860	0,0003333		
			685,69	1.564,85	173,1668	8.099,86



Assinado eletronicamente por: MARCIO SEQUEIRA DA SILVA - 27/05/2026 11:00:56

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052710591728700002175284174>

Número do documento: 26052710591728700002175284174

Documento id 2259875126 - Documentos Diversos (8330602_GILMAR SOUZA DA SILVA_PLANILHA221625376)

EMITENTE: - SIPCS
 10/03/2026 PZ ARQ: 05A C A I X A - C A I X A E C O N O M I C A F E D E R A L PAG - 4
 11:18:44 SIPCS - SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE CARTÕES E SERVIÇOS PCSPOG60 - #10
 PCSPOG60 - 001 RELATORIO DE EVOLUCAO DE CARTAO DE CREDITO POS ENQUADRAMENTO 018
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 DATA DE EMISSAO: 10/03/2026 11:18
 PERIODO DE EVOLUCAO DE PLANILHA: 31/03/2022 A 10/03/2026
 NOME: GILMAR SOUZA DA SILVA CPF/CNPJ: 00062350048500 AG/CONTA: 2166/000221625376 CARTAO: 4219580XX8XXXX55

DATA	DESCRICAO	VL CORRIGIDO				TOTAL DEVIDO
DATA VENC		VALOR PRESTACAO	IND CORRECAO CM	IND CORRECAO MORA	ENC/ATRASSO	
DATA PAGTO		VALOR PAGO	VALOR CM	VALOR MORA	VALOR IOF	
31/07/2024		5.676,16	5414,9738750170	0,0003333		
			740,67	1.627,29	173,1668	8.217,28
30/08/2024		5.676,16	5505,9630123000	0,0003333		
			778,55	1.684,06	173,1668	8.311,93
30/09/2024		5.676,16	5552,3830319950	0,0009999		
			797,87	1.742,71	173,1668	8.389,90
31/10/2024		5.676,16	5648,8078067950	0,0003333		
			838,01	1.801,36	173,1668	8.488,69
29/11/2024		5.676,16	5878,6830090730	0,0003333		
			933,70	1.856,24	173,1668	8.639,26
31/12/2024		5.676,16	6092,0326742510	0,0003333		
			1.022,51	1.916,78	173,1668	8.788,61
31/01/2025		5.676,16	6243,2977813890	0,0003333		
			1.085,48	1.975,44	173,1668	8.910,24
28/02/2025		5.676,16	6287,1546854010	0,0003333		
			1.103,74	2.028,41	173,1668	8.981,47
31/03/2025		5.676,16	6459,7985250680	0,0009999		
			1.175,60	2.087,07	173,1668	9.111,99
30/04/2025		5.676,16	6459,7985250680	0,0003333		
			1.175,60	2.143,83	173,1668	9.168,75
30/05/2025		5.676,16	6498,0262559270	0,0003333		
			1.191,52	2.200,59	173,1668	9.241,43
30/06/2025		5.676,16	6498,0262559270	0,0009999		
			1.191,52	2.259,25	173,1668	9.300,09
31/07/2025		5.676,16	6498,0262559270	0,0003333		
			1.191,52	2.317,90	173,1668	9.358,74
29/08/2025		5.676,16	6498,0262559270	0,0003333		
			1.191,52	2.372,77	173,1668	9.413,61



Documento id 2259875126 - Documentos Diversos (8330602_GILMAR SOUZA DA SILVA_PLANILHA221625376)

EMITENTE: - SIPCS

10/03/2026 PZ ARQ: 05A

11:18:44

PCSPG60 - 001

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA DE EMISSAO: 10/03/2026 11:18

PERIODO DE EVOLUCAO DE PLANILHA: 31/03/2022 A 10/03/2026

NOME: GILMAR SOUZA DA SILVA

CPF/CNPJ: 00062350048500

AG/CONTA: 2166/000221625376

CARTAO: 4219580XX8XXXX55

PAG - 5

PCSPG60 - #10

018

DATA	DESCRICAO	VL CORRIGIDO					TOTAL DEVIDO
DATA VENC		VALOR PRESTACAO	IND CORRECAO CM	IND CORRECAO MORA		ENC/ATRASSO	
DATA PAGTO		VALOR PAGO	VALOR CM	VALOR MORA	VALOR IOF		
30/09/2025		5.676,16	6561,2582840920	0,0003333			
			1.217,84	2.433,32	173,1668		9.500,48
31/10/2025		5.676,16	9526,3793800530	0,0003333			
			1.224,37	2.491,98	173,1668		9.565,67
28/11/2025		5.676,16	9526,3793800530	0,0003333			
			1.224,37	2.544,95	173,1668		9.618,64
31/12/2025		5.676,16	9526,3793800530	0,0003333			
			1.224,37	2.607,39	173,1668		9.681,08
30/01/2026		5.676,16	9526,3793800530	0,0003333			
			1.224,37	2.664,15	173,1668		9.737,84
27/02/2026		5.676,16	9526,3793800530	0,0003333			
			1.224,37	2.717,13	173,1668		9.790,82
09/03/2026		5.676,16	9526,3793800530	0,0009999			
			1.224,37	2.736,06	173,1668		9.809,75



Assinado eletronicamente por: MARCIO SEQUEIRA DA SILVA - 27/05/2026 11:00:56

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052710591728700002175284174>

Número do documento: 26052710591728700002175284174



RESUMO DA DÍVIDA

DADOS DO CLIENTE E DO(S) CONTRATO(S)

Cliente: GILMAR SOUZA DA SILVA

CNPJ/CPF: 62350048500

Processo: 10000699620234013313

— POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 17/03/2026

Contrato	Data CA	Valor CA	Data Cálc.	Posição da Dívida
216637010005836685173	08/08/2022	R\$ 11.220,92	17/03/2026	R\$ 32.336,81
2166107090093621	30/08/2022	R\$ 18.636,62	17/03/2026	R\$ 71.771,55
Qtde: 2	Total do CA:	R\$ 29.857,54	Total:	R\$ 104.108,36

Valor das Custas:	R\$ 252,04
Valor dos Honorários Advocatícios: (10%)	R\$ 10.410,84
Valor dos Outros Acréscimos:	R\$ 0,00
Valor da Multa Judicial:	R\$ 0,00
Valor Total da Dívida:	R\$ 114.771,24

Página 1 de 1



**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - NOVO CALCULO PROGER E OUTROS**

PÁGINA: 0001

POSIÇÃO EM: 17/03/2026

1. DADOS DO CLIENTEDEVEDOR: GILMAR SOUZA DA SILVA
CNPJ/CPF: 000623500485-00**2. DADOS DO CONTRATO**OPERAÇÃO: 0807 CRED.SENIOR-PRE-FIXADA/JUROS MENSAS PRICE
AGÊNCIA: 2166 ALCOBACA, BA
No. CONTRATO: 0000000090093621
DATA DA CONTRATAÇÃO: 17/05/2021
PRAZO: 052
TAXA DE JUROS CONTRATADOS: 2,83000
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 18.700,00**3. DADOS PARA ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA**

DATA DE INÍCIO DE INADIMPLEMENTO: 30/08/2022

VALOR DA DÍVIDA EM	30/08/2022		R\$	18.636,62
JUROS REMUNERATÓRIOS	30/08/2022	a 17/03/2026.....	R\$	43.527,53
JUROS DE MORA 01,00% A.M	30/08/2022	a 17/03/2026.....	R\$	8.200,11
AMORTIZAÇÕES	30/08/2022	a 17/03/2026.....	R\$	0,00
ACRÉSCIMO DÍVIDA	30/08/2022	a 17/03/2026.....	R\$	0,00
SUBTOTAL			R\$	70.364,26
MULTA CONTRATUAL	 02,00%		R\$	1.407,29
SUBTOTAL			R\$	71.771,55
DESPESAS DE COBRANÇA			R\$	0,00
SUBTOTAL			R\$	71.771,55
HONORÁRIOS PERICIAIS	 00,00%		R\$	0,00
SUBTOTAL			R\$	71.771,55
MULTA JUDICIAL	 00,00%		R\$	0,00
CUSTAS JUDICIAIS			R\$	0,00
SUBTOTAL			R\$	71.771,55
TOTAL DO DÉBITO			R\$	71.771,55

SÃO PAULO, 17 DE MARÇO DE 2026

Isabel Cristina Alves Forte

Matr. 120034

Assistente Junior

Ceinj - Cn Inf Atendimento Demandas Judiciais



Assinado eletronicamente por: MARCIO SEQUEIRA DA SILVA - 27/05/2026 11:00:57

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052710593558000002175284345>

Número do documento: 26052710593558000002175284345

CAIXA - EVOLUCAO DA DIVIDA - NOVO CALCULO PROGER E OUTROS										17/03/2026	PAG.: 0001
NO. DO CONTRATO 2166-070-90093621-21											
DEVEDOR GILMAR SOUZA DA SILVA											
PERÍODO	MOEDA	DIAS	SALDO ANTERIOR	ÍNDICE	VALOR DE JUROS REMUNERATÓRIOS	AMORTIZAÇÃO	TOTAL DA DÍVIDA				
INICIAL	FINAL										
30/08/2022	31/08/2022	R\$ 01	18.636,62	1,00093043	17,34		18.653,96				
01/09/2022	30/09/2022	R\$ 30	18.653,96	1,02830016	527,91		19.181,87				
01/10/2022	31/10/2022	R\$ 31	19.181,87	1,02925679	561,20		19.743,07				
01/11/2022	30/11/2022	R\$ 30	19.743,07	1,02830006	558,73		20.301,80				
01/12/2022	31/12/2022	R\$ 31	20.301,80	1,02925701	593,97		20.895,77				
01/01/2023	31/01/2023	R\$ 31	20.895,77	1,02925712	611,35		21.507,12				
01/02/2023	28/02/2023	R\$ 28	21.507,12	1,02638847	567,54		22.074,66				
01/03/2023	31/03/2023	R\$ 31	22.074,66	1,02925708	645,84		22.720,50				
01/04/2023	30/04/2023	R\$ 30	22.720,50	1,02829999	642,99		23.363,49				
01/05/2023	31/05/2023	R\$ 31	23.363,49	1,02925719	683,55		24.047,04				
01/06/2023	30/06/2023	R\$ 30	24.047,04	1,02829995	680,53		24.727,57				
01/07/2023	31/07/2023	R\$ 31	24.727,57	1,02925682	723,45		25.451,02				
01/08/2023	31/08/2023	R\$ 31	25.451,02	1,02925698	744,62		26.195,64				
01/09/2023	30/09/2023	R\$ 30	26.195,64	1,02830013	741,34		26.936,98				
01/10/2023	31/10/2023	R\$ 31	26.936,98	1,02925718	788,10		27.725,08				
01/11/2023	30/11/2023	R\$ 30	27.725,08	1,02830001	784,62		28.509,70				
01/12/2023	31/12/2023	R\$ 31	28.509,70	1,02925706	834,11		29.343,81				
01/01/2024	31/01/2024	R\$ 31	29.343,81	1,02925694	858,51		30.202,32				
01/02/2024	29/02/2024	R\$ 29	30.202,32	1,02734393	825,85		31.028,17				
01/03/2024	31/03/2024	R\$ 31	31.028,17	1,02925696	907,79		31.935,96				
01/04/2024	30/04/2024	R\$ 30	31.935,96	1,02830007	903,79		32.839,75				
01/05/2024	31/05/2024	R\$ 31	32.839,75	1,02925692	960,79		33.800,54				
01/06/2024	30/06/2024	R\$ 30	33.800,54	1,02830014	956,56		34.757,10				
01/07/2024	31/07/2024	R\$ 31	34.757,10	1,02925704	1.016,89		35.773,99				
01/08/2024	31/08/2024	R\$ 31	35.773,99	1,02925701	1.046,64		36.820,63				
01/09/2024	30/09/2024	R\$ 30	36.820,63	1,02829999	1.042,02		37.862,65				
01/10/2024	31/10/2024	R\$ 31	37.862,65	1,02925706	1.107,75		38.970,40				
01/11/2024	30/11/2024	R\$ 30	38.970,40	1,02829994	1.102,86		40.073,26				
01/12/2024	31/12/2024	R\$ 31	40.073,26	1,02925692	1.172,42		41.245,68				
01/01/2025	31/01/2025	R\$ 31	41.245,68	1,02925688	1.206,72		42.452,40				
01/02/2025	28/02/2025	R\$ 28	42.452,40	1,02638861	1.120,26		43.572,66				
01/03/2025	31/03/2025	R\$ 31	43.572,66	1,02925711	1.274,81		44.847,47				
01/04/2025	30/04/2025	R\$ 30	44.847,47	1,02829992	1.269,18		46.116,65				



CAIXA - EVOLUCAO DA DIVIDA - NOVO CALCULO PROGER E OUTROS										17/03/2026	PAG.: 0002
NO. DO CONTRATO 2166-070-90093621-21											
DEVEDOR GILMAR SOUZA DA SILVA											
PERÍODO		MOEDA	DIAS	SALDO ANTERIOR	ÍNDICE	VALOR DE JUROS REMUNERATÓRIOS	AMORTIZAÇÃO	TOTAL DA DÍVIDA			
INICIAL	FINAL										
01/05/2025	31/05/2025	R\$	31	46.116,65	1,0292569	1.349,23		47.465,88			
01/06/2025	30/06/2025	R\$	30	47.465,88	1,02829991	1.343,28		48.809,16			
01/07/2025	31/07/2025	R\$	31	48.809,16	1,02925701	1.428,01		50.237,17			
01/08/2025	31/08/2025	R\$	31	50.237,17	1,02925702	1.469,79		51.706,96			
01/09/2025	30/09/2025	R\$	30	51.706,96	1,02830006	1.463,31		53.170,27			
01/10/2025	31/10/2025	R\$	31	53.170,27	1,02925695	1.555,60		54.725,87			
01/11/2025	30/11/2025	R\$	30	54.725,87	1,02829996	1.548,74		56.274,61			
01/12/2025	31/12/2025	R\$	31	56.274,61	1,02925707	1.646,43		57.921,04			
01/01/2026	31/01/2026	R\$	31	57.921,04	1,02925707	1.694,60		59.615,64			
01/02/2026	28/02/2026	R\$	28	59.615,64	1,02638871	1.573,18		61.188,82			
01/03/2026	17/03/2026	R\$	17	61.188,82	1,01593968	975,33		62.164,15			
Total:				R\$ 18.636,62		R\$ 43.527,53		R\$ 62.164,15			
						JUROS MORATÓRIOS		R\$ 8.200,11			
						MULTA CONTRATUAL		R\$ 1.407,29			
						TOTAL:		R\$ 71.771,55			

OS CÁLCULOS CONTIDOS NA PLANILHA EXCLUIRAM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PREVISTA NO CONTRATO, SUBSTITUINDO-A POR ÍNDICES INDIVIDUALIZADOS E NÃO CUMULADOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS LEGAIS, JUROS DE MORA E MULTA POR ATRASO, EM CONSONÂNCIA COM AS SÚMULAS 30, 294, 296 E 472 DO STJ.

>>> EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 524 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TEMOS A INFORMAR:
- ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA ADOPTADO: SEM CORREÇÃO

- OS JUROS APLICADOS E AS RESPECTIVAS TAXAS:
>>> JUROS REMUNERATÓRIOS DE 2,83% AO MÊS.
>>> TAXA DE 2% DE MULTA CONTRATUAL.

- O TERMO INICIAL E O TERMO FINAL DOS JUROS UTILIZADOS: A PARTIR DE 30/08/2022: 2,83% A.M. REMUNERATÓRIOS

- A PERIODICIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS: << MENSAL >>

- JUROS MORATÓRIOS DE 1% A.M.

- A PERIODICIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS MORA: << SEM CAPITALIZAÇÃO >>

- ESPECIFICAÇÃO DOS EVENTUAIS DESCONTOS OBRIGATORIOS REALIZADOS: NÃO HOUE.



**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - NOVO CALCULO PROGER E OUTROS**

PÁGINA: 0001

POSIÇÃO EM: 17/03/2026

1. DADOS DO CLIENTEDEVEDOR: GILMAR SOUZA DA SILVA
CNPJ/CPF: 000623500485-00**2. DADOS DO CONTRATO**OPERAÇÃO: 3701 NSGD
AGÊNCIA: 2166 ALCOBACA, BA
No. CONTRATO: 0000000583668517
DATA DA CONTRATAÇÃO: 23/07/2022
PRAZO: 004
TAXA DE JUROS CONTRATADOS: 0
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.700,00**3. DADOS PARA ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA**

DATA DE INÍCIO DE INADIMPLEMENTO: 08/08/2022

VALOR DA DÍVIDA EM	08/08/2022		R\$	11.220,92
JUROS REMUNERATÓRIOS	08/08/2022	a 17/03/2026.....	R\$	15.544,63
JUROS DE MORA 01,00% A.M	08/08/2022	a 17/03/2026.....	R\$	4.937,20
AMORTIZAÇÕES	08/08/2022	a 17/03/2026.....	R\$	0,00
ACRÉSCIMO DÍVIDA	08/08/2022	a 17/03/2026.....	R\$	0,00
SUBTOTAL			R\$	31.702,75
MULTA CONTRATUAL	 02,00%		R\$	634,06
SUBTOTAL			R\$	32.336,81
DESPESAS DE COBRANÇA			R\$	0,00
SUBTOTAL			R\$	32.336,81
HONORÁRIOS PERICIAIS	 00,00%		R\$	0,00
SUBTOTAL			R\$	32.336,81
MULTA JUDICIAL	 00,00%		R\$	0,00
CUSTAS JUDICIAIS			R\$	0,00
SUBTOTAL			R\$	32.336,81
TOTAL DO DÉBITO			R\$	32.336,81

SÃO PAULO, 17 DE MARÇO DE 2026

Isabel Cristina Alves Forte

Matr. 120034

Assistente Junior

Ceinj - Cn Inf Atendimento Demandas Judiciais



PAG.: 0001

17/03/2026

CAIXA - EVOLUCAO DA DIVIDA - NOVO CALCULO PROGER E OUTROS

NO. DO CONTRATO 2166-3701-000583668517-3

DEVEDOR GILMAR SOUZA DA SILVA

PERÍODO		MOEDA	DIAS	SALDO ANTERIOR	ÍNDICE	VALOR DE JUROS REMUNERATÓRIOS	AMORTIZAÇÃO	TOTAL DA DÍVIDA
INICIAL	FINAL							
08/08/2022	31/08/2022	R\$	23	11.220,92	1,01529821	171,66		11.392,58
01/09/2022	30/09/2022	R\$	30	11.392,58	1,01999986	227,85		11.620,43
01/10/2022	31/10/2022	R\$	31	11.620,43	1,02067393	240,24		11.860,67
01/11/2022	30/11/2022	R\$	30	11.860,67	1,01999971	237,21		12.097,88
01/12/2022	31/12/2022	R\$	31	12.097,88	1,02067387	250,11		12.347,99
01/01/2023	31/01/2023	R\$	31	12.347,99	1,02067381	255,28		12.603,27
01/02/2023	28/02/2023	R\$	28	12.603,27	1,01865468	235,11		12.838,38
01/03/2023	31/03/2023	R\$	31	12.838,38	1,02067317	265,41		13.103,79
01/04/2023	30/04/2023	R\$	30	13.103,79	1,02000032	262,08		13.365,87
01/05/2023	31/05/2023	R\$	31	13.365,87	1,02067355	276,32		13.642,19
01/06/2023	30/06/2023	R\$	30	13.642,19	1,01999972	272,84		13.915,03
01/07/2023	31/07/2023	R\$	31	13.915,03	1,02067333	287,67		14.202,70
01/08/2023	31/08/2023	R\$	31	14.202,70	1,02067353	293,62		14.496,32
01/09/2023	30/09/2023	R\$	30	14.496,32	1,02000025	289,93		14.786,25
01/10/2023	31/10/2023	R\$	31	14.786,25	1,02067326	305,68		15.091,93
01/11/2023	30/11/2023	R\$	30	15.091,93	1,02000009	301,84		15.393,77
01/12/2023	31/12/2023	R\$	31	15.393,77	1,0206733	318,24		15.712,01
01/01/2024	31/01/2024	R\$	31	15.712,01	1,02067336	324,82		16.036,83
01/02/2024	29/02/2024	R\$	29	16.036,83	1,01932676	309,94		16.346,77
01/03/2024	31/03/2024	R\$	31	16.346,77	1,02067381	337,95		16.684,72
01/04/2024	30/04/2024	R\$	30	16.684,72	1,01999974	333,69		17.018,41
01/05/2024	31/05/2024	R\$	31	17.018,41	1,02067349	351,83		17.370,24
01/06/2024	30/06/2024	R\$	30	17.370,24	1,01999972	347,40		17.717,64
01/07/2024	31/07/2024	R\$	31	17.717,64	1,02067375	366,29		18.083,93
01/08/2024	31/08/2024	R\$	31	18.083,93	1,0206736	373,86		18.457,79
01/09/2024	30/09/2024	R\$	30	18.457,79	1,02000023	369,16		18.826,95
01/10/2024	31/10/2024	R\$	31	18.826,95	1,02067356	389,22		19.216,17
01/11/2024	30/11/2024	R\$	30	19.216,17	1,01999982	384,32		19.600,49
01/12/2024	31/12/2024	R\$	31	19.600,49	1,02067346	405,21		20.005,70
01/01/2025	31/01/2025	R\$	31	20.005,70	1,02067361	413,59		20.419,29
01/02/2025	28/02/2025	R\$	28	20.419,29	1,01865442	380,91		20.800,20
01/03/2025	31/03/2025	R\$	31	20.800,20	1,02067336	430,01		21.230,21
01/04/2025	30/04/2025	R\$	30	21.230,21	1,0199998	424,60		21.654,81



Assinado eletronicamente por: MARCIO SEQUEIRA DA SILVA - 27/05/2026 11:00:57

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052710593558300002175284478>

Número do documento: 26052710593558300002175284478

CAIXA - EVOLUCAO DA DIVIDA - NOVO CALCULO PROGER E OUTROS										17/03/2026	PAG.: 0002
NO. DO CONTRATO 2166-3701-000583668517-3											
DEVEDOR GILMAR SOUZA DA SILVA											
PERÍODO		MOEDA	DIAS	SALDO ANTERIOR	ÍNDICE	VALOR DE JUROS REMUNERATÓRIOS	AMORTIZAÇÃO	TOTAL DA DÍVIDA			
INICIAL	FINAL										
01/05/2025	31/05/2025	R\$	31	21.654,81	1,02067347	447,68		22.102,49			
01/06/2025	30/06/2025	R\$	30	22.102,49	1,02000001	442,05		22.544,54			
01/07/2025	31/07/2025	R\$	31	22.544,54	1,0206733	466,07		23.010,61			
01/08/2025	31/08/2025	R\$	31	23.010,61	1,02067351	475,71		23.486,32			
01/09/2025	30/09/2025	R\$	30	23.486,32	1,02000015	469,73		23.956,05			
01/10/2025	31/10/2025	R\$	31	23.956,05	1,02067369	495,26		24.451,31			
01/11/2025	30/11/2025	R\$	30	24.451,31	1,02000016	489,03		24.940,34			
01/12/2025	31/12/2025	R\$	31	24.940,34	1,02067333	515,60		25.455,94			
01/01/2026	31/01/2026	R\$	31	25.455,94	1,02067337	526,26		25.982,20			
01/02/2026	28/02/2026	R\$	28	25.982,20	1,01866431	484,68		26.466,88			
01/03/2026	17/03/2026	R\$	17	26.466,88	1,01128467	298,67		26.765,55			
Total:				R\$ 11.220,92		R\$ 15.544,63		R\$ 26.765,55			
						JUROS MORATÓRIOS		R\$ 4.937,20			
						MULTA CONTRATUAL		R\$ 634,06			
						TOTAL:		R\$ 32.336,81			

OS CÁLCULOS CONTIDOS NA PLANILHA EXCLUIRAM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PREVISTA NO CONTRATO, SUBSTITUINDO-A POR ÍNDICES INDIVIDUALIZADOS E NÃO CUMULADOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS LEGAIS, JUROS DE MORA E MULTA POR ATRASO, EM CONSONÂNCIA COM AS SÚMULAS 30, 294, 296 E 472 DO STJ.

>>> EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 524 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TEMOS A INFORMAR:
- ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA ADOPTADO: SEM CORREÇÃO

- OS JUROS APLICADOS E AS RESPECTIVAS TAXAS:

>>> JUROS REMUNERATÓRIOS DE 2% AO MÊS.

>>> TAXA DE 2% DE MULTA CONTRATUAL.

- O TERMO INICIAL E O TERMO FINAL DOS JUROS UTILIZADOS: A PARTIR DE 08/08/2022: 2% A.M. REMUNERATÓRIOS

- A PERIODICIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS: << MENSAL >>

- JUROS MORATÓRIOS DE 1% A.M.

- A PERIODICIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS MORA: << SEM CAPITALIZAÇÃO >>

- ESPECIFICAÇÃO DOS EVENTUAIS DESCONTOS OBRIGATORIOS REALIZADOS: NÃO HOUE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas BA

PROCESSO: 1000069-96.2023.4.01.3313

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

POLO PASSIVO: GILMAR SOUZA DA SILVA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: RODRIGO ESTEVES DA CRUZ - BA849B

EXPEDIENTES GERADOS_

Deciso de ID 2253320235

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF:

Meio: Diário Eletrônico

Prazo: 15 dias

Deciso ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.

Para os demais usuários (não indicados acima), o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários indicados.

TEIXEIRA DE FREITAS, 4 de maio de 2026.

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas BA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas-BA

PROCESSO: 1000069-96.2023.4.01.3313

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

POLO PASSIVO: GILMAR SOUZA DA SILVA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: RODRIGO ESTEVES DA CRUZ - BA849B

DECISÃO

Trata-se de Ação monitória, em fase de cumprimento de sentença, proposta pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF em desfavor de GILMAR SOUZA DA SILVA, visando o pagamento do débito no valor de R\$ 50.408,90 (cinquenta mil e quatrocentos e oito reais e noventa centavos), referente a contratos firmados entre as partes.

Compulsando os autos, observa-se que, por meio da Decisão de Id. Num. 2233587456, este Juízo determinou a intimação da CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse planilha com o valor atualizado do débito, bem como que, após, a parte executada fosse intimada para efetuar o pagamento do débito.

Não obstante, através da petição de Id. Num. 2241327059, a CEF informa que solicitou à área responsável o cálculo atualizado do débito, contudo, ainda não havia obtido retorno, razão pela qual pugna pela dilação de prazo para a juntada.

É o breve relatório. Decido.

A dilação de prazo para a prática de ato processual pela parte é medida que encontra amparo no poder de direção do processo conferido ao magistrado, visando garantir a efetividade da execução e a correta apuração do *quantum debeatur*, nos moldes do art. 139, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Ademais, a apresentação de memória de cálculo precisa é requisito indispensável para o prosseguimento dos atos executivos e para a garantia do contraditório, nos termos do art. 523 e seguintes do CPC.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo formulado pela exequente, determinando o seguinte:

1. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, colacione aos autos a planilha atualizada do débito.



2. Com a juntada da planilha, proceda-se conforme os itens seguintes da decisão pretérita, intimando-se a parte executada para pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, previstos no art. 523, § 1º, do CPC.

Intime-se. Cumpra-se.

Teixeira de Freitas/BA, data do registro.

(Documento assinado digitalmente)

Juiz Federal





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA
BAHIA

Processo nº 1000069-96.2023.4.01.3313

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **GILMAR SOUZA DA SILVA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

Em atenção a intimação judicial, informa a peticionante que solicitou à área responsável o cálculo atualizado do débito, contudo, ainda não obteve retorno até a presente data, razão pela qual pugna pela dilação para juntada, o que requer desde já.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 04 de março de 2026.

pp. Márcio Sequeira da Silva
OAB/RS 48.034

pp. Sérgio Machado Cezimbra
OAB/RS 48.091

pp. Ana Amélia Piuco
OAB/RS 48.122

PIUCO • PIZZOLOTTO • CEZIMBRA • SEQUEIRA
Rua Manoelito de Ornellas, 55 Sala 1301 Cep: 90110-230 Porto Alegre RS Fone: (51) 3930.6500 ppcs@ppcs.com.br www.ppcs.com.br





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseo Judiciria de Teixeira de Freitas-BA

Vara Federal Cvel e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas BA

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 1000069-96.2023.4.01.3313

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENA (156)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

POLO PASSIVO: GILMAR SOUZA DA SILVA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: RODRIGO ESTEVES DA CRUZ - BA849B

Destinatários:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FINALIDADE: Intimar as partes indicadas acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe.

ID do último ato proferido nos autos: 2233587456

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

TEIXEIRA DE FREITAS, 30 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Vara Federal Cvel e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas BA





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas-BA

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas-BA

PROCESSO:1000069-96.2023.4.01.3313

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REPRESENTANTE: RODRIGO TREZZA BORGES

EXECUTADO: GILMAR SOUZA DA SILVA

DECISÃO

Intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha com o valor atualizado do débito.

Após, intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do débito, no valor discriminado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e penhora de bens (art. 523, caput, §1º e §2º, do CPC), cientificando-o que, após o decurso do prazo anterior, inicia-se novo prazo de 15 dias para apresentar impugnação à execução, nos termos do art. 525 do CPC.

Decorrido o prazo supra, sem que haja pagamento integral, e desde que requerido pela parte autora, fica autorizada a realização de bloqueio *on line*, via **SISBAJUD**, em contas bancárias e/ou ativos financeiros do(s) executado(s), até o valor atualizado do débito acrescido de 10 %.

Havendo bloqueio, proceda-se a sua transferência para a Caixa Econômica Federal, Agência 3822-9, à disposição deste Juízo. Sendo o bloqueio de valor irrisório, quando comparado com o valor total do débito, ou maior que o seu montante atualizado, efetive-se o imediato desbloqueio daquele ou do saldo excedente deste.

Em seguida, intime-se o executado.

Inexitosa a diligência de penhora *on-line*, via BACENJUD, **determino** a consulta pelo Sistema RENAJUD, **verificando a existência de veículos, livres e desembaraçados,**



de propriedade da parte executada. Havendo resposta positiva à pesquisa supra, efetue-se o registro de restrição à transferência via RENAJUD. Em seguida, intime-se a parte exequente para dizer, no prazo de 10(dez) dias, se tem interesse na alienação/adjudicação do(s) veículo(s) constrito(s), ressaltando que o seu silêncio será interpretado como ausência de interesse. Havendo manifestação expressa de interesse, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) mandado(s) para Penhora e Avaliação. Realizada a penhora, promova-se o seu registro via RENAJUD.

Restando infrutífera a diligência supra, determino a consulta, via INFOJUD, da última declaração de bens da parte executada, intimando-se, em seguida, o exequente para promover o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias

Teixeira de Freitas, data do registro.

(assinado eletronicamente)
JUIZ FEDERAL



RECURSO DE APELAÇÃO

Processo nº: 1004568-89.2024.4.01.3313

Apelante: Kettlin Karoline Souza Lima

Apelado: Ministério Público Federal - MPF

Origem: Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas-BA

Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

Colenda Turma,

Ínclitos Julgadores,

I - DOS FATOS E DA SENTENÇA RECORRIDA

Trata-se de Recurso de Apelação interposto por **Kettlin Karoline Souza Lima**, ora Apelante, em face da r. sentença que julgou improcedentes os Embargos de Terceiro por ela opostos, mantendo a restrição judicial sobre o veículo VW/AMAROK V6 HIGH, placa QQP-5C20, determinada nos autos do processo de referência nº 1004140-78.2022.4.01.3313.

A decisão recorrida fundamentou-se, em síntese, na ausência de comprovação da boa-fé da Apelante, ao interpretar como "inconsistência fundamental" a discrepância entre o contrato de compra e venda original, datado de janeiro de 2022 e em nome de um terceiro (Sr. Willian Lima Rezena), e a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV-e), emitida em nome da Apelante apenas em julho de 2023.

Com o devido respeito, a sentença partiu de premissas equivocadas, resultando em um clássico *error in iudicando* ao não analisar a situação fática sob a ótica das práticas comerciais do ramo automotivo e da legislação aplicável, o que impõe a sua reforma.



II - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

O presente recurso é próprio e tempestivo. A Apelante é parte legítima e possui interesse recursal. O preparo foi devidamente recolhido, estando preenchidos todos os pressupostos para sua admissão.

III - DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA SENTENÇA (ERROR IN JUDICANDO)

III.1 - Da Correta Interpretação da Cadeia Dominial e da Prática Comercial

O principal equívoco da r. sentença reside na interpretação literal e descontextualizada dos documentos. O que o juízo *a quo* classificou como "inconsistência" é, na verdade, a representação documental de duas operações de compra e venda sucessivas e legítimas, prática corriqueira no comércio de veículos.

Operação 1 (Janeiro de 2022): Aquisição pelo Intermediário

- O Sr. Willian Lima Rezena, profissional do ramo de veículos, adquiriu o automóvel da Distribuidora Medeiros Eireli. O contrato e o comprovante de pagamento da entrada estão em seu nome.
- **Ponto Crucial:** O contrato (Cláusula 2) previa a existência de alienação fiduciária (consórcio), o que impedia a transferência imediata da titularidade no DETRAN. **Esta é a justificativa plausível e comprovada para o lapso temporal até a regularização do bem.**

Operação 2 (Julho de 2023): Venda para a Consumidora Final (Apelante)

- Após a quitação do gravame, o Sr. Willian, na condição de possuidor e comerciante, vendeu o bem à Apelante.
- Esta segunda transação não é uma "inconsistência", mas um **novo negócio jurídico (cessão de direitos)**, cuja prova cabal é a **Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV-e)**, emitida em 14 de julho de 2023, que identifica a Apelante como compradora.



É prática comum, para evitar dupla transferência e custos, que o veículo seja transferido diretamente do primeiro vendedor para o último comprador, com a intermediação do comerciante. Os documentos não se contradizem; eles se complementam e narram a história lícita da cadeia de posse.

III.2 - Da Comprovação da Boa-Fé da Terceira Adquirente (Apelante)

A boa-fé da Apelante é evidente e presumida. Ao negociar com um profissional do ramo, tomou as cautelas esperadas, formalizando a transação pelo documento oficial (ATPV-e) em um momento no qual **não havia qualquer registro de restrição judicial sobre o bem.**

A má-fé não se presume, deve ser provada, e o Apelado (MPF) não produziu qualquer prova de conluio, fraude ou ciência prévia da Apelante sobre o imbróglio judicial. O erro da sentença foi exigir da Apelante uma prova diabólica, invertendo o ônus que a lei e a jurisprudência impõem ao credor.

III.3 - Da Violação às Súmulas 84 e 375 do STJ

A decisão recorrida viola frontalmente a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

- **Súmula 375, STJ:** "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente." Nenhum dos requisitos está presente. Não havia registro da constrição e não há prova de má-fé.
- **Súmula 84, STJ (Aplicação Analógica):** "É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro." Se tal entendimento se aplica a imóveis, com maior razão deve valer para bens móveis, cuja propriedade se transfere com a simples **tradição** (art. 1.267, CC). A posse da Apelante, provada pela ATPV-e, é o fato jurídico que merece proteção.



III.4 - Do Manifesto *Error in Judicando* - A Síntese dos Equívocos

O erro de julgamento da sentença pode ser sintetizado em três pontos:

1. **Erro na Valoração da Prova:** Viu contradição onde havia complementaridade, ignorando a lógica das práticas comerciais.
2. **Erro na Aplicação do Ônus da Prova:** Inverteu ilegalmente o ônus probatório, violando a presunção de boa-fé e a Súmula 375 do STJ.
3. **Erro de Direito:** Supervalorizou o formalismo do registro no DETRAN em detrimento da tradição (art. 1.267, CC) e da posse de boa-fé (Súmula 84, STJ).

IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se que este Egrégio Tribunal conheça e dê **TOTAL PROVIMENTO** ao presente Recurso de Apelação para, reformando integralmente a r. sentença de primeiro grau, **julgar procedentes os Embargos de Terceiro**, a fim de determinar o levantamento definitivo da restrição judicial que pesa sobre o veículo VW/AMAROK V6 HIGH, placa QQP-5C20, com a consequente inversão dos ônus sucumbenciais.

Termos em que pede deferimento.

Teixeira de Freitas, 23 de setembro de 2025.

Rodrigo Esteves da Cruz
OAB/BA 849B





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

Processo nº 1000069-96.2023.4.01.3313

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **GILMAR SOUZA DA SILVA**, vem, perante Vossa Excelência, por meio de seu procurador signatário, dizer e requerer o que segue:

Considerando o trânsito em julgado da sentença, sem o pagamento do valor devido, necessário o prosseguimento do feito com a utilização dos sistemas para tentativa de localização de bens.

Desta forma, tendo em vista a possibilidade de utilização dos convênios firmados entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o Banco Central, DETRAN e Receita Federal, denominados SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, no intuito de localizar e penhorar eventuais bens da parte executada, o prosseguimento do feito com a utilização dos referidos sistemas é medida que se impõe, o que requer desde já.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2025.

pp. Márcio Sequeira da Silva
OAB/RS 48.034

pp. Sérgio Machado Cezimbra
OAB/RS 48.091

pp. Ana Amélia Piuco
OAB/RS 48.122





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseo Judiciria de Teixeira de Freitas-BA

Vara Federal Cvel e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas BA

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 1000069-96.2023.4.01.3313

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENA (156)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

POLO PASSIVO: GILMAR SOUZA DA SILVA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: RODRIGO ESTEVES DA CRUZ - BA849B

Destinatários:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FINALIDADE: Intimar as partes indicadas acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

TEIXEIRA DE FREITAS, 26 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Vara Federal Cvel e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas BA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas-BA
Vara Federal da SSJ de Teixeira de Freitas-BA

CERTIDÃO

Certifico que a sentença transitou em julgado em 12 de julho de 2025.

Mariana Santos de Jesus

servidor(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseio Judiciria de Teixeira de Freitas-BA
Vara Federal Cvel e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas BA

PROCESSO: 1000069-96.2023.4.01.3313

CLASSE: MONITRIA (40)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

POLO PASSIVO: GILMAR SOUZA DA SILVA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: RODRIGO ESTEVES DA CRUZ - BA849B

EXPEDIENTES GERADOS_

Sentena Tipo A de ID 2188493679

CAIXA ECONOMICA FEDERAL:

Meio: Dirio Eletrnico

Prazo: 15 dias

Pessoal: NÃO

GILMAR SOUZA DA SILVA:

Meio: Dirio Eletrnico

Prazo: 15 dias

Pessoal: NÃO

Sentena Tipo A ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.

Para os demais usuários (não indicados acima), o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários indicados.

TEIXEIRA DE FREITAS, 26 de maio de 2025.

Vara Federal Cvel e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas BA





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas-BA

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas-BA

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 1000069-96.2023.4.01.3313

CLASSE: MONITÓRIA (40)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

POLO PASSIVO: GILMAR SOUZA DA SILVA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: RODRIGO ESTEVES DA CRUZ - BA849B

SENTENÇA

Trata-se de ação monitória proposta pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** em face de **GILMAR SOUZA DA SILVA**, pleiteando o pagamento da importância de R\$ 50.408,90 (Cinquenta mil e quatrocentos e oito reais e noventa centavos), referentes aos contratos 0000000220905190, 0000000221625376, 032166107090093621 e 2166001000234165.

Citado em 26/07/2024, o réu apresentou embargos monitórios (id. 2145629239) alegando, em síntese, a nulidade da citação, a inexistência de título executivo, a nulidades dos contratos, excesso de cobrança e abusividade de juros.

Em seguida, a CEF apresentou impugnação (id. 2162933021).

É o relatório. DECIDO.

Nos termos do art. 702 do CPC, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá opor, no prazo de 15 (quinze) dias, embargos à monitória.

Da análise dos autos, consta que a juntada do mandado de citação devidamente cumprido ocorreu em **02/08/2024**, conforme certidão id. 2140939754, e que os embargos monitórios foram apresentados em **29/08/2024**, momento que o próprio Sistema PJE já havia lançado a movimentação automática de decurso do prazo para manifestação do réu, ocorrido em **27/08/2024**.

Dito isso, reputo intempestivos os embargos monitórios e, por consequência, decrete a revelia do réu, diante da sua inércia no feito, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela Caixa (art. 344, do CPC) (*TRF-4 - AC: 50033558420154047007 PR, Relator.: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 22/11/2017, 4ª Turma*).

Diante dos efeitos da revelia, é o caso de presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora, porquanto não remanesce nenhuma das hipóteses elencadas no art. 345, incisos I a IV, do CPC.



Deveras, não há pluralidade de réus na demanda, o litígio versa sobre direitos disponíveis e a petição inicial está acompanhada de documentos indispensáveis para provar as alegações, tais como: contrato de relacionamento bancário, demonstrativo de débito, evolução da dívida e extratos (*ids.* 1448364915 a 1448364926).

Assim, é o caso de julgamento antecipado de procedência da ação, primeiro porque não há necessidade de produção de outras provas (art. 355, inciso I, do CPC), segundo porque sobreveio a revelia do réu e seus efeitos (art. 355, inciso II, do CPC).

No plano, resta incontroverso que a parte demandada usufruiu do crédito disponibilizado e os demonstrativos de evolução contratual indicam que a importância em cobro foi creditada em favor do requerido, sendo o valor colocado à sua disposição e efetivamente utilizado, devendo, portanto, pagar por aquilo que deve, sob pena de enriquecimento sem causa (artigos 884 e 885, do Código Civil).

Ante o exposto, **decreto** a revelia da parte ré e **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na monitória, com esteio no art. 487, I, do Código de Processo Civil/2015, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, no valor apresentado pela CEF em 09/01/2023, qual seja, R\$ R\$ 50.408,90 (Cinquenta mil e quatrocentos e oito reais e noventa centavos), com fulcro no art. 702, § 8º, CPC/2015, ficando a CAIXA obrigada a juntar planilha pormenorizada do débito atual do réu referente a esta ação.

Condeno a parte ré no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pelo autor, conforme art. 85, §2º do CPC/2015.

Interposto recurso de apelação, dê-se vista à parte recorrida para contrarrazões. Após, independentemente de juízo de admissibilidade, remetam-se os autos ao e. TRF da 1ª Região, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC/2015.

Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa e retifique-se a autuação para cumprimento de sentença, intimando a CAIXA para que apresente planilha com detalhamento pormenorizado do débito da parte ré referente a esta ação.

Intimem-se.

Teixeira de Freitas, data do registro.

(Documento assinado digitalmente)

Juiz Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseio Judiciria de Teixeira de Freitas-BA
Vara Federal Cvel e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas BA

PROCESSO: 1000069-96.2023.4.01.3313

CLASSE: MONITRIA (40)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

POLO PASSIVO: GILMAR SOUZA DA SILVA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: RODRIGO ESTEVES DA CRUZ - BA849B

INTIMAÇÃO DAS PARTES_

Ato ordinatrio de ID 2169138254

Partes intimadas do ato proferido:

GILMAR SOUZA DA SILVA:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

Ato ordinatrio ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.

Para os demais usuários (não indicados acima), o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários indicados.

TEIXEIRA DE FREITAS, 30 de janeiro de 2025.

Vara Federal Cvel e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas BA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas-BA

PROCESSO: 1000069-96.2023.4.01.3313

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da **Portaria 8138599/2019**, vista à parte ré da impugnação apresentada (id. 2162933021).

Teixeira de Freitas, 30/01/2025.

SAULO SAMPAIO ANDRADE
Servidor





PIUCO | PIZZOLOTTO | CEZIMBRA | SEQUEIRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PROCESSO: 1000069-96.2023.4.01.3313

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, já qualificada nos autos do processo em epígrafe em que contende com **GILMAR SOUZA DA SILVA**, vem, perante Vossa Excelência, **IMPUGNAR aos Embargos à Ação Monitória**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I – DO RESUMO FÁTICO

Consiste em demanda monitória proposta pela ora embargada, visando a cobrança do importe de R\$50.408,90, oriunda de contrato firmado pela embargante, junto a instituição financeira.

Intimada a parte embargante para pagamento dos valores devidos, a parte opôs os presentes Embargos Monitórios, alegando nulidade decorrente da suposta abusividade das cláusulas contratuais, postulando a revisão do contrato e das taxas cobradas, a fim de adequar os valores devidos.

Contudo, não assiste razão à embargante, como restará demonstrado, salientando, desde já, que a pretensão com os Embargos opostos é a revisão do contrato, de forma geral, o que não deve ser realizado por esta via.





II – DA REJEIÇÃO LIMINAR DOS EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA

Antes de adentrar ao mérito da presente defesa, cabe destacar que a parte embargante pretende a revisão geral do contrato, com a readequação dos valores cobrados, visto que entende em excesso.

Neste sentido, importa destacar que a oposição de Embargos à Monitória é permitida pelo ordenamento jurídico, sendo matéria para tanto a alegação de excesso à execução, conforme disposto no Código de Processo Civil, veja-se:

Art. 702. Independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá opor, nos próprios autos, no prazo previsto no art. 701, embargos à ação monitória.

*§ 1º Os embargos podem se fundar em matéria passível de alegação como defesa no procedimento comum.
(Grifos nossos)*

Contudo, a mera alegação de excesso a execução não basta, visto que há determinação expressa quanto a informação do importe que entende correto, bem como apresentação de cálculo atualizado, vejamos:

§ 2º Quando o réu alegar que o autor pleiteia quantia superior à devida, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida. (Grifos nossos)

A parte embargante não cumpriu a imposição da Lei de informar os valores que entende devidos e de apresentação de memória de cálculo, quando da oposição dos Embargos, o que enseja a rejeição liminar





dos Embargos opostos, vejamos:

§ 3º Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos serão liminarmente rejeitados, se esse for o seu único fundamento, e, se houver outro fundamento, os embargos serão processados, mas o juiz deixará de examinar a alegação de excesso. (Grifos nossos)

No caso em tela, a parte embargante não atendeu determinação expressa no que se refere a informação dos valores que entende devidos e de apresentação de cálculos neste sentido, quando da oposição dos presentes Embargos Monitórios, razão pela qual, estes, devem ser julgados rejeitados, liminarmente, nos termos do artigo 702, §2º e 3º, do CPC, o que requer desde já.

III – DO DIREITO

Inicialmente, merece mencionar que a proposta apresentada, consiste em parcelamento do débito, razão pela sugere-se que compareça à agência, a fim de verificar as possibilidades para negociação.

a) Do Rito da Ação Monitória

A ação monitória criou um procedimento intermediário, que na realidade e a princípio têm características sumárias, viabiliza a antecipação dos efeitos da execução, eis que permite que alguém com base em prova escrita, sem eficácia de título executivo, obtenha de plano, um mandado de pagamento ou de entrega da





PIUCO | PIZZOLOTTO | CEZIMBRA | SEQUEIRA

coisa objeto do pedido, sem ter que aguardar uma sentença que reconheceria seu direito.

Aludido procedimento está previsto atualmente no art.700 e seguintes do CPC/2015.

De início, cumpre asseverar restar claro que os títulos que instruíram a ação são instrumentos dotados de todos os requisitos legais exigidos para o prosseguimento da presente.

Em que pese os fundamentos dos embargos, percebe-se que o agente financeiro, ao propor a ação, optou pelo procedimento monitório instruindo a demanda com toda a documentação necessária e pertinente, INCLUSIVE ACOSTANDO PLANILHAS que demonstram a evolução da dívida, acompanhado de o contrato, adimplindo os requisitos para o processamento da ação monitória e a determinação da citação do réu.

A PLANILHA É CLARA AO DEMONSTRAR O VALOR E DATA DE CADA PARCELA INADIMPLIDA, demonstrando com clareza a dívida do embargante junto ao banco embargado.

É importante referir que os instrumentos contratuais foram pactuados com encargos de acordo com a legislação que regula a matéria, em total consonância com as determinações do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

Não obstante os respeitáveis argumentos externados pela parte embargante há de ser registrado que, em análise de suas razões de inconformismo, não há nenhuma comprovação das referidas alegações.





PIUCO | PIZZOLOTTO | CEZIMBRA | SEQUEIRA

Portanto, o devedor, partindo de uma má interpretação de legislação pertinente ao caso concreto, impugna os valores executados, deixando de aplicar a correta e específica legislação atinente à matéria. Logo, não pode prosperar tal entendimento.

Em uma visão geral, observa-se que o embargante não cumpriu com o comando legal imposto no art. 373 do CPC/2015, ao não declinar evidências constitutivas do seu direito, de sorte a comprovar a alegada abusividade.

Assim, a ação é apta para que se converta de imediato o mandado inicial da Ação Monitória em um MANDADO EXECUTIVO, a partir da rejeição dos presentes embargos, reconhecendo o direito do banco credor, permitindo a respectiva execução.

b) Da Alegação de Inexigibilidade de Instrumento

Inicialmente merece mencionar que os documentos necessários para propositura da Ação Monitória, bem como que demonstram quais os valores devidos pela parte Embargante e principalmente a origem do débito, foram devidamente acostados ao evento 1.

Analisando os documentos utilizados para instrução da Ação proposta, verifica-se, claramente a existência da dívida, não havendo dúvidas quanto ao débito contraído pela parte embargante.

Ainda, merece referir que a Embargante pretende revisar o contrato, o que não cabe por esta via, insurgindo-se contra a cobrança de encargos através dos embargos. Tal caminho só pode ser percorrido através da via própria, que é a Ação Revisional de Contratos Bancários. Se, em eventual ação revisional for ordenada





redução no valor da dívida, o juízo fará a adequação quanto ao valor devido.

O artigo 373, II, do CPC/15 faz recair sobre o réu o ônus de comprovar os fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito do autor. Transportando para a alegação de nulidade dos contratos, aportada nos Embargos Monitórios, a embargante não comprovou suas alegações.

Logo, não corresponde a afirmação contida nos Embargos Monitórios, razão pela qual pugna desde já pela rejeição dos mesmos.

c) Da Prova Escrita

A embargante alega carência da inicial, sob fundamento de que a Caixa não apresentou documento escrito que comprovasse a existência do crédito em seu favor.

Vale frisar que a movimentação financeira se dá de forma similar ao contrato de crédito rotativo. Ou seja, o limite de crédito é disponibilizado ao cliente para ser utilizado de acordo com suas necessidades.

A apuração do valor da dívida depende de cálculos embasados em extratos bancários que dão conta das sucessivas movimentações ocorridas ao longo do contrato. Daí porque os extratos anexados à inicial comprovam a utilização do crédito disponibilizado ao cliente e a existência do débito a ser cobrado por meio de ação monitória, bem como a ampla documentação apresentada.

Por conseguinte, a alegação de que não há prova escrita não merece prosperar, posto que extratos que instruem a petição inicial possibilitam o ajuizamento da monitória.





d) Incidência do Código de Defesa do Consumidor

É pacífico o entendimento acerca da aplicabilidade do CDC às relações contratuais firmadas com as instituições financeiras, tendo em vista o disposto na Súmula nº 297, do STJ. Todavia, os efeitos práticos da incidência das normas e princípios do CDC dependem da comprovação de abuso por parte da CEF, o que não restou demonstrado no caso em tela, diante das alegações genéricas sobre abusividades e ilegalidades contratuais.

A Súmula nº 381, do STJ, estabelece que “Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas”, portanto, os pedidos genéricos formulados pela contrária não podem ser acolhidos.

e) Da inaplicabilidade do CDC

Consoante dispõe o art. 2º, do Código de Defesa do Consumidor, considera-se consumidor *toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final*.

Partindo desse conceito, de início se verifica que somente é considerada consumidora a pessoa jurídica que adquire para si bens e serviços na qualidade de destinatária final, o que, evidentemente, não é o caso dos autos.

Há diversas teorias na doutrina brasileira para conceituar consumidor ou destinatário final, notadamente as teorias Finalista, Maximalista e Finalista Mitigada, sendo esta última a adotada pelo Superior Tribunal de Justiça para verificar a existência, ou não, de relação de consumo.

Pela Teoria Finalista Mitigada, considera-se consumidor a pessoa





física ou jurídica que, ao adquirir um produto ou serviço, mesmo que não seja tecnicamente seu destinatário final, apresenta-se em condição de vulnerabilidade.

A autora, à evidência, não se enquadra nas hipóteses de aplicação do código de defesa do consumidor, tendo em vista se tratar de uma pessoa jurídica que contrata para fins de implemento de sua atividade econômica, com condições para obter aconselhamento técnico suficiente antes de realizar esse tipo de contratação.

Cláudia Lima Marques¹ pondera que *os finalistas evoluíram para uma posição mais branda, se bem que sempre teleológica, aceitando a possibilidade de o Judiciário, **reconhecendo a vulnerabilidade** de uma pequena empresa ou profissional, que adquiriu, por exemplo, um produto fora de seu campo de especialidade, interpretar o art. 2º de acordo com o fim da norma, isto é, **proteção ao mais fraco** na relação de consumo, e conceder a aplicação das normas especiais do CDC analogicamente também a estes profissionais.*

O caso dos autos não demanda proteção diferenciada da empresa embargante. Vê-se que a autora possui crédito suficiente para contratar empréstimo vultoso junto ao sistema financeiro, em face de seu faturamento mensal, possuindo condições, conseqüentemente, de obter assessoramento técnico antes de contratar.

Outrossim, o tipo de crédito contratado pela autora se dera para **implementação de atividade econômica**, hipótese em que há entendimento consolidado do STJ acerca da inaplicabilidade da norma protetiva, *in verbis*:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATOS DE CONSÓRCIO CUMULADA COM

¹ MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais**, 6 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 306. (grifo nosso)





INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. **1. INCIDÊNCIA DO CDC. IMPOSSIBILIDADE. TEORIA FINALISTA MITIGADA. NÃO APLICAÇÃO AO CASO. INSUMO PARA INCREMENTAR AS ATIVIDADES EMPRESARIAIS. SÚMULA 83/STJ. 2. AFRONTA AOS ARTS. 6º, IV, 35, III, 51, IV E §§ 1º E 2º, E 53, § 2º, DO CDC; 402, 421, 422, 423, 424 E 475 DO CC; E 374, III, DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. 3. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA INDEVIDA DA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS À EXPEDIÇÃO DAS CARTAS DE CRÉDITO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. 4. ATO ILÍCITO INDENIZÁVEL. NÃO COMPROVAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 5. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Embora a jurisprudência desta Corte entenda pela possibilidade de aplicação do CDC em prol de pessoas jurídicas, adotando nesse sentido a Teoria Finalista Mitigada, o diploma consumerista não incide na hipótese em que a pessoa natural ou jurídica firma contrato de mútuo, ou similar, com o objetivo de financiar ações e estratégias empresariais, pois configura insumo à sua atividade. Precedente. 2. Incidem as Súmulas 282 e 356 do STF, na espécie, porquanto ausente o prequestionamento, ainda que implícito, dos conteúdos normativos dos artigos de lei federal arrolados nas razões do recurso especial (arts. 6º, IV, 35, III, 51, IV e §§ 1º e 2º, e 53, § 2º, do CDC; 402, 421, 422, 423, 424 e 475 do CC; e 374, III, do CPC/2015). 3. A modificação da conclusão delineada no acórdão recorrido - acerca da inexistência de ilegalidade na negativa da recorrida em expedir as cartas de crédito e da ausência de ato ilícito indenizável - demandaria necessariamente o revolvimento dos fatos e das provas dos autos, bem como das cláusulas dos contratos de consórcio, atraindo, assim, os óbices dispostos nas Súmulas 5 e 7 do STJ. 4. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 1321384/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/05/2019, DJe 16/05/2019)**

Logo, não se enquadra no critério de proteção alcançada pelo Código de Defesa do Consumidor, tratando-se de relação contratual





regida pelo Código Civil.

f) Da Ausência de Violação do Código de Defesa do Consumidor e Inversão do Ônus da Prova

Invoca a parte embargante a abusividade de cláusulas contratuais previamente conhecidas das partes, ao argumento de que entende haver cobrança excessiva de valores. Tal afirmação, além de inverídica, pretende demonstrar que a credora busca exigir valores comprovadamente abusivos/ilegais, o que, de fato, não ocorre.

A intenção da parte embargante é simplesmente alterar o que foi estabelecido contratualmente, sem invocar qualquer mudança ou alteração de sua situação patrimonial ou fática que implicasse adoção de teorias como a *da imprevisão* ou *lesão enorme*.

O simples fato do contrato ser de natureza adesiva não o macula de nulidade, sendo necessária a demonstração de abusividade e excessiva onerosidade, desvantagem exagerada por parte do consumidor ou enriquecimento ilícito da mutuante. No caso concreto, não há demonstração concreta destes pressupostos, sendo, pois, vazia a alegação de violação ao CDC.

O que pretende, a parte embargante, é alterar o objeto de sua prestação, com o fito de se utilizar do produto fornecido pela instituição embargada com o mínimo de contraprestação possível.

No que tange à inversão do ônus da prova, tem-se que ela *não tem o condão de tornar nulo o contrato ou as suas cláusulas contratuais*.² Assim,

² TRF4, AC 5033144-52.2015.404.7000, Quarta Turma, Relator p/ Acórdão Candido Alfredo Silva Leal Junior, juntado aos autos em 10.11.2015





necessário que haja uma questão probatória, uma situação concreta no processo que enseje sua decretação, para que o magistrado indique quem dever arcar com esse ônus.

No presente caso, contudo, a parte embargante sequer indica para qual fim pretende seja invertido o ônus da prova, apenas requer a inversão com base na tese de que se trata de pessoa hipossuficiente e, por isso, tal pedido não merece sequer ser acolhido.

g) Da livre contratação

Com relação a contratação, a embargante firmou contrato com a embargante, sendo cobrado os percentuais definidos no pactuado, inexistindo abusividade.

Ou seja, a embargante requer a nulidade de contratação realizada livremente, violando o princípio do *pacta sunt servanda*, segundo o qual o contrato faz lei entre as partes.

Diz-se isso, pois, o contrato firmado entre as partes está calcado em quatro princípios básicos, a saber: o da autonomia da vontade, o do consensualismo, o da boa-fé e o da força obrigacional. Sem qualquer violação à liberdade de contratar, formalizou-se o contrato em todas as suas cláusulas e condições, notadamente aquelas que dizem respeito aos prazos, formas de reajuste, etc.

Tendo sido realizado mediante livre manifestação de vontade, opera efeitos reconhecidos e tutelados pela ordem jurídica, conducentes a determinadas obrigações que se dirigem inalteradas para o futuro, relativamente às relações disciplinadas e balizadas em lei.





A parte embargante procurou, por sua livre e espontânea vontade, a instituição financeira Caixa Econômica Federal, devendo honrar todas as cláusulas contratadas. Salienta-se que os contratos bancários, em sua maioria, são contratos que seguem um padrão, firmado por adesão, passando a vigorar no momento do início da contratação. Logo, inexistente onerosidade excessiva superveniente que possibilite a revisão das cláusulas contratuais vigentes.

O simples fato do contrato ser de natureza adesiva não o macula de nulidade, sendo necessária a demonstração de abusividade e excessiva onerosidade, desvantagem exagerada por parte do consumidor ou enriquecimento ilícito da mutuante. No caso concreto, não há demonstração concreta destes pressupostos, sendo, pois, vazia a alegação de violação ao CDC.

O que pretende, a parte embargante, é alterar o objeto de sua prestação, com o fito de se utilizar do produto fornecido pela instituição embargada com o mínimo de contraprestação possível.

Assim, tal pedido não merece sequer ser acolhido.

IV – DOS REQUERIMENTOS

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER sejam os Embargos à Ação Monitória, rejeitados, liminarmente, nos termos do artigo 702, §2º e 3º do Código de Processo Civil.

REQUER AINDA:

a) Seja proferido julgamento de **total improcedência dos Embargos Monitórios**, com a consequente condenação nos ônus sucumbenciais e prosseguimento da Ação Monitória, possibilitando a execução por meio de título judicial;





PIUCO | PIZZOLOTTO | CEZIMBRA | SEQUEIRA

b) o direito de provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o documental, pericial, testemunhal, e depoimento pessoal do demandante, sob pena de confissão, e demais meios probatórios que se fizerem necessários para perfeito deslinde do processado.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2024.

pp. Márcio Sequeira da Silva
OAB/RS 48.034

pp. Sérgio Machado Cezimbra
OAB/RS 48.091





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseo Judiciria de Teixeira de Freitas-BA

Vara Federal Cvel e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas BA

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 1000069-96.2023.4.01.3313

CLASSE: MONITRIA (40)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

POLO PASSIVO: GILMAR SOUZA DA SILVA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: RODRIGO ESTEVES DA CRUZ - BA849B

Destinatários:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

FINALIDADE: Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 15 dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

TEIXEIRA DE FREITAS, 7 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Vara Federal Cvel e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas BA





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DA
COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA.**

Autos do processo nº: 1000069-96.2023.4.01.3313

GILMAR SOUZA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos supracitados vem à presença de V. Exa., por seu advogado (procuração anexa), com fundamento na lei, apresentar a presente **EMBARGOS** à **ação monitória** proposta por **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificado, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1 - PRELIMINARMENTE

1.1 - FALHA NA CITAÇÃO

A defesa de Gilmar Souza da Silva alega a ocorrência de falha na citação, uma vez que não foi devidamente pessoalmente notificado sobre a presente ação monitória movida pela Caixa Econômica Federal, o que compromete a regularidade do processo e o direito ao contraditório e à ampla defesa. A ausência de citação válida impede que o réu tenha ciência dos termos da demanda e, conseqüentemente, a possibilidade de apresentar sua defesa de forma adequada, configurando vício processual que deve ser sanado. Assim, requer-se a declaração de nulidade da citação e a conseqüente suspensão do feito até que a regularização da notificação seja realizada, garantindo-se, assim, o respeito aos princípios constitucionais que regem o devido processo legal.

2- DOS FATOS

Na petição inicial, a Caixa Econômica Federal (CEF) alega que Gilmar Souza da Silva é devedor de quatro contratos de Crédito Rotativo e Crédito Direto Caixa, totalizando a quantia de R\$ 50.408,90. Segundo o autor, os contratos foram firmados em datas específicas, e a inadimplência teria ocorrido em razão de não pagamento das parcelas devidas. No





entanto, não há clareza quanto à data de vencimento das obrigações, nem se foram realizadas tentativas de notificação prévia ao réu sobre a suposta dívida.

Ademais, a petição inicial menciona que os contratos foram celebrados de forma regular, mas não traz elementos que demonstrem a efetiva ciência do réu sobre os termos e condições desses contratos. Segundo o autor, a falta de pagamento teria gerado encargos e juros, mas não se especifica a taxa aplicada, o que compromete a transparência da cobrança.

Alega-se que a CEF teria seguido todos os procedimentos legais para a constituição do crédito, mas não se apresenta qualquer evidência de que o réu tenha sido devidamente informado sobre a situação de sua conta. A ausência de documentos que comprovem a regularidade das notificações e a inexistência de um histórico de pagamentos também suscitam questionamentos sobre a veracidade das alegações da CEF. Portanto, é imprescindível que a parte autora apresente provas robustas que sustentem suas alegações.

Por fim, a CEF busca a formação de um título executivo com base em contratos que, segundo alega, foram descumpridos pelo réu. Contudo, a falta de clareza e a ausência de documentação adequada tornam a pretensão da autora questionável. Alega-se que o valor total da dívida é de R\$ 50.408,90, mas não se apresenta um detalhamento que permita ao réu compreender a origem de cada parcela desse montante. Além disso, a CEF não demonstra que todas as tentativas de resolução amigável foram esgotadas antes de optar pela via judicial. Assim, é necessário que a CEF esclareça e comprove todos os pontos mencionados, a fim de que se possa avaliar a legitimidade de sua demanda.

3 - DO DIREITO

3.1 - INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO

Alegando a existência de um título executivo, a parte autora desconsidera a ausência de citação pessoal de Gilmar Souza da Silva, o que compromete a validade da sua pretensão. Conforme o artigo 247 do Código de Processo Civil, a citação pessoal é imprescindível para que se possa considerar válida qualquer ação que implique a imposição de obrigações ou a cobrança de valores. Além disso, a falta de uma cobrança clara e inequívoca também fragiliza a alegação de que os contratos possuem força executiva, uma vez que a notificação prévia do devedor é elemento essencial para garantir o direito de defesa, conforme preconiza o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal. Destaca-se que a ausência de citação



extrajudicial evidencia a falta de tentativa de resolução amigável do conflito, o que demonstra desinteresse da parte autora em buscar a composição antes do ajuizamento da ação.

Ademais, o argumento da parte autora sobre a existência de quatro contratos de Crédito Rotativo e Crédito Direto Caixa não se sustenta, pois não foram apresentados comprovantes que demonstrem a regularidade desses contratos. O artigo 334 do Código Civil estabelece que o negócio jurídico deve ser provado, e a mera alegação não é suficiente para formar um título executivo. Portanto, a parte autora deve demonstrar, de forma cabal, que os contratos foram devidamente formalizados e que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a sua validade. Sem essa comprovação, a pretensão da autora se torna infundada e desprovida de respaldo jurídico.

Concluindo, a inexistência de título executivo é evidenciada pela falta de citação pessoal, ausência de cobrança e a inexistência de notificação extrajudicial, elementos que são fundamentais para a configuração de uma relação jurídica válida e exigível. A parte autora não conseguiu produzir provas suficientes para sustentar seu direito, conforme exige o artigo 373 do Código de Processo Civil. Assim, é indispensável a improcedência da ação monitória, uma vez que não há amparo legal para os pedidos formulados, inviabilizando a pretensão da autora de constituir um título executivo com base em contratos que não foram comprovados.

3.2 - NULIDADE DOS CONTRATOS DE CRÉDITO

Alegam os autores que os contratos de crédito rotativo e crédito direto Caixa são válidos e que, portanto, o valor de R\$ 50.408,90 deve ser cobrado. No entanto, é imperioso destacar que a formação do título executivo está contaminada por nulidades que comprometem a validade dos contratos. A ausência de citação pessoal ao réu, a falta de notificações e a ausência de cobrança extrajudicial são elementos que configuram vícios graves e que devem ser considerados para a análise da regularidade da relação contratual, conforme previsto no artigo 300 do Código Civil, que estabelece a importância da manifestação de vontade clara entre as partes na formação de contratos.

Além disso, os contratos alegados não apresentam a necessária clareza e a informação adequada sobre os encargos financeiros envolvidos, o que poderia caracterizar vício de consentimento, conforme disposto nos artigos 145 e 147 do Código Civil. É fundamental que o consumidor tenha pleno conhecimento das condições do serviço ao qual está se



vinculando, e a falta de transparência nesta operação pode levar à nulidade dos aludidos contratos. A ausência de cobranças extrajudiciais demonstra a falta de boa-fé por parte da CEF, que deveria buscar resolver a questão amigavelmente antes de recorrer ao Judiciário, conforme preconiza o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor.

Conclui-se que os contratos de crédito em questão são nulos por vícios que permeiam sua formação e, portanto, não podem gerar efeitos legais. Diante da ausência de citação pessoal e da falta de notificações adequadas, a alegação da CEF carece de fundamento, devendo ser constitucionalmente respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, garantidos pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Assim, a pretensão autoral deve ser julgada improcedente, considerando-se nulas as obrigações decorrentes dos contratos de crédito mencionados.

3.3 - EXCESSO DE COBRANÇA E ABUSIVIDADE DE JUROS

Alegam-se, na petição inicial, valores referentes a contratos de Crédito Rotativo e Crédito Direto Caixa somando R\$ 50.408,90, sem que se demonstre a correta cobrança dos mesmos. Assim, impõe-se a análise detalhada dos encargos financeiros aplicados, já que a abusividade de juros pode configurar vício na relação contratual, conforme previsto no artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, que declara nulas as cláusulas que estabeleçam obrigações que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada. A insistente cobrança de juros excessivos, superior ao limite legal, não apenas fere o princípio da função social do contrato, mas também pode levar à revisão dos valores cobrados, tendo em vista o artigo 52 da mesma legislação, que limita as taxas de juros em operações de crédito.

Além disso, é fundamental destacar que a ausência de citação pessoal e de cobrança prévia configura uma violação ao devido processo legal, conforme previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que garante o direito ao contraditório e à ampla defesa. A falta de notificação extrajudicial, que poderia ter possibilitado a resolução do suposto débito antes do ajuizamento da ação, demonstra a desconsideração da boa-fé objetiva que deve reger as relações contratuais, conforme disposto no artigo 422 do Código Civil. Portanto, a ausência de medidas que visem a solução amigável do litígio reforça a necessidade de nulidade da cobrança em questão, já que o autor não seguiu os trâmites adequados que garantiriam a transparência e a equidade no procedimento.



Conclui-se que a contestação deve ser acolhida, uma vez que se encontra evidenciada a abusividade na cobrança, bem como a falta de observância das normas que regem a comunicação entre as partes. A manutenção da ação monitoria em face dessas irregularidades implica em desrespeito aos direitos do consumidor, o que contraria o próprio objetivo da legislação que visa proteger a parte mais vulnerável na relação contratual. Portanto, é imprescindível que se declare a nulidade dos títulos executivos apresentados pela CEF, uma vez que não se demonstrou a regularidade da cobrança e muito menos a legalidade dos encargos financeiros, garantindo assim os direitos do contestante e a justiça na relação jurídica.

4 . FALTA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

A ausência de notificação prévia é um vício que compromete a regularidade do procedimento monitorio, uma vez que o artigo 395 do Código de Processo Civil estabelece que o devedor deve ser cientificado da existência da dívida antes da propositura da ação. A falta dessa notificação impede que o réu tenha a oportunidade de se manifestar e apresentar possíveis justificativas ou defesas antes da constituição do título executivo, ferindo assim os princípios do contraditório e da ampla defesa, garantidos pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Ademais, a ausência de citação pessoal e de cobrança prévia demonstra que não houve um efetivo exercício do direito de crédito por parte da autora, podendo se considerar a inexistência de dívida ou, ao menos, de sua exigibilidade.

Além disso, a falta de citação extrajudicial reforça a fragilidade da pretensão autoral, uma vez que, como preceitua o artigo 8º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a boa-fé é um princípio que deve ser observado nas relações de crédito. A ausência de qualquer manifestação da parte autora acerca da dívida pode ser interpretada como descaso ou até mesmo má-fé, uma vez que a autora não buscou resolver a questão de forma amigável antes de optar por uma medida judicial, transformando o processo em um mero formalismo. Tal conduta contraria a função social do contrato e o princípio da função social da propriedade, previstos no Código Civil, que requer que as partes atuem com responsabilidade e respeito mútuo em suas obrigações.

Por conseguinte, considerando que não foram observados os trâmites legais exigidos para a constituição do título executivo e a regularidade da relação de crédito, deve ser reconhecida a improcedência da ação monitoria. A ausência de notificação prévia, juntamente com a omissão de cobranças e citações necessárias, demonstra que a autora não pode



legitimamente exigir o cumprimento da obrigação alegada. Portanto, requer-se a rejeição da pretensão inicial, com a consequente extinção do feito, em respeito aos princípios que regem o processo civil e a própria função do direito.

5. DA JURISPRUDÊNCIA

A análise da jurisprudência é fundamental para embasar as contestações pertinentes petição inicial, especialmente em casos que envolvem a formação de título executivo com base em contratos de crédito, onde a regularidade e a validade dos documentos apresentados são frequentemente questionadas. A jurisprudência oferece precedentes que podem esclarecer as obrigações das partes e possíveis vícios nos contratos, servindo como guia para a correta interpretação das normas aplicáveis. Se não, vejamos:

Tribunal: TJRS. 70074184458; EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CRÉDITO. ROTATIVO OU CHEQUE ESPECIAL. FORÇA EXECUTIVA. A Cédula de Crédito Bancário constitui título executivo extrajudicial, ainda que decorra de abertura de crédito em conta corrente, rotativo ou cheque especial, desde que instruído de claro demonstrativo dos valores utilizados e atendidos os preceitos do art. 28, § 2º, inc. I e II, da Lei n. 10.931/04, como dita o e. STJ no REsp nº 1.291.575/PR representativo de controvérsia. - Circunstância dos autos em que a cédula de crédito bancário - abertura de limite de crédito rotativo é título executivo; e se impõe manter a sentença. Tribunal: TJRS; Relator(a): DES. JOÃO MORENO POMAR; Data do julgamento: 10/08/2017; Data de publicação: 16/08/2017.

Tribunal: TRF3. 00259320420004036100; EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO / CHEQUE AZUL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. REQUISITOS LEGAIS NÃO OBSERVADOS. APELO DA EXEQUENTE DESPROVIDO. Tribunal: TRF3; Relator(a): DES. FED. MAURICIO KATO; Data do julgamento: 04/09/2017; Data de publicação: 13/09/2017.





Tribunal: TJMG. 00048902720198130309; EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS A EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CRÉDITO ROTATIVO - EXTRATOS BANCÁRIOS E DOCUMENTOS CORRELATOS - AUSÊNCIA - LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO NÃO DEMONSTRADAS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - MEDIDA QUE SE MANTÉM. Tribunal: TJMG; Relator(a): DES. LUCIANO PINTO; Data do julgamento: 20/02/2020; Data de publicação: 04/03/2020.

6. DOS PEDIDOS

Diante das razões expostas, requer-se:

- a) A improcedência dos pedidos da petição inicial, em especial a expedição de mandado de citação e pagamento sob pena de formação de título executivo, uma vez que não houve citação pessoal do requerido, nem a devida cobrança extrajudicial dos valores alegados;
- b) A declaração de nulidade de qualquer ato processual que tenha sido praticado sem a observância dos direitos do contestante, especialmente no que se refere à ausência de citação pessoal;
- c) A condenação da parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil, em razão da litigância de má-fé, por não ter observado os requisitos legais para a propositura da ação monitória.

Nestes termos, Pede Deferimento.

Teixeira de Freitas 27 de agosto de 2024.

Rodrigo Esteves da Cruz
OAB/BA 849B



AO JUÍZO DA VARA FEDERAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA.

RODRIGO ESTEVES DA CRUZ, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 849B, nesse ato representado o senhor GILMAR SOUZA DA SILVA, requer sua habilitação no presente auto, para tal anexa procuração e documento de identificação.

Pede Deferimento.

Rodrigo Esteves da Cruz

OAB/BA 849B





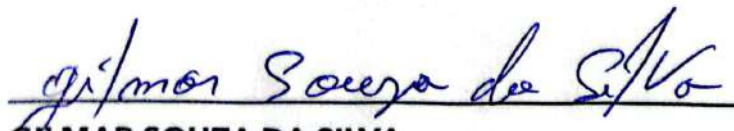
PROCURAÇÃO

OUTRGANTE: GILMA SOUZA DA SILVA, casado, funcionário público municipal , inscrito no CPF sob nº 623.500.485-00, portador do RG: 05972474-98 domiciliado na Praça Teófilo Otoni, 182, centro, Caravelas, Estado da Bahia,;

OUTORGADO: Rodrigo Esteves da Cruz, brasileiro, advogado inscrito na OAB/BA 849-B, portador do CPF 897.170.666-04; com escritório profissional na rua Aguas Claras 1879, bairro Monte Castelo, Teixeira de Freitas - Bahia.

PODERES CONFERIDOS: O Outorgante devidamente qualificado no campo próprio deste instrumento nomeia e constitui como seu bastante procurador o outorgado supra identificado, conferindo-lhe legitimidade de representa-lo exclusivamente no processo 1000069-96.2023.4.01.3313, em trâmite perante a Vara Federal de Teixeira de Freitas, execução contrato bancário, que lhe foi imputado, para o que confere-lhe, todos os poderes característicos da clausula "ad judicium et extra", bem como os que legitimam ao recebimento de intimações, reconhecimento de procedência do pedido, a celebração de transação, fazer acordo, desistir do feito, receber e dar quitação, renúncia ao direito sobre o qual repousar a ação quitação e firmação de compromisso, tudo com o total consentimento do outorgante.

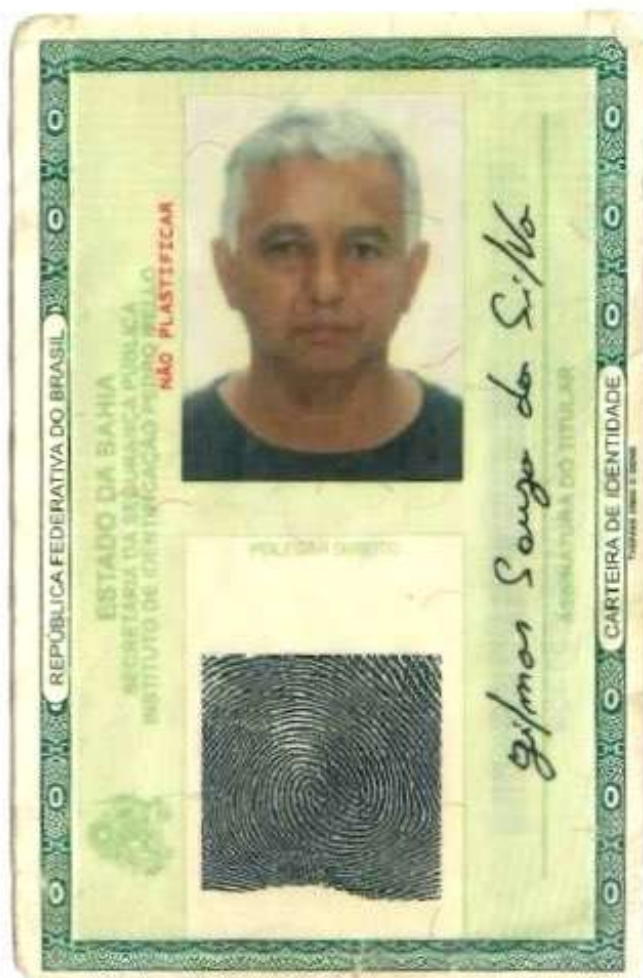
Teixeira de Freitas 03 de agosto de 2024.


GILMAR SOUZA DA SILVA
Outorgante



Digitalizado com CamScanner





Scanned with CamScanner





Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas-BA

PROCESSO: 1000069-96.2023.4.01.3313

CLASSE: MONITÓRIA (40)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

POLO PASSIVO: GILMAR SOUZA DA SILVA

DESTINATÁRIO: GILMAR SOUZA DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que no dia 26/07/2024, por volta das 11h e 30min, desloquei-me até a Rua Tancredo Neves, Nova Tribuna, área rural de Caravelas/BA, onde **CITEI** GILMAR SOUZA DA SILVA, que ficou ciente do inteiro teor do mandado e dos anexos, firmou ciência e recebeu as respectivas cópias.

TEIXEIRA DE FREITAS, 2 de agosto de 2024.

JULIO CESAR CANI RIBEIRO

Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas-BA

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO: 1000069-96.2023.4.01.3313
CLASSE: MONITÓRIA (40)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
POLO PASSIVO: GILMAR SOUZA DA SILVA

** Gilmar Souza da Silva*

ENDEREÇO DO CITANDO: GILMAR SOUZA DA SILVA, Endereço: DUAS BARRAS, 4, CS RURAL, NOVA T
RIBUNA, CARAVELAS - BA - CEP: 45900-000

FINALIDADE: Dar ciência dos termos da ação para pagar a quantia de 50.408,90; ou opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 701 e 702 do CPC).

ADVERTÊNCIA: Na ausência de pagamento ou não oposição de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, §2º do CPC).

ANEXO: Cópia da petição inicial e do despacho/decisão judicial.

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
PROCURAÇÃO	Procuração	2301051119170000000 1436131093
CONTRATO OU CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO OU ADITIVO(S)	Contrato	2301051120170000000 1436131094





Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas-BA

PROCESSO: 1000069-96.2023.4.01.3313

CLASSE: MONITÓRIA (40)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

POLO PASSIVO: GILMAR SOUZA DA SILVA

DESTINATÁRIO: GILMAR SOUZA DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que após algumas diligências em Caravelas, fui informado que o Distrito de Nova Tribuna fica a 16 km da BR 101, com entrada próxima do Distrito de Rancho Alegre. Assim, como fica fora da área de atuação deste Oficial de Justiça, redistribuo o presente mandado.

TEIXEIRA DE FREITAS, 19 de junho de 2024.

DIVINO MENDONCA DE ALMEIDA

Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas-BA

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO: 1000069-96.2023.4.01.3313

CLASSE: MONITÓRIA (40)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

POLO PASSIVO: GILMAR SOUZA DA SILVA

ENDEREÇO DO CITANDO: GILMAR SOUZA DA SILVA, Endereço: DUAS BARRAS, 4, CS RURAL, NOVA TRIBUNA, CARAVELAS - BA - CEP: 45900-000

FINALIDADE: Dar ciência dos termos da ação para pagar a quantia de 50.408,90; ou opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 701 e 702 do CPC).

ADVERTÊNCIA: Na ausência de pagamento ou não oposição de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, §2º do CPC).

ANEXO: Cópia da petição inicial e do despacho/decisão judicial.

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
PROCURAÇÃO	Procuração	230105111917000000001436131093
CONTRATO OU CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO OU ADITIVO(S)	Contrato	230105112017000000001436131094
CONTRATO OU CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO OU ADITIVO(S)	Contrato	230105112043000000001436131095
CONTRATO OU CÉDULA DE	Contrato	230105112120000000001436131096



CRÉDITO BANCÁRIO OU ADITIVO(S)		
CONTRATO OU CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO OU ADITIVO(S)	Contrato	23010511215300000001436131097
DLE - DOCUMENTO DE LANÇAMENTO DE EVENTO	Documentos Diversos	23010511233800000001436131098
EXTRATO DE CONTA	Extrato	23010511254300000001436131099
FATURA DE CARTAO DE CRÉDITO	Extrato	23010511261300000001436131100
FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO	Extrato	23010511263000000001436131101
PLANILHA DE EVOLUÇÃO DO EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO	Planilha	23010511270600000001436131102
POSIÇÃO ATUALIZADA DA DÍVIDA	Planilha	23010511270800000001436131103
POSIÇÃO ATUALIZADA DA DÍVIDA	Planilha	23010511274200000001436131104
POSIÇÃO ATUALIZADA DA DÍVIDA	Planilha	23010511275400000001436131105
POSIÇÃO ATUALIZADA DA DÍVIDA	Planilha	23010511281000000001436131106
SUBSTABELECIMENTO PARA AJUIZAMENTO	Contrato	23010511300900000001436131107
EXTRATO DE CONTA	Extrato	23010917552900000001436131108
CONTRATO OU CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO OU ADITIVO(S)	Contrato	23010917555400000001436131109
PETIÇÃO INICIAL	Petição inicial	23010511181700000001436131092
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	23011017072712400001437344039
Decisão	Decisão	23050516595993100001593320538
Certidão	Certidão	23112414570601200001909787348
Carta de citação - 1000069-96.2023.4.01.3313	Documento Comprobatório	23112414591586100001909787350
Termo	Termo	24012313365885100001981773845
Aviso de recebimento id. 65363	Aviso de Recebimento	24012313395227800001981773850
Despacho	Despacho	24042218163668600002102674831

SEDE DO JUÍZO: Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas-BA

ENDEREÇO DO JUÍZO: Avenida Marechal Castelo Branco, 229, Centro, TEIXEIRA DE FREITAS - BA - CEP: 45985-160

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

TEIXEIRA DE FREITAS, 24 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Servidor(a) de Secretaria do(a) Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas-BA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas-BA

PROCESSO: 1000069-96.2023.4.01.3313

CLASSE: MONITÓRIA (40)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

POLO PASSIVO: GILMAR SOUZA DA SILVA

DESPACHO

Renove-se o ato citatório, pelo meio mais expedito, vez que o AR de id. 2002228689 foi assinado por terceiro (Luiz Claudio M. Silva).

TEIXEIRA DE FREITAS, 22 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Juiz Federal





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEIXEIRA DE FREITAS

JUNTADA

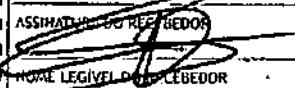
Nesta data, faço juntada do Aviso de Recebimento da Carta de Citação do réu GILMAR SOUZA DA SILVA, expedida através do Sigec/e-cartas (recebida/assinada por **Luiz Claudio M. Silva**)

Teixeira de Freitas-BA, 23 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Servidor(a)



 AVISO DE RECEBIMENTO		Digital		UP SALVADOR 28/11/2023 Lote: 4044		BAJ MP
DESTINATÁRIO: GILMAR SOUZA DA SILVA DUAS BARRAS 00004 CASA RURAL NOVA TRIBUNA CARAVELAS - BA 45900000			TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ____/____/____ : ____h 2º ____/____/____ : ____h 3º ____/____/____ : ____h		ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.	
Y0113188611AA 		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO ☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Endereço Insuficiente ☐ Não Procurado ☐ Não Existe o Número ☐ Ausente ☐ Desconhecido ☐ Falecido ☐ Outros _____				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 		8086035.4		
NÚMERO DO PROCESSO 10000699620234013313		DATA DE ENTREGA ____/____/____		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 87965715587		
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR LUIZ CLAUDIO M. SILVA				





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas-BA

PROCESSO Nº 1000069-96.2023.4.01.3313

CERTIDÃO

Certifico que, nessa data, expedi Carta de Citação de id. 65363, via sistema Sigec/e-carta, conforme comprovante em anexo.

TEIXEIRA DE FREITAS, 24 de novembro de 2023.

LETICIA SOUZA ROCHA

Servidor





JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PROCESSO: 1000069-96.2023.4.01.3313

NÚMERO DO DOCUMENTO: 65363

PROCESSO: 1000069-96.2023.4.01.3313

CLASSE: MONITÓRIA (40)

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RÉU: GILMAR SOUZA DA SILVA

CARTA DE CITAÇÃO

FINALIDADE: Dar ciência dos termos da ação para pagar a quantia de ou opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 701 e 702 do CPC); **ADVERTÊNCIA:** Na ausência de pagamento ou não oposição de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, §2º do CPC); **ANEXO:** Cópia da petição inicial e do despacho/decisão judicial; **SEDE DO JUÍZO:** Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas-BA. **ENDEREÇO DO JUÍZO:** Avenida Marechal Castelo Branco, 229, Centro, TEIXEIRA DE FREITAS - BA - CEP: 45985-160

Expedi esta carta por ordem deste Juízo Federal.

OBSERVAÇÃO: Os documentos do processo poderão ser acessados pelo link e QRCode abaixo.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Souza Rocha, Estagiário de Direito** em 24/11/2023, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006. A autenticidade deste poderá ser verificada no link abaixo.

LINK DE ACESSO: <https://sistemas.trf1.jus.br/jfba3/contrafe>

CHAVE DE ACESSO: 16185001186560e381bff40

VALIDADE DA CHAVE DE ACESSO: 24/03/2024



Para atendimento pessoal, acesse <https://portal.trf1.jus.br/sjba>





Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas-BA

TEIXEIRA DE FREITAS

1000069-96.2023.4.01.3313

[Contratos Bancários]

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REU: GILMAR SOUZA DA SILVA

DECISÃO

1. Cite-se o(s) demandado(s) para pagar o valor do débito, acrescido de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa, no prazo de 15 dias ou oferecer embargos, nos termos do art. 701 e art. 702 do CPC. Deverá o demandado ser advertido de que o pagamento da quantia, no prazo mencionado, o isentará das custas processuais, bem como que, em caso de não pagamento, nem oposição de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título II, da Parte Especial do CPC. **Se necessário, expeça(m)-se carta(s) precatória(s).**

1.1. Deverá constar no mandado de citação que, em caso de oposição de embargos, os mesmos deverão atender às exigências previstas no art. 702 do CPC/2015, sob pena de serem liminarmente rejeitados.

2. Caso infrutífera a diligência do oficial de justiça, diligencie a Secretaria da Vara, junto ao(s) sistema(s) informatizado(s) (SIEL, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD/ORACLE e CNIS), a confirmação do(s) endereço(s) indicado(s) para citação. Havendo alteração(ões), **expedir também mandado(s) para o(s) novos(s) endereço(s) localizados.**

3. Caso, ainda se tornem infrutíferas as diligências supra, deverá ser intimada a parte autora para informar endereço atualizado do(s) demandado(s), no prazo de 10 (dez) dias.

4. Oferecidos embargos no prazo legal, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 702, §5º, do CPC).

5. Não sendo oferecidos os embargos, declaro, desde já, constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 701, §2º do CPC, porquanto o(s) demandado(s), regularmente citado(s), não comprovou(aram) o pagamento do débito, nem interpôs(usarem) embargos, devendo a Secretaria retificar a classe processual do feito para 156 (cumprimento de sentença).



6. Ato contínuo, intime-se a Caixa Econômica Federal para que apresente planilha discriminando o valor atualizado do débito seguindo os parâmetros da Justiça Federal, prazo de 10 (dez) dias (art. 509, §2º do CPC).

7. Após, intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do débito, no valor discriminado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e penhora de bens (art. 523, caput, §1º e §2º, do CPC), cientificando-o que, após o decurso do prazo anterior, inicia-se novo prazo de 15 dias para apresentar impugnação à execução, nos termos do art. 525 do CPC.

8. Fica autorizada a realização de bloqueio *on line*, via **BACENJUD**, em contas bancárias e/ou ativos financeiros do(s) executado(s), até o valor atualizado do débito acrescido de 10 % (art. 523, §3º, do CPC).

9. Havendo bloqueio, proceda-se a sua transferência para a Caixa Econômica Federal, Agência 3822, à disposição deste Juízo. Sendo o bloqueio de valor irrisório, quando comparado com o valor total do débito, ou maior que o seu montante atualizado, efetive-se o imediato desbloqueio daquele ou do saldo excedente deste. Após, intime-se o devedor para tomar ciência da transferência.

10. Apresentada ou não impugnação, dê-se vista, por 10 (dez) dias, à parte autora.

11. Frustrada a diligência de penhora *on-line*, via BACENJUD, determino a consulta pelo Sistema RENAJUD, verificando a existência de veículos, livres e desembaraçados, de propriedade da parte executada.

12. Havendo resposta positiva à pesquisa, efetue-se o registro de restrição à transferência via RENAJUD e, ato contínuo, intime-se a parte autora para dizer se tem interesse na alienação/adjudicação do veículo constrito. Havendo interesse, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) mandado(s) para penhora e avaliação. Realizada a penhora, promova-se o seu registro via RENAJUD.

13. Restando infrutífero o RENAJUD, dê-se vista à parte autora para requerer o que de direito.

Teixeira de Freitas/BA, data da assinatura.

Juiz Federal





**Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas-BA
Distribuição**

PROCESSO: 1000069-96.2023.4.01.3313

INFORMAÇÃO DE PREVENÇÃO

NEGATIVA

A Distribuição da Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas-BA informa que, após análise do relatório de prevenção gerado automaticamente pelo sistema PJe e pesquisa nos demais sistemas eletrônicos da Justiça Federal da 1ª Região, não foram identificados processos possivelmente preventos ao processo 1000069-96.2023.4.01.3313.

Encaminhem-se os autos ao órgão julgador do processo.

TEIXEIRA DE FREITAS, 10 de janeiro de 2023.

**(assinado eletronicamente)
Servidor**





EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA ___ª VARA CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
TEIXEIRA DE FREITAS

03.000.30875/2022

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com o seu Jurídico Regional neste Estado da Bahia, sito à Rua Ivone Silveira, nº 248, Edf. Empresarial 2 de Julho, 19º andar, Doron, CEP 41.194-015, Salvador/BA, onde receber citações e intimações, por seu advogado in fine assinado (instrumento de mandato anexo), vem, com o respeito e acato devidos, à presença de Vossa Excelência propor

AÇÃO MONITÓRIA

Com fulcro no artigo 700 do Código de Processo Civil em face de

GILMAR SOUZA DA SILVA, CPF/CNPJ: 623.500.485-00, Nacionalidade: BRASILEIRA, estado civil: NÃO INFORMADO, Endereço: DUAS BARRAS,N:4 CASA RURAL, Bairro: NOVA TRIBUNA, Cidade: CARAVELAS/BA ,CEP:45900-000, Endereço Eletrônico: DESCONHECIDO

DOS FATOS

A presente ação tem por objeto o(s) seguinte(s) contrato(s):

Contrato: 0000000220905190

Contrato: 0000000221625376

Contrato: 032166107090093621

Contrato: 2166001000234165

As partes firmaram Contrato de Relacionamento - Abertura de Contas e Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Física - (CRÉDITO ROTATIVO - CROT / CRÉDITO DIRETO CAIXA - CDC), tendo sido disponibilizado pela CAIXA um crédito pré-aprovado/limite de crédito para utilização pela parte-ré, conforme documentação anexa.

A parte ré também solicitou cartão de crédito, seja por meio de assinatura de proposta de próprio punho ou de forma eletrônica, seja por meio de solicitação por telesserviço, ou ainda por meio de solicitação em Salas de Auto Atendimento ou via internet sempre com o uso de senha pessoal. Frise-se ainda que a adesão se efetiva através do desbloqueio do cartão e seus adicionais se for o caso.



Portanto, a presente ação também objetiva a restituição do valor financiado pela Autora e devidamente utilizado pela parte-ré, por meio de contração de cartão de crédito.

Por força do r. contrato, conforme se verifica do(s) anexo(s) extrato(s), fatura(s) e demais documentos, a parte-ré utilizou-se da operação contratada CROT/CDC/CARTÃO DE CRÉDITO, como empréstimo(s)/limite de crédito, mencionados nos anexos demonstrativos de débito.

No que tange a operação Crédito Direto Caixa - CDC, esclarece a autora que o prazo para pagamento, o correspondente número de prestações e a data de vencimento destas são escolhidos pelo cliente no momento em que solicita o(s) empréstimo(s) e pago(s) em parcelas mensais e sucessivas com os acréscimos dos encargos contratados.

Os referido(s) valor(es) deveria(m) ter sido restituídos à autora, conforme o pactuado; o que não ocorreu. Assim, tendo em vista a inadimplência e ausência de composição amigável, não restou alternativa à credora senão a propositura da presente ação monitória, onde todos os documentos apresentados, juntamente com os extratos, dão a exata certeza do crédito reclamado.

As mencionadas dívidas, devidamente atualizada para a data constante no anexo demonstrativo de débito, atinge o montante de R\$ 50.408,90(Cinquenta mil e quatrocentos e oito reais e noventa centavos), que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, nos termos expressamente previstos no r. instrumento.

Os cálculos contidos na(s) planilha(s) excluam eventual comissão de permanência prevista no contrato, substituindo-a por índices individualizados e não cumulados de atualização monetária, juros remuneratórios (contratuais), juros de mora e multa por atraso, em consonância com as súmulas 30, 294, 296 e 472 do STJ, exceto em relação à dívida do cartão de crédito que é atualizada de acordo com procedimento específico.

DO DIREITO

Consoante prescreve o artigo 700 do Código de Processo Civil "a ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz: I - o pagamento de quantia em dinheiro; II - a entrega de coisa fungível ou infungível ou de bem móvel ou imóvel; III - o adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer".

Conforme entendimento jurisprudencial pacificado pela Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça, o contrato de abertura de crédito em conta corrente, mesmo que acompanhado do extrato bancário, não é título executivo. Todavia, é possível sua cobrança via ação monitória.

Nesse sentido, corroborando o pleito da Autora, a mesma Corte de Justiça editou a Súmula 247, pacificando o entendimento acerca do cabimento da ação monitória no presente caso: "O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória."

No presente caso, todos os documentos apresentados, juntamente com os extratos, dão a exata certeza do crédito reclamado nesta ação monitória.

DO PEDIDO

Pelo exposto, a Autora requer:



a) a expedição de MANDADO DE CITAÇÃO E PAGAMENTO, na forma do §2º do artigo 701 do CPC do Código de Processo Civil, no valor R\$ 50.408,90(Cinquenta mil e quatrocentos e oito reais e noventa centavos), que corresponde ao principal e todos os encargos contratuais pactuados, conforme discriminados na planilha de cálculos em anexo, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, nos termos do contrato; a.1) com fundamento no artigo 246 do CPC, com nova redação pela lei 14.195/2021, bem como a resolução 455, de 27/04/2022, do CNJ, pede o credor que a citação se dê preferencialmente no Domicílio Judicial Eletrônico do devedor;

b) a citação da parte-ré para que pague o débito ou, querendo, apresente a defesa que tiver, sob pena de formação de TÍTULO EXECUTIVO, convertendo-se, automaticamente, o mandado inicial em MANDADO EXECUTIVO, ante o previsto no artigo 346 do CPC e prosseguimento do feito na forma do artigo 523 do mesmo Codex;

c) caso a parte-ré não seja encontrada no endereço mencionado na inicial requer, desde já, seja efetuado o arresto de seus bens, por meio da realização de pesquisas nos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, nos termos do artigo 830 c.c. 301 e ss., ambos do Código de Processo Civil, pois a experiência tem demonstrado que demandas desta natureza tramitam sem efetividade em decorrência de o devedor, em regra, não possuir bens passíveis de penhora, e que, ao mudar do endereço em que residia no momento da assinatura do contrato, sem atualizá-lo junto ao credor, resta caracterizado o requisito para a concessão da medida;

d) caso sejam interpostos embargos pela parte-ré, requer a Autora sejam totalmente rejeitados, decretando-se a TOTAL PROCEDÊNCIA da presente ação, condenando-a nos ônus da sucumbência, notadamente nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no máximo legal, convertendo-se o decreto injuntivo em TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, prosseguindo-se a execução na forma do contido no artigo 701, § 8º, do Código de Processo Civil;

e) provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, tais como juntada de documentos, depoimento pessoal, oitiva de testemunhas, realização de perícia, inspeção judicial, sem exclusão de outras;

f) o deferimento dos benefícios insculpidos no artigo 212, §2º do Código de Processo Civil, para citação, penhora e intimação da penhora.

Por fim, manifesta a CAIXA a sua opção pela NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO ou de mediação, nos termos do art.319, VII do CPC. Ressalte-se que parte ré poderá comparecer à qualquer agência da CAIXA, caso tenha interesse em renegociar/liquidar a dívida objeto da presente ação.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 50.408,90(Cinquenta mil e quatrocentos e oito reais e noventa centavos).

Termos em que,
pede deferimento.



TEIXEIRA DE FREITAS, 05/01/2023.

Julia Loseviciene.
e940161
Estagiária de Direito.

RODRIGO MOTTA SARAIVA
OAB: 234570SP



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 430492
Livro: 3372-P
Folha: 142

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIÃO INTERINO

SRTV/SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRAS BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24/04/2019), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de Janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1 em 16/03/2018, páginas 41 a 50, devidamente registrado na JCDF sob o nº 1016518 em 16/02/2018, e confirmado através do site <http://jcdf.mdic.gov.br>, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 18/018.171-8 e o código de segurança: eRTg, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral da JCDF, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 97.640-OAB/RJ e 54.459-OAB/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.424.857-40, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Resolução nº 604, da ATA nº 544, de 15/08/2018, devidamente assinada pelo Secretário Geral Marcelo Martins, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui os advogados lotados no âmbito do **Jurídico Regional de SALVADOR/BA**, seus bastantes procuradores: Afonso Henrique Ramos Sampaio, OAB/BA 15984, CPF 900.602.615-87; Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, OAB/BA 21.357, CPF 825.320.015-34; Augusto Bonfim Nery, OAB/BA 10480, CPF 263.825.715-04; Camila Maria Holanda do Outeiro de Souza, OAB/BA 26039/BA, CPF: 021.028.275-42; Cissa Maria de Almeida Silva, OAB/BA 24.049, CPF 008.253.115-35; Claudia Magalhães Fonseca, OAB/BA 13162, CPF 547.851.205-25; Cláudia Santianni, OAB/BA 18788, CPF 423.157.275-53; Clélio Amorim Nobre Guedelha Martins, OAB/BA 15986, CPF 904.940.085-04; Daniel Moura Viana de Souza, OAB/BA 20747, CPF 826.702.855-20; Daniel Guimarães Silva Roman, OAB/BA 19254, CPF 977.993.946-68; Danielle da Silva Henrique, OAB/BA 20147, CPF 808.543.705-87; Emilio Puchades Galvez, OAB/BA 19278, CPF 115.925.658-67; Fabrício de Oliveira Pinto, OAB/BA 16941, CPF 890.066.745-91; Geraldo Rezende de Almeida, OAB/BA 10278, CPF 372.700.955-15; George Andrade do Nascimento Junior, OAB/BA 17633, CPF 671.407.775-00; Ismar de Oliveira Araújo Filho, OAB/BA 10530, CPF 315.592.125-00; Iuri de Castro Gomes, OAB/BA 34044, CPF 042.379.965-73; Jair Oliveira Figueiredo Mendes, OAB/BA 15334, CPF 686.638.895-34; Lavinia Maria Duarte Carvalho, OAB/BA 20213, CPF 806.654.205-44; Lilian Santana Leal Lima, OAB/BA 22411, CPF 010.811.035-40; Linela Ferreira Costa, OAB/BA 19864, CPF 792.358.165-72; Lourenço Nascimento Santos Neto, OAB/BA 11731, CPF 542.499.025-87; Luis Gustavo Soares Alfaya, OAB/BA 15474, CPF 892.194.145-20; Luiza Menezes Garrido, OAB/BA 17549, CPF 780.923.535-49; Márcio Ricardo Pires Santana, OAB/BA 16979, CPF 941.354.525-15; Marina Midlej Rocha Velame, OAB/BA 23063, CPF 007.685.445-05; Matheus Oliveira da Silva Moreira, OAB/BA 31672, CPF 942.576.985-00; Myron de Moura Maranhão, OAB/BA 11631, CPF 354.174.205-49; Rafael Vilas Boas Costa Cal, OAB/BA 21.501, CPF 823.458.055-87; Vitor Macedo Pires, OAB/BA 26.979, CPF 007.860.775-22; Ubiraci Moreira Lisboa, OAB/DF 10134, CPF 400.234.431-20; Veruschka Fernandes Rego, OAB/BA 10884, CPF 359.009.625-04; Yasmy Brandão Flúza, OAB/BA 16978, CPF 917.193.135-04, além de Adriana Ribeiro dos Santos Lima, 53.749-OAB/DF, CPF: 029.241.594-07; Adriana Sousa de Oliveira, 13747-OAB/DF, CPF: 691.592.461-20; Alberto Cavalcante Braga, 9170-OAB/DF, CPF: 329.962.411-34; Alexander da Silva Moraes, 30960-OAB/DF, CPF: 035.876.286-37; Allison Miranda de Freitas, 24995-OAB/DF, CPF: 590.233.506-00; Ana Paula Miranda Monteiro, 94291-OAB-MG, CPF: 045.616.966-01; Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares, 8906-OAB/DF, CPF: 351.722.661-00; Carla Beatriz Hamu Silva Cherulli, 17041-OAB/DF, CPF: 666.194.161-87; Daniela Alves Cruz de Carvalho, 16721-OAB/DF, CPF: 844.864.141-87; Diego Campos Goes Coelho, 21047-OAB/PE, 51047-OAB-DF, CPF: 030.709.044-24; Diego Seixas Rios, 32511-OAB/DF, CPF 005.947.381-99; Eder Pessoa da Costa, 186.327-OAB/SP, CPF: 052.852.568-95; Eduardo Jorge Sarmento Mendes, 26.834-OAB/DF, CPF: 001.046.834-06; Fábio dos Santos Souza, 43950-OAB/DF, CPF: 264.106.198-80; Fernando José Azalim Plantavini, 18404-OAB/DF, CPF: 841.113.569-15; Gislene Sampaio Fernandes Andre, 027808-OAB/DF; Heloisa Helena de Moraes Cunha Rego, 17807-OAB/DF CPF: 837.338.761-72; Ildemar Egger Junior, 36018-OAB/DF, CPF: 000.221.969-78; Inessa do Amaral Madruga Guimarães, 16227-OAB/DF, CPF: 821.205.011-49; Iran Neves Brito Júnior, 15856-OAB/DF, CPF: 619.471.301-10; Isabella Gomes Machado, 10482-OAB/DF, CPF: 291.439.771-20; João Amílcar Valle Aboud, 7129-OAB/DF, CPF: 109.321.431-72; João Cardoso da Silva, 34116-OAB/DF, CPF: 911.960.006-20; José Carlos Izidoro Machado, 19983-OAB/DF, CPF: 494.205.509-15; Juliana Varella Barca de Miranda Porto, 17525-OAB/DF, CPF: 690.060.591-53; Keila de Medeiros Duarte, 16686-OAB/DF, CPF: 619.825.201-91; Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, 18498-OAB/DF, CPF: 896.822.111-15; Leonardo da Silva Patzlaff, 16557-OAB/DF, CPF: 844.200.221-91; Ludimila Viana Barbosa, 23036-OAB/DF, CPF: 781.723.301-20; Manoel Moreira Filho, 10554-OAB/DF, CPF: 113.666.721-00; Marcelo Frossard Pincinato, 21768-OAB/DF, CPF: 924.689.001-97; Marília Regueira Dias, 18461-OAB/DF, CPF: 828.925.711-20; Mauro José Garcia Pereira, 9482-OAB/DF, CPF: 344.097.341-72; Patrícia Apolinário de Almeida, 30839-OAB/DF, CPF: 190.682.518-13; Rafael Gonçalves de Sena Conceição, 28532-OAB/DF, CPF: 876.124.101-68; Rafael Santana e Silva, 18997-OAB/DF, CPF: 853.213.461-00; Rafaela Dornelles Fittipaldi, 20363-OAB/DF, CPF: 706.174.301-87; Ricardo Tavares Baraviera, 14519-OAB/DF, CPF: 658.174.781-53; Samir Nacim



Assinado eletronicamente por: RODRIGO TREZZA BORGES - 05/01/2023 11:19:17

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010511191700000001436131093>

Número do documento: 23010511191700000001436131093

Num. 1448364910 - Pág. 1

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 430492
Livro: 3372-P
Folha: 143

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIÃO INTERINO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2d@suol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



Francisco, 1640-A-OAB/DF, CPF: 614.512.669-87; Suara Lucia Otto Barboza de Oliveira, 2228 OAB/RO, CPF 628.448.302-34; Suzana Rodriguez Alves Moreira, 17174-OAB/DF, CPF: 831.618.481-87; Wanessa Rosa Oliveira Mendes, 22527-OAB/DF, CPF: 955.150.891-20; Weliquer Delcio Guedes Junior, 50080-OAB/DF, CPF: 082.163.506-94; Welisângela Cardoso da Mata, 20885-OAB/DF, CPF: 646.499.201-59 (dados fornecidos por declaração, ficando a OUTORGANTE responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, ajuizar Ação Rescisória, impetrar Mandado de Segurança, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, Impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembleias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. **OUTROSSIM**, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, nos termos da Procuração Pública lavrada no 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, livro 6708-P, fls. 129, em data de quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (14/02/2019), para o foro em geral. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29 de junho de 2001, relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro. O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade até o dia 14/02/2022, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério desta, não afetando os poderes ora outorgados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em nome próprio, cujo prazo de validade é indeterminado. **ADEMAIS**, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3016, fls. 056, em data de dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (17/05/2013), com reservas, para o foro em geral. **E, ADEMAIS**, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3267-P, fls. 121, em data de dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (19/06/2017), com reservas, para o foro em geral. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a OUTORGANTE, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Fabrício de Oliveira Pinto, George Andrade do Nascimento Junior, Iuri de Castro Gomes, Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Lillian Santana Leal Lima, Luis Gustavo Soares Alfaya, Matheus Oliveira da Silva Moreira, Myron de Moura Maranhão, Ubiraci Moreira Lisboa, Cláudia Magalhães Fonseca, Daniel Moura Viana de Souza, Danielle da Silva Henrique, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO, por meio do endereço eletrônico jurisa@caixa.gov.br. (Lavrada sob minuta). O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES (R\$ 53,00)**. Eu, (MARCELO SOARES LIMA), Escrevente Notarial, digitalizei, conferi, li e encartei o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino. (aa) - GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO; LUIZ CARLOS SCHONARTH. Traslada da na mesma data. Eu, e conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDF20190020174662ZXYL
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br



JOACY MUNIZ ALMEIDA
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília - DF





Contrato de Prestação de Serviços dos Cartões de Crédito da
CAIXA – Pessoa Física

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1 Para perfeito entendimento e interpretação deste contrato são adotadas as seguintes definições:

a) **Adicional(is)** – pessoa(s) física(s) indicada(s) pelo Titular para ser(em) portadores(as) de Cartões de Crédito da CAIXA, cujos gastos e despesas serão assumidos, perante a Emissora, pelo Titular;

b) **Assinatura em Arquivo** – é a possibilidade de o Portador realizar Transações, sem assinar o respectivo comprovante de vendas, mediante solicitação por telefone, Internet ou pedidos de compras de bens e/ou serviços, divulgados por meio de Marketing Direto;

c) **Avaliação emergencial de crédito** – avaliação de viabilidade e de riscos para a concessão de crédito em caráter emergencial, a pedido do cliente, por meio de atendimento pessoal, para realização de despesas acima do limite do cartão, podendo ser cobrada tarifa no máximo uma vez a cada 30 dias;

d) **Boletim de Proteção** – sistema utilizado para registro de Cartões cancelados ou impedidos temporariamente de uso;

e) **Cartão de Crédito Básico** – cartão de uso exclusivo no território nacional, não associado a programa de benefícios ou recompensas;

f) **Cartões de Crédito da CAIXA** – cartão plástico, conforme características descritas na Cláusula Quarta, bem como o cartão utilizado de forma virtual, seja em compras realizadas na Internet, por telefone, relógio ou outro meio;

g) **Cartão Inativo** - cartão que não apresenta transações (compras, saques ou pagamento) nos últimos 180 dias.

h) **CAIXA ou Emissora** – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, empresa responsável pela emissão e administração dos Cartões de Crédito da CAIXA;

i) **Chip** – microprocessador com capacidade de armazenamento seguro de dados;

j) **Custo Efetivo Total (CET)** – custo total da operação de crédito, expresso na forma de taxa percentual anual. Para o cálculo do CET são considerados: valor do limite de crédito à disposição do Titular; taxa de juros remuneratórios; valor do tributo e das tarifas bancárias; seguros, caso contratados; e outras despesas. O percentual é calculado para a hipótese de

utilização de todo o crédito durante 30 dias, demonstrando o percentual máximo. O percentual é informado na Fatura Mensal;

k) **Despesa ou Transação** – toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, no País e/ou no exterior, incluindo saques emergenciais em dinheiro, prêmios de seguros, anuidades, Encargos Contratuais, autorizações de débito, Tarifas e demais despesas admitidas no Sistema;

l) **Encargos Contratuais** – juros e tributos devidos em caso de financiamento da fatura, atraso ou saque emergencial em dinheiro.

m) **Estabelecimentos ou Estabelecimentos Credenciados** – fornecedores de bens e/ou serviços habilitados no País e no exterior a aceitar os Cartões do Sistema;

n) **Fatura** – documento eletrônico representativo da prestação de contas que a Emissora, mensalmente, disponibiliza em seus canais eletrônicos, ao titular. Constituinte-se no principal instrumento de pagamento onde são discriminados os débitos e créditos relativos às Transações processadas;

o) **Franquia(s)** – empresa(s) Nacional(is) ou Internacional(is) que cede(m) à Emissora o direito de usar sua(s) marca(s) (MASTERCARD, VISA, ELO ou JCB) e sua rede de Estabelecimentos credenciada para aceitar o uso do Cartão;

p) **Marcas Compartilhadas** – parceria entre a CAIXA, uma empresa e uma bandeira de cartão de crédito para emissão de cartões com compartilhamento das marcas;

q) **Pagamento Avulso** – formulário impresso ou transação eletrônica mantidos à disposição do Titular nas agências da CAIXA, nas Unidades Lotéricas e Correspondentes Caixa Aqui e redes de terminais eletrônicos da Emissora e destinado ao pagamento avulso de Transações decorrentes do uso dos Cartões de Crédito da CAIXA;

r) **Pagamento Mínimo** – valor obtido a partir da aplicação de percentual de 15% sobre os gastos do mês, mais saldo não pago do mês anterior mais encargos e parcelas de financiamentos anteriores, caso existam. O saldo restante é financiado com incidência de encargos contratuais.

s) **Portador(es)** – Titular(es) e Adicional(is), quando referidos isoladamente ou em conjunto, na qualidade





Contrato de Prestação de Serviços dos Cartões de Crédito da CAIXA – Pessoa Física

de pessoas físicas habilitadas a usar os Cartões de Crédito da CAIXA;

t) **Saque Emergencial de Dinheiro, Saque Cash ou Saques** – refere-se a retiradas em dinheiro, no Brasil e/ou exterior, dentro dos limites autorizados, realizadas mediante o uso do Cartão e respectiva senha individual, em caixas eletrônicas autorizados pela Emissora. O valor estipulado para os saques obedece à política fixada pela Emissora, podendo variar de acordo com as normas vigentes do sistema bancário e medidas de segurança;

u) **Senha** - é uma assinatura eletrônica pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao Titular a responsabilidade por sua divulgação a terceiros, bem como sua utilização indevida;

v) **Sistema de Cartões ou Sistema** – conjunto de pessoas e instituições (CAIXA, Franquias, Credenciadora de Estabelecimentos, Portadores de Cartões, Estabelecimentos Credenciados, Parceiros), procedimentos, contratos, normas e tecnologia operacional necessários à prestação de serviços de administração dos Cartões de Crédito da CAIXA;

w) **Tabela de Tarifas CAIXA** – tabela na qual constam as tarifas vigentes, disponível para consulta nas agências da CAIXA e na Internet, no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br.

x) **Tarifa(s)** – valor(es) cobrados pela prestação de serviços específicos conforme Cláusula Oitava;

y) **Titular** – pessoa física portadora do cartão de crédito da CAIXA e responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, pelo pagamento da fatura mensal onde são lançadas as transações decorrentes do uso de seu cartão e de seu(s) adicional(is);

z) **Tributos** – impostos incidentes sobre as operações de crédito e movimentação financeira – IOF, conforme item 11.4 da Cláusula Décima Primeira desse instrumento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Este instrumento regula a prestação dos serviços de administração do Cartão, que compreende:

a) aprovação da proposta de adesão ao Cartão de Crédito CAIXA, do Titular e respectivo(s) Adicional(is), segundo critérios de análise fixados pela Emissora; cadastramento dos Portadores; emissão, entrega e desbloqueio do Cartão; administração do pagamento das obrigações decorrentes do uso do Cartão, mediante processamento das Transações e suas liquidações junto aos Estabelecimentos;

b) processamento dos pagamentos efetuados pelo Titular, incluindo aqueles decorrentes de cobrança extrajudicial e/ou judicial;

c) financiamento de Saques e despesas relativas às transações, na forma estabelecida na Cláusula Décima Primeira do presente contrato;

d) garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do uso do Cartão, contraídas perante os Estabelecimentos e as instituições financeiras;

e) prestação de contas ao Titular, mediante remessa da Fatura Mensal;

f) bloqueio, impedimento, suspensão do uso ou cancelamento do Cartão, nos casos previstos neste instrumento;

g) disponibilização de serviços e benefícios, de acordo com a variante/modalidade do cartão, conforme a seguir:

Variante Modalidade	Serviços e Benefícios	
	Limite especial	Participação no Programa Pontos CAIXA
Azul		X
Electronic		
Nacional / Turismo Nacional		
Internacional / Turismo Internacional		X
Gold / Turismo Gold		X
Mais		X





Contrato de Prestação de Serviços dos Cartões de Crédito da CAIXA – Pessoa Física

Único		X
Platinum / Turismo		X
Grafite		X
Black / Infinite		X
Nanquim		X
Marcas Compartilhadas Nacional	X	
Marcas Compartilhadas Internacional	X	X
Sim		

2.2 O Sistema de cartões detém tecnologia de segurança contra o uso fraudulento do Cartão por terceiros, monitorando o padrão de consumo de cada Titular. Eventuais desvios nesse padrão poderão ocasionar a falta de autorização para a realização de novas Transações, hipótese em que o Titular obterá a orientação adequada junto ao Serviço de Atendimento a Clientes.

2.3 Os serviços de que trata o item 2.1 desta Cláusula serão prestados diretamente pela CAIXA e/ou empresas que integram o Sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADESAO DO TITULAR AO SISTEMA E CADASTRO

3.1 A adesão dos Portadores ao Sistema efetiva-se mediante a ocorrência de uma das hipóteses abaixo, o que deverá ocorrer somente após o Titular realizar o desbloqueio de seu Cartão e/ou de seu(s) Adicional(is) e ter lido e concordado com os termos deste Contrato:

- a) assinatura de próprio punho ou assinatura eletrônica da Proposta de Adesão ou recibo de entrega do Cartão;
- b) solicitação do Cartão por meio de teleatendimento ou por meios eletrônicos com a respectiva gravação do aceite;
- c) solicitação em ATMs ou via Internet com uso de senha pessoal;
- d) no momento em que o Titular e/ou Adicional(is) utilizar(em) o Cartão;
- e) com o pagamento da Fatura Mensal.

3.2 Cadastro - Ao aderir ao Sistema, o nome, a identificação e demais dados pessoais e de consumo dos Portadores passam a integrar o cadastro de propriedade da Emissora.

3.2.1 Respeitadas as disposições legais em vigor, o Titular autoriza a Emissora, desde já, a fazer uso desse cadastro para os fins de comunicação com ofertas de produtos e serviços próprios ou de terceiros envolvidos na prestação desse serviço, bem como para subsidiar a realização de futuras promoções e campanhas com empresas parceiras.

3.2.2 O Titular autoriza a Emissora, desde já, a enviar ao endereço cadastrado e informado pelo cliente, propostas de novos produtos e de renegociação com boleto para pagamento, contendo condições pré-definidas visando a adesão ao produto ou liquidação do débito, ficando a critério do cliente a aceitação ou não das propostas encaminhadas.

3.2.3 Caso o(s) Portador(es) não queira(m) receber tais correspondências e e-mails, poderá(ão) solicitar à Emissora, por escrito, a exclusão de seu nome do cadastro de mala direta e da lista de correspondência eletrônica.

3.2.4 As partes reconhecem quaisquer documentos isolada ou conjuntamente, associados, por meio de log de registros, como uma assinatura eletrônica, integrante deste documento produzido em meio integralmente eletrônico, para fins de prova de autoria, integridade e autenticidade.

CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS DOS CARTÕES CAIXA

4.1 O Sistema de Cartão da CAIXA compreende Cartão exclusivamente de Crédito e/ou Cartão Múltiplo, de utilização nacional e/ou internacional, emitidos pela





Contrato de Prestação de Serviços dos Cartões de Crédito da CAIXA – Pessoa Física

Emissora e de sua propriedade, obedecidos os requisitos necessários e demais condições pertinentes a cada tipo de Cartão.

4.2 O Cartão de Crédito CAIXA destina-se à realização de compras de bens e serviços em Estabelecimentos, bem como saques em dinheiro, dentro dos limites atribuídos pela CAIXA ao Titular.

4.3 As transações com o Cartão podem ser realizadas por meio do Cartão Virtual para uso exclusivo em compras na Internet e por meio da solução de token para o uso em carteiras digitais que utilizem a tecnologia de aproximação para o pagamento com celular, relógio ou outro meio.

4.4 O Cartão Múltiplo possui funções de crédito e de débito em um único plástico, sendo que as funções de Cartão de Débito destinam-se para saques em conta corrente, depósitos, transferências de fundos, acesso a terminais de informação, transações a débito na conta corrente e outros que venham a ser conveniados com a CAIXA.

4.5 O Cartão é de uso pessoal do Titular e intransferível. Na frente e no verso do Cartão, entre outros dados, constará o nome do Titular, seu número de identificação, a data de validade do Cartão, a banda magnética e/ou o chip, a faixa reservada para assinatura, o holograma de segurança e a logomarca da bandeira, sendo expressamente proibida, sua utilização por terceiros ou de maneira não prevista neste contrato.

4.6 Mediante autorização do Titular e sob sua inteira responsabilidade, a CAIXA emitirá Cartão Adicional para uso das pessoas indicadas pelo Titular, constituindo-se o Titular no devedor principal das despesas e obrigações provenientes da utilização, devida ou não, dos Cartões.

4.7 A CAIXA reserva-se o direito de negar pedidos para inclusão de Cartão Adicional, quando não se enquadrar no processo de aprovação e manutenção de crédito vigente ou que não atenda aos requisitos ou condições mínimas inerentes para cada tipo de Cartão.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSAÇÃO INTERNACIONAL

5.1 Os Cartões CAIXA de utilização internacional destinam-se à realização de despesas, como aquisição de bens e serviços e Saques em dinheiro, no Brasil e no exterior, ou despesas correlatas, respeitando-se as disposições do

presente contrato e as normas fixadas pelo Banco Central do Brasil.

5.2 Referidas normas exigem que a Emissora, periodicamente, informe ao Banco Central do Brasil e à Receita Federal os valores relativos às aquisições de bens e/ou serviços no exterior, realizados pelos Portadores.

5.3 O Banco Central do Brasil pode comunicar à Secretaria da Receita Federal, eventuais irregularidades no uso do Cartão com validade internacional, sujeitando-se os Portadores às medidas legais e contratuais cabíveis.

5.4 Constatado o uso irregular do Cartão com validade internacional, a Emissora, a seu critério, promoverá a suspensão imediata do uso do Cartão, pelo prazo mínimo de um ano, ou o seu cancelamento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

5.5 As transações internacionais são discriminadas na Fatura Mensal, na moeda local, na moeda de origem do país da compra e/ou saque e no valor equivalente em dólares americanos, com a cotação do dólar vigente no dia da realização de cada transação.

5.5.1 A conversão para a moeda nacional pode ser feita utilizando-se a taxa do dólar vigente no dia do pagamento da fatura.

5.5.1.1 Eventual variação entre a(s) taxa(s) constante(s) na Fatura Mensal e a taxa vigente no dia do pagamento, será lançada, a crédito ou a débito, na Fatura Mensal seguinte.

5.5.2 É facultada a conversão para a moeda nacional utilizando-se a taxa do dólar vigente no dia da realização de cada transação, não havendo, neste caso, variação a ser apurada.

5.6 O Titular deve habilitar o(s) cartão(ões) para a utilização em transações internacionais, incluindo comércio eletrônico em sites estrangeiros, por meio de contato telefônico com a Central de Atendimento ou outro meio disponibilizado pela Emissora.

CLAUSULA SEXTA - EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO

6.1 Os Portadores obrigam-se a informar à Emissora o extravio, o furto ou o roubo do Cartão, ou do objeto físico utilizado para pagamento (telefone, relógio, etc.), ou ainda, a utilização indevida por terceiros do cartão virtual, imediatamente, após a ocorrência, respondendo, até o momento da





Contrato de Prestação de Serviços dos Cartões de Crédito da CAIXA – Pessoa Física

comunicação, pelo uso indevido do Cartão por terceiros. A partir da obtenção do código comprobatório da comunicação do fato, fornecido pela Emissora, o Titular se exonera da responsabilidade civil pelo uso fraudulento do Cartão por terceiros, hipótese em que as eventuais perdas ocorridas, a partir do momento da comunicação, serão assumidas totalmente pela Emissora.

6.2 A ocorrência desses fatos no exterior deverá ser comunicada, imediatamente, ao escritório local das Franquias Internacionais ou à Emissora, no Brasil, mediante contato telefônico do Portador, por intermédio dos números constantes no Cartão. A Emissora cancelará o Cartão e comunicará o fato às Franquias Internacionais, reservando-se o direito de verificar a autenticidade das informações dadas pelos Portadores, sem prejuízo das penalidades e demais obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – BLOQUEIO, SUSPENSÃO DO USO OU CANCELAMENTO DO CARTÃO

7.1 A Emissora tem o direito de, a seu exclusivo critério, bloquear, suspender temporariamente o uso, ou cancelar todos os cartões de crédito vinculados ao CPF do titular (inclusive adicional, quando houver), independentemente da bandeira, comunicando, tempestivamente, o fato ao Titular, quando ocorrer o inadimplemento de Cláusula contratual, em especial da Cláusula Décima Quarta.

7.2 A Emissora tem o direito de, a seu exclusivo critério, bloquear, suspender temporariamente o uso ou cancelar o Cartão, comunicando, tempestivamente, o fato ao Titular, quando identificado indícios de fraude, falsificação ou uso indevido do Cartão.

7.3 Caso não seja realizada nenhuma transação (compra, saque ou pagamento) no período de 180 dias, o Cartão do Titular (e adicional, quando houver) será considerado inativo, podendo a Emissora realizar o cancelamento do cartão.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Pelos serviços previstos na Cláusula Segunda, item 2.1, letra “a”, e somente após a adesão ao Sistema na forma do item 3.1, o Titular pagará o valor de uma anuidade, a cada período de 12 (doze)

meses de permanência no Sistema, contados a partir do 1º desbloqueio do cartão Titular, por Cartão emitido, assim considerado o Cartão do Titular e cada um dos Adicionais.

8.1.1 Será prerrogativa da Emissora a suspensão, a isenção, a redução ou o aumento da Tarifa de Anuidade do Cartão ou quaisquer outras Tarifas, conforme sua política de comercialização e legislação vigente, sendo que a informação relativa a cada alteração de valor, será disponibilizada ao Titular por meio da Tabela de Tarifas CAIXA.

8.2 Poderão ser cobradas, ainda, Tarifas, cujos valores constam na Tabela de Tarifas CAIXA e discriminados na Fatura Mensal. Essa cobrança pode incidir sobre os seguintes serviços: fornecimento de 2ª via de cartão, saques em dinheiro no país e no exterior, pagamento de conta na função crédito, avaliação emergencial de crédito, entrega emergencial de cartão, envio de mensagens – SMS, fornecimento de plástico personalizado e entrega de cartão em local diferente do cadastrado.

CLÁUSULA NONA - UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

9.1 O Portador apresentará o Cartão aos Estabelecimentos e firmará comprovantes de aquisição de bens e/ou serviços, emitidos por sistema manual ou eletrônico, nos quais sempre deverá constar o total das despesas efetuadas. Uma via desses comprovantes será fornecida ao Portador para controle de suas despesas.

9.2 A assinatura nos comprovantes e/ou o uso da senha individual pelo Portador implica sua manifestação inequívoca de vontade, bem como a plena aceitação das obrigações decorrentes do uso do Cartão.

9.3 O Titular deverá comunicar à Emissora qualquer suspeita de violação na correspondência que informa o número da senha, pedindo imediatamente o cancelamento e a substituição do respectivo número.

9.3.1 A senha individual é utilizada pelo Titular ou Adicional na realização de Saques em dinheiro e outras Transações, mediante uso de terminais eletrônicos.

9.4 Serão consideradas operações confirmadas as Transações que não forem impugnadas pelo portador até a data de vencimento constante da Fatura Mensal ou no prazo estipulado pela





Contrato de Prestação de Serviços dos Cartões de Crédito da
CAIXA – Pessoa Física

Emissora, conforme o caso da contestação de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Sexta.

9.4.1 A Emissora poderá relançar os valores questionados na Fatura Mensal pelo Titular, quando ficar caracterizado a improcedência da contestação, ou quando o Titular deixar de cumprir os requisitos do processo de contestação conforme Cláusula Décima Sexta.

9.5 Poderão ser adotadas pela Emissora outras modalidades de uso do Cartão e seu processamento se dará mediante autorização de débito concedida pelo Titular.

9.6 A Emissora não se responsabilizará pelo preço, qualidade e quantidade declarados, dos bens adquiridos ou serviços prestados, cabendo ao Titular resolver quaisquer pendências juntamente ao Estabelecimento.

9.7 A Emissora não se responsabilizará pela recusa ou restrição de um Estabelecimento em aceitar o Cartão como meio de pagamento ou por outros problemas que o Titular porventura possa ter com os Estabelecimentos, não respondendo, portanto, por estas ocorrências.

9.8 A Emissora não poderá ser imputada qualquer responsabilidade se no momento da operação ocorrer fatos ou circunstâncias anormais fora do controle da Emissora, não se limitando a problemas de rede de telefonia, fornecimento de energia elétrica ou na comunicação entre o Estabelecimento e a Emissora que impeça a autorização da Transação.

9.9 Nos casos de troca de via do cartão, quando ocorre alteração na numeração e/ou validade, será de responsabilidade do cliente, Portador ou Titular, informar o novo número do cartão e sua validade às empresas fornecedoras dos produtos e serviços com débitos programados.

9.10 É vedada ao Titular e Portador(es) a utilização do Cartão para acesso e custeio de apostas em cassinos e/ou jogos de azar via Internet, conforme legislação pertinente à matéria, tornando-se o Titular o único responsável por qualquer consequência decorrente da utilização indevida do Cartão, devendo o Titular arcar com os ônus, inclusive os que forem causados à própria Emissora.

9.11 O(s) Titular(es) e Portador(es) poderá(ão) utilizar o Cartão para

pagamento de apostas nas loterias oficiais brasileiras devidamente regulamentadas conforme legislação pertinente à matéria, tornando-se o Titular o único responsável por qualquer consequência que provier da utilização do Cartão.

CLÁUSULA DÉCIMA - LINHA DE CRÉDITO, EXCESSO E AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO

10.1 A Emissora atribuirá um limite de crédito em moeda corrente nacional para Transações no Cartão CAIXA e, em se tratando de Cartão múltiplo, o limite somente será atribuído para a função crédito do Cartão.

10.2 Nos formulários de remessa do Cartão e na Fatura Mensal serão informados separadamente os valores do Limite/Linha de Crédito Total e Limite/Linha de Crédito para Saques de dinheiro, atribuídos segundo critérios próprios de análise da Emissora. O Limite/Linha Total de Crédito destina-se à cobertura de todas as despesas do Titular e respectivo(s) Adicional(is), incluindo os Saques em dinheiro e o valor total das compras parceladas.

10.2.1 Para fins de utilização do Cartão no exterior, o Titular deverá considerar o limite de crédito disponível em moeda corrente nacional.

10.2.2 A Emissora poderá, a seu critério, reduzir o limite de crédito mediante comunicação prévia ao cliente com trinta dias de antecedência.

10.2.2.1 Caso seja observada mudança do perfil de risco de cliente, conforme critérios definidos pela política de risco de crédito da Emissora, esta poderá reduzir o limite de crédito sem a necessidade de comunicação prévia, sendo o cliente comunicado até momento da referida redução.

10.2.3 A Emissora poderá, a seu critério, aumentar o limite de crédito concedido, medida com a qual o Titular concorda desde já.

10.3 Cabe ao Titular manter o controle de seus gastos e de seu(s) Adicional(is), de forma a não exceder o Limite/Linha de Crédito fixado, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, além da suspensão de uso ou do cancelamento do(s) Cartão(ões). O valor do excesso deverá ser pago integralmente e, para tanto, será incluído no pagamento mínimo (item 17.1, letra "b"). A Emissora, se solicitado e autorizado pelo cliente,





Contrato de Prestação de Serviços dos Cartões de Crédito da CAIXA – Pessoa Física

poderá conceder avaliação emergencial de crédito, sujeita à cobrança de tarifa.

10.4 Sempre que cancelar qualquer Transação, o Titular deverá, no ato, obter do Estabelecimento a comprovação desse cancelamento, de forma a recompor o valor de seu Limite/Linha de Crédito.

10.5 Os valores das Transações realizadas pelo Titular que comprometerem o limite de crédito do Cartão, serão restabelecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o efetivo pagamento da Fatura Mensal, sendo que, nos casos em que o pagamento for parcial, o restabelecimento do limite de crédito será proporcional.

10.6 Para os cartões de Marcas Compartilhadas poderá ser concedido um limite especial, sem custos adicionais ao cliente, para a realização de compras nos estabelecimentos indicados pelos Parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OPÇÃO DE FINANCIAMENTO

11.1 Crédito Rotativo - o pagamento parcial do saldo devedor ou pagamento mínimo da fatura mensal acarretará o financiamento na modalidade crédito rotativo, pela CAIXA, do saldo devedor remanescente, conforme o caso, às taxas vigentes para o período de financiamento.

11.2 Parcelamento de Fatura - o saldo devedor da fatura anterior, quando não pago integralmente, somente pode ser objeto de financiamento rotativo até o vencimento da fatura subsequente, após a qual seguem-se os procedimentos da Cláusula Décima Sétima.

11.2.1 A Emissora poderá oferecer condições mais vantajosas para o parcelamento desse saldo, constantes do item 17.2.1.

11.3 A Emissora informará mensalmente na Fatura Mensal o percentual máximo dos Encargos Contratuais a serem cobrados do Titular.

11.4 Na falta de pagamento ou no caso de pagamento inferior ao valor mínimo estabelecido na Fatura Mensal, a Emissora considerará esse ato como opção de financiamento e poderá executar a dívida imediatamente ou oferecer opções de parcelamento, sendo, porém, cobrados os juros remuneratórios, juros de mora e multa previstos na Cláusula Décima Oitava.

11.5 A Emissora poderá alterar o percentual de pagamento mínimo mensal da fatura, mediante comunicação ao cliente, com trinta dias de antecedência.

11.6 Sobre as operações de saque, empréstimos e financiamentos com o cartão de crédito, oriundos de compras realizadas em estabelecimentos domiciliados no Brasil e, ainda sobre as compras e saques internacionais, incidirá o IOF, conforme legislação em vigor.

11.7 O Sistema Parcelado é uma opção de pagamento oferecida ao Portador, que poderá, no ato da compra, decidir parcelar o valor de sua transação, cuja Emissora poderá fixar um valor mínimo para esse tipo de transação. São oferecidas duas modalidades de parcelamento de compras:

a) Parcelado com Juros - mediante consulta feita à Emissora, antes da realização da compra, poderá o Titular ou Adicional (is) escolher, dentre as opções estabelecidas pela Emissora, o número de parcelas fixas que deseja pagar, tendo ciência do valor de cada prestação mensal, do percentual de Encargos Contratuais e IOF aplicado sobre o valor principal da Transação e o montante final a ser pago;

b) Parcelado sem Juros - mediante negociação prévia entre o estabelecimento e o Titular ou Adicional (is), o valor da Transação poderá ser parcelado pelo Estabelecimento, sem qualquer acréscimo dos juros ou dos Encargos Contratuais, previstos na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

12.1 São obrigações da Emissora:

a) colocar à disposição dos Portadores rede de Estabelecimentos Credenciados, no País e no exterior, para utilização do Cartão no Sistema;

b) informar ao Titular o valor de seu Limite/Linha de Crédito;

c) suspender o uso dos Cartões nos terminais eletrônicos e/ou incluir os respectivos números em Boletim de Proteção, nas hipóteses previstas nos itens 5.4, 7.1 e 7.2, 22.1.1, 22.1.2.1 e 22.1.2.2, bem como nas demais hipóteses de impedimento de uso ou de cancelamento do Cartão;

d) assumir, a partir da comunicação pelo Titular, o risco civil pelo uso fraudulento do Cartão por terceiros, decorrente de seu extravio, furto, roubo, fraude ou falsificação;





Contrato de Prestação de Serviços dos Cartões de Crédito da
CAIXA – Pessoa Física

e) informar previamente ao Titular o percentual de Encargos Contratuais, de forma a possibilitar que ele possa avaliar sua capacidade de financiamento, antes de realizar Transações com o Cartão;
f) informar ao Titular o percentual do CET;
g) processar as Transações decorrentes da utilização do Cartão;
h) emitir e disponibilizar regularmente ao Titular a Fatura Mensal;
i) atender, quando procedentes, as reclamações do Titular sobre lançamentos indevidos em sua Fatura Mensal;
j) manter à disposição do Titular os valores decorrentes de pagamentos excedentes, restituindo o respectivo saldo credor mediante crédito em conta corrente bancária da CAIXA indicada pelo Titular, ordem de pagamento para recepção na CAIXA ou informá-lo de que o saldo credor poderá ser utilizado para o abatimento de despesas na(s) próxima(s) fatura(s);
k) dispor de Serviço de Atendimento a Clientes, por meio eletrônico ou telefônico, possibilitando ao Titular consultar saldos, alterar dados cadastrais, comunicar extravio, perda, furto, roubo, fraude e/ou falsificação do Cartão e obter outras informações necessárias, podendo a Emissora, mediante prévio aviso ao Titular, gravar essas ligações telefônicas.
l) a CAIXA também poderá considerar integralmente vencida e exigível a dívida resultante de contratos existentes quando o titular, por decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, for responsável por: utilização de mão-de-obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, utilização de trabalho infantil de forma não regulamentada, prática de atos discriminatórios de raça ou de gênero, ou outros que caracterizem assédio moral ou sexual.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS DO TITULAR

13.1 São direitos do Titular:

- desistir deste contrato no prazo de 7 (sete) dias contados da data de adesão ao Sistema;
- receber o cartão, após aprovação cadastral;
- utilizar o cartão na rede de Estabelecimentos;
- utilizar o Serviço de Atendimento a Clientes para reclamações e/ou

informações sobre o cartão e alteração de dados cadastrais;

e) reclamar diretamente aos Estabelecimentos, na forma da Cláusula Nona itens 9.6 e 9.7;

f) ter acesso à prestação de contas das Transações, por meio da Fatura Mensal;

g) reclamar sobre lançamentos indevidos na Fatura Mensal, nos termos da Cláusula Décima Sexta;

h) exercer as opções de pagamento do saldo devedor na forma da Cláusula Décima Sétima;

i) liquidar sua dívida antecipadamente;

j) ser beneficiado com o período de graça previsto no item 13.3;

k) ser reembolsado de parte da Anuidade, na hipótese prevista no item 22.1.1.1 ou de eventual saldo credor nas hipóteses previstas na alínea "j" do item 12.1;

l) ser exonerado da responsabilidade pelo pagamento das despesas na forma prevista na Cláusula Sexta, no item 6.1 a partir da comunicação do extravio, furto ou roubo à Emissora.

13.2 O Titular pode liquidar antecipadamente, no todo ou em parte, o saldo devedor das parcelas vincendas das operações de crédito contratadas em decorrência deste Contrato, com desconto proporcional dos juros, se houver, mediante prévia solicitação à Central de Atendimento. Nesse caso, o valor presente da operação será calculado mediante a utilização da taxa de juros contratada.

13.2.1 A antecipação de parcelas ocorrerá na ordem da última para a primeira e o saldo apurado será lançado para pagamento na fatura do próximo vencimento ou para pagamento no dia da solicitação.

13.3 O Titular tem direito a um período de gratuidade, entre a data de aquisição de bens e/ou serviços e a de vencimento da Fatura Mensal, na qual constará lançamento da respectiva despesa. Nesse período, não haverá incidência de Encargos Contratuais, exceto nos casos específicos de Saques emergenciais de dinheiro, compras pelo Sistema Parcelado com Juros e de pagamentos de produtos e/ou serviços, nos quais serão cobradas, mediante prévia comunicação ao Titular, Tarifas ou Encargos Contratuais e IOF desde a data da aquisição.





Contrato de Prestação de Serviços dos Cartões de Crédito da
CAIXA – Pessoa Física

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -
OBRIGAÇÕES DO TITULAR**

14.1 São obrigações do Titular:

- a) ter plena ciência e concordar com os termos deste contrato, antes de aderir ao Sistema, na forma da Cláusula Terceira;
- b) conferir os dados do Cartão e pôr sua assinatura no local indicado, no ato de seu recebimento;
- c) manter o Cartão em boa guarda, conservando-o em segurança, na qualidade de fiel depositário;
- d) assumir total responsabilidade pelo uso de sua senha individual e privativa;
- e) comunicar, imediatamente após o fato ou a ciência, o extravio, furto, roubo, fraude ou falsificação do cartão, obtendo o protocolo dessa comunicação junto à Emissora;
- f) restituir à Emissora, em qualquer hipótese de cancelamento, o cartão devidamente inutilizado e cortado ao meio;
- g) não usar Cartão vencido, cancelado, bloqueado ou cujo uso esteja suspenso temporariamente, sujeitando-se o Titular às sanções penais e civis previstas em lei, sem prejuízo da obrigação de liquidar o débito existente e restituir o cartão, devidamente inutilizado e cortado ao meio, se estiver em seu poder;
- h) não exceder o Limite/Linha de Crédito que lhe foi atribuído;
- i) consultar seu saldo devedor por telefone ou sistema eletrônico, caso não lhe seja disponibilizada a Fatura Mensal com antecedência de dois dias de seu vencimento, tendo em vista que a não disponibilização da Fatura Mensal não configurará em excludente de responsabilidade para a efetuação do pagamento na data de vencimento;
- j) pagar as importâncias devidas, até a data de vencimento, através de Fatura Mensal, formulário de Pagamento Avulso ou por outros meios admitidos no Sistema;
- k) usar o cartão unicamente para efetuar Transações, sendo vedado seu uso para o pagamento de dívida de jogos de azar, bem como para a obtenção de recursos financeiros, que não sejam os decorrentes das modalidades de Saques emergenciais em dinheiro autorizados pela Emissora;
- l) não usar o cartão com validade internacional em Transações sujeitas a restrições previstas em regulamentação legal específica, envolvendo registros no Banco Central do Brasil, investimentos no

exterior e importação de mercadorias subordinadas a registro no SISCOMEX;
m) informar à CAIXA as mudanças de número de telefone e alterações de endereço residencial, comercial e eletrônico, por meio da Central de Atendimento ao Cliente, do APP Cartões CAIXA, do Internet Banking CAIXA, do Mobile Banking CAIXA ou agência CAIXA, a fim de manter seus dados cadastrados atualizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

15.1 A Emissora prestará contas ao Titular, mediante disponibilização de Fatura Mensal, da qual constarão:

- a) o número do Cartão do Titular, ainda que parcialmente omitido por motivos de segurança;
- b) o Limite/Linha de Crédito atribuído abrangendo as transações do Titular e de eventual(is) Adicional(is);
- c) o saldo devedor anterior;
- d) a discriminação das transações nacionais, em moeda corrente, e das internacionais, na moeda local, na moeda de origem do país da compra e sua conversão em dólar americano, realizadas pelo Titular e respectivo(s) Adicional(is);
- e) o valor dos pagamentos efetuados;
- f) o valor do saldo devedor atual;
- g) o valor do pagamento mínimo;
- h) o dia do vencimento mensal indicado pelo Titular ou determinado pela Emissora;
- i) o valor da anuidade, de seguros e demais tarifas, quando devidos;
- j) eventuais ajustes a débito e/ou a crédito, devidamente identificados;
- k) percentual de Encargos Contratuais aplicável no período e percentual máximo a ser aplicado no próximo período;
- l) percentual do CET aplicável no período e percentual máximo a ser aplicado no próximo período;
- m) multas, juros de mora, correção monetária, IOF e demais encargos moratórios, quando aplicáveis (Cláusula Décima Oitava);
- n) instruções e mensagens referentes ao Sistema;
- o) o local e outras instruções referentes ao pagamento;
- p) o número para atendimento telefônico, o número do SAC e da Ouvidoria;
- q) endereço eletrônico da CAIXA.
- r) a data prevista para o fechamento da próxima fatura, que compreende a data provável a partir da qual as transações





Contrato de Prestação de Serviços dos Cartões de Crédito da
CAIXA – Pessoa Física

efetuadas serão lançadas na próxima fatura;

s) o total de compras parcelada a vencer, que compreende a dívida restante das compras parceladas que serão lançadas nas próximas faturas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES

16.1 É garantido ao Titular, em caso de dúvida, o direito de contestar qualquer lançamento/ transação, por meio de contato com a Central de Atendimento a clientes ou outro meio disponibilizado pela Emissora.

16.1.1 O Titular terá o prazo de até 90 dias, contados a partir da data da compra, para reclamar a respeito desta junto à Central de Atendimento ou outro meio disponibilizado pela Emissora, encaminhando a Carta de Contestação preenchida e assinada, quando solicitado, consoante previsto nos itens 16.1.3 e 16.1.4 desta Cláusula.

16.1.2 O não exercício deste direito implicará no reconhecimento e na aceitação, pelo Titular, da exatidão da prestação de contas e da liquidez e certeza do débito nela expresso, ressalvado o direito de requerer a repetição do indébito no prazo legal.

16.1.3 A Emissora sustará imediatamente, porém temporariamente, para análise, as compras contestadas em razão de eventual divergência de preço, ocorrência de vícios diversos, não reconhecimento de titularidade e/ou suspeita de fraude no processo, sendo que a continuação do processo será condicionada ao encaminhamento pelo Titular de carta de contestação, se for o caso.

16.1.4 A Carta de Contestação poderá ser capturada na Internet, no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, ou solicitada em qualquer agência da CAIXA e deverá ser preenchida, de próprio punho e encaminhada conforme as instruções prestadas pela Central de Atendimento.

16.2 Adicionalmente, nos casos específicos de devolução de mercadoria serão solicitados os seguintes documentos:

a) Carta relatando o fato com cópia do protocolo de devolução da mercadoria pelo Correio para o estabelecimento.

16.3 Nos casos de serviço não prestado, serão solicitados os seguintes documentos:

a) Carta emitida pelo próprio Titular do cartão relatando os fatos com todos os detalhes;

b) Cópia do Contrato de Prestação de Serviço firmado pelo cliente e o estabelecimento;

16.4 Nos casos em que ficar constatada a improcedência da contestação, os valores impugnados serão relançados na próxima Fatura Mensal, acrescidos dos Encargos devidos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OPÇÕES DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR

17.1 O Titular tem, até a data do vencimento indicada na Fatura Mensal, a opção de realizar:

a) pagamento total do saldo devedor;

b) pagamento igual ou superior ao valor mínimo exigido, exercendo assim o direito de financiar, previsto na Cláusula Décima Primeira.

17.2 O Parcelamento de Fatura é uma opção de parcelamento do valor total da fatura nas condições de prazo, juros e taxas disponíveis à época do pleito, que o Portador pode solicitar à Emissora, por meio dos canais de atendimento CAIXA ou realizando o pagamento no valor da proposta de parcelamento de fatura, encaminhada anexa a fatura mensal.

17.2.1 São oferecidas duas modalidades de Parcelamento de Fatura:

a) Parcelamento de Fatura Decorrente de Saldo Remanescente de Crédito Rotativo: quando o cliente possui saldo decorrente de financiamento (crédito rotativo), ou seja, realizou o pagamento no valor mínimo da fatura anterior e deseja parcelar a fatura atual.

b) Parcelamento de Fatura: quando o cliente não possui saldo financiado (crédito rotativo).

17.3 Para os pagamentos realizados pelo Titular, dependendo do local e da forma que o pagamento for efetuado, poderá ocorrer o processamento num prazo de até 5 (cinco) dias. Nesse prazo, pode ocorrer eventual falta de autorização para a realização de Transação, caso em que o Titular obterá a orientação adequada no Serviço de Atendimento a Clientes.

17.4 O Titular que optar pelo débito automático de sua Fatura Mensal em conta e que porventura não deseje efetuar o pagamento total num determinado mês, deverá solicitar junto a agência da CAIXA ou no Internet Banking





Contrato de Prestação de Serviços dos Cartões de Crédito da CAIXA – Pessoa Física

CAIXA, a suspensão do débito daquele mês com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento e efetuar o pagamento avulso no valor desejado até a data do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ENCARGOS CONTRATUAIS

18.1 No caso de falta ou atraso de pagamento de qualquer obrigação, principal ou acessória, ficam os encargos contratuais, assim definidos na Cláusula Primeira, convencionados sob as seguintes condições:

a) Juros remuneratórios:

a.1) Juros de financiamento (crédito rotativo), às taxas do mercado, com capitalização mensal, cujos percentuais serão informados na Fatura Mensal;

a.2) Juros pelo não pagamento do mínimo: taxa aplicada sobre o valor mínimo da fatura durante o período de atraso, sendo que sobre a parcela vencida de Parcelamento de Fatura Decorrente de Saldo Remanescente de Crédito Rotativo incidirá a mesma taxa do parcelamento previsto no item 17.2 e, para os demais valores em atraso, incidirá a taxa de juros de financiamento (crédito rotativo);

b) Multa de 2% (dois por cento) aplicada, na forma da lei, independentemente das demais penalidades cabíveis, sendo cobrada mediante inclusão no pagamento mínimo indicado na Fatura Mensal;

c) Juros de mora de 1% ao mês, “pro rata dia”.

18.1.1 Ressalvados os casos de erro manifesto, sujeitar-se-ão ao pagamento dos encargos previstos no item 18.1, calculados sobre o valor da Fatura Mensal, os casos de impossibilidade da Emissora em efetuar o débito em conta corrente do Titular ou pagamento frustrado por devolução de cheque, ordem de pagamento, DOC ou outro meio de transferência eletrônica de fundos.

18.2 O atraso no pagamento acarretará a cobrança de juros sobre o saldo devedor da fatura, durante o período em atraso. Os juros são calculados a partir da data de vencimento da fatura até a data do pagamento de um valor entre o mínimo e o total da fatura.

18.3 A falta, insuficiência ou atraso de pagamento na data do vencimento indicado na Fatura Mensal, implica, a

critério da Emissora, no vencimento antecipado de todas as dívidas mantidas junto à CAIXA e na constituição em mora do Titular, mediante disponibilização de Fatura Mensal específica, independentemente de quaisquer outros avisos ou notificações extrajudiciais ou judiciais, sujeitando o Titular ao pagamento das taxas a que se refere o item 18.1 e ainda de:

a) atualização monetária sobre o débito ou indenização por perdas e danos pelos custos nos quais a Emissora tenha incorrido;

b) recorrendo a Emissora aos meios judiciais ou a serviços especiais de cobrança para haver o crédito, além do principal e dos encargos previstos nesta cláusula, responderá o Titular, por todas as despesas de cobrança, custas judiciais e honorários advocatícios, calculados sobre o valor da dívida.

18.4 Se o Titular vier a exigir da Emissora, valores em atraso que lhe forem devidos ou o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em especial as da Cláusula Décima Segunda, poderá pleitear os encargos previstos nessa Cláusula.

18.5 Verificando-se o inadimplemento, poderá a Emissora, a seu critério, suspender a utilização do Cartão, sendo que, após a regularização da situação pelo Titular, terá no mínimo 72 (setenta e duas) horas de prazo para providenciar o restabelecimento do uso do Cartão, exceto na hipótese de ter sido cancelado definitivamente o Cartão por inadimplemento.

18.6 Em caso de negociação do saldo devedor não será emitido um novo contrato de prestação de serviços. As condições pactuadas serão disponibilizadas ao Titular juntamente com a Parcela Mensal do Acordo e constituirá documento complementar deste Contrato.

18.7 Nos casos em que o Cartão permanecer sem pagamento pelo período de 60 (sessenta) dias (esse prazo poderá sofrer modificação de acordo com a política de crédito da Emissora), será enquadrado em cobrança e cancelado e, a partir desse momento, o saldo devedor será corrigido pelo IGPM + 1% ou índice que venha a substituí-lo.

18.8 A Emissora poderá, após o vencimento da Fatura Mensal não quitada, incluir o nome do Titular nas





Contrato de Prestação de Serviços dos Cartões de Crédito da CAIXA – Pessoa Física

empresas que gerenciam Serviços de Proteção ao Crédito, sendo que, no caso de Titular menor, poderá incluir o CPF do seu responsável legal, tendo em vista a solidariedade passiva prevista em lei.

18.9 No caso de parcelamento de fatura serão cobrados juros, a taxas do mercado, com capitalização mensal, cujos percentuais serão informados na efetivação do pleito.

18.10 Sobre as operações de saque emergencial em dinheiro no Brasil e no exterior, incidirá tarifa a cada saque e encargos contratuais sobre os valores retirados, desde a data efetiva do saque até a data de vencimento da fatura ou pagamento, o que ocorrer primeiro.

18.11 O titular, desde logo, em caráter irrevogável e para todos os efeitos legais e deste contrato, autoriza a emissora a utilizar o saldo de qualquer conta, aplicação financeira e/ou crédito de suas titularidades existentes, em qualquer unidade da CAIXA, para a liquidação ou amortização do saldo devedor inadimplido decorrente deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – PROGRAMA DE RECOMPENSAS

19.1 A Emissora poderá oferecer Programa de Recompensas vinculado à utilização dos cartões de crédito participantes, inclusive de cartões de marcas compartilhadas, disponibilizando Regulamento específico nas agências da CAIXA e, ainda, no sítio da CAIXA na Internet, www.caixa.gov.br.

19.2 No Regulamento constam as regras relacionadas à adesão ao Programa, cartões participantes, consulta, aquisição, validade e utilização dos pontos, benefícios e recompensas, além dos direitos e deveres das partes e demais informações pertinentes.

CLAUSULA VIGÉSIMA – INSTRUMENTOS DO CONTRATO

20.1 São instrumentos integrantes do presente contrato:

- a) as condições gerais e suas alterações, registradas no Registro de Títulos e Documentos;
- b) a proposta de solicitação de emissão de Cartão, aceite eletrônico registrado ou aceite vocal, o(s) Cartão(ões), os comprovantes de aquisição de bens e/ou serviços, a Fatura Mensal, os formulários de Pagamento Avulso, o Boletim de Proteção, as ofertas de produtos e serviços e demais papéis e formulários próprios do Sistema;

c) a senha individual que possibilita o acesso ao sistema eletrônico ou magnético, colocado à disposição dos Portadores, em especial para compras e/ou saques em dinheiro e pagamentos nos caixas eletrônicos autorizados pela Emissora;

d) Autorização de Débito e autorização para Assinatura em Arquivo.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1 A Emissora poderá modificar o texto deste Contrato mediante prévia comunicação ao portador, com pelo menos 30 dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação efetiva, incluindo, mas não se limitando a: correspondência, informações e/ou mensagens inseridas na Fatura Mensal ou, ainda, remetendo um novo contrato, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

21.2 Caso o portador não esteja de acordo com as modificações, poderá exercer o direito de resilir o Contrato, conforme disposto na Cláusula Vigésima Segunda.

21.3 O não exercício do direito de resilir o contrato, nos termos do item anterior ou uso do cartão, após a comunicação da alteração, implica sua aceitação.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESILIÇÃO/ RESCISÃO

22.1 Este contrato poderá ser desfeito unilateralmente, pelas partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia pelas partes.

22.1.1 Se o Titular manifestar a intenção de resilição ou rescisão deverá, nesse momento:

- a) destruir o(s) Cartão(ões) sob sua responsabilidade, inutilizando e cortando o chip e a tarja magnética;
- b) quitar o saldo total de sua dívida, considerada vencida de pleno direito e exigível na data do vencimento da Fatura Mensal imediatamente seguinte, inclusive em relação às Transações realizadas pelo Titular e ainda não processadas pela Emissora.

22.1.1.1 Nesta única e exclusiva hipótese, o Titular terá direito de pleitear a restituição do valor líquido da anuidade não incorrida, "pro rata temporis", cujo valor será apurado no trigésimo dia após a data da quitação da dívida pelo Titular, reservando-se às partes o direito de compensação.





Contrato de Prestação de Serviços dos Cartões de Crédito da
CAIXA – Pessoa Física

22.1.1.2 Qualquer que seja a causa que motivou o Titular a solicitar o cancelamento de seu Cartão, a eficácia deste contrato perdurará pelo tempo necessário e com a finalidade única de possibilitar o pleno cumprimento de todas as obrigações do Titular junto à Emissora e vice-versa.

22.1.2 A Emissora, imotivadamente e a qualquer tempo, mediante comunicação prévia ao Titular, pode rescindir o contrato.

22.1.2.1 Constatado, a qualquer tempo, o inadimplemento do Titular, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato, mediante comunicação prévia, aplicando-se as penalidades previstas na Cláusula Décima Oitava, considerando-se vencidas todas as obrigações contratuais do Titular, as quais se tornarão devidas na data do vencimento da Fatura Mensal imediatamente seguinte, além da suspensão do uso e do cancelamento do(s) Cartão(ões), na forma da Cláusula Sétima.

22.1.2.2 Constituirá, também, inadimplemento contratual, passível de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei Federal 9.613, de 3 de março de 1998 – dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores – e nas Cláusulas Sétima, Décima Oitava, a verificação pela EMISSORA, a qualquer tempo, de não serem verídicas ou completas as informações e comunicações prestadas pelo Titular, visando o ingresso e/ou permanência no Sistema, incluída a constatação de qualquer omissão ou ação irregular em relação ao uso do(s) Cartão(ões), bem como o inadimplemento e/ou demais irregularidades constatadas em relação aos outros Cartões e demais meios de pagamentos disponibilizados pela CAIXA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

23.1 Este contrato tem prazo indeterminado, cancelando-se e substituindo-se os contratos anteriores.

23.2 A vigência deste Contrato tem início na data da adesão ao SISTEMA, na forma prevista no item 3.1. Sua extinção ocorre tão-somente com a quitação plena das obrigações assumidas pelas partes, obedecidas todas as disposições contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO/REGISTRO

24.1. O foro do presente Contrato é o da seção judiciária da Justiça Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE CESSÃO

A CAIXA poderá ceder todo e qualquer direito oriundo do presente instrumento, independentemente de comunicação ou permissão do(s) titular e/ou adicional(is).

Este contrato encontra-se registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília – Distrito Federal sob o registro número 0004432675.

Brasília, 27 de dezembro de 2019.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SBS Quadra 4, Lotes 3/4 - Asa Sul,
Brasília/DF
CEP: 70.092-900





Contrato de Prestação de Serviços dos Cartões de Crédito da
CAIXA – Pessoa Física

Central de Atendimento Cartões CAIXA:

Atendimento a clientes cartões CAIXA.

4004 9009 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 940 9009 (demais localidades)

Disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana para atendimento a clientes dos cartões Nacional, Internacional, Sim, Gold, Mais e Único.

4004 9001 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 940 9001 (demais localidades)

Disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana para atendimento a clientes dos cartões Platinum, Grafite, Black, Infinite e Nanquim.

0800 882 2492 - Atendimento a clientes de todos os cartões de crédito CAIXA portadores de deficiência auditiva e de fala. Disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

SAC Cartão de Crédito CAIXA: 0800 726 0101

Atendimento disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana para atendimento a clientes portadores de cartão de crédito CAIXA para resolução de demandas relativas a reclamações, cancelamento, fornecimento de informações públicas e gerais sobre o cartão de crédito CAIXA, além do registro de sugestões e elogios.

As informações de caráter particular, que envolvam identificação detalhada do consumidor, para a preservação de sigilo de dados, são tratadas pela Central de Atendimento Cartões CAIXA.

Ouvidoria: 0800 725 7474

APP Cartões CAIXA: Google Play e Apple Store
caixa.gov.br





Contrato de Crédito Direto CAIXA - Pessoa Física

Grau de sigilo
#PÚBLICO

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAIXA disponibiliza e o(s) CREDITADO(S) aceita(m) os valores de referência, sujeitos a confirmação até a data da efetivação da operação, observadas as normas operacionais para concessão de crédito da CAIXA, destinado aos clientes que recebam salário ou benefício previdenciário por intermédio de crédito em conta na CAIXA, e/ou clientes titulares de contas correntes.

Parágrafo Primeiro – Os valores de referência estão sujeitos a confirmação até a data da efetivação da operação e são destinados sem direcionamento específico.

Parágrafo Segundo - As operações para utilização dos valores de limite, baseados no recebimento de salário, são condicionadas à manutenção deste crédito em conta na CAIXA para o débito das prestações durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – No caso de transferência definitiva da conta de salário ou benefício previdenciário para outra instituição financeira ou instituição de pagamento autorizada pelo BACEN por iniciativa do CREDITADO, a CAIXA poderá redefinir a aplicação da taxa de juros da operação, fazendo incidir a taxa aplicável às operações de crédito contratadas por correntistas que não recebem proventos na CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os valores de limite, sujeitos a confirmação até a data da efetivação da operação, a capacidade de pagamento mensal, o valor das prestações, a data de vencimento de cada prestação, os encargos, as taxas de juros referentes à modalidade contratada e o CET – Custo Efetivo Total, que é calculado considerando a taxa de juros pactuada e tributos incidentes, de acordo com a legislação vigente são divulgados ou demonstrados ao(s) CLIENTE(S) nos canais de atendimento/contratação, renovação e/ou negociação, inclusive por meio de extrato da conta ou comprovante de contratação do crédito que poderão ser obtidos nos seguintes canais:

- a) Terminais eletrônicos de Autoatendimento;
- b) Disque Caixa (URA - Unidade de Resposta Audível)/Telesserviço da CAIXA;
- c) Internet Banking (<http://www.caixa.gov.br>) e CAIXA Celular.

Parágrafo Primeiro - Os valores de limite, sujeitos a confirmação até a data da efetivação da operação e o valor máximo da prestação são calculados com base na capacidade mensal de pagamento, sendo disponibilizados na(s) conta(s), individual ou conjunta solidária, informada(s) nas cláusulas especiais pelo cliente, ou em qualquer outra conta onde o mesmo seja o primeiro titular, inclusive de outras unidades da CAIXA em qualquer parte do território nacional.





Contrato de Crédito Direto CAIXA - Pessoa Física

Parágrafo Segundo – A qualquer momento poderá ocorrer alteração dos limites pré-aprovados e/ou do valor da capacidade mensal de pagamento, a critério da CREDORA ou a pedido do(s) CREDITADO(S), observada a política interna de crédito da CAIXA, independentemente de qualquer aditivo contratual e sem prejuízo dos créditos já contratados e utilizados pelo(s) CREDITADO(S), bem como das respectivas prestações até então assumidas, sendo informado o novo valor nos extratos das contas do(s) CREDITADO(S).

Parágrafo Terceiro - É facultado o cancelamento dos limites por opção do(s) CREDITADO(s) ou da CREDORA, caso não haja concordância em relação aos valores aprovados, sem prejuízo dos créditos já contratados e utilizados pelo(s) CREDITADO(S), bem como das respectivas prestações até então assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - A contratação dar-se-á mediante solicitação do(s) CREDITADO(S), formalizada via:

- a) Terminais eletrônicos de Autoatendimento;
- b) Disque Caixa (URA - Unidade de Resposta Audível)/Telesserviço da CAIXA;
- c) Internet Banking (<http://www.caixa.gov.br>) ou CAIXA Celular;

Parágrafo Primeiro - Quando da contratação do crédito, os novos valores de referência serão recalculados com base na capacidade mensal de pagamento disponível.

Parágrafo Segundo: Registros em cadastros restritivos constituem situação impeditiva à contratação.

Parágrafo Terceiro: Quando verificada a existência de registro em cadastro restritivo, a continuidade da contratação será condicionada à regularização de todas as pendências por parte do cliente.

CLÁUSULA QUARTA - O valor do empréstimo solicitado será liberado na data da contratação do crédito pelo(s) CREDITADO(S), por meio de crédito em conta.

Parágrafo Primeiro - A liberação do valor do crédito ocorrerá na mesma conta em que ocorreu a contratação dos valores de referência do Crédito Direto CAIXA.

Parágrafo Segundo - Nas contas conjuntas, os CREDITADOS responderão solidariamente pela movimentação dos limites, empréstimos e inadimplementos que porventura ocorrerem.

CLÁUSULA QUINTA - No momento da contratação, o(s) CREDITADO(s) escolherá(ão) o dia do vencimento das prestações.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos concedidos com vinculação ao crédito de salário terão como data de vencimento o dia de pagamento definido pela empresa conveniada.

Parágrafo Segundo - O(s) CREDITADO(s) escolherá(ão), quando da contratação dos valores de referência, o número de prestações entre aquelas disponíveis para cada transação, de acordo com a modalidade contratada, preservando-se, contudo o prazo dos empréstimos já contratados.





Contrato de Crédito Direto CAIXA - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - Sobre o valor de cada contratação incidirão juros e IOF devidos a partir da data do empréstimo, os quais serão informados ao(s) CREDITADO(S), previamente à confirmação da operação, através do Comprovante de Transação CDC, disponibilizado pelo meio eletrônico utilizado

Parágrafo Primeiro - O valor dos juros e IOF incidentes sobre o empréstimo serão incorporados ao valor principal e cobrados juntamente com as prestações, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), e informadas, por meio eletrônico, previamente a solicitação do crédito, via Comprovante de Transação CDC.

Parágrafo Segundo - Haverá cobrança de juros de acerto sempre que o dia da liberação do empréstimo não coincidir com o dia do vencimento escolhido pelo cliente, acarretando prazo maior que 30 (trinta) dias, entre o crédito e o vencimento da primeira prestação. Nesses casos os juros de acerto serão calculados proporcionalmente ao período compreendido entre a data de liberação do crédito e o dia do vencimento das prestações.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento do valor do empréstimo, acrescido dos encargos financeiros, será efetuado por meio de débito das prestações no(s) dias(s) de vencimento escolhido ou no dia do crédito salário/benefício previdenciário, caso o cliente receba o salário/benefício previdenciário na CAIXA, na mesma conta em que houve contratação do limite de CDC, cujas informações constarão no Comprovante de Transação de CDC e também no extrato mensal.

Parágrafo Primeiro - Quando o vencimento da prestação ocorrer em dia não útil, o valor da prestação será provisionado no dia útil anterior, não podendo ser movimentado, e o débito será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - O(s) CREDITADO(S), desde logo, autoriza(m) que a CAIXA efetue, na mesma conta que o limite de CDC foi utilizado, os débitos referentes ao pagamento do valor do empréstimo acrescido dos encargos financeiros, conforme descrito no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Exceto nos casos de encerramento de conta em que o cliente não liquidar o saldo devedor do seu contrato de crédito, onde a CAIXA poderá cadastrar os débitos das parcelas mensais em outra conta de mesma titularidade do contratante, seja conta individual ou conjunta solidária.

Parágrafo Quarto - No caso de insuficiência de saldo na conta indicada no caput, o (s) CREDITADO (S) autoriza (m) a CAIXA, independentemente de aviso, a utilizar o saldo de quaisquer contas e/ou, aplicação financeira de sua titularidade, mantidos na CAIXA, para liquidação ou amortização parcial da(s) parcela(s) vencida(s) deste contrato, exceto recursos em conta que receba salários, vencimentos e/ou proventos do (s) CREDITADO (S).

Parágrafo Quinto - À despeito da inexistência de saldo na conta indicada, poderão ser utilizados recursos de quaisquer contas e/ou aplicação financeira de sua titularidade, mantidos na CAIXA, para liquidação ou amortização parcial da (s) parcela (s) mensal (is) do (s) contrato (s) de CDC adquirido (s) pelo cliente, exceto recursos em conta que receba salários, vencimentos e/ou proventos do (s) CREDITADO (S).

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência do contrato prorrogar-se-á automática e sucessivamente, por períodos de 180 dias, a contar da data de vencimento informada nas





Contrato de Crédito Direto CAIXA - Pessoa Física

cláusulas especiais, independentemente de aditivos contratuais, até que haja manifestação em contrário por quaisquer das partes, sendo que os valores de referência disponibilizados, sujeitos a confirmação até a data da efetivação da operação, constarão dos extratos da conta em que estiver sendo utilizado o Crédito Direto CAIXA.

CLÁUSULA NONA - A concessão do empréstimo será processada por meio eletrônico e reconhecida como válida pelo(s) CREDITADO(S), em decorrência da utilização da sua senha pessoal e intransferível ou por aceite de voz, que desde já reconhece(m) como válidos os lançamentos correspondentes aos créditos dos empréstimos, e aos débitos das respectivas prestações gerados em conta mantida junto à CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA – O limite será bloqueado nas seguintes situações:

- a) Após 5 dias de atraso de qualquer parcela vencida e não paga;
- b) Na ocorrência de cheque devolvido por alínea 12;
- c) Conta corrente sem movimentação há mais de 180 dias;
- d) Bloqueio e/ou cancelamento do(s) cartão(ões) da(s) conta(s) de movimentação do limite.
- e) Débito em atraso em quaisquer operações na Caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os valores de limites, sujeitos a confirmação até a data da efetivação da operação, disponibilizados com base no recebimento de salário ou benefício previdenciário poderão ser cancelados caso haja transferência do respectivo crédito para outra instituição financeira ou o(s) CREDITADO(S) seja(m) desligado(s) da empresa conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O(s) CREDITADO(S) poderá(ão) efetivar a liquidação antecipada do saldo devedor, bem como amortizações extraordinárias da dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 01 (uma) prestação, no caso de múltiplas prestações, e de qualquer valor no caso de amortização única, observando-se, em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a aplicação dos encargos proporcionais correspondentes, que serão calculados às taxas contratadas.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de amortizações extraordinárias, os valores pagos, deduzidos dos encargos contratuais correspondentes, serão levados a crédito do saldo devedor, gerando o recálculo das prestações remanescentes (se houver).

Parágrafo Segundo - É assegurado ao(a) DEVEDOR(A) o direito à portabilidade do crédito de acordo com a Resolução CMN nº 4.292, de 20/12/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São motivos de vencimento antecipado da dívida e imediata execução deste contrato, bem como de todos os contratos de crédito mantidos com a CAIXA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei, a infringência de qualquer obrigação contratual, e, também, se o(s) CREDITADO(S) encontrar(em)-se em insolvência civil, ficando a CAIXA autorizada a





Contrato de Crédito Direto CAIXA - Pessoa Física

promover a cobrança judicial de todos os débitos mantidos com a CAIXA, de forma consolidada e atualizada, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de impontualidade no pagamento de qualquer parcela, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado na forma deste Contrato ficará sujeito à:

- a) Juros remuneratórios capitalizados mensalmente, à razão das mesmas taxas previstas para o período de adimplência contratual;
- b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- c) Multa de 2% (dois por cento);
- d) Tributos previstos em lei;
- e) Honorários advocatícios extrajudiciais à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido/renegociado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caso a CAIXA venha a lançar mão de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a cobrança de seu crédito, o(s) CREDITADO(S) responderá(ão) também pelas despesas extrajudiciais proporcionais à sucumbência e honorários advocatícios estabelecidos judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Qualquer tolerância por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, será considerada mera liberalidade, não constituindo novação ou procedimento invocável pelo(s) CREDITADO(S).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as despesas decorrentes do presente contrato, inclusive impostos, registros, arquivos e formalizações serão pagas integralmente pelo(s) CREDITADO(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente contrato, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta unidade da federação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O(s) cliente(s) declara(m) para todos os fins de direito, em consonância com a RESOLUÇÃO BACEN Nº 4.539 de 24/11/2016, que obteve(obtiveram) conhecimento prévio e claro das condições do crédito, das cláusulas contratuais e que está(ão) de acordo com seu teor, recebendo todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento, estando ciente(s) dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.





Contrato de Crédito Direto CAIXA - Pessoa Física

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br





Cláusulas Gerais do Contrato de Cheque Azul – Pessoa Física

Grau de sigilo

#PÚBLICO

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO do Contrato de Abertura, de Cheque Azul – Pessoa Física - Cláusulas Gerais, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Brasília/DF, sob o número 000622704, na data de 24 de abril de 2006 e suas re- ratificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – A CAIXA concede e o(s) CLIENTE(S) aceita(m) o crédito rotativo, aqui denominado CHEQUE AZUL, cujas condições encontram-se definidas nas Cláusulas Especiais e nestas Cláusulas Gerais, exclusivamente, destinado a constituir ou reforçar a provisão de fundos da Conta Corrente mantida pelo(s) CREDITADO(S) em Agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro – A identificação do(s) CLIENTE(S), a forma de movimentação da conta, o valor do limite de crédito, a taxa de juros inicial são aqueles constantes das Cláusulas Especiais.

Parágrafo Segundo – OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA – Existindo mais de um CLIENTE, fica ajustada a responsabilidade solidária, e reservado à CAIXA, na forma do artigo 275 do Código Civil, o direito de exigir e receber de qualquer um deles a totalidade da dívida comum decorrente deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE LIMITE – O(s) CLIENTE(S) e a CAIXA acordam que qualquer das partes poderá pleitear a alteração do valor do limite de CHEQUE AZUL.

Parágrafo Primeiro – No caso de solicitação de elevação do valor do limite ora contratado, fica desde já estabelecido que a solicitação será analisada e dependerá de nova avaliação cadastral que observará, entre outras questões, a capacidade de pagamento e a garantia oferecida.

Parágrafo Segundo – A elevação poderá ser realizada a critério da CAIXA, independentemente de aviso prévio ou de qualquer aditivo contratual, sendo o novo limite informado, no extrato da conta e, em não havendo manifestação contrária do CLIENTE, esse novo valor passa a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro – Para redução do valor do limite, bastará a manifestação expressa da parte interessada, devendo a comunicação prévia ser de 10 dias, se o interessado for à CAIXA, ficando o CLIENTE obrigado a depositar na conta corrente aludida, nas Cláusulas Especiais, quantia suficiente para a cobertura do valor utilizado e de eventuais excessos, no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA – O prazo de vigência do contrato prorrogar-se-á, automática e sucessivamente, por novos períodos, independente de aditivos contratuais, condicionado à avaliação cadastral, até que haja manifestação em contrário por quaisquer das partes.

67.033 v015 micro

1





Cláusulas Gerais do Contrato de Cheque Azul – Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS – Sobre os valores utilizados do crédito fornecido incidirão os seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios incidentes sobre a média aritmética simples dos saldos devedores de cada dia útil do período de apuração, considerando-se, para esse fim, como dias não úteis: sábados, domingos e feriados bancários nacionais;
- b) Tributos incidentes sobre a operação ou lançamentos de acordo com a Legislação Vigente.

Parágrafo Primeiro – Os juros remuneratórios serão calculados com base na taxa de juros vigente para a operação.

Parágrafo Segundo – Os encargos tratados no *caput* desta cláusula e no Parágrafo Primeiro serão apurados no último dia de cada mês, no vencimento do contrato e quando da rescisão contratual, sendo exigíveis:

- a) no caso dos juros remuneratórios, quando da utilização, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da apuração, ou na data escolhida pelo cliente e,
- b) quando do vencimento do contrato ou do vencimento antecipado do contrato.

Parágrafo Terceiro – Além da divulgação por meio de extratos mensais, a CAIXA manterá em suas Agências, à disposição do(s) CLIENTE(S), para consultas, tabelas e documentos informativos sobre as taxas mencionadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – O(s) CLIENTE(S) autoriza(m) a CAIXA, independentemente de aviso, a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor da conta de CHEQUE AZUL, qualquer importância que for creditada na sua conta de depósitos, servindo o extrato de movimentação da conta como notificação.

Parágrafo Primeiro – Os valores depositados em cheques somente serão transferidos para cobertura de saldo devedor da conta de CHEQUE AZUL depois de realizada a sua liquidação através do sistema de compensação.

Parágrafo Segundo – Não havendo prorrogação automática no vencimento do contrato ou em caso de rescisão antecipada, encerrar-se-á a respectiva conta de CHEQUE AZUL e o(s) CLIENTE(S) pagará(ão) o saldo devedor e os encargos, no prazo improrrogável de 24 horas, sob pena de ficar(em) constituído(s) em mora, independentemente de aviso ou outra medida judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – EXCESSO SOBRE LIMITE – Ocorrendo extrapolação do valor do limite de crédito do CHEQUE AZUL, o(s) CLIENTE(s) depositará(ão) na conta, as importâncias que excederem o valor do limite contratado no prazo improrrogável de 24 horas, sob pena de vencimento antecipado do contrato.

Parágrafo Primeiro – A cada ocorrência de excesso sobre o valor do limite, fica a CAIXA autorizada a debitar, na conta do(s) CLIENTE(s), a tarifa bancária devida a título de Concessão de Adiantamento a Depositante, de acordo com as respectivas normas regulamentares e com a Tabela de Tarifas da CAIXA, vigente na data do evento e à disposição para conhecimento do(s) CLIENTE(S), na forma do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta.

67.033 v015 micro





Cláusulas Gerais do Contrato de Cheque Azul – Pessoa Física

Parágrafo Segundo - A Conta Corrente sem o serviço de Adiantamento a Depositante – ADEP fica impedida de movimentação a débito, de qualquer natureza, que exceda o valor do limite disponível.

Parágrafo Terceiro - No caso da opção por não contratar o ADEP, na ocorrência de excesso sobre o limite originados pelas cobrança dos encargos de juros e IOF, o(s) CLIENTE(s) depositará(ão) na conta, no prazo improrrogável de 24 horas a importância que excedeu o limite, e no descumprimento deste prazo, estará sujeito a liquidação antecipada do contrato e consequentemente será registrada a dívida em atraso, estando sujeito a encargos vigentes nas operações em situação de inadimplência, inclusive o registro em órgãos de proteção ao crédito

CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO EM ATRASO APÓS 60 DIAS - No caso de impontualidade do pagamento de qualquer débito, quando a dívida ultrapassar 60 dias, inclusive na hipótese do vencimento antecipado do contrato, será registrada a situação de Crédito em Atraso, estando sujeito a encargos vigente nas operações em situação de inadimplência, na forma da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato poderá vencer antecipadamente, quando a conta corrente vinculada ao CHEQUE AZUL permanecer 120 dias sem movimentação pelo CLIENTE.

CLÁUSULA NONA – Além dos casos previstos em lei, Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, e pelo descumprimento das disposições contidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também vencerá antecipadamente, se for constatada, a qualquer tempo, a falsidade de qualquer declaração por parte do(s) CLIENTE(S), ficando, nesse caso, autorizada a cobrança administrativa ou judicial da totalidade do débito, com todos os seus acréscimos, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Único – No caso de liquidação antecipada, os encargos serão calculados com base nas taxas vigentes, na data em que for realizada a liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(s) CLIENTE(S) reconhece(m) como prova de seus débitos, além dos recibos ou cheques que assinar(em), os extratos, os registros de saques eletrônicos, os demonstrativos ou avisos de lançamentos que a CAIXA vier a expedir-lhe(s), em consequência de débitos realizados em conta, assim como a CAIXA reconhece os recibos que expedir pelos recebimentos de dinheiro a crédito do(s) CREDITADO(S).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLENCIA – Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado ficará sujeito aos seguintes encargos:

I – juros compensatórios capitalizados mensalmente, previstos nos artigos 402 a 404 do Código Civil, obedecida a mesma metodologia de cálculo e à razão das mesmas taxas dos juros remuneratórios previstos para o período de adimplência;

II – juros de mora, previstos nos artigos 406 e 407 do Código Civil, calculados à taxa nominal de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes inclusive sobre os juros





Cláusulas Gerais do Contrato de Cheque Azul – Pessoa Física

compensatórios referidos no inciso I desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;

III – multa moratória, prevista nos artigos 408 e seguintes do Código Civil, à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida não paga;

IV – tributos previstos em lei, sobre a operação ou lançamentos;

V – custas e honorários advocatícios, previstos nos artigos 389, 395 e 404 do Código Civil, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido em caso de intervenção de advogado (honorários extrajudiciais) e em montante que venha a ser estipulado pelo juízo em caso de sucumbência, nos termos dos artigos 82 e 97 do Código de Processo Civil (honorários judiciais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os danos ou prejuízos decorrentes da perda, extravio, roubo, furto ou mau uso do cartão de CHEQUE AZUL e sua respectiva senha, ou de qualquer cheque, será de inteira responsabilidade do(s) CLIENTE(S), que se compromete(m) a dar imediato conhecimento à CAIXA de quaisquer dessas ocorrências.

Parágrafo Primeiro – Nos casos previstos no *caput* desta cláusula, o(s) CLIENTE(S) pagará(ão) tarifa para emissão/reemissão do talão/cartão.

Parágrafo Segundo – O cartão do CHEQUE AZUL será retido, quando do término de sua validade, ou quando da liquidação do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TEIRCEIRA – Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente contrato, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS – Para solução amigável de conflitos relacionados a este contrato, ou a solicitação de negociação de dívidas, a CAIXA coloca à disposição do cliente sua rede de atendimento, o Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC 08007260101, as Redes Sociais (Facebook, Twitter e Consumidor.gov.br) e a Ouvidoria CAIXA.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

67.033 v015 micro





Cláusulas Gerais do Contrato de Cheque Azul – Pessoa Física

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br





Contrato de Relacionamento - Abertura de Contas e Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Física

DIGITALIZADO
LOTE 27108/19

Grau de sigilo
PESSOAL

Pelo presente instrumento e por meio da(s) "Ficha(s) Cadastral(is)", "Cartão(ões) de Assinaturas" e "Contrato de Abertura, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósitos na CAIXA", partes integrantes deste, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, criada pelo Decreto-Lei Nº 759/69, de 12 de agosto de 1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, CEP 70092-900, Brasília/DF e Superintendência Regional neste Estado, por seu representante legal que ao final assina, daqui por diante designada simplesmente **CAIXA**, e a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) doravante denominada(s) **CLIENTE(S)**, ao final assinado, têm entre si firmada a abertura de conta corrente, poupança integrada e/ou conta poupança, doravante denominado "Conta", bem como a adesão aos demais produtos e serviços disponibilizados pela CAIXA por meio deste instrumento:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) CLIENTE(S)

Nome completo 1º titular (sem abreviações)	CPF
GILMAR SOUZA DA SILVA	62350048500
Nome completo 2º titular (sem abreviações)	CPF
Nome completo 3º titular (sem abreviações)	CPF
Nome completo 4º titular (sem abreviações)	CPF

IDENTIFICAÇÃO DA(S) CONTA(S)

Cód. Agência	Nome da Agência			
2166	ALCOBACA			
S - sim N - não Tipo de conta	Op/Prod.	Nº conta	DV	Data de abertura
☒ Conta Corrente ☒ 1 - Individual	1	23416	5	27/08/2019
☐ Conta Poupança ☐ 2 - Conjunta solidária				/ /
☐ Poupança Integrada** ☐ 3 - Conjunta não solidária				/ /

** Este produto será ativado quando efetuada uma aplicação na Poupança Integrada, mediante registro de senha.

ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE – ADEP

☒ Sim ☐ Não

A Conta Corrente sem o serviço de Adiantamento a Depositante – ADEP, fica impedida de movimentação a débito, de qualquer natureza, que exceda o saldo disponível.

15.074 v018 micro

1





Contrato de Relacionamento - Abertura de Contas e Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Física

A opção acima também será destinada para a Conta Corrente com limite de Cheque Especial, no entanto as regras específicas de utilização do limite de crédito estarão dispostas nas Cláusulas Gerais do Cheque Azul que lhes foram previamente disponibilizadas e/ou dispostas na página oficial da CAIXA.

A opção por não contratar o ADEP pode ser alterada a qualquer momento, mediante assinatura de Termo de Adesão/Cancelamento.

LIMITE(S) DE CRÉDITO

1 - CRÉDITO DIRETO CAIXA – CDC

☒ Sim ☐ Não

2 - CHEQUE ESPECIAL

☒ Sim ☐ Não

1 – Taxa de juros efetiva		2 - Custo Efetivo Total - CET		3 – Garantia	
mensal (%)	anual (%)	mensal (%)	anual (%)	Perc. (%)	Valor
13,45%	354,63%	14,08%	396,44%		

Escolha o dia do mês para débito dos juros: 01

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E EMISSÃO DE CARTÃO(ÕES)

Tipo de Cartão Turismo Bandeira Tipo (variante)

☐ 1 – Múltiplo ☐ Sim ☒ 1- MasterCard ☒ 1 – Electronic/ 5 - Platinum Azul

☒ 2 – Débito ☐ Não 2 - Nacional 6 - Electronic Bahia

☐ 3-Múltiplo na Abertura da Conta Corrente 3 - Internacional 7 - Universitário Nacional

4 - Gold 8 - Universitário Internacional

Cartões adicionais

Nome	CPF	Data Nasc.	Limite (se adicional mesada)
		/ /	R\$
Nome	CPF	Data Nasc.	Limite (se adicional mesada)
		/ /	R\$

Contrata Seguro Perda e Roubo? ☒ Sim ☐ Não

Programa Pontos CAIXA? ☒ Sim ☐ Não

Avaliação Emergencial de Crédito? ☒ Sim ☐ Não

Endereço para entrega de fatura ☒ Residencial ☐ Comercial

15.074 v018 micro





Contrato de Relacionamento - Abertura de Contas e Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Física

Escolha o dia do mês para o vencimento de sua fatura:

☒ Dia: 1; 2; 3; 5; 8; 11; 12; 15; 17; 18; 20; 21; 23; 25; 26 ou 28

Agência responsável pela contratação
2166

CPF do vendedor
614.794.975-68

Concorda em participar de campanhas de incentivo da CAIXA com premiação?

☒ Sim ☐ Não

A opção do(s) CLIENTE(S) indicada acima não significa, necessariamente, aprovação do Limite de Crédito que, respeitadas as normas do Banco Central do Brasil e as suas regras internas, a CAIXA poderá conceder ou não, a seu exclusivo critério.

Gostaria de receber Mensagens via Celular sobre débitos realizados em conta?

☒ Sim ☐ Não DDD Celular

Saques, transferências, pagamentos e agendamentos a partir de R\$. 100,00

Valores: R\$ 100,00; 200,00; 300,00; 500,00; 700,00

Compras com cartão de débito a partir de R\$ 50,00.

Valores: R\$ 50,00; 100,00; 150,00; 200,00; 300,00

Gostaria de aderir ao serviço de Débito Direto Autorizado – Sacado Eletrônico?

☒ Sim ☐ Não

Gostaria de receber Assinatura Eletrônica para realizar movimentações financeiras pelo canal Internet Banking?

☒ Sim ☐ Não

Gostaria de receber mais informações sobre produtos e serviços da CAIXA?

☒ Sim Forma de envio: 1 - e-mail 3 - Correio - endereço residencial

☐ Não 2 - Telefone 4 - Correio - endereço comercial

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(s) CLIENTE(S) declara(m), sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento e da Ficha de Cadastro são verdadeiras, autorizando a CAIXA, desde já, a verificá-las mediante consulta a banco de dados, em especial o da Central de Risco do Banco Central do Brasil, bem como a incluí-las em Órgãos de Proteção de Crédito e/ou empresas especializadas em processamento de cadastro bancário, que delas poderá se utilizar em suas atividades, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) CLIENTE(S) concorda(m) com a disponibilização, pela CAIXA, das modalidades de empréstimos/financiamentos e investimentos existentes, em particular o Cheque Especial, o Crédito Direto CAIXA e o Cartão de Crédito e a Poupança Integrada, e outras que vierem a ser lançadas, e declara(m) estar ciente(s) que poderá(ão) contratá-lo(s) nos canais hábeis, cujas Cláusulas Gerais e condições negociais ficam à disposição nos canais de atendimento e/ou contratação para conhecimento.

15.074 v018 micro

3





Contrato de Relacionamento - Abertura de Contas e Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Física

Parágrafo Único - O(s) CLIENTE(S) optante(s) pela Assinatura Eletrônica e pelo serviço Mensagens via Celular declara(m) concordar, respectivamente, com as condições do Contrato de Prestação de Serviços – Assinatura Eletrônica e Termo de Responsabilidade para Adesão ao Serviço de Mensagens, especificados nas Cláusulas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A qualquer momento o(s) CLIENTE(S) poderá(ão) optar pela ativação da Poupança Integrada, neste caso é necessário efetuar uma aplicação na Poupança Integrada mediante registro de senha do(s) CLIENTE(S) para autorização.

CLÁUSULA QUARTA – CHEQUE ESPECIAL – Se aprovado, a CAIXA poderá disponibilizar na conta corrente acima ou, no caso de pré-aprovado, em qualquer outra conta individual ou conjunta solidária de mesma titularidade em que o cliente seja o primeiro titular, e o(s) CLIENTE(S) aceita(m) o limite de crédito, sobre o qual incidirão juros e tarifa, conforme especificado neste instrumento e nas Cláusulas Gerais do produto, disponível nas Agências CAIXA e no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), além de encargos/tributos de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O Custo Efetivo Total – CET indicado no item 2 do quadro LIMITE(S) de CRÉDITO do presente instrumento refere-se ao custo total do empréstimo, que é calculado considerando a taxa de juros pactuada e tributos incidentes, de acordo com a taxa e legislação vigente.

Parágrafo Segundo – Temos como exemplo, a simulação dos valores e percentuais dos componentes do CET, considerando a contratação e utilização do limite no valor de R\$ 1.000,00.

EXEMPLO DE SIMULAÇÃO DE CÁLCULO DO CET DO LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL		
	Valores e alíquotas contratados	Despesas do cliente (Calculados considerando a utilização total do limite em um mês)
Dívida de capital - Valor utilizado	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
IOF Alíquota Básica	0,0082%	R\$ 2,46
IOF Alíquota Adicional	0,38%	R\$ 3,80
Taxa de Juros - Mês	8,19%	R\$ 81,90
VALOR TOTAL	-	R\$ 1.088,16
Taxa de Juros – Ano (Baseado na taxa de juros mensal)	157,18%	
CET Mensal (Valor total / valor utilizado)	8,82%	
CET Anual (Baseado no CET mensal)	179,53%	
Exemplo com base em um limite de R\$ 1.000,00, taxa de juros de 8,19%, alíquota de IOF básico em 3% ao ano e alíquota adicional de 0,38%		

Parágrafo Terceiro – A alíquota adicional de 0,38% incide sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores na operação de Cheque Especial por estar contratualmente prevista a reutilização do crédito, até o termo final da operação.

15.074 v018 micro

4





Contrato de Relacionamento - Abertura de Contas e Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Física

Parágrafo Quarto – A data de implantação será a da efetiva disponibilização do limite de crédito rotativo na conta corrente do creditado.

CLÁUSULA QUINTA – CREDITO DIRETO CAIXA – CDC – Se aprovado, a CAIXA poderá disponibilizar e o(s) CLIENTE(S) aceita(m) o Crédito Direto CAIXA, cuja contratação se efetivará nos canais colocados à sua disposição, observada a capacidade de pagamento mensal, conforme especificado nas Cláusulas Gerais do produto.

Parágrafo Primeiro – Os valores de referência, sujeitos a confirmação até a data da efetivação da operação, a capacidade de pagamento mensal, o valor das prestações, os encargos e as taxas de juros vigentes são divulgados ou demonstrados ao(s) CLIENTE(S) nos canais de atendimento e/ou contratação, inclusive por meio de extrato da conta ou comprovante de contratação/utilização do crédito, na forma descrita nas Cláusulas Gerais do produto.

Parágrafo Segundo – Os valores de referência, sujeitos a confirmação até a data da efetivação da operação, contratados serão disponibilizados na conta de depósitos informada ou em qualquer outra conta individual ou conjunta solidária de mesma titularidade em que o cliente seja o primeiro titular.

Parágrafo Terceiro – A data de implantação será a data da efetiva disponibilização dos valores de referência, sujeitos a confirmação até a data da efetivação da operação, ao cliente, a qual poderá ser confirmada mediante solicitação de extrato de sua conta, podendo prorrogar-se a cada 180 dias.

CLÁUSULA SEXTA – CARTÃO DE DÉBITO – Para cada conta individual será fornecido 1 (um) cartão de débito, em nome do titular, para movimentação bancária. Para a conta conjunta solidária serão fornecidos até 2 (dois) cartões de débito, sendo 1 (um) em nome do 1º titular e 1 (um) em nome do 2º titular. **Não haverá fornecimento do cartão de débito caso existam condições impeditivas na conta ou caso o cliente tenha feito esta opção (sem cartão de débito).**

CLÁUSULA SÉTIMA – CARTÃO DE CRÉDITO OU CARTÃO MÚLTIPLO - A proposta de análise e emissão de Cartão(ões) é vinculada ao Contrato registrado, conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, que será remetido a V. Sa. nos próximos dias e entrará em vigor na data de aceite, manifestada pela assinatura do Recibo de Entrega do CARTÃO, ou por outra forma prevista em contrato.

Parágrafo Primeiro – O(s) CLIENTE(S) optante(s) pelo Programa Pontos CAIXA declara(m) concordar com os termos constantes do seu regulamento, que está disponível no site da CAIXA (www.caixa.gov.br) e entrará em vigor na data do desbloqueio do cartão.

Parágrafo Segundo – Para o Cartão MasterCard Electronic Governo do Estado da Bahia, o empregador fica autorizado a averbar em folha de pagamento, em caso de inadimplemento, as parcelas mensais necessárias para a liquidação total do débito.

CLÁUSULA OITAVA – SERVIÇOS ESSENCIAIS/PACOTE DE SERVIÇOS – É facultado ao cliente optar pela utilização de serviços avulsos e pagamento de tarifas individualizadas que excedam aqueles serviços gratuitos previstos na regulamentação vigente ou optar pela adesão ou contratação específica de pacote de serviço.

a) Serviços Essenciais Gratuitos para a Conta Corrente Pessoa Física: I - Fornecimento de cartão com a função débito; II - Fornecimento de segunda via do cartão com função

15.074-0018 micro

5





Contrato de Relacionamento - Abertura de Contas e Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Física

débito, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente; III - Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso ou em terminal de autoatendimento; IV - Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet; V - Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento; VI - Realização de consultas mediante utilização da internet; VII - Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, de extrato consolidado discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a no mínimo tarifas, juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil; VIII - Compensação de cheques; IX - Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos; X - Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas.

b) Serviços Essenciais Gratuitos para a Conta Poupança Pessoa Física: I - Fornecimento de cartão com a função débito; II - Fornecimento de segunda via do cartão com função débito, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente; III - Realização de até dois saques, por mês, em guichê de caixa e/ou em terminal de autoatendimento; IV - Realização de até duas transferências, por mês, para conta de depósitos de mesma titularidade; V - Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias; VI - Realização de consultas mediante utilização da internet; VII - Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos; VIII - Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, de extrato consolidado discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a no mínimo tarifas, juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil.

c) Outros Serviços Gratuitos: I - Tarifas em contas à ordem do poder judiciário e para a manutenção de depósitos em consignação de pagamento de que trata a Lei nº 8.951, de 13 de dezembro de 1994; II - Tarifas do sacado, em decorrência da emissão de boletos ou faturas de cobrança, carnês e assemelhados.

CLÁUSULA NONA – ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE – A CAIXA poderá, a seu critério, conceder adiantamento de valores em caráter emergencial, a título de adiantamento a depositante, para acolhimento de movimentação financeira a débito na conta, ante a ausência de recursos, exceto quando o cliente tiver manifestado a não adesão ao serviço.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de efetivação do adiantamento, o valor concedido será destinado à integralização do saldo devedor, em valor restrito a este montante.

Parágrafo Segundo – O Cliente declara ciência e anui que ocorrendo a liberação antecipada de valores, a CAIXA fica autorizada a debitar de sua conta os seguintes encargos, calculados desde a data da efetiva antecipação, exceto quando o cliente tiver manifestado a não adesão ao serviço:

15.074 v018 micro





Contrato de Relacionamento - Abertura de Contas e Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Física

- a) Juros remuneratórios diários incidentes sobre o valor total antecipado calculado sobre a taxa vigente.
- b) IOF sobre o somatório dos saldos devedores diários antecipados, apurado no último dia do mês;
- c) Tarifa de adiantamento a depositante, conforme Tabela de Tarifas Pessoa Física CAIXA vigente na data da ocorrência, a título de cobertura de despesas operacionais, pesquisas cadastrais e avaliação de risco para aval da liberação antecipada de recursos.
- d) Incidência dos seguintes encargos sobre o inadimplemento ou na liquidação de obrigação:
 - I. juros remuneratórios diários incidentes sobre o valor total antecipado calculado sobre a taxa vigente, conforme citado na alínea a) deste parágrafo e cuja taxa é a citada na mesma alínea a) deste parágrafo;
 - II. multa de 2%, nos termos da legislação em vigor;
 - III. juros de mora de 1%, por dia de atraso, sobre a parcela vencida nos termos da legislação em vigor.
- e) Custas, despesas processuais e honorários advocatícios judiciais a serem arbitrados pelo juízo e honorários advocatícios extrajudiciais à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido, nos termos dos artigos 82 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – A opção do(s) cliente(s) por Não contratar, no momento da assinatura do presente instrumento, quaisquer dos produtos e/ou serviços especificados neste contrato, poderá ser alterada em qualquer um dos meios ou canais disponíveis pela CAIXA para adesão, contratação e/ou comercialização de seus produtos e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO – Se o(s) CLIENTE(S) não pagar(em) pontualmente quaisquer das obrigações/prestações previstas neste instrumento, ou se não mantiver(em) saldo suficiente nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que a CAIXA promova os lançamentos contábeis destinados às suas respectivas liquidações, poderá ocorrer vencimento antecipado das dívidas contratadas, tornando-as exigíveis por suas integralidades, ficando a CAIXA autorizada, a partir do momento em que ocorreu a impontualidade, a promover a cobrança judicial de todos os débitos, de forma consolidada e atualizada, conforme Artigo 1425 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente contrato, o foro competente é o da seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O(s) CLIENTE(S) declara(m) para os devidos fins de direito que, previamente à contratação do(s) produto(s) e serviço(s), teve (tiveram) conhecimento e está(ão) de pleno acordo com as condições negociais e disposições contidas nestas Cláusulas Especiais e nas Cláusulas Gerais dos produtos e serviços mencionadas neste Instrumento Contratual, devidamente registradas no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília/DF, sob nº. 0004001274 – Conta Corrente, Poupança e Adiantamento a Depositante; sob nº. 0004021846 – Cheque Especial; sob nº. 0004000759 – Crédito Direto CAIXA – CDC; sob o nº. 0001188261 – Assinatura Eletrônica; sob o nº. 01009586 – SMS – Serviço de Mensagens via Celular; sob o nº. 0004022152 – Cartão de Crédito CAIXA e sob o nº. 0000913209 – DDA – Débito Direto Autorizado e no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília/DF, sob o nº. 0012717 – Conta Investimento, além do Fundo de Investimento

15.074 v018 micro

7





Contrato de Relacionamento - Abertura de Contas e Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Física

CAIXA Renda Fixa Simples Longo Prazo, com regulamento registrado sob CNPJ 22.791.329/0001-50, que lhe(s) foram previamente disponibilizadas, as quais passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, formando um único e indivisível documento, nada tendo a opor, e por isso assina(m) a seguir.

Parágrafo Único - As alterações sofridas pelas Cláusulas Gerais serão registradas no respectivo Registro de Títulos e Documentos e disponibilizadas ao(s) CLIENTE(S) nos canais de atendimento e/ou de contratação.

ALCOBACA-BA, 27 de AGOSTO de 2019

Local/Data

Nome 1º Titular: GILMAR S. DA SILVA
CPF: 62350048500

Nome 2º Titular: _____
CPF: _____

Nome 3º Titular: _____
CPF: _____

Nome 4º Titular: _____
CPF: _____

Nome Procurador ou Responsável Legal: _____

CPF: _____

Campos utilizados para os casos de contratação de produtos e serviços por clientes analfabetos ou portadores de necessidades especiais que o impeça de ler ou escrever:

Impressão Digital

1ª Testemunha: LIDIANE SILVA
SILVEIRA
CPF: 014.145.465-21

2ª Testemunha: MILENA DA
SILVA ROCHA
CPF: 033.388.995-99

Para Uso da CAIXA

As informações acima conferem com os documentos apresentados

Data: __/__/__

Assinatura, sob carimbo, do Gerente

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

15.074 v018 micro

8





Contrato de Relacionamento - Abertura de Contas e Adesão a
Produtos e Serviços - Pessoa Física

caixa.gov.br



VIA DO JURIDICO

Documento de Despesa e
Receita Jurídica - DDRJUnidade de movimento
7506 0Data de movimento
28/12/2022

Evento Código	DV	Produto Código	DV	Indicador de registro	Situação do lançamento	Aviso
23141	0			4 - Recebimento/Crédito 5 - Pagamento/Debito	1 - Normal 2 - Estorno	
Unidade de destino Código	DV	Centro custo responsab. Código	DV	Data efetiva	Tipo de analítico	Analítico Código
		2166	0		1 - Sequencial 3 - CNPJ 2 - CPF 4 - DPJ	
Projeto	Empenho	Número do documento	Número conciliação	Seg. Carteira		
009950280001			0300308752022			

Nome do evento

DESP CUSTAS JUD/CART-POLO ATIVO-AREA COMERCIAL-PROD.DIVERSOS

Histórico (DDRJ: 9.005.001.01.03125052-8;GRU: 9.005.001.02.03125052-6)

Prazo: 04/01/2023

(#) Custas Judiciais 1º e 2º Graus - Ajuizamento - - Recuperação de Créditos - Comercial Produtos Múlti

Cód. Exped.: 03.000.30875/2022 - Parte: GILMAR SOUZA DA SILVA

Nº Processo: 0

- Vara: 0ª VARA FEDERAL de TEIXEIRA DE FREITAS

Advogado: RENATO VIDAL DE LIMA - Solicitante: DIEGO RAMOS DE ANDRADE

CATIA REGINA CORREA COELHO
AUXILIAR OPERACIONAL
CP040000
CN Suporte Atividades Jurídicas
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do responsável pelo preenchimento

MARCEL MAIA DE OLIVEIRA
COORDENADOR DE CENTRALIZADORA
C088389
CN Suporte Atividades Jurídicas
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do responsável pela unidade

Quantidade

Valor

1

R\$ 252,04

Autenticação

CEF02650401230870812000422

252,04P 1105



Gerado a partir do site da Secretaria do Tesouro Nacional

Expediente: 03.000.30875/2022

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU Judicial	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo	0
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte/Recolhedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CNPJ ou CPF do Contribuinte	00.360.305/0001-04
Nome da Unidade Favorecida: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - BA	UG / Gestão	090012 / 00001
Nome do Requerente/Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	(=) Valor do Principal	R\$ 252,04
CNPJ/CPF do Requerente/Autor: 00.360.305/0001-04	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo: 0	(+) Mora / Multa	
Instruções. As informações inseridas nesta guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. Parte Contrária: GILMAR SOUZA DA SILVA Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal [STN948371940E502034DC5D6CF4D526DB8B]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	R\$ 252,04

8588000002-4 52040280187-0 40001322003-4 60305000104-6



8588000002-4 52040280187-0 40001322003-4 60305000104-6

CEF02450401230000790000426

252,04R 1105



Assinado eletronicamente por: RODRIGO TREZZA BORGES - 05/01/2023 11:23:38

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010511233800000001436131098>

Número do documento: 23010511233800000001436131098

**SIHEx**
Sistema de Histórico de ExtratosData: **22/12/2022**Página: **1 de 9**Cliente: **GILMAR SOUZA DA SILVA**CPF/CNPJ: **623.500.485-00**Agência: **2166 - ALCOBACA, BA**Operação: **001 - Corrente Pessoa Física**Conta: **00023416 - 5**Período de solicitação do Extrato: **08/2020 à 08/2022**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR		5,12 C
12/08/2020	121358	DP DIN LOT	1.523,50 C	
12/08/2020	176367	ENVIO TED	1.515,00 D	
12/08/2020	176367	TEDINT CIP	10,00 D	3,62 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
09/2020		não disponível no SIHEx		

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
10/2020		não disponível no SIHEx		

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
11/2020		não disponível no SIHEx		

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR		3,62 C
01/12/2020	000690	CRED EMPR	54.571,81 C	54.575,43 C
02/12/2020	107297	ENVIO TED	480,00 D	
02/12/2020	107297	TEDINT CIP	10,00 D	54.085,43 C
03/12/2020	031500	COMPRA ELO	36,77 D	
03/12/2020	627823	ES PR EMPR	1.799,47 C	55.848,13 C
04/12/2020	041052	SAQUE ATM	600,00 D	
04/12/2020	126225	ENVIO TED	800,00 D	
04/12/2020	041333	COMPRA ELO	310,50 D	
04/12/2020	041738	COMPRA ELO	226,00 D	
04/12/2020	126225	TEDINT CIP	10,00 D	53.901,63 C
07/12/2020	106026	ENVIO TED	400,00 D	
07/12/2020	000001	DEB TARIFA	52,00 D	
07/12/2020	000002	DEB TARIFA	6,82 D	
07/12/2020	000003	DEB TARIFA	52,00 D	
07/12/2020	000004	DEB TARIFA	6,82 D	
07/12/2020	000005	DEB TARIFA	52,00 D	
07/12/2020	000006	DEB TARIFA	6,82 D	
07/12/2020	071839	COMPRA ELO	200,00 D	
07/12/2020	106026	TEDINT CIP	10,00 D	53.115,17 C
08/12/2020	081346	COMPRA ELO	53,79 D	
08/12/2020	081425	COMPRA ELO	92,00 D	
08/12/2020	081444	COMPRA ELO	80,00 D	52.889,38 C
09/12/2020	420224	APLICACAO	40.000,00 D	
09/12/2020	091227	SAQUE ATM	1.600,00 D	
09/12/2020	091214	COMPRA ELO	10,00 D	
09/12/2020	091319	COMPRA ELO	50,00 D	
09/12/2020	091343	COMPRA ELO	79,95 D	11.149,43 C
10/12/2020	126372	ENVIO TED	1.900,00 D	
10/12/2020	101331	COMPRA ELO	30,00 D	
10/12/2020	101640	COMPRA ELO	14,50 D	
10/12/2020	102033	COMPRA ELO	20,00 D	
10/12/2020	126372	TEDINT CIP	10,00 D	9.174,93 C
11/12/2020	100224	DEVOL TED	500,00 C	
11/12/2020	100224	ENVIO TED	500,00 D	
11/12/2020	111256	COMPRA ELO	150,00 D	
11/12/2020	111356	COMPRA ELO	12,00 D	
11/12/2020	100224	TEDINT STR	10,00 D	9.002,93 C
14/12/2020	141243	COMPRA ELO	119,19 D	8.883,74 C
15/12/2020	151458	SAQUE ATM	300,00 D	
15/12/2020	252789	PAG BOLETO	230,31 D	
15/12/2020	266219	PAG BOLETO	30,00 D	
15/12/2020	000001	DEB TARIFA	52,00 D	
15/12/2020	000002	DEB TARIFA	6,82 D	
15/12/2020	151740	COMPRA ELO	50,00 D	8.214,61 C
16/12/2020	161809	SAQUE ATM	500,00 D	7.714,61 C
17/12/2020	170959	COMPRA ELO	150,00 D	
17/12/2020	171356	COMPRA ELO	70,00 D	7.494,61 C
18/12/2020	180848	SAQUE ATM	600,00 D	

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
18/12/2020	181505	SAQUE LOT	100,00 D	
18/12/2020	191129	ENVIO TED	360,00 D	
18/12/2020	180705	COMPRA ELO	100,00 D	
18/12/2020	180948	COMPRA ELO	41,80 D	
18/12/2020	181111	COMPRA ELO	100,00 D	
18/12/2020	181525	COMPRA ELO	28,00 D	
18/12/2020	191129	TEDINT CIP	10,00 D	
18/12/2020	093001	SAQUE ATM	2,30 D	6.152,51 C
21/12/2020	191117	COMPRA ELO	105,00 D	
21/12/2020	191152	COMPRA ELO	599,00 D	
21/12/2020	191315	COMPRA ELO	15,59 D	
21/12/2020	211800	COMPRA ELO	28,00 D	
21/12/2020	211911	COMPRA ELO	100,00 D	
21/12/2020	211918	COMPRA ELO	13,00 D	5.291,92 C
22/12/2020	220923	SAQUE LOT	1.500,00 D	3.791,92 C
23/12/2020	231454	COMPRA ELO	30,00 D	
23/12/2020	231505	COMPRA ELO	25,90 D	
23/12/2020	231652	COMPRA ELO	98,33 D	
23/12/2020	231755	COMPRA ELO	21,03 D	
23/12/2020	231820	COMPRA ELO	91,90 D	
23/12/2020	231825	COMPRA ELO	30,01 D	
23/12/2020	231857	COMPRA ELO	9,70 D	3.485,05 C
24/12/2020	131428	ENVIO TED	800,00 D	
24/12/2020	241248	COMPRA ELO	1.050,00 D	
24/12/2020	241403	COMPRA ELO	78,18 D	
24/12/2020	131428	TEDINT CIP	10,00 D	1.546,87 C
28/12/2020	261138	SAQUE ATM	500,00 D	
28/12/2020	060065	PAG BOLETO	113,67 D	
28/12/2020	140631	ENVIO TED	600,00 D	
28/12/2020	162038	ENVIO TED	300,00 D	
28/12/2020	261228	COMPRA ELO	120,05 D	
28/12/2020	280825	COMPRA ELO	50,00 D	
28/12/2020	281133	COMPRA ELO	28,00 D	
28/12/2020	281617	COMPRA ELO	40,00 D	
28/12/2020	281827	COMPRA ELO	1.846,89 D	
28/12/2020	281916	COMPRA ELO	13,00 D	
28/12/2020	281946	COMPRA ELO	60,00 D	
28/12/2020	140631	TEDINT CIP	10,00 D	
28/12/2020	162038	TEDINT CIP	10,00 D	
28/12/2020	093001	SAQUE ATM	2,30 D	
28/12/2020	727220	RESG AUTOM	2.147,04 C	0,00 D
30/12/2020	301417	SAQUE LOT	400,00 D	
30/12/2020	145558	ENVIO TED	300,00 D	
30/12/2020	301804	COMPRA ELO	12,00 D	
30/12/2020	145558	TEDINT CIP	10,00 D	
30/12/2020	727220	RESG AUTOM	722,00 C	0,00 D

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR		0,00 D
31/12/2020	000000	TAR EX ECT	5,00 D	
31/12/2020	727215	RRET AUTOM	10,00 C	5,00 C
04/01/2021	020915	SAQUE ATM	120,00 D	
04/01/2021	011232	COMPRA ELO	120,00 D	
04/01/2021	011250	COMPRA ELO	10,00 D	
04/01/2021	021136	COMPRA ELO	29,90 D	
04/01/2021	021155	COMPRA ELO	33,78 D	
04/01/2021	021200	COMPRA ELO	52,78 D	
04/01/2021	311252	COMPRA ELO	60,06 D	
04/01/2021	727220	RESG AUTOM	421,52 C	
04/01/2021	344818	EST TA POS	5,00 C	5,00 C
06/01/2021	061033	CRED TEV	7.000,00 C	7.005,00 C
07/01/2021	100852	ENVIO TED	20.000,00 D	
07/01/2021	071537	COMPRA ELO	80,00 D	
07/01/2021	100852	TEDINT CIP	10,45 D	

**SIHEX**
Sistema de Histórico de ExtratosData: **22/12/2022**Página: **2 de 9**Cliente: **GILMAR SOUZA DA SILVA**CPF/CNPJ: **623.500.485-00**Agência: **2166 - ALCOBACA, BA**Operação: **001 - Corrente Pessoa Física**Conta: **00023416 - 5**Período de solicitação do Extrato: **08/2020 à 08/2022**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
07/01/2021	727220	RESG AUTOM	13.085,45 C	0,00 D
08/01/2021	176278	ENVIO TED	10.000,00 D	
08/01/2021	176278	TEDINT CIP	10,45 D	
08/01/2021	727220	RESG AUTOM	10.010,45 C	0,00 D
11/01/2021	111108	ENVIO TEV	500,00 D	
11/01/2021	727220	RESG AUTOM	500,00 C	0,00 D
13/01/2021	131436	ENVIO TEV	7.300,00 D	
13/01/2021	727220	RESG AUTOM	7.300,00 C	0,00 D
14/01/2021	141243	SAQUE ATM	350,00 D	
14/01/2021	141033	COMPRA ELO	50,07 D	
14/01/2021	141120	COMPRA ELO	200,00 D	
14/01/2021	727220	RESG AUTOM	600,07 C	0,00 D
15/01/2021	151304	SAQUE LOT	50,00 D	
15/01/2021	727220	RESG AUTOM	50,00 C	0,00 D
19/01/2021	191344	COMPRA ELO	73,00 D	
19/01/2021	191518	COMPRA ELO	26,00 D	
19/01/2021	727220	RESG AUTOM	99,00 C	0,00 D
20/01/2021	201032	ENVIO TEV	5.000,00 D	
20/01/2021	727220	RESG AUTOM	5.000,00 C	0,00 D
22/01/2021	221622	DP DIN LOT	2.000,00 C	
22/01/2021	221940	COMPRA ELO	1.886,10 D	
22/01/2021	222126	COMPRA ELO	19,84 D	94,06 C
25/01/2021	118629	DEVOL TED	1.400,00 C	
25/01/2021	231117	CRED TEV	2.030,00 C	
25/01/2021	240752	SAQUE ATM	600,00 D	
25/01/2021	240800	SAQUE ATM	40,00 D	
25/01/2021	118629	ENVIO TED	1.400,00 D	
25/01/2021	135547	ENVIO TED	1.400,00 D	
25/01/2021	240808	COMPRA ELO	50,04 D	
25/01/2021	240837	COMPRA ELO	27,99 D	
25/01/2021	118629	TEDINT CIP	10,45 D	
25/01/2021	135547	TEDINT CIP	10,45 D	
25/01/2021	727220	RESG AUTOM	14,87 C	0,00 D

LIMITE 500,00 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				0,00 D
11/02/2021	133139	DEVOL TED	300,00 C	
11/02/2021	111518	DP DIN LOT	500,00 C	
11/02/2021	111709	SAQUE ATM	40,00 D	
11/02/2021	133139	ENVIO TED	300,00 D	
11/02/2021	135827	ENVIO TED	300,00 D	
11/02/2021	111626	COMPRA ELO	60,00 D	
11/02/2021	112130	COMPRA ELO	23,50 D	
11/02/2021	133139	TEDINT STR	10,45 D	
11/02/2021	135827	TEDINT CIP	10,45 D	55,60 C
17/02/2021	131147	COMPRA ELO	20,85 D	
17/02/2021	131453	COMPRA ELO	29,04 D	
17/02/2021	161028	COMPRA ELO	28,38 D	
17/02/2021	727220	RESG AUTOM	22,67 C	0,00 D
26/02/2021	261504	DP DIN LOT	1.300,00 C	
26/02/2021	261704	COMPRA ELO	100,00 D	
26/02/2021	261736	COMPRA ELO	20,00 D	1.180,00 C

LIMITE 500,00 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				1.180,00 C
01/03/2021	011458	SAQUE LOT	100,00 D	1.080,00 C
02/03/2021	131059	ENVIO TED	160,00 D	
02/03/2021	131059	TEDINT CIP	10,45 D	909,55 C
03/03/2021	031110	COMPRA ELO	64,50 D	845,05 C
04/03/2021	041443	COMPRA ELO	13,00 D	832,05 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
05/03/2021	051554	COMPRA ELO	30,03 D	802,02 C
08/03/2021	060903	COMPRA ELO	30,00 D	
08/03/2021	060910	COMPRA ELO	250,00 D	
08/03/2021	060919	COMPRA ELO	50,28 D	
08/03/2021	060920	COMPRA ELO	80,01 D	
08/03/2021	060947	COMPRA ELO	17,40 D	
08/03/2021	061541	COMPRA ELO	30,00 D	
08/03/2021	071951	COMPRA ELO	30,00 D	
08/03/2021	071958	COMPRA ELO	7,50 D	
08/03/2021	080839	COMPRA ELO	20,00 D	
08/03/2021	081427	COMPRA ELO	48,00 D	238,83 C
11/03/2021	111408	CRED TEV	2.000,00 C	2.238,83 C
12/03/2021	121425	ENVIO TEV	1.000,00 D	
12/03/2021	161478	ENVIO TED	100,00 D	
12/03/2021	121019	COMPRA ELO	20,00 D	
12/03/2021	121118	COMPRA ELO	276,00 D	
12/03/2021	121326	COMPRA ELO	90,00 D	
12/03/2021	121404	COMPRA ELO	24,25 D	
12/03/2021	121408	COMPRA ELO	22,99 D	
12/03/2021	121504	COMPRA ELO	30,00 D	
12/03/2021	161478	TEDINT CIP	10,45 D	665,14 C
15/03/2021	178459	ENVIO TED	60,00 D	
15/03/2021	150723	COMPRA ELO	30,00 D	
15/03/2021	151952	COMPRA ELO	100,05 D	
15/03/2021	178459	TEDINT CIP	10,45 D	464,64 C
16/03/2021	161648	DP DIN LOT	2.000,00 C	
16/03/2021	161944	SAQUE ATM	200,00 D	
16/03/2021	161222	COMPRA ELO	65,13 D	
16/03/2021	161934	COMPRA ELO	90,00 D	
16/03/2021	162017	COMPRA ELO	38,00 D	2.071,51 C
17/03/2021	171252	SAQUE ATM	2.000,00 D	
17/03/2021	142212	ENVIO TED	500,00 D	
17/03/2021	171249	COMPRA ELO	10,00 D	
17/03/2021	171459	COMPRA ELO	50,03 D	
17/03/2021	142212	TEDINT CIP	10,45 D	
17/03/2021	727220	RESG AUTOM	10,89 C	488,08 D
18/03/2021	180757	DP DIN LOT	1.000,00 C	
18/03/2021	180928	COMPRA ELO	100,00 D	411,92 C
19/03/2021	190725	COMPRA ELO	60,00 D	
19/03/2021	191325	COMPRA ELO	602,00 D	
19/03/2021	191416	COMPRA ELO	38,70 D	288,78 D
22/03/2021	201138	SAQUE ATM	70,00 D	
22/03/2021	201232	COMPRA ELO	25,00 D	
22/03/2021	201251	COMPRA ELO	59,90 D	443,68 D
23/03/2021	231223	CRED TEV	2.000,00 C	
23/03/2021	231231	DP DIN LOT	1.950,00 C	
23/03/2021	231718	ENVIO TEV	2.970,00 D	536,32 C
24/03/2021	242013	ENVIO PIX	200,00 D	336,32 C
25/03/2021	251426	SAQUE ATM	150,00 D	
25/03/2021	251407	COMPRA ELO	50,00 D	
25/03/2021	251632	COMPRA ELO	12,00 D	124,32 C
26/03/2021	260722	SAQUE ATM	270,00 D	
26/03/2021	261906	COMPRA ELO	34,70 D	
26/03/2021	261912	COMPRA ELO	17,95 D	
26/03/2021	261921	COMPRA ELO	50,01 D	
26/03/2021	093001	SAQUE ATM	2,50 D	250,84 D
29/03/2021	271104	CRED TEV	600,00 C	
29/03/2021	271106	CRED TEV	1.500,00 C	
29/03/2021	270955	COMPRA ELO	50,00 D	
29/03/2021	271226	COMPRA ELO	2.121,84 D	
29/03/2021	271325	COMPRA ELO	20,00 D	
29/03/2021	271419	COMPRA ELO	16,50 D	359,18 D
30/03/2021	111388	CP PREPAGO	15,00 D	
30/03/2021	301757	COMPRA ELO	20,85 D	

**SIHEX**
Sistema de Histórico de ExtratosData: **22/12/2022**
Página: **3 de 9**Cliente: **GILMAR SOUZA DA SILVA**CPF/CNPJ: **623.500.485-00**Agência: **2166 - ALCOBACA, BA**Operação: **001 - Corrente Pessoa Física**Conta: **00023416 - 5**Período de solicitação do Extrato: **08/2020 à 08/2022**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
30/03/2021	301847	COMPRA ELO	11,95 D	
30/03/2021	301907	COMPRA ELO	24,00 D	430,98 D
31/03/2021	311650	DP DIN LOT	700,00 C	
31/03/2021	311552	COMPRA ELO	30,00 D	
31/03/2021	311823	COMPRA ELO	12,00 D	227,02 C

LIMITE	7.000,00 C
--------	------------

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				227,02 C
01/04/2021	011314	SAQUE LOT	202,17 D	
01/04/2021	011528	ENVIO TEV	250,00 D	
01/04/2021	011531	ENVIO TEV	200,00 D	
01/04/2021	012126	ENVIO PIX	200,00 D	
01/04/2021	010601	COMPRA ELO	15,00 D	
01/04/2021	011904	COMPRA ELO	30,00 D	
01/04/2021	000000	DEB.IOF	5,44 D	
01/04/2021	900001	DEB.JUROS	7,86 D	683,45 D
05/04/2021	031007	SAQUE ATM	100,00 D	
05/04/2021	030940	COMPRA ELO	230,00 D	
05/04/2021	031032	COMPRA ELO	50,01 D	
05/04/2021	041214	COMPRA ELO	90,00 D	
05/04/2021	051958	COMPRA ELO	22,00 D	
05/04/2021	000089	FOLHA CHEQ	13,20 D	1.188,66 D
06/04/2021	900022	CHEQUE SAC	1.000,00 D	
06/04/2021	061202	SAQUE ATM	300,00 D	
06/04/2021	061204	SAQUE ATM	60,00 D	
06/04/2021	060944	ENVIO TEV	200,00 D	
06/04/2021	104001	TRANS ELET	1,20 D	2.749,86 D
07/04/2021	071723	COMPRA ELO	325,00 D	
07/04/2021	727220	RESG AUTOM	0,01 C	3.074,85 D
08/04/2021	080739	COMPRA ELO	130,00 D	
08/04/2021	080843	COMPRA ELO	8,00 D	
08/04/2021	081207	COMPRA ELO	50,00 D	
08/04/2021	081241	COMPRA ELO	12,50 D	
08/04/2021	081751	COMPRA ELO	35,00 D	
08/04/2021	081800	COMPRA ELO	6,00 D	
08/04/2021	081851	COMPRA ELO	56,22 D	
08/04/2021	081905	COMPRA ELO	40,00 D	
08/04/2021	900023	CHEQ COMP	1.130,00 D	4.542,57 D
09/04/2021	091857	COMPRA ELO	15,00 D	
09/04/2021	900024	CHEQ COMP	600,00 D	5.157,57 D
12/04/2021	101131	DP DINH AG	380,00 C	
12/04/2021	101538	CRED TEV	1.500,00 C	
12/04/2021	101128	COMPRA ELO	50,00 D	
12/04/2021	101151	COMPRA ELO	50,00 D	
12/04/2021	101251	COMPRA ELO	21,50 D	
12/04/2021	101308	COMPRA ELO	49,76 D	
12/04/2021	101411	COMPRA ELO	80,00 D	
12/04/2021	111045	COMPRA ELO	30,00 D	
12/04/2021	121248	COMPRA ELO	7,50 D	
12/04/2021	121256	COMPRA ELO	59,20 D	
12/04/2021	121324	COMPRA ELO	24,49 D	
12/04/2021	121331	COMPRA ELO	90,09 D	3.740,11 D
13/04/2021	131450	COMPRA ELO	110,00 D	3.850,11 D
14/04/2021	900025	CHEQ COMP	1.100,00 D	4.950,11 D
15/04/2021	102739	DEVOL TED	300,00 C	
15/04/2021	102739	ENVIO TED	300,00 D	
15/04/2021	199911	ENVIO TED	380,00 D	
15/04/2021	150922	COMPRA ELO	13,00 D	
15/04/2021	151315	COMPRA ELO	15,00 D	
15/04/2021	102739	TEDINT CIP	10,45 D	
15/04/2021	199911	TEDINT CIP	10,45 D	5.379,01 D
16/04/2021	486422	PAG BOLETO	215,04 D	

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
16/04/2021	161217	COMPRA ELO	211,64 D	5.805,69 D
19/04/2021	191131	SAQUE ATM	60,00 D	
19/04/2021	191450	SAQUE ATM	100,00 D	
19/04/2021	171020	COMPRA ELO	32,00 D	
19/04/2021	171026	COMPRA ELO	19,58 D	
19/04/2021	191029	COMPRA ELO	26,98 D	
19/04/2021	191038	COMPRA ELO	30,04 D	
19/04/2021	191112	COMPRA ELO	19,00 D	
19/04/2021	191259	COMPRA ELO	99,00 D	
19/04/2021	191414	COMPRA ELO	450,00 D	
19/04/2021	191518	COMPRA ELO	158,00 D	
19/04/2021	191519	COMPRA ELO	125,10 D	
19/04/2021	191545	COMPRA ELO	40,00 D	
19/04/2021	093001	SAQUE ATM	2,50 D	6.967,89 D
20/04/2021	000001	TEDSALARIO	2.970,87 C	3.997,02 D
22/04/2021	211535	ENVIO PIX	1.000,00 D	
22/04/2021	210853	COMPRA ELO	320,00 D	
22/04/2021	210855	COMPRA ELO	80,00 D	
22/04/2021	220708	COMPRA ELO	20,00 D	
22/04/2021	221311	COMPRA ELO	29,00 D	5.446,02 D
23/04/2021	000756	CRED TED	2.000,00 C	
23/04/2021	231645	SAQUE ATM	60,00 D	
23/04/2021	436983	PAG BOLETO	306,30 D	
23/04/2021	231339	COMPRA ELO	2.131,73 D	
23/04/2021	231355	COMPRA ELO	5,70 D	
23/04/2021	093001	SAQUE ATM	2,50 D	5.952,25 D
26/04/2021	148602	ENVIO TED	250,00 D	
26/04/2021	241800	COMPRA ELO	200,00 D	
26/04/2021	148602	TEDINT CIP	10,45 D	6.412,70 D
27/04/2021	147947	ENVIO TED	60,00 D	
27/04/2021	147947	TEDINT CIP	10,45 D	6.483,15 D
28/04/2021	280645	ENVIO PIX	270,00 D	
28/04/2021	727215	RRET AUTOM	9,79 C	6.743,36 D
29/04/2021	291441	CRED TEV	500,00 C	
29/04/2021	292055	ENVIO PIX	120,00 D	
29/04/2021	291348	COMPRA ELO	18,00 D	
29/04/2021	291357	COMPRA ELO	10,79 D	
29/04/2021	727215	RRET AUTOM	0,19 C	6.391,96 D
30/04/2021	301420	ENVIO PIX	70,00 D	6.461,96 D

LIMITE	7.000,00 C
--------	------------

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				6.461,96 D
03/05/2021	000000	DEB.IOF	53,70 D	
03/05/2021	900001	DEB.JUROS	346,21 D	
03/05/2021	727220	RESG AUTOM	0,01 C	6.861,86 D
06/05/2021	061213	DP DIN LOT	1.000,00 C	5.861,86 D
10/05/2021	101422	DP DIN LOT	2.000,00 C	
10/05/2021	080816	COMPRA ELO	35,00 D	
10/05/2021	080901	COMPRA ELO	13,00 D	
10/05/2021	080936	COMPRA ELO	55,00 D	
10/05/2021	081109	COMPRA ELO	35,00 D	
10/05/2021	081256	COMPRA ELO	76,44 D	
10/05/2021	081453	COMPRA ELO	22,70 D	
10/05/2021	081459	COMPRA ELO	16,25 D	
10/05/2021	081516	COMPRA ELO	30,02 D	
10/05/2021	090716	COMPRA ELO	23,00 D	
10/05/2021	100802	COMPRA ELO	50,00 D	
10/05/2021	100827	COMPRA ELO	30,00 D	4.248,27 D
11/05/2021	000001	TEDSALARIO	3.000,00 C	
11/05/2021	111012	DP DIN LOT	2.000,00 C	
11/05/2021	900021	CHEQUE PAG	1.000,00 D	
11/05/2021	111719	COMPRA ELO	27,58 D	275,85 D

**SIHEX**
Sistema de Histórico de Extratos**Data: 22/12/2022**
Página: 4 de 9Cliente: **GILMAR SOUZA DA SILVA**CPF/CNPJ: **623.500.485-00**Agência: **2166 - ALCOBACA, BA**Operação: **001 - Corrente Pessoa Física**Conta: **00023416 - 5**Período de solicitação do Extrato: **08/2020 à 08/2022**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
12/05/2021	121605	DP DIN LOT	140,00 C	135,85 D
14/05/2021	141748	COMPRA ELO	38,29 D	
14/05/2021	141812	COMPRA ELO	17,98 D	
14/05/2021	900032	CHEQ COMP	6.000,00 D	6.192,12 D
17/05/2021	860305	CR CDC SAL	18.700,00 C	
17/05/2021	151259	SAQUE ATM	220,00 D	
17/05/2021	151300	SAQUE ATM	30,00 D	
17/05/2021	171535	ENVIO TEV	200,00 D	
17/05/2021	172252	ENVIO PIX	2.000,00 D	
17/05/2021	170717	COMPRA ELO	20,00 D	
17/05/2021	171426	COMPRA ELO	54,50 D	
17/05/2021	181007	SEGURADORA	1.361,76 D	8.621,62 C
18/05/2021	106457	ENVIO TED	8.000,00 D	
18/05/2021	106457	TEDAG CIP	22,00 D	599,62 C
19/05/2021	191716	SAQUE ATM	550,00 D	
19/05/2021	190750	COMPRA ELO	255,00 D	
19/05/2021	190807	COMPRA ELO	80,04 D	
19/05/2021	191732	COMPRA ELO	11,00 D	
19/05/2021	191850	COMPRA ELO	18,87 D	315,29 D
20/05/2021	000001	TEDSALARIO	2.970,87 C	
20/05/2021	201108	ENVIO PIX	100,00 D	2.555,58 C
21/05/2021	211456	CRED TEV	1.860,00 C	
21/05/2021	210727	COMPRA ELO	14,00 D	
21/05/2021	211415	COMPRA ELO	36,00 D	4.365,58 C
24/05/2021	241351	DP DIN LOT	1.000,00 C	
24/05/2021	241642	SAQUE LOT	205,00 D	
24/05/2021	221439	COMPRA ELO	70,02 D	
24/05/2021	900033	CHEQ COMP	4.000,00 D	1.090,56 C
25/05/2021	251002	COMPRA ELO	70,00 D	
25/05/2021	900029	CHEQ COMP	900,00 D	120,56 C
27/05/2021	900028	CHEQ COMP	320,00 D	199,44 D
28/05/2021	900034	CHEQ COMP	400,00 D	599,44 D
31/05/2021	291038	ENVIO TEV	110,00 D	
31/05/2021	311413	ENVIO TEV	1.000,00 D	
31/05/2021	104001	TRANS ELET	1,20 D	1.710,64 D

LIMITE	7.000,00 C
--------	------------

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				1.710,64 D
01/06/2021	000756	CRED TED	1.010,00 C	
01/06/2021	011432	SAQUE LOT	83,85 D	
01/06/2021	758942	PAG BOLETO	4.263,59 D	
01/06/2021	010736	COMPRA ELO	16,00 D	
01/06/2021	011426	COMPRA ELO	190,00 D	
01/06/2021	011437	COMPRA ELO	18,00 D	
01/06/2021	000000	DEB.IOF	39,14 D	
01/06/2021	900001	DEB.JUROS	67,87 D	5.379,09 D
02/06/2021	000992	CRED EMPR	9.399,50 C	
02/06/2021	020408	COMPRA ELO	150,00 D	
02/06/2021	021715	COMPRA ELO	70,00 D	
02/06/2021	021828	COMPRA ELO	20,50 D	
02/06/2021	332068	SEGURADORA	1.256,54 D	2.523,37 C
04/06/2021	226085	PAG BOLETO	449,69 D	
04/06/2021	773538	PAG BOLETO	380,04 D	
04/06/2021	031005	ENVIO PIX	4.000,00 D	
04/06/2021	041050	COMPRA ELO	8,00 D	
04/06/2021	041235	COMPRA ELO	17,99 D	
04/06/2021	041250	COMPRA ELO	18,00 D	
04/06/2021	900030	CHEQ COMP	1.500,00 D	
04/06/2021	900031	CHEQ COMP	1.000,00 D	4.850,35 D
07/06/2021	025461	PAG BOLETO	150,00 D	
07/06/2021	050909	COMPRA ELO	15,50 D	
07/06/2021	050957	COMPRA ELO	35,00 D	

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
07/06/2021	061828	COMPRA ELO	30,00 D	
07/06/2021	070852	COMPRA ELO	14,00 D	5.094,85 D
08/06/2021	185124	DEVOL TED	200,00 C	
08/06/2021	185124	ENVIO TED	200,00 D	
08/06/2021	081047	COMPRA ELO	150,00 D	
08/06/2021	185124	TEDINT CIP	10,45 D	5.255,30 D
10/06/2021	000756	CRED TED	1.300,00 C	3.955,30 D
11/06/2021	110824	ENVIO PIX	200,00 D	
11/06/2021	111715	ENVIO PIX	40,00 D	
11/06/2021	111542	COMPRA ELO	110,00 D	4.305,30 D
14/06/2021	046356	PG PREFEIT	506,52 D	4.811,82 D
15/06/2021	152109	CRED TEV	1.200,00 C	
15/06/2021	151738	COMPRA ELO	13,00 D	
15/06/2021	151834	COMPRA ELO	20,00 D	3.644,82 D
16/06/2021	000000	DP DINH AG	2.000,00 C	
16/06/2021	161352	DP DIN LOT	2.000,00 C	
16/06/2021	161429	SAQUE ATM	300,00 D	
16/06/2021	118798	ENVIO TED	4.000,00 D	
16/06/2021	160756	COMPRA ELO	30,00 D	
16/06/2021	118798	TEDAG CIP	22,00 D	
16/06/2021	000089	FOLHA CHEQ	13,20 D	4.010,02 D
17/06/2021	149878	ENVIO TED	300,00 D	
17/06/2021	171558	ENVIO PIX	90,00 D	
17/06/2021	149878	TEDINT CIP	10,45 D	4.410,47 D
18/06/2021	000756	CRED TED	1.500,00 C	
18/06/2021	000001	TEDSALARIO	2.970,87 C	
18/06/2021	181530	COMPRA ELO	50,00 D	10,40 C
21/06/2021	134634	ENVIO TED	1.000,00 D	
21/06/2021	134634	TEDINT CIP	10,45 D	1.000,05 D
22/06/2021	221358	ENVIO PIX	230,00 D	
22/06/2021	221152	COMPRA ELO	27,96 D	
22/06/2021	221346	COMPRA ELO	45,41 D	
22/06/2021	900035	CHEQ COMP	1.070,00 D	2.373,42 D
23/06/2021	231137	CRED TEV	3.450,00 C	
23/06/2021	231251	SAQUE LOT	2.070,00 D	
23/06/2021	231433	ENVIO PIX	2.000,00 D	
23/06/2021	231440	ENVIO PIX	50,00 D	
23/06/2021	231857	ENVIO PIX	100,00 D	
23/06/2021	231409	COMPRA ELO	21,50 D	
23/06/2021	231530	COMPRA ELO	77,25 D	3.242,17 D
25/06/2021	251321	DP DIN LOT	2.000,00 C	
25/06/2021	503099	PAG BOLETO	805,33 D	
25/06/2021	251508	COMPRA ELO	60,00 D	2.107,50 D
28/06/2021	000000	ENVIO PIX	300,00 D	
28/06/2021	261233	COMPRA ELO	16,00 D	
28/06/2021	261238	COMPRA ELO	60,01 D	
28/06/2021	261341	COMPRA ELO	23,79 D	
28/06/2021	270808	COMPRA ELO	77,00 D	
28/06/2021	270812	COMPRA ELO	4,00 D	
28/06/2021	280845	COMPRA ELO	30,00 D	2.618,30 D
29/06/2021	291412	ENVIO PIX	2.000,00 D	
29/06/2021	291655	COMPRA ELO	50,00 D	
29/06/2021	291759	COMPRA ELO	40,00 D	
29/06/2021	291827	COMPRA ELO	11,00 D	4.719,30 D
30/06/2021	300951	COMPRA ELO	30,00 D	4.749,30 D

LIMITE	7.000,00 C
--------	------------

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				4.749,30 D
01/07/2021	000756	CRED TED	1.400,00 C	
01/07/2021	000756	CRED TED	60,00 C	
01/07/2021	011342	DP DIN LOT	300,00 C	
01/07/2021	507203	PAG BOLETO	2.675,00 D	



SIHEX

Sistema de Histórico de Extratos

Data: 22/12/2022

Página: 5 de 9

Ciente: GILMAR SOUZA DA SILVA

CPF/CNPJ: 623.500.485-00

Agência: 2166 - ALCOBACA, BA

Operação: 001 - Corrente Pessoa Física

Conta: 00023416 - 5

Período de solicitação do Extrato: 08/2020 à 08/2022

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
01/07/2021	010640	ENVIO PIX	100,00 D	
01/07/2021	010645	ENVIO PIX	100,00 D	
01/07/2021	011611	COMPRA ELO	52,00 D	
01/07/2021	011635	COMPRA ELO	15,00 D	
01/07/2021	011829	COMPRA ELO	35,15 D	
01/07/2021	000000	DEB.IOF	70,42 D	
01/07/2021	900001	DEB.JUROS	96,77 D	
01/07/2021	000000	PREST CDC	724,29 D	6.857,93 D
05/07/2021	031126	SAQUE ATM	70,00 D	
05/07/2021	031259	COMPRA ELO	11,87 D	6.939,80 D
08/07/2021	081627	DP DIN LOT	1.810,66 C	5.129,14 D
09/07/2021	157523	ENVIO TED	1.000,00 D	
09/07/2021	090931	ENVIO PIX	180,00 D	
09/07/2021	091119	ENVIO PIX	150,00 D	
09/07/2021	091155	COMPRA ELO	10,55 D	
09/07/2021	157523	TEDINT CIP	10,45 D	6.480,14 D
12/07/2021	100941	COMPRA ELO	60,00 D	
12/07/2021	101120	COMPRA ELO	9,29 D	
12/07/2021	112101	COMPRA ELO	26,00 D	
12/07/2021	900037	CHEQ COMP	2.350,00 D	
12/07/2021	900037	CH DEV M11	2.350,00 C	6.575,43 D
13/07/2021	900037	TAXA DEVOL	0,35 D	
13/07/2021	000756	CRED TED	210,00 C	
13/07/2021	000756	CRED TED	1.800,00 C	
13/07/2021	131338	DP DIN LOT	1.900,00 C	2.665,78 D
14/07/2021	141735	CRED PIX	50,00 C	
14/07/2021	141700	ENVIO PIX	2.000,00 D	
14/07/2021	140906	COMPRA ELO	10,00 D	4.625,78 D
15/07/2021	151329	CRED PIX	369,00 C	
15/07/2021	900057	CHEQ COMP	2.350,00 D	6.606,78 D
19/07/2021	170956	COMPRA ELO	6,50 D	
19/07/2021	171229	COMPRA ELO	20,00 D	
19/07/2021	171255	COMPRA ELO	18,00 D	
19/07/2021	190826	COMPRA ELO	10,00 D	6.661,28 D
20/07/2021	000001	TEDSALARIO	2.670,38 C	
20/07/2021	201846	CRED TEV	1.973,00 C	
20/07/2021	103488	ENVIO TED	20,00 D	
20/07/2021	103488	TEDINT CIP	10,45 D	2.048,35 D
21/07/2021	900039	CHEQ COMP	1.500,00 D	
21/07/2021	900043	CHEQ COMP	1.650,00 D	5.198,35 D
22/07/2021	221529	CRED PIX	3.000,00 C	
22/07/2021	100432	ENVIO TED	300,00 D	
22/07/2021	221815	ENVIO PIX	4.000,00 D	
22/07/2021	100432	TEDINT CIP	10,45 D	6.508,80 D
23/07/2021	231248	DP DIN LOT	1.300,00 C	
23/07/2021	900041	CHEQ COMP	3.000,00 D	
23/07/2021	900041	CH DEV M11	3.000,00 C	5.208,80 D
26/07/2021	900041	TAXA DEVOL	0,35 D	
26/07/2021	252156	CRED PIX	1.220,00 C	3.989,15 D
28/07/2021	281052	CRED TEV	4.500,00 C	
28/07/2021	281056	CRED TEV	4.000,00 C	
28/07/2021	255160	PAG BOLETO	1.059,24 D	
28/07/2021	281356	COMPRA ELO	50,00 D	
28/07/2021	281615	COMPRA ELO	19,15 D	
28/07/2021	281703	COMPRA ELO	963,85 D	
28/07/2021	281722	COMPRA ELO	24,08 D	2.394,53 C
29/07/2021	174699	DEVOL TED	150,00 C	
29/07/2021	291445	CRED TEV	2.000,00 C	
29/07/2021	291340	SAQUE LOT	150,00 D	
29/07/2021	174699	ENVIO TED	150,00 D	
29/07/2021	178976	ENVIO TED	200,00 D	
29/07/2021	291053	ENVIO PIX	140,00 D	
29/07/2021	291437	ENVIO PIX	2.200,00 D	
29/07/2021	290811	COMPRA ELO	40,00 D	

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
29/07/2021	290818	COMPRA ELO	35,00 D	
29/07/2021	174699	TEDINT STR	10,45 D	
29/07/2021	178976	TEDINT CIP	10,45 D	1.608,63 C
30/07/2021	300713	ENVIO PIX	1.000,00 D	
30/07/2021	301102	COMPRA ELO	13,00 D	
30/07/2021	301203	COMPRA ELO	10,20 D	
30/07/2021	301220	COMPRA ELO	82,90 D	
30/07/2021	301227	COMPRA ELO	14,00 D	488,53 C

LIMITE			7.000,00 C
--------	--	--	------------

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				488,53 C
02/08/2021	000001	CRED TED	1.800,00 C	
02/08/2021	021545	DP DIN LOT	1.630,00 C	
02/08/2021	000000	ENVIO PIX	55,00 D	
02/08/2021	020820	COMPRA ELO	14,50 D	
02/08/2021	000000	DEB.IOF	58,83 D	
02/08/2021	900001	DEB.JUROS	146,20 D	
02/08/2021	000000	PREST CDC	724,29 D	2.919,71 C
03/08/2021	030843	COMPRA ELO	13,00 D	
03/08/2021	900044	CHEQ COMP	3.000,00 D	93,29 D
04/08/2021	041037	CRED PIX	2.000,00 C	
04/08/2021	710741	PAG BOLETO	1.302,55 D	
04/08/2021	041111	ENVIO PIX	200,00 D	
04/08/2021	041615	COMPRA ELO	200,00 D	
04/08/2021	900038	CHEQ COMP	1.800,00 D	1.595,84 D
05/08/2021	050928	COMPRA ELO	15,50 D	
05/08/2021	052035	COMPRA ELO	10,00 D	1.621,34 D
06/08/2021	061150	ENVIO PIX	200,00 D	
06/08/2021	062154	ENVIO PIX	100,00 D	
06/08/2021	060642	COMPRA ELO	30,00 D	
06/08/2021	060710	COMPRA ELO	10,00 D	
06/08/2021	060737	COMPRA ELO	30,00 D	
06/08/2021	900041	CHEQ COMP	3.000,00 D	
06/08/2021	900042	CHEQ COMP	3.000,00 D	
06/08/2021	900042	CH DEV M11	3.000,00 C	4.991,34 D
09/08/2021	900042	TAXA DEVOL	0,35 D	
09/08/2021	081148	CRED PIX	1.950,00 C	
09/08/2021	091259	ENVIO PIX	800,00 D	
09/08/2021	090758	COMPRA ELO	50,00 D	
09/08/2021	090841	COMPRA ELO	20,00 D	
09/08/2021	090845	COMPRA ELO	20,00 D	3.931,69 D
10/08/2021	101405	COMPRA ELO	17,80 D	3.949,49 D
12/08/2021	900042	CHEQ COMP	3.000,00 D	6.949,49 D
13/08/2021	131923	COMPRA ELO	6,50 D	
13/08/2021	900045	CHEQ COMP	2.200,00 D	
13/08/2021	900045	CH DEV M11	2.200,00 C	6.955,99 D
16/08/2021	900045	TAXA DEVOL	0,35 D	6.956,34 D
17/08/2021	900040	CHEQ COMP	4.600,00 D	
17/08/2021	900040	CH DEV M11	4.600,00 C	6.956,34 D
18/08/2021	900040	TAXA DEVOL	0,35 D	6.956,69 D
20/08/2021	000001	TEDSALARIO	4.170,38 C	
20/08/2021	201743	CRED TEV	1.827,00 C	
20/08/2021	201436	ENVIO PIX	600,00 D	
20/08/2021	201659	COMPRA ELO	31,88 D	1.591,19 D
23/08/2021	211220	ENVIO TEV	500,00 D	
23/08/2021	211018	COMPRA ELO	1.458,60 D	
23/08/2021	211020	COMPRA ELO	1.000,00 D	
23/08/2021	211341	COMPRA ELO	13,00 D	
23/08/2021	211350	COMPRA ELO	33,00 D	
23/08/2021	211501	COMPRA ELO	19,36 D	
23/08/2021	211526	COMPRA ELO	30,00 D	
23/08/2021	231913	COMPRA ELO	12,00 D	4.657,15 D

**SIHEX**
Sistema de Histórico de ExtratosData: **22/12/2022**Página: **6 de 9**Cliente: **GILMAR SOUZA DA SILVA**CPF/CNPJ: **623.500.485-00**Agência: **2166 - ALCOBACA, BA**Operação: **001 - Corrente Pessoa Física**Conta: **00023416 - 5**Período de solicitação do Extrato: **08/2020 à 08/2022**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
24/08/2021	920268	CP PREPAGO	15,00 D	
24/08/2021	241741	COMPRA ELO	10,50 D	4.682,65 D
25/08/2021	465982	PAG BOLETO	1.701,26 D	
25/08/2021	252110	ENVIO PIX	25,00 D	
25/08/2021	251831	COMPRA ELO	192,00 D	6.600,91 D
26/08/2021	260722	COMPRA ELO	9,00 D	
26/08/2021	900051	CHEQ COMP	2.200,00 D	
26/08/2021	900051	CH DEV M11	2.200,00 C	6.609,91 D
27/08/2021	900051	TAXA DEVOL	0,35 D	
27/08/2021	107397	DEVOL TED	200,00 C	
27/08/2021	271056	CRED TEV	1.620,00 C	
27/08/2021	271130	CRED TEV	380,00 C	
27/08/2021	271400	CRED PIX	2.200,00 C	
27/08/2021	271503	DP DIN LOT	2.000,00 C	
27/08/2021	107397	ENVIO TED	200,00 D	
27/08/2021	271314	ENVIO PIX	2.000,00 D	
27/08/2021	271741	ENVIO PIX	1.550,00 D	
27/08/2021	271857	ENVIO PIX	2.200,00 D	
27/08/2021	107397	TEDINT CIP	10,45 D	6.170,71 D
30/08/2021	000000	ENVIO PIX	100,00 D	
30/08/2021	000000	ENVIO PIX	150,00 D	
30/08/2021	900053	CHEQ COMP	2.350,00 D	
30/08/2021	900053	CH DEV M11	2.350,00 C	6.420,71 D
31/08/2021	900053	TAXA DEVOL	0,35 D	6.421,06 D

LIMITE 7.000,00 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				6.421,06 D
01/09/2021	900053	CHEQ COMP	2.350,00 D	
01/09/2021	000000	DEB.IOF	62,32 D	
01/09/2021	900001	DEB.JUROS	174,47 D	
01/09/2021	900053	CH DEV M12	2.350,00 D	6.657,85 D
02/09/2021	900053	TAXA DEVOL	0,35 D	
02/09/2021	021752	CRED TEV	4.450,00 C	
02/09/2021	022035	ENVIO PIX	2.000,00 D	4.208,20 D
03/09/2021	030912	DP DIN LOT	500,00 C	
03/09/2021	031131	SAQUE LOT	100,00 D	
03/09/2021	030811	ENVIO PIX	2.350,00 D	
03/09/2021	900056	CHEQ COMP	2.000,00 D	
03/09/2021	900056	CH DEV M11	2.000,00 C	6.158,20 D
06/09/2021	900056	TAXA DEVOL	0,35 D	
06/09/2021	062018	ENVIO PIX	125,00 D	6.283,55 D
08/09/2021	081112	CRED TEV	400,00 C	
08/09/2021	080959	DP DIN LOT	2.000,00 C	
08/09/2021	071154	ENVIO PIX	26,00 D	
08/09/2021	081308	ENVIO PIX	2.260,00 D	6.169,55 D
09/09/2021	091230	ENVIO PIX	200,00 D	
09/09/2021	091702	COMPRA ELO	377,00 D	6.746,55 D
14/09/2021	183151	ENVIO TED	90,00 D	
14/09/2021	141315	ENVIO PIX	60,00 D	
14/09/2021	141419	COMPRA ELO	87,00 D	
14/09/2021	183151	TEDINT CIP	10,45 D	6.994,00 D
20/09/2021	000001	TEDSALARIO	4.395,95 C	
20/09/2021	201240	CRED PIX	3.500,00 C	
20/09/2021	201335	CRED PIX	1.017,50 C	
20/09/2021	969695	PAG BOLETO	184,41 D	
20/09/2021	201632	COMPRA ELO	15,00 D	
20/09/2021	201652	COMPRA ELO	30,31 D	
20/09/2021	201658	COMPRA ELO	20,00 D	1.669,73 C
21/09/2021	553514	PAG BOLETO	164,98 D	
21/09/2021	170602	ENVIO TED	280,00 D	
21/09/2021	210501	ENVIO PIX	3.000,00 D	
21/09/2021	210824	COMPRA ELO	171,00 D	

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
21/09/2021	211621	COMPRA ELO	13,00 D	
21/09/2021	170602	TEDINT CIP	10,45 D	1.969,70 D
22/09/2021	222154	ENVIO TEV	150,00 D	
22/09/2021	000001	DEB.TARIFA	52,85 D	
22/09/2021	000002	DEB.TARIFA	6,82 D	
22/09/2021	221636	ENVIO PIX	300,00 D	
22/09/2021	220908	COMPRA ELO	20,00 D	
22/09/2021	221704	COMPRA ELO	70,04 D	
22/09/2021	221820	COMPRA ELO	30,05 D	2.599,46 D
23/09/2021	231351	ENVIO PIX	300,00 D	
23/09/2021	230644	COMPRA ELO	40,00 D	2.939,46 D
24/09/2021	241202	ENVIO PIX	800,00 D	3.739,46 D
27/09/2021	250838	ENVIO PIX	500,00 D	
27/09/2021	251130	COMPRA ELO	129,40 D	
27/09/2021	270851	COMPRA ELO	1.049,88 D	5.418,74 D
28/09/2021	281608	ENVIO PIX	500,00 D	5.918,74 D
29/09/2021	000690	CRED EMPR	20.451,00 C	
29/09/2021	442270	SEGURADORA	1.813,62 D	12.718,64 C
30/09/2021	301605	ENVIO PIX	100,00 D	
30/09/2021	302309	ENVIO PIX	90,00 D	
30/09/2021	301506	COMPRA ELO	1.386,00 D	
30/09/2021	301525	COMPRA ELO	60,00 D	
30/09/2021	301619	COMPRA ELO	16,50 D	
30/09/2021	301800	COMPRA ELO	200,00 D	
30/09/2021	301940	COMPRA ELO	40,00 D	10.826,14 C

LIMITE 7.000,00 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				10.826,14 C
01/10/2021	330721	PAG BOLETO	2.017,86 D	
01/10/2021	011622	COMPRA ELO	40,00 D	
01/10/2021	000000	DEB.IOF	47,91 D	
01/10/2021	900001	DEB.JUROS	197,51 D	
01/10/2021	000000	PREST CDC	724,29 D	7.798,57 C
04/10/2021	042007	CRED PIX	20,00 C	
04/10/2021	041537	SAQUE LOT	200,00 D	
04/10/2021	041749	ENVIO PIX	1.100,00 D	
04/10/2021	042018	ENVIO PIX	2.000,00 D	
04/10/2021	042020	ENVIO PIX	0,20 D	
04/10/2021	021452	COMPRA ELO	31,72 D	
04/10/2021	022123	COMPRA ELO	26,00 D	
04/10/2021	040704	COMPRA ELO	30,00 D	
04/10/2021	900055	CHEQ COMP	2.800,00 D	
04/10/2021	627823	ES PR EMPR	1.799,46 C	3.430,11 C
05/10/2021	050629	ENVIO PIX	100,00 D	
05/10/2021	051726	ENVIO PIX	400,00 D	
05/10/2021	051608	COMPRA ELO	12,00 D	2.918,11 C
06/10/2021	000000	ENVIO PIX	70,00 D	
06/10/2021	061008	ENVIO PIX	300,00 D	
06/10/2021	061019	ENVIO PIX	1.000,00 D	
06/10/2021	061730	COMPRA ELO	137,71 D	1.410,40 C
07/10/2021	071230	ENVIO PIX	4.900,00 D	3.489,60 D
08/10/2021	122419	ENVIO TED	100,00 D	
08/10/2021	081647	ENVIO PIX	15,00 D	
08/10/2021	081719	COMPRA ELO	20,00 D	
08/10/2021	081732	COMPRA ELO	10,00 D	
08/10/2021	081758	COMPRA ELO	121,10 D	
08/10/2021	081823	COMPRA ELO	30,05 D	
08/10/2021	122419	TEDINT CIP	10,45 D	3.796,20 D
11/10/2021	091007	COMPRA ELO	22,00 D	
11/10/2021	091131	COMPRA ELO	257,50 D	4.075,70 D
14/10/2021	142224	ENVIO PIX	16,00 D	
14/10/2021	142227	ENVIO PIX	16,00 D	

**SIHEX**
Sistema de Histórico de Extratos**Data: 22/12/2022**
Página: 7 de 9Cliente: **GILMAR SOUZA DA SILVA**CPF/CNPJ: **623.500.485-00**Agência: **2166 - ALCOBACA, BA**Operação: **001 - Corrente Pessoa Física**Conta: **00023416 - 5**Período de solicitação do Extrato: **08/2020 à 08/2022**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
14/10/2021	140850	COMPRA ELO	55,00 D	
14/10/2021	141301	COMPRA ELO	86,44 D	
14/10/2021	141317	COMPRA ELO	130,00 D	4.379,14 D
15/10/2021	151430	DP DIN LOT	2.000,00 C	
15/10/2021	151311	SAQUE LOT	110,00 D	
15/10/2021	151439	ENVIO PIX	2.020,00 D	
15/10/2021	151226	COMPRA ELO	1.000,00 D	5.509,14 D
18/10/2021	161319	CRED PIX	2.000,00 C	
18/10/2021	161123	SAQUE ATM	100,00 D	
18/10/2021	161103	COMPRA ELO	40,00 D	3.649,14 D
20/10/2021	000001	TEDSALARIO	4.638,93 C	
20/10/2021	201347	CRED PIX	1.500,00 C	
20/10/2021	201352	CRED PIX	2.000,00 C	
20/10/2021	201543	ENVIO TEV	2.000,00 D	
20/10/2021	201602	ENVIO PIX	600,00 D	
20/10/2021	201918	COMPRA ELO	165,08 D	1.724,71 C
21/10/2021	211126	CRED TEV	5.000,00 C	
21/10/2021	706245	PG PREFEIT	1.000,00 D	
21/10/2021	211435	ENVIO PIX	120,00 D	
21/10/2021	211432	COMPRA ELO	1.077,64 D	
21/10/2021	211434	COMPRA ELO	1.077,64 D	3.449,43 C
22/10/2021	220619	ENVIO PIX	2.000,00 D	
22/10/2021	220624	ENVIO PIX	3.000,00 D	
22/10/2021	221108	COMPRA ELO	79,78 D	1.630,35 D
25/10/2021	231120	ENVIO TEV	260,00 D	
25/10/2021	251231	ENVIO PIX	100,00 D	
25/10/2021	251653	ENVIO PIX	400,00 D	2.390,35 D
27/10/2021	271000	COMPRA ELO	46,22 D	2.436,57 D
29/10/2021	291609	COMPRA ELO	65,89 D	
29/10/2021	291627	COMPRA ELO	6,50 D	
29/10/2021	291651	COMPRA ELO	35,00 D	
29/10/2021	291659	COMPRA ELO	14,80 D	2.558,76 D

LIMITE 7.700,00 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR		2.558,76 D
01/11/2021	909726	PAG BOLETO	1.157,08 D	
01/11/2021	011434	ENVIO PIX	1.000,00 D	
01/11/2021	312132	ENVIO PIX	50,00 D	
01/11/2021	010706	COMPRA ELO	60,00 D	
01/11/2021	011337	COMPRA ELO	21,00 D	
01/11/2021	011426	COMPRA ELO	143,40 D	
01/11/2021	011545	COMPRA ELO	12,50 D	
01/11/2021	311630	COMPRA ELO	75,75 D	
01/11/2021	000000	DEB.IOF	39,31 D	
01/11/2021	900001	DEB.JUROS	80,63 D	
01/11/2021	000000	PREST CDC	724,29 D	5.922,72 D
03/11/2021	021230	COMPRA ELO	43,00 D	5.965,72 D
04/11/2021	041623	DP DIN LOT	3.000,00 C	
04/11/2021	041633	DP DIN LOT	1.800,00 C	1.165,72 D
08/11/2021	061024	ENVIO PIX	230,00 D	
08/11/2021	061217	ENVIO PIX	500,00 D	
08/11/2021	081211	COMPRA ELO	40,00 D	1.935,72 D
09/11/2021	091440	SAQUE LOT	180,00 D	2.115,72 D
10/11/2021	101252	ENVIO PIX	193,00 D	2.308,72 D
11/11/2021	111538	ENVIO PIX	20,00 D	
11/11/2021	111524	COMPRA ELO	65,00 D	
11/11/2021	111616	COMPRA ELO	14,50 D	2.408,22 D
12/11/2021	121457	ENVIO PIX	300,00 D	
12/11/2021	121502	ENVIO PIX	400,00 D	3.108,22 D
16/11/2021	162006	ENVIO TEV	267,00 D	3.375,22 D
17/11/2021	172331	ENVIO PIX	80,00 D	3.455,22 D
18/11/2021	182344	ENVIO PIX	50,00 D	

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
18/11/2021	182344	ENVIO PIX	37,00 D	3.542,22 D
19/11/2021	000001	TEDSALARIO	1.985,93 C	
19/11/2021	192159	CRED PIX	3.500,00 C	
19/11/2021	192159	ENVIO PIX	2.000,00 D	
19/11/2021	191159	COMPRA ELO	13,00 D	
19/11/2021	191831	COMPRA ELO	32,60 D	101,89 D
22/11/2021	222344	ENVIO PIX	10,00 D	
22/11/2021	201005	COMPRA ELO	18,00 D	
22/11/2021	220821	COMPRA ELO	16,00 D	145,89 D
23/11/2021	232344	ENVIO PIX	2.000,00 D	
23/11/2021	900060	CHEQ COMP	4.700,00 D	
23/11/2021	000089	FOLHA CHEQ	13,20 D	6.859,09 D
26/11/2021	146964	PAG BOLETO	64,44 D	6.923,53 D
29/11/2021	291028	SAQUE LOT	166,44 D	
29/11/2021	291029	SAQUE LOT	33,50 D	
29/11/2021	271136	COMPRA ELO	82,00 D	
29/11/2021	271146	COMPRA ELO	50,00 D	
29/11/2021	281024	COMPRA ELO	100,00 D	7.355,47 D
30/11/2021	302343	ENVIO PIX	100,00 D	7.455,47 D

LIMITE 7.700,00 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR		7.455,47 D
01/12/2021	000000	DEB.IOF	62,29 D	
01/12/2021	900001	DEB.JUROS	143,78 D	7.661,54 D
02/12/2021	900057	CHEQ COMP	6.000,00 D	
02/12/2021	900057	CH DEV M11	6.000,00 C	7.661,54 D
03/12/2021	900057	TAXA DEVOL	0,35 D	
03/12/2021	032345	CRED PIX	1.800,00 C	
03/12/2021	032345	CRED PIX	5.000,00 C	861,89 D
07/12/2021	101131	DP DINH AG	1.000,00 C	
07/12/2021	101131	DP DINH AG	2.000,00 C	
07/12/2021	101131	DP DINH AG	2.000,00 C	
07/12/2021	101131	DP DINH AG	2.000,00 C	
07/12/2021	900057	CHEQ COMP	6.000,00 D	
07/12/2021	900063	CHEQ COMP	7.000,00 D	
07/12/2021	900063	CH DEV M48	7.000,00 C	138,11 C
08/12/2021	082344	ENVIO PIX	7.000,00 D	
08/12/2021	082344	ENVIO PIX	180,00 D	
08/12/2021	081644	COMPRA ELO	130,03 D	7.171,92 D
10/12/2021	101343	SAQUE LOT	160,21 D	7.332,13 D
16/12/2021	161656	CRED TEV	260,00 C	
16/12/2021	162344	CRED PIX	260,00 C	
16/12/2021	161635	SAQUE LOT	325,64 D	7.137,77 D
20/12/2021	000001	TEDSALARIO	1.985,93 C	
20/12/2021	000001	TEDSALARIO	439,42 C	
20/12/2021	202343	CRED PIX	3.000,00 C	
20/12/2021	869648	PAG BOLETO	267,66 D	
20/12/2021	201452	COMPRA ELO	120,00 D	2.100,08 D
22/12/2021	221005	CRED TEV	2.700,00 C	
22/12/2021	221451	SAQUE LOT	3.060,59 D	2.460,67 D
23/12/2021	232345	CRED PIX	900,00 C	
23/12/2021	232345	CRED PIX	4.000,00 C	
23/12/2021	231658	COMPRA ELO	30,00 D	
23/12/2021	900062	CHEQ COMP	2.250,00 D	
23/12/2021	900069	CHEQ COMP	7.350,00 D	7.190,67 D
27/12/2021	425298	CP PREPAGO	15,00 D	7.205,67 D
28/12/2021	001131	DP DINH AG	10.000,00 C	
28/12/2021	282344	ENVIO PIX	3.000,00 D	
28/12/2021	282344	ENVIO PIX	100,00 D	
28/12/2021	281139	COMPRA ELO	15,00 D	
28/12/2021	281156	COMPRA ELO	13,00 D	
28/12/2021	281204	COMPRA ELO	100,08 D	



SIHEX

Sistema de Histórico de Extratos

Data: 22/12/2022

Página: 8 de 9

Ciente: GILMAR SOUZA DA SILVA

CPF/CNPJ: 623.500.485-00

Agência: 2166 - ALCOBACA, BA

Operação: 001 - Corrente Pessoa Física

Conta: 00023416 - 5

Período de solicitação do Extrato: 08/2020 à 08/2022

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
28/12/2021	900061	CHEQ COMP	3.250,00 D	3.683,75 D
29/12/2021	292344	ENVIO PIX	2.100,00 D	5.783,75 D

LIMITE			7.700,00 C	
--------	--	--	------------	--

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				5.783,75 D
03/01/2022	312050	COMPRA ELO	150,00 D	
03/01/2022	000000	DEB.IOF	74,95 D	
03/01/2022	900001	DEB.JUROS	213,56 D	
03/01/2022	000000	PREST CDC	724,29 D	6.946,55 D
04/01/2022	041107	CRED TEV	1.000,00 C	
04/01/2022	041202	DP DIN LOT	1.000,00 C	
04/01/2022	042343	ENVIO PIX	1.000,00 D	
04/01/2022	041558	COMPRA ELO	120,00 D	6.066,55 D
05/01/2022	052344	ENVIO PIX	180,00 D	
05/01/2022	051035	COMPRA ELO	100,00 D	
05/01/2022	051039	COMPRA ELO	29,00 D	
05/01/2022	051115	COMPRA ELO	40,00 D	6.415,55 D
06/01/2022	062344	ENVIO PIX	1.000,00 D	
06/01/2022	061216	COMPRA ELO	36,50 D	
06/01/2022	061227	COMPRA ELO	80,29 D	7.532,34 D
07/01/2022	071141	DP DIN LOT	550,00 C	
07/01/2022	071254	COMPRA ELO	50,00 D	7.032,34 D
10/01/2022	102343	ENVIO PIX	230,00 D	7.262,34 D
12/01/2022	120840	COMPRA ELO	86,00 D	
12/01/2022	121026	COMPRA ELO	100,00 D	7.448,34 D
13/01/2022	132344	ENVIO PIX	140,00 D	
13/01/2022	130842	COMPRA ELO	60,00 D	7.648,34 D
20/01/2022	000001	TEDSALARIO	1.996,88 C	
20/01/2022	202344	CRED PIX	3.000,00 C	
20/01/2022	201459	DP DIN LOT	1.000,00 C	
20/01/2022	201416	SAQUE LOT	248,16 D	
20/01/2022	201328	ENVIO TEV	500,00 D	
20/01/2022	202344	ENVIO PIX	210,00 D	
20/01/2022	202344	ENVIO PIX	175,00 D	
20/01/2022	202344	ENVIO PIX	2.000,00 D	
20/01/2022	201747	COMPRA ELO	105,08 D	
20/01/2022	201949	COMPRA ELO	61,99 D	
20/01/2022	201952	COMPRA ELO	120,00 D	5.071,69 D
21/01/2022	212344	ENVIO PIX	2.000,00 D	
21/01/2022	211957	COMPRA ELO	60,00 D	
21/01/2022	212004	COMPRA ELO	100,00 D	7.231,69 D
24/01/2022	242343	ENVIO PIX	80,00 D	
24/01/2022	242343	ENVIO PIX	150,00 D	
24/01/2022	230828	COMPRA ELO	150,00 D	
24/01/2022	230850	COMPRA ELO	16,58 D	
24/01/2022	230911	COMPRA ELO	32,00 D	7.660,27 D

LIMITE			7.700,00 C	
--------	--	--	------------	--

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				7.660,27 D
01/02/2022	000000	DEB.IOF	40,46 D	
01/02/2022	900001	DEB.JUROS	279,62 D	7.980,35 D
04/02/2022	900064	CHEQ COMP	48.000,00 D	
04/02/2022	900064	CH DEV M48	48.000,00 C	7.980,35 D
09/02/2022	092344	CRED PIX	10.000,00 C	
09/02/2022	092344	ENVIO PIX	9.000,00 D	6.980,35 D
10/02/2022	102344	CRED PIX	2.600,00 C	
10/02/2022	000002	CRED EMPR	10.361,41 C	
10/02/2022	002166	DEB.AUTOR.	2.330,23 D	
10/02/2022	101538	COMPRA ELO	36,00 D	
10/02/2022	101728	COMPRA ELO	120,00 D	

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
10/02/2022	900068	CHEQ COMP	3.000,00 D	494,83 C
11/02/2022	110747	COMPRA ELO	50,00 D	444,83 C
14/02/2022	121406	ENVIO TEV	200,00 D	
14/02/2022	142344	ENVIO PIX	7.000,00 D	
14/02/2022	141055	COMPRA ELO	11,80 D	
14/02/2022	141327	COMPRA ELO	38,98 D	6.805,95 D
15/02/2022	152344	CRED PIX	10.000,00 C	
15/02/2022	152344	ENVIO PIX	10.000,00 D	
15/02/2022	150851	COMPRA ELO	100,00 D	6.905,95 D
16/02/2022	160810	COMPRA ELO	60,00 D	
16/02/2022	161108	COMPRA ELO	100,00 D	
16/02/2022	161457	COMPRA ELO	156,09 D	
16/02/2022	161532	COMPRA ELO	9,46 D	7.231,50 D
17/02/2022	172249	ENVIO PIX	150,00 D	7.381,50 D
18/02/2022	000001	TEDSALARIO	1.996,88 C	
18/02/2022	286022	PAG BOLETO	244,08 D	
18/02/2022	182344	ENVIO PIX	2.000,00 D	7.628,70 D
21/02/2022	000001	TEDSALARIO	1.976,16 C	
21/02/2022	210910	COMPRA ELO	16,19 D	
21/02/2022	210928	COMPRA ELO	50,00 D	
21/02/2022	211746	COMPRA ELO	40,30 D	5.759,03 D
22/02/2022	222344	ENVIO PIX	1.000,00 D	
22/02/2022	221147	COMPRA ELO	66,40 D	6.825,43 D
23/02/2022	231442	COMPRA ELO	29,90 D	
23/02/2022	231538	COMPRA ELO	126,04 D	
23/02/2022	231635	COMPRA ELO	32,96 D	7.014,33 D
24/02/2022	241850	COMPRA ELO	60,00 D	
24/02/2022	241915	COMPRA ELO	81,04 D	7.155,37 D
25/02/2022	252344	CRED PIX	200,00 C	
25/02/2022	900073	CHEQ COMP	7.800,00 D	14.755,37 D

LIMITE			7.700,00 C	
--------	--	--	------------	--

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				14.755,37 D
25/02/2022	900073	CH DEV M11	7.800,00 C	6.955,37 D
02/03/2022	900073	TAXA DEVOL	0,35 D	
02/03/2022	990204	EST IOF	32,18 C	
02/03/2022	000000	DEB.IOF	81,43 D	
02/03/2022	900001	DEB MORA	25,20 D	
02/03/2022	900001	DEB.JUROS	253,70 D	7.283,87 D
03/03/2022	032344	ENVIO PIX	200,00 D	
03/03/2022	031249	COMPRA ELO	25,00 D	
03/03/2022	031310	COMPRA ELO	6,50 D	
03/03/2022	031343	COMPRA ELO	60,00 D	7.575,37 D
07/03/2022	072343	ENVIO PIX	100,00 D	
07/03/2022	072343	ENVIO PIX	15,00 D	7.690,37 D
10/03/2022	900073	CHEQ COMP	7.800,00 D	
10/03/2022	900073	CH DEV M12	7.800,00 C	7.690,37 D
11/03/2022	900073	TAXA DEVOL	0,35 D	7.690,72 D
18/03/2022	000001	TEDSALARIO	1.555,14 C	
18/03/2022	182344	CRED PIX	3.000,00 C	
18/03/2022	182344	ENVIO PIX	2.000,00 D	
18/03/2022	182344	ENVIO PIX	2.100,00 D	
18/03/2022	181834	COMPRA ELO	50,00 D	7.285,58 D
21/03/2022	212344	ENVIO PIX	350,00 D	
21/03/2022	190809	COMPRA ELO	60,00 D	7.695,58 D
23/03/2022	900074	CHEQ COMP	7.900,00 D	
23/03/2022	900074	CH DEV M11	7.900,00 C	7.695,58 D
24/03/2022	900074	TAXA DEVOL	0,35 D	7.695,93 D
29/03/2022	900067	CHEQ COMP	2.420,00 D	
29/03/2022	900067	CH DEV M11	2.420,00 C	7.695,93 D
30/03/2022	900067	TAXA DEVOL	0,35 D	7.696,28 D



SIHEX

Sistema de Histórico de Extratos

Data: 22/12/2022

Página: 9 de 9

Ciente: GILMAR SOUZA DA SILVA

CPF/CNPJ: 623.500.485-00

Agência: 2166 - ALCOBACA, BA

Operação: 001 - Corrente Pessoa Física

Conta: 00023416 - 5

Período de solicitação do Extrato: 08/2020 à 08/2022

LIMITE	7.700,00 C
--------	------------

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				7.696,28 D
01/04/2022	000000	DEB.IOF	23,67 D	
01/04/2022	900001	DEB.JUROS	296,85 D	8.016,80 D
04/04/2022	900067	CHEQ COMP	2.420,00 D	
04/04/2022	900067	CH DEV M22	2.420,00 C	8.016,80 D
11/04/2022	900062	CHEQ COMP	2.250,00 D	
11/04/2022	900065	CHEQ COMP	8.140,00 D	
11/04/2022	900062	CH DEV M35	2.250,00 C	
11/04/2022	900065	CH DEV M11	8.140,00 C	8.016,80 D
12/04/2022	900064	CHEQ COMP	48.000,00 D	
12/04/2022	900064	CH DEV M11	48.000,00 C	8.016,80 D
14/04/2022	900074	CHEQ COMP	7.900,00 D	
14/04/2022	900074	CH DEV M12	7.900,00 C	8.016,80 D
18/04/2022	900064	CHEQ COMP	48.000,00 D	
18/04/2022	900065	CHEQ COMP	8.140,00 D	
18/04/2022	900064	CH DEV M12	48.000,00 C	
18/04/2022	900065	CH DEV M12	8.140,00 C	8.016,80 D
20/04/2022	000001	TEDSALARIO	1.503,00 C	
20/04/2022	202344	CRED PIX	3.000,00 C	
20/04/2022	202344	ENVIO PIX	2.500,00 D	
20/04/2022	202344	ENVIO PIX	700,00 D	
20/04/2022	201929	COMPRA ELO	300,00 D	
20/04/2022	900069	CHEQ COMP	7.350,00 D	
20/04/2022	900069	CH DEV M35	7.350,00 C	7.013,80 D

LIMITE	7.700,00 C
--------	------------

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				7.013,80 D
02/05/2022	000000	DEB.IOF	20,02 D	
02/05/2022	900001	DEB MORA	50,52 D	
02/05/2022	900001	DEB.JUROS	299,64 D	7.383,98 D
20/05/2022	000001	TEDSALARIO	3.707,11 C	3.676,87 D
23/05/2022	231747	CRED PIX	700,00 C	
23/05/2022	231954	CRED PIX	200,00 C	
23/05/2022	002166	DEB.AUTOR.	500,00 D	
23/05/2022	002166	DEB.AUTOR.	2.366,01 D	
23/05/2022	231736	ENVIO PIX	100,00 D	
23/05/2022	231800	ENVIO PIX	1.700,00 D	7.442,88 D
24/05/2022	000001	CRED TED	800,00 C	
24/05/2022	241016	ENVIO PIX	110,00 D	
24/05/2022	241414	ENVIO PIX	250,00 D	
24/05/2022	241455	ENVIO PIX	120,00 D	
24/05/2022	242109	ENVIO PIX	70,00 D	7.192,88 D
25/05/2022	118102	PAG BOLETO	289,78 D	
25/05/2022	250845	ENVIO PIX	100,00 D	
25/05/2022	250944	ENVIO PIX	90,00 D	7.672,66 D
26/05/2022	000001	CRED TED	10.000,00 C	
26/05/2022	261604	CRED PIX	500,00 C	
26/05/2022	261349	ENVIO PIX	3.630,00 D	
26/05/2022	261352	ENVIO PIX	3.550,00 D	
26/05/2022	261406	ENVIO PIX	120,00 D	
26/05/2022	261407	ENVIO PIX	200,00 D	
26/05/2022	261614	ENVIO PIX	800,00 D	
26/05/2022	261629	ENVIO PIX	150,00 D	
26/05/2022	997824	ES PR EMPR	818,39 C	
26/05/2022	997824	ES PR EMPR	788,15 C	
26/05/2022	997824	ES PR EMPR	759,47 C	3.256,65 D
30/05/2022	280821	ENVIO PIX	150,00 D	
30/05/2022	280947	ENVIO PIX	100,00 D	
30/05/2022	281302	ENVIO PIX	460,00 D	
30/05/2022	281329	ENVIO PIX	150,00 D	

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
30/05/2022	291243	ENVIO PIX	64,00 D	
30/05/2022	291823	ENVIO PIX	100,00 D	
30/05/2022	292148	ENVIO PIX	200,00 D	
30/05/2022	292153	ENVIO PIX	300,00 D	
30/05/2022	300726	ENVIO PIX	150,00 D	
30/05/2022	301324	ENVIO PIX	90,00 D	
30/05/2022	301433	ENVIO PIX	600,00 D	
30/05/2022	301653	ENVIO PIX	100,00 D	5.720,65 D
31/05/2022	310751	ENVIO PIX	300,00 D	
31/05/2022	310838	ENVIO PIX	120,00 D	
31/05/2022	310847	ENVIO PIX	205,00 D	
31/05/2022	311155	ENVIO PIX	80,00 D	6.425,65 D

LIMITE	7.700,00 C
--------	------------

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				6.425,65 D
01/06/2022	000000	DEB.IOF	45,85 D	
01/06/2022	900001	DEB.JUROS	263,44 D	
01/06/2022	000000	PREST CDC	724,29 D	7.459,23 D
02/06/2022	021649	CRED PIX	3.000,00 C	
02/06/2022	021221	ENVIO PIX	100,00 D	4.559,23 D
03/06/2022	030843	ENVIO PIX	110,00 D	
03/06/2022	031309	ENVIO PIX	50,00 D	4.719,23 D
06/06/2022	040709	ENVIO PIX	2.000,00 D	
06/06/2022	040718	ENVIO PIX	100,00 D	
06/06/2022	041817	ENVIO PIX	30,00 D	
06/06/2022	051030	ENVIO PIX	150,00 D	
06/06/2022	051615	ENVIO PIX	70,00 D	
06/06/2022	052229	ENVIO PIX	80,00 D	
06/06/2022	052231	ENVIO PIX	28,00 D	7.177,23 D
07/06/2022	070708	ENVIO PIX	80,00 D	
07/06/2022	070940	ENVIO PIX	150,00 D	7.407,23 D
08/06/2022	080900	CRED PIX	1.000,00 C	
08/06/2022	831253	PAG BOLETO	210,38 D	
08/06/2022	081255	ENVIO TEV	600,00 D	
08/06/2022	080930	ENVIO PIX	450,00 D	
08/06/2022	997824	EST CREDIT	818,39 D	
08/06/2022	997824	EST CREDIT	788,15 D	
08/06/2022	997824	EST CREDIT	759,47 D	10.033,62 D

LIMITE	7.700,00 C
--------	------------

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
07/2022 não disponível no SIHEX				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
Divergência de saldo - pode haver lançamentos não registrados				
SALDO ANTERIOR				10.501,77 D
01/08/2022	000000	DEB IOF SS	28,46 D	
01/08/2022	900001	DEB MORA	104,77 D	
01/08/2022	900001	DEB.JUROS	408,69 D	11.043,69 D
05/08/2022	900072	CHEQ COMP	12.000,00 D	
05/08/2022	900072	CH DEV M11	12.000,00 C	11.043,69 D
08/08/2022	000000	DEB.IOF	2,05 D	
08/08/2022	000000	DEB.IOF	3,60 D	
08/08/2022	900001	DEB MORA	29,00 D	
08/08/2022	044414	CRED CA/CL	11.220,93 C	
08/08/2022	900001	DEB.JUROS	142,59 D	0,00 D

LIMITE	7.700,00 C
--------	------------



GILMAR SOUZA DA SILVA
FAZ DUAS BARRAS 4 CS
RURAL NOVA TR
45900000 CARAVELAS BA

VENCIMENTO
01/02/2022

VALOR TOTAL DESTA
FATURA **R\$ 6.609,50**



Opções para pagamento*

TOTAL

R\$ 6.609,50

Melhor opção, aqui você **não paga juros!**

MÍNIMO**

R\$ 6.609,50

Nesta opção, serão pagos, na próxima fatura, juros de **R\$ 0,00**, acrescido o valor de R\$ 0,00 (0,00%), que corresponde a R\$ 0,00 (0,00%) de crédito rotativo mais R\$ 0,00(0,00%) de IOF.

PARCELAMENTO DE FATURA

Parcele a sua fatura pagando **juros menores**, conforme **tabela abaixo**.¹

* Você também pode pagar qualquer valor entre o Mínimo e o Total, mas fique atento aos juros e encargos que serão cobrados, antes de decidir por esta nova dívida.

**Valor obtido a partir da aplicação de percentual de 15,00% sobre os gastos do mês, mais saldo não pago do mês anterior mais encargos e parcelas de financiamentos anteriores, caso existam. O saldo restante é financiado com incidência de encargos contratuais.

¹Escolha uma das opções abaixo e faça o pagamento do valor exato da 1ª parcela, inclusive centavos, até a data de vencimento. IOF é cobrado na 1ª parcela.

Qtd Parcelas	1ª Parcela	Demais Parcelas	Juros % a.m. / a.a.	CET % a.a.	Total das parcelas + IOF	Total devido no ato da contratação / %	Total da Fatura / %	IOF / %
4X	R\$ 1.808,53	R\$ 1.784,92	5,40%/0,00%	89,62%	R\$ R\$ 0,0	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ 0,0/0,00%
8X	R\$ 1.044,19	R\$ 985,99	5,40%/0,00%	89,62%	R\$ R\$ 0,0	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ 0,0/0,00%
12X	R\$ 818,58	R\$ 723,56	5,40%/0,00%	89,62%	R\$ R\$ 0,0	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ 0,0/0,00%
16X	R\$ 721,10	R\$ 595,20	5,40%/0,00%	89,62%	R\$ R\$ 0,0	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ 0,0/0,00%
20X	R\$ 664,26	R\$ 520,40	5,40%/0,00%	89,62%	R\$ R\$ 0,0	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ 0,0/0,00%
24X	R\$ 627,73	R\$ 472,30	5,40%/0,00%	89,62%	R\$ R\$ 0,0	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ 0,0/0,00%

Você também pode simular outras opções de parcelamento no App Cartões, Internet Banking e Central de Atendimento.



104-0

10498.18535 95002.120947 05190.001148 1 00000000000000

Pagador: sacado Logradouro Bairro - CEP - Cidade - Estado				CPF/CNPJ do Pagador: 62350048500	
Nosso Número 14002209051900011-1		Nº do Documento 00220905190	Vencimento 01/02/2022	Valor do Documento 6.609,50	Valor Cobrado
Beneficiário CARTÕES CAIXA - 00.360.305/0001-04				CPF/CNPJ Beneficiário 00.360.305/0001-04	
Endereço do Beneficiário SBS Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900					
Agência/Código Beneficiário 1813 / 818539-5				Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador	
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, sugestões e elogios)					
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492					
Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br					



104-0

10498.18535 95002.120947 05190.001148 1 00000000000000

Local de Pagamento					Vencimento	01/02/2022
Internet Banking - Autoatendimento - Lotéricas e correspondentes bancários - Agências Bancárias					Agência/Código Cedente	
Beneficiário					1813 / 818539-5	
SBS Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900					Nosso Número	
					14002209051900011-1	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	1 (=) Valor do Documento	
20/01/2022	00220905190	FT	N	20/01/2022	6.609,50	
Uso do Banco	Carteira	Espécie de Moeda	Quantidade	Valor	2 (-) Descontos/Abatimentos	
	SR	R\$			3 (-) Outra Deduções	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)					4 (+) Mora/Multa	
Após o vencimento, a fatura pode ser paga nos locais indicados em toda a rede bancária.					5 (+) Outros Acréscimos	
Dê preferência para o pagamento total e até a data de vencimento para ficar livre dos encargos e/ou rescisão contratual					6 (=) Valor Cobrado	
Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.						
Acesse www.caixa.gov.br/voce/cartoes e aproveite os benefícios dos Cartões Caixa!						
Pagador: GILMAR SOUZA DA SILVA FAZ DUAS BARRAS 4 CS RURAL NOVA TR CARAVELAS					CPF/CNPJ: 62350048500	
Sacador / Avalista:					UF: BA CEP: 45900000	
					CPF/CNPJ:	
					Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	



Assinado eletronicamente por: RODRIGO TREZZA BORGES - 05/01/2023 11:26:13
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010511261300000001436131100>
Número do documento: 23010511261300000001436131100



Central de Atendimento Cartões Caixa
 40049001 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 0800 9409001 Demais Localidades
 0800 726 0101 (SAC)
 0800 882 2492 (Deficiente auditivo/fala)



Programa de Pontos

Saldo Anterior	435
Pontos Fatura	92
Bonificação	0
Pontos a Expirar	0
Fator Conversão	1,40



Guia de Consumo



8% TARIFAS E ENCARGOS
 29% VESTUÁRIO
 31% SERVIÇOS
 32% OUTROS

Acompanhe em tempo real pelo APP Cartões CAIXA

Melhor data para compra: 18/02/2022

Saldo previsto próxima fatura: R\$243,86

(Contempla as despesas que vencem no próximo mês aprovadas até dia 20/01/2022.)

Encargos

Abaixo, estão as taxas de juros cobradas por diversos serviços incluídos neste cartão de crédito.

MULTA			2,00%
MORA		12,68% a.a	1,00% a.m
PARCELADO COM JUROS		25,34% a.a	1,90% a.m
CET PARCELADO COM JUROS		35,69% a.a	2,54% a.m
PARCELAMENTO DE FATURA		87,96% a.a	5,40% a.m
CET PARC.FATURA		104,12% a.a	6,04% a.m
	Para o período	Máximo próximo período	
ROTATIVO	213,50% a.a	9,99% a.m	289,18% a.a
ATRASO ROTATIVO	213,50% a.a	9,99% a.m	289,18% a.a
NAO PAGAMENTO MINIMO	213,50% a.a	9,99% a.m	289,18% a.a
SAQUES	213,50% a.a	9,99% a.m	289,18% a.a
SAQUES INTERNACIONAIS	173,62% a.a	8,75% a.m	240,51% a.a
CET ROTATIVO	241,29% a.a	10,61% a.m	324,43% a.a
CET ATRASO ROTATIVO	241,29% a.a	10,61% a.m	324,43% a.a
CET NAO PAGAMENTO MINIMO	241,29% a.a	10,61% a.m	324,43% a.a
CET SAQUES	241,29% a.a	10,61% a.m	324,43% a.a
CET SAQUES INTERNACIONAIS	197,55% a.a	9,37% a.m	270,94% a.a

Demonstrativo

Data	Descrição	Cidade/País Valor Original	Valor US\$ Cotação	Crédito/Débito
20/12	TOTAL DA FATURA ANTERIOR			5.619,67D
04/01	JUROS ATRASO ROTATIVO			68,23D
20/01	MULTA DE ATRASO			26,10D
20/01	MORA			56,20D
20/01	JUROS NAO PAGAMENTO MINIMO			357,87D
20/01	JUROS ATRASO PARC FAT 5,40 %			73,14D
Total				6.201,21 D

GILMAR SOUZA DA SILVA (Cartão 0080)

ANUIDADE	Crédito/Débito R\$
ISENTO	0,00D

COMPRAS PARCELADAS (Cartão 0080)				
Data	Descrição	Cidade/País	Valor US\$	Crédito/Débito
03/11	COMSEL COMERCIO 03 DE 03	TEIXEIRA DE F		56,88D
11/11	POSTO GEF 03 DE 03	TEIXEIRA DE F		44,03D
17/11	CIA TERNO-LESCHEMISES 03 DE 03	TEIXEIRA DE F		32,66D
19/11	MOVEIS LINHARES 02 DE 03	TEIXEIRA DE F		73,33D
19/11	POSTO GEF 02 DE 03	TEIXEIRA DE F		50,02D
20/11	A IDEAL TECIDOS 02 DE 03	TEIXEIRA DE F		68,21D
20/11	A IDEAL TECIDOS 02 DE 03	TEIXEIRA DE F		18,96D
20/11	POSTO GEF 02 DE 03	TEIXEIRA DE F		33,34D
Total COMPRAS PARCELADAS				377,43D

OUTROS (Cartão 0080)				
Data	Descrição	Cidade/País	Valor US\$	Crédito/Débito
20/01	IOF BASE DE ROTATIVO			14,47D
20/01	IOF ADICIONAL DE ROTATIVO			16,39D
Total OUTROS				30,86D
Total final (cartão 0080)				408,29D

Valor total desta fatura R\$ 6.609,50 D

Legenda

Chip e senha

Compra pela Internet

Por aproximação

Compra tarja magnética



App Cartões CAIXA

Consulte a fatura, saldo para pagamento, detalhamento de despesas, liberar para uso internacional, atualizar endereço e outras funcionalidades.

Baixe agora e aproveite!



Assinado eletronicamente por: RODRIGO TREZZA BORGES - 05/01/2023 11:26:13

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010511261300000001436131100>

Número do documento: 23010511261300000001436131100



GILMAR SOUZA DA SILVA
FAZ DUAS BARRAS 4 CS
RURAL NOVA TR
45900000 CARAVELAS BA

VENCIMENTO
01/01/2022

VALOR TOTAL DESTA
FATURA **R\$ 5.619,67**



Opções para pagamento*

TOTAL

R\$ 5.619,67

Melhor opção, aqui você **não paga juros!**

MÍNIMO**

R\$ 4.936,70

Nesta opção, serão pagos, na próxima fatura, juros de **R\$ 81,89**, acrescido o valor de R\$ 763,11 (100,00%), que corresponde a R\$ 682,97 (89,50%) de crédito rotativo mais R\$ 80,14 (10,50%) de IOF.

* Você também pode pagar qualquer valor entre o Mínimo e o Total, mas fique atento aos juros e encargos que serão cobrados, antes de decidir por esta nova dívida.

**Valor obtido a partir da aplicação de percentual de 15,00% sobre os gastos do mês, mais saldo não pago do mês anterior mais encargos e parcelas de financiamentos anteriores, caso existam. O saldo restante é financiado com incidência de encargos contratuais.

Limites

TOTAL	R\$ 5.800,00
UTILIZADO	R\$ 6.240,96
SAQUE	R\$ 1.740,00
SAQUE INTERNACIONAL	R\$ 5.800,00
DISPONIVEL	R\$ 0,00

DESPESAS A VENCER: R\$621,29

Contempla compras parceladas e à vista, tarifas, anuidade e parcelamentos de fatura, se houver, aprovadas até dia 20/12/2021.



104-0

10498.18535 95002.120947 05190.001148 1 00000000000000

Pagador: sacado Logradouro Bairro - CEP - Cidade - Estado			CPF/CNPJ do Pagador: 62350048500	
Nosso Número 14002209051900011-1	Nº do Documento 00220905190	Vencimento 01/01/2022	Valor do Documento 5.619,67	Valor Cobrado
Beneficiário CARTÕES CAIXA - 00.360.305/0001-04				CPF/CNPJ Beneficiário 00.360.305/0001-04
Endereço do Beneficiário SBS Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900				
Agência/Código Beneficiário 1813 / 818539-5			Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador	
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br				



104-0

10498.18535 95002.120947 05190.001148 1 00000000000000

Local de Pagamento Internet Banking – Autoatendimento – Lotéricas e correspondentes bancários – Agências Bancárias					Vencimento 01/01/2022
Beneficiário CARTÕES CAIXA - 00.360.305/0001-04 SBS Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900					Agência/Código Cedente 1813 / 818539-5
Data do Documento 20/12/2021	Nº do Documento 00220905190	Espécie Doc. FT	Aceite N	Data do Processamento 20/12/2021	Nosso Número 14002209051900011-1
Uso do Banco	Carteira SR	Espécie de Moeda R\$	Quantidade	Valor	1 (=) Valor do Documento 5.619,67
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) Após o vencimento, a fatura pode ser paga nos locais indicados em toda a rede bancária. Dê preferência para o pagamento total e até a data de vencimento para ficar livre dos encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura. Acesse www.caixa.gov.br/voce/cartoes e aproveite os benefícios dos Cartões Caixa!					2 (-) Descontos/Abatimentos
					3 (-) Outra Deduções
					4 (+) Mora/Multa
					5 (+) Outros Acréscimos
					6 (=) Valor Cobrado
Pagador: GILMAR SOUZA DA SILVA FAZ DUAS BARRAS 4 CS RURAL NOVA TR CARAVELAS					CPF/CNPJ: 62350048500
Sacador / Avalista:					UF: BA CEP: 45900000 CPF/CNPJ:

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: RODRIGO TREZZA BORGES - 05/01/2023 11:26:13
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010511261300000001436131100>
Número do documento: 23010511261300000001436131100



Central de Atendimento Cartões Caixa
 40049001 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 0800 9409001 Demais Localidades
 0800 726 0101 (SAC)
 0800 882 2492 (Deficiente auditivo/fala)

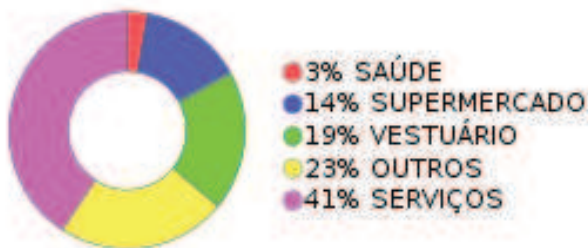


Programa de Pontos

Saldo Anterior	3820
Pontos Fatura	194
Bonificação	0
Pontos a Expirar	0
Fator Conversão	1,40



Guia de Consumo



+ Acompanhe em tempo real pelo APP Cartões CAIXA

Melhor data para compra: 20/01/2022

Saldo previsto próxima fatura: R\$377,43

(Contempla as despesas que vencem no próximo mês aprovadas até dia 20/12/2021.)

Encargos

Abaixo, estão as taxas de juros cobradas por diversos serviços incluídos neste cartão de crédito.

MULTA			2,00%
MORA		12,68% a.a	1,00% a.m
PARCELADO COM JUROS		25,34% a.a	1,90% a.m
CET PARCELADO COM JUROS		37,14% a.a	2,63% a.m
PARCELAMENTO DE FATURA		87,96% a.a	5,40% a.m
CET PARC.FATURA		106,24% a.a	6,13% a.m
	Para o período	Máximo próximo período	
ROTATIVO	213,50% a.a	9,99% a.m	289,18% a.a
ATRASO ROTATIVO	213,50% a.a	9,99% a.m	289,18% a.a
NAO PAGAMENTO MINIMO	213,50% a.a	9,99% a.m	289,18% a.a
SAQUES	213,50% a.a	9,99% a.m	289,18% a.a
SAQUES INTERNACIONAIS	173,62% a.a	8,75% a.m	240,51% a.a
CET ROTATIVO	244,66% a.a	10,70% a.m	328,54% a.a
CET ATRASO ROTATIVO	244,66% a.a	10,70% a.m	328,54% a.a
CET NAO PAGAMENTO MINIMO	244,66% a.a	10,70% a.m	328,54% a.a
CET SAQUES	244,66% a.a	10,70% a.m	328,54% a.a
CET SAQUES INTERNACIONAIS	200,52% a.a	9,46% a.m	274,58% a.a

Demonstrativo

Data	Descrição	Cidade/País Valor Original	Valor US\$ Cotação	Crédito/Débito
19/11	TOTAL DA FATURA ANTERIOR			4.314,68D
02/12	JUROS ATRASO ROTATIVO			160,76D
20/12	MULTA DE ATRASO			86,29D
20/12	MORA			43,15D
20/12	JUROS NAO PAGAMENTO MINIMO			141,91D
20/12	JUROS ATRASO PARC FAT 5,40 %			69,39D
Total				4.816,18 D

GILMAR SOUZA DA SILVA (Cartão 0080)

ANUIDADE	Crédito/Débito R\$
ISENTO	0,00D

COMPRAS PARCELADAS (Cartão 0080)				
Data	Descrição	Cidade/País	Valor US\$	Crédito/Débito
01/11	JERUSA APOLINARIO RODR	02 DE 02 CARAVELAS		113,90D
03/11	NP MATERIAIS DE CONSTR	02 DE 02 TEIXEIRA DE F		55,85D
03/11	COMSEL COMERCIO	02 DE 03 TEIXEIRA DE F		56,88D
11/11	POSTO GEF	02 DE 03 TEIXEIRA DE F		44,03D
17/11	FARMACIA INDIANA DRIVE	02 DE 02 TEIXEIRA DE F		22,28D
17/11	CIA TERNO-LESCHEMISES	02 DE 03 TEIXEIRA DE F		32,66D
19/11	MOVEIS LINHARES	01 DE 03 TEIXEIRA DE F		73,34D
19/11	POSTO GEF	01 DE 03 TEIXEIRA DE F		50,02D
20/11	A IDEAL TECIDOS	01 DE 03 TEIXEIRA DE F		68,23D
20/11	A IDEAL TECIDOS	01 DE 03 TEIXEIRA DE F		18,98D
20/11	POSTO GEF	01 DE 03 TEIXEIRA DE F		33,34D
Total COMPRAS PARCELADAS				569,51D
Total final (cartão 0080)				569,51D

SIDIONE GOMES S SILVA (Cartão 9500)

COMPRAS PARCELADAS (Cartão 9500)				
Data	Descrição	Cidade/País	Valor US\$	Crédito/Débito
05/10	UAI BRASIL UTILIDADES	03 DE 03 TEIXEIRA DE F		33,98D
14/10	PG *ALEMAO MECANICA E	03 DE 03 TEIXEIRA DE F		200,00D
Total COMPRAS PARCELADAS				233,98D
Total final (cartão 9500)				233,98D

Valor total desta fatura R\$ 5.619,67 D

Legenda



Chip e senha



Compra pela Internet



Por aproximação



Compra tarja magnética



App Cartões CAIXA

Consulte a fatura, saldo para pagamento, detalhamento de despesas, liberar para uso internacional, atualizar endereço e outras validades.

Baixe agora e aproveite!



Assinado eletronicamente por: RODRIGO TREZZA BORGES - 05/01/2023 11:26:13

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010511261300000001436131100>

Número do documento: 23010511261300000001436131100



GILMAR SOUZA DA SILVA

Número do Cartão:

552937*****0080

Proposta de Parcelamento de Fatura

Proposta válida até: 01/01/2022

Qtd Parcelas	1ª Parcela (R\$)	Demais Parcelas (R\$)	Juros% a.m./a.a.	CET% a.a.	Total das parcelas + IOF (R\$)	Total devido no ato da contratação (R\$) /	Total da Fatura (R\$) / %	IOF (R\$) / %
3	1.991,05	null	5,40 / null	97,35	null	null / null	null / null	null / null

Prezado Cliente,

Conforme solicitação encaminhamos proposta de parcelamento de saldo referente a seu cartão de crédito. Efetue pagamento único da PRIMEIRA PARCELA no valor EXATO, inclusive centavos, até a data de validade da proposta, para ativação do acordo. As demais parcelas serão enviadas nas próximas faturas. O Valor Total do IOF está contido na PRIMEIRA PARCELA.

Atenciosamente,

Caixa Econômica Federal
CNPJ 00.360.305/0001-24
SBS Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900

SAC 0800 726 0101
Ouvidoria 0800 725 7474





CAIXA
O BANCO DE TODOS OS BRASILEIROS

Cartão Virtual

Sabe aquele aplicativo de entrega ou compras na internet? O cartão virtual é perfeito para essas compras.

Baixe já o **App Cartões CAIXA**, selecione o ícone "Virtual" e crie o seu **cartão de crédito** de graça. Com ele, você faz suas compras na internet de forma prática, rápida e segura.



Disponível na
App Store



DISPONÍVEL NO
Google Play

Cartão de Crédito Virtual

Segurança e Praticidade

O cartão de crédito virtual conta com código de segurança (CVV) dinâmico, ou seja, em cada compra um novo código é gerado, o que garante a proteção das suas informações na internet.

Para compras recorrentes, como streaming de música ou apps de entrega, não é necessário gerar um novo código de segurança para cada pagamento.



Central de Atendimento
Região Metropolitana 4004 0104
Demais Regiões 0800 104 0104

www.caixa.gov.br/cartoes



Dicas Cartões CAIXA

Precisa da fatura ou verificar alguma compra e não quer esperar chegar no seu e-mail ou pelos Correios? Temos várias opções:

App Cartões CAIXA

Além de visualizar sua fatura em PDF, no app você também visualiza todo o histórico de compras em tempo real.

Internet Banking CAIXA

Seja pelo celular ou pelo computador, além de visualizar sua fatura, aqui você também efetua pagamento.

Autoatendimento CAIXA

No caixa eletrônico é possível obter a qualquer momento um extrato de todas as compras realizadas.



E mais essa super novidade: no dia que você efetuar o pagamento da fatura seu limite já é recomposto!

App Cartões CAIXA



Disponível na
App Store



DISPONÍVEL NO
Google Play

CAIXA
O BANCO DE TODOS OS BRASILEIROS



APP CARTÕES CAIXA

MUITAS FUNCIONALIDADES PARA
FACILITAR SEU DIA DIA

- ✓ Alterar endereço e data de vencimento da fatura
- ✓ Resgatar pontos
- ✓ Parcelar a fatura
- ✓ Renegociar dívida
- ✓ Contestar despesas
- ✓ Emitir gratuitamente cartão adicional e virtual
- ✓ Solicitar 2ª via do cartão
- ✓ Liberar para compras na internet ou uso internacional



Confira todas as funcionalidades em:
caixa.gov.br/appcartoes





GILMAR SOUZA DA SILVA
FAZ DUAS BARRAS 4 CS
RURAL NOVA TR
45900000 CARAVELAS BA

VENCIMENTO
01/12/2021

VALOR TOTAL DESTA
FATURA **R\$ 4.314,68**



Opções para pagamento*

TOTAL

R\$ 4.314,68

Melhor opção, aqui você não paga juros!

MÍNIMO**

R\$ 2.705,49

Nesta opção, serão pagos, na próxima fatura, juros de **R\$ 192,94**, acrescido o valor de R\$ (%), que corresponde a R\$ (%) de crédito rotativo mais R\$ (%) de IOF.

* Você também pode pagar qualquer valor entre o Mínimo e o Total, mas fique atento aos juros e encargos que serão cobrados, antes de decidir por esta nova dívida.

**Valor obtido a partir da aplicação de percentual de 15,00% sobre os gastos do mês, mais saldo não pago do mês anterior mais encargos e parcelas de financiamentos anteriores, caso existam. O saldo restante é financiado com incidência de encargos contratuais.

Limites

TOTAL	R\$ 5.800,00
UTILIZADO	R\$ 5.007,83
SAQUE	R\$ 1.740,00
SAQUE INTERNACIONAL	R\$ 5.800,00
DISPONIVEL	R\$ 792,17

DESPESAS A VENCER: R\$693,15

Contempla compras parceladas e à vista, tarifas, anuidade e parcelamentos de fatura, se houver, aprovadas até dia 19/11/2021.



104-0

10498.18535 95002.120947 05190.001148 1 00000000000000

Pagador: sacado Logradouro Bairro - CEP - Cidade - Estado	CPF/CNPJ do Pagador: 62350048500	
Nosso Número 14002209051900011-1	Nº do Documento 00220905190	Vencimento 01/12/2021
Beneficiário CARTÕES CAIXA - 00.360.305/0001-04	Valor do Documento 4.314,68	Valor Cobrado
Endereço do Beneficiário SBS Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900	CPF/CNPJ Beneficiário 00.360.305/0001-04	
Agência/Código Beneficiário 1813 / 818539-5	Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador	
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br		



104-0

10498.18535 95002.120947 05190.001148 1 00000000000000

Local de Pagamento					Vencimento 01/12/2021
Internet Banking – Autoatendimento – Lotéricas e correspondentes bancários – Agências Bancárias					Agência/Código Cedente 1813 / 818539-5
Beneficiário CARTÕES CAIXA - 00.360.305/0001-04 SBS Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900					Nosso Número 14002209051900011-1
Data do Documento 19/11/2021	Nº do Documento 00220905190	Espécie Doc. FT	Aceite N	Data do Processamento 19/11/2021	1 (=) Valor do Documento 4.314,68
Uso do Banco	Carteira SR	Espécie de Moeda R\$	Quantidade	Valor	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) Após o vencimento, a fatura pode ser paga nos locais indicados em toda a rede bancária. Dê preferência para o pagamento total e até a data de vencimento para ficar livre dos encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura. Acesse www.caixa.gov.br/voce/cartoes e aproveite os benefícios dos Cartões Caixa!					2 (-) Descontos/Abatimentos
					3 (-) Outra Deduções
					4 (+) Mora/Multa
					5 (+) Outros Acréscimos
					6 (=) Valor Cobrado
Pagador: GILMAR SOUZA DA SILVA FAZ DUAS BARRAS 4 CS RURAL NOVA TR CARAVELAS					CPF/CNPJ: 62350048500
Sacador / Avalista:					UF: BA CEP: 45900000 CPF/CNPJ:
					Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Central de Atendimento Cartões Caixa
 40040104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 0800 1040104 Demais Localidades
 0800 726 0101 (SAC)
 0800 882 2492 (Deficiente auditivo/fala)



Programa de Pontos

Saldo Anterior	3357
Pontos Fatura	463
Bonificação	0
Pontos a Expirar	0
Fator Conversão	1,40



Guia de Consumo



● 0% SAÚDE
 ● 1% VESTUÁRIO
 ● 6% RESTAURANTE
 ● 7% SUPERMERCADO
 ● 13% SERVIÇOS
 ● 73% OUTROS

Acompanhe em tempo real pelo APP Cartões CAIXA

Melhor data para compra: 20/12/2021

Saldo previsto próxima fatura: R\$559,58

(Contempla as despesas que vencem no próximo mês aprovadas até dia 19/11/2021.)

Encargos

Abaixo, estão as taxas de juros cobradas por diversos serviços incluídos neste cartão de crédito.

MULTA	2,00%
MORA	1,00% a.m
PARCELADO COM JUROS	1,90% a.m
CET PARCELADO COM JUROS	36,98% a.a 2,62% a.m
PARCELAMENTO DE FATURA	5,40% a.m
CET PARC.FATURA	106,00% a.a 6,12% a.m
ROTATIVO	Para o período 9,99% a.m Máximo próximo período 11,99% a.m
NAO PAGAMENTO MINIMO	9,99% a.m 11,99% a.m
SAQUES	9,99% a.m 11,99% a.m
SAQUES INTERNACIONAIS	8,75% a.m 10,75% a.m
CET ROTATIVO	244,66% a.a 10,70% a.m 328,54% a.a 12,70% a.m
CET NAO PAGAMENTO MINIMO	244,66% a.a 10,70% a.m 328,54% a.a 12,70% a.m
CET SAQUES	244,66% a.a 10,70% a.m 328,54% a.a 12,70% a.m
CET SAQUES INTERNACIONAIS	200,52% a.a 9,46% a.m 274,58% a.a 11,46% a.m

Demonstrativo

Data	Descrição	Cidade/País Valor Original	Valor US\$ Cotação	Crédito/Débito
20/10	TOTAL DA FATURA ANTERIOR			2.231,32D
01/11	OBRIGADO PELO PAGAMENTO			1.157,08C
19/11	CREDITO PARC. DE FATURA			2.231,32C
Total				1.157,08 C

GILMAR SOUZA DA SILVA (Cartão 0080)

ANUIDADE	Crédito/Débito R\$
ISENTO	0,00D

COMPRAS (Cartão 0080)

Data	Descrição	Cidade/País	Valor US\$	Crédito/Débito
01/11	PAG*PostoCostaDasBale	CARAVELAS		50,00D
02/11	CESTA BASICA RS	TEIXEIRA DE F		67,50D
02/11	PAG*MarciaCristinaBit	TEIXEIRA DE F		24,00D
03/11	LinxPay*POSTO IDEAL	SAO PAULO		17,00D
03/11	POSTO CARAVELAS	CARAVELAS		50,00D
03/11	GBARBOSA 137	TEIXEIRA DE F		58,96D
04/11	PAG*AdrianaPaulaCorre	TEIXEIRA DE F		38,00D
04/11	SABOR DE MINAS	TEIXEIRA DE F		65,00D
04/11	PAG*PostoCostaDasBale	CARAVELAS		72,20D
04/11	CLAUDENICE PACHECO DE	CARAVELAS		187,00D
08/11	POSTO STARK	TEIXEIRA DE F		50,00D
11/11	CONVENIENCIA GEF II	TEIXEIRA DE F		12,80D
12/11	POSTO NOVA AMERICA	TEIXEIRA DE F		115,04D
14/11	POSTO GEF	TEIXEIRA DE F		30,03D
15/11	POSTO EXTREMO SUL	Medeiros Neto		86,00D
18/11	CESTA BASICA RS	TEIXEIRA DE F		130,00D
Total COMPRAS				1.053,63D

COMPRAS PARCELADAS (Cartão 0080)

Data	Descrição	Cidade/País	Valor US\$	Crédito/Débito
08/06	MERCPAGO *BMGRILL 06 DE 06	OSASCO		280,00D
01/11	JERUSA APOLINARIO RODR 01 DE 02	CARAVELAS		113,90D
03/11	NP MATERIAIS DE CONSTR 01 DE 02	TEIXEIRA DE F		55,85D
03/11	COMSEL COMERCIO 01 DE 03	TEIXEIRA DE F		56,90D
11/11	POSTO GEF 01 DE 03	TEIXEIRA DE F		44,04D
17/11	FARMACIA INDIANA DRIVE 01 DE 02	TEIXEIRA DE F		22,28D
17/11	CIA TERNO-LESCHMISES 01 DE 03	TEIXEIRA DE F		32,68D
Total COMPRAS PARCELADAS				605,65D

PARCELAMENTO FATURA (Cartão 0080)

Data	Descrição	Cidade/País	Valor US\$	Crédito/Débito
20/08	PARCELAMENTO DE FATURA 04 DE 04			1.285,01D
01/11	POSTAGEM PARC. DE FATURA			1.144,99D
01/11	IOF BASE PARC. DE FATURA			3,61D
01/11	PARCELAMENTO DE FATURA 02 DE 02			1.144,99D
Total PARCELAMENTO FATURA				3.578,60D

Total final (cartão 0080)

5.237,78D

SIDIONE GOMES S SILVA (Cartão 9500)

COMPRAS PARCELADAS (Cartão 9500)

Data	Descrição	Cidade/País	Valor US\$	Crédito/Débito
05/10	UAI BRASIL UTILIDADES 02 DE 03	TEIXEIRA DE F		33,98D
14/10	PG *ALEMAO MECANICA E 02 DE 03	TEIXEIRA DE F		200,00D
Total COMPRAS PARCELADAS				233,98D

Total final (cartão 9500)

233,98D

Valor total desta fatura R\$ 4.314,68 D

Legenda



Chip e senha



Compra pela Internet



Por aproximação



Compra tarja magnética



App Cartões CAIXA

Consulte a fatura, saldo para pagamento, detalhamento de despesas, liberar para uso internacional, atualizar endereço e outras funcionalidades.

Baixe agora e aproveite!



Assinado eletronicamente por: RODRIGO TREZZA BORGES - 05/01/2023 11:26:13

https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010511261300000001436131100

Número do documento: 23010511261300000001436131100



GILMAR SOUZA DA SILVA
FAZ DUAS BARRAS 4 CS
RURAL
45900000 CARAVELAS BA

VENCIMENTO
20/03/2022

VALOR TOTAL DESTA
FATURA **R\$ 3.865,49**



Opções para pagamento*

TOTAL

R\$ 3.865,49

Melhor opção, aqui você **não paga juros!**

MÍNIMO**

R\$ 3.610,58

Nesta opção, serão pagos, na próxima fatura, juros de **R\$ 30,56**, acrescido o valor de R\$ 284,59 (100,00%), que corresponde a R\$ 254,91 (89,57%) de crédito rotativo mais R\$ 29,68(10,43%) de IOF.

PARCELAMENTO DE FATURA

Parcele a sua fatura pagando **juros menores, conforme tabela abaixo.**¹

* Você também pode pagar qualquer valor entre o Mínimo e o Total, mas fique atento aos juros e encargos que serão cobrados, antes de decidir por esta nova dívida.

**Valor obtido a partir da aplicação de percentual de 15,00% sobre os gastos do mês, mais saldo não pago do mês anterior mais encargos e parcelas de financiamentos anteriores, caso existam. O saldo restante é financiado com incidência de encargos contratuais.

¹Escolha uma das opções abaixo e faça o pagamento do valor exato da 1ª parcela, inclusive centavos, até a data de vencimento. IOF é cobrado na 1ª parcela.

Qtd Parcelas	1ª Parcela	Demais Parcelas	Juros % a.m. / a.a.	CET % a.a.	Total das parcelas + IOF	Total devido no ato da contratação / %	Total da Fatura / %	IOF / %
4X	R\$ 1.058,32	R\$ 1.043,89	5,40%/0,00%	89,62%	R\$ R\$ 0,0	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ 0,0/0,00%
8X	R\$ 611,36	R\$ 576,64	5,40%/0,00%	89,62%	R\$ R\$ 0,0	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ 0,0/0,00%
12X	R\$ 479,45	R\$ 423,17	5,40%/0,00%	89,62%	R\$ R\$ 0,0	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ 0,0/0,00%
16X	R\$ 422,20	R\$ 348,10	5,40%/0,00%	89,62%	R\$ R\$ 0,0	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ 0,0/0,00%
20X	R\$ 388,80	R\$ 304,35	5,40%/0,00%	89,62%	R\$ R\$ 0,0	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ 0,0/0,00%
24X	R\$ 367,32	R\$ 276,22	5,40%/0,00%	89,62%	R\$ R\$ 0,0	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ 0,0/0,00%

Você também pode simular outras opções de parcelamento no App Cartões, Internet Banking e Central de Atendimento.



104-0

10498.18824 62002.121648 25376.001100 1 00000000000000

Pagador: sacado Logradouro Bairro - CEP - Cidade - Estado	CPF/CNPJ do Pagador: 62350048500	
Nosso Número 14002216253760011-8	Nº do Documento 00221625376	Vencimento 20/03/2022
Beneficiário CARTÕES CAIXA - 00.360.305/0001-04	Valor do Documento 3.865,49	
Endereço do Beneficiário SBS Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900	CPF/CNPJ Beneficiário 00.360.305/0001-04	
Agência/Código Beneficiário 1813 / 818826-2	Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador	
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br		



104-0

10498.18824 62002.121648 25376.001100 1 00000000000000

Local de Pagamento					Vencimento 20/03/2022	
Internet Banking – Autoatendimento – Lotéricas e correspondentes bancários – Agências Bancárias						
Beneficiário		CARTÕES CAIXA - 00.360.305/0001-04			Agência/Código Cedente 1813 / 818826-2	
		SBS Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900				
Data do Documento 10/03/2022		Nº do Documento 00221625376		Espécie Doc. FT	Aceite N	Data do Processamento 10/03/2022
Uso do Banco		Carteira SR	Espécie de Moeda R\$	Quantidade		Valor 3.865,49
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)					F013 2 (-) Descontos/Abatimentos	
Após o vencimento, a fatura pode ser paga nos locais indicados em toda a rede bancária.						
Dê preferência para o pagamento total e até a data de vencimento para ficar livre dos encargos e/ou rescisão contratual						
Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.						
Acesse www.caixa.gov.br/voce/cartoes e aproveite os benefícios dos Cartões Caixa!						
Pagador: GILMAR SOUZA DA SILVA FAZ DUAS BARRAS 4 CS RURAL CARAVELAS					CPF/CNPJ: 62350048500	
Sacador / Avalista:					UF: BA CEP: 45900000 CPF/CNPJ:	



Assinado eletronicamente por: RODRIGO TREZZA BORGES - 05/01/2023 11:26:30
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010511263000000001436131101
Número do documento: 23010511263000000001436131101



Central de Atendimento Cartões Caixa
 40040104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 0800 1040104 Demais Localidades
 0800 726 0101 (SAC)
 0800 882 2492 (Deficiente auditivo/fala)

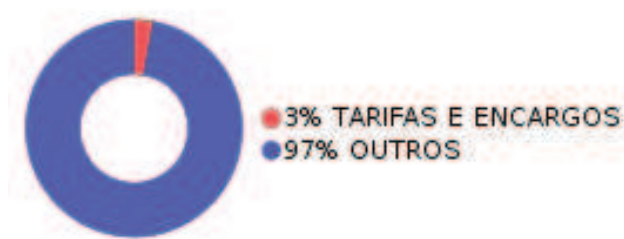


Programa de Pontos

Saldo Anterior	236
Pontos Fatura	74
Bonificação	0
Pontos a Expirar	0
Fator Conversão	1,40



Guia de Consumo



Acompanhe em tempo real pelo APP Cartões CAIXA

Melhor data para compra: 09/04/2022

Saldo previsto próxima fatura: R\$299,90

(Contempla as despesas que vencem no próximo mês aprovadas até dia 10/03/2022.)

Encargos

Abaixo, estão as taxas de juros cobradas por diversos serviços incluídos neste cartão de crédito.

MULTA				2,00%
MORA			12,68% a.a	1,00% a.m
PARCELADO COM JUROS			25,34% a.a	1,90% a.m
CET PARCELADO COM JUROS			35,69% a.a	2,54% a.m
PARCELAMENTO DE FATURA			87,96% a.a	5,40% a.m
CET PARC.FATURA			104,12% a.a	6,04% a.m
Para o período				
ROTATIVO	213,50% a.a	9,99% a.m	289,18% a.a	11,99% a.m
ATRASO ROTATIVO	213,50% a.a	9,99% a.m	289,18% a.a	11,99% a.m
NAO PAGAMENTO MINIMO	213,50% a.a	9,99% a.m	289,18% a.a	11,99% a.m
SAQUES	213,50% a.a	9,99% a.m	289,18% a.a	11,99% a.m
SAQUES INTERNACIONAIS	173,62% a.a	8,75% a.m	240,51% a.a	10,75% a.m
CET ROTATIVO	241,29% a.a	10,61% a.m	324,43% a.a	12,61% a.m
CET ATRASO ROTATIVO	241,29% a.a	10,61% a.m	324,43% a.a	12,61% a.m
CET NAO PAGAMENTO MINIMO	241,29% a.a	10,61% a.m	324,43% a.a	12,61% a.m
CET SAQUES	241,29% a.a	10,61% a.m	324,43% a.a	12,61% a.m
CET SAQUES INTERNACIONAIS	197,55% a.a	9,37% a.m	270,94% a.a	11,37% a.m
Máximo próximo período				

Demonstrativo

Data	Descrição	Cidade/País Valor Original	Valor US\$ Cotação	Crédito/Débito
10/02	TOTAL DA FATURA ANTERIOR			3.193,14D
22/02	JUROS ATRASO ROTATIVO			25,47D
10/03	MULTA DE ATRASO			12,81D
10/03	MORA			31,93D
10/03	JUROS NAO PAGAMENTO MINIMO			293,53D
Total				3.556,88 D

GILMAR SOUZA DA SILVA (Cartão 5455)

ANUIDADE				Crédito/Débito R\$
ISENTO				0,00D

COMPRAS PARCELADAS (Cartão 5455)				
Data	Descrição	Cidade/País	Valor US\$	Crédito/Débito
13/11	LOJAS SIPOLATTI	04 DE 10	TEIXEIRA DE F	299,90D
Total COMPRAS PARCELADAS				299,90D

OUTROS (Cartão 5455)				
Data	Descrição	Cidade/País	Valor US\$	Crédito/Débito
10/03	IOF BASE DE ROTATIVO			6,28D
10/03	IOF ADICIONAL DE ROTATIVO			2,43D
Total OUTROS				8,71D
Total final (cartão 5455)				308,61D

Valor total desta fatura R\$ 3.865,49 D

Legenda



Chip e senha



Compra pela Internet



Por aproximação



Compra tarja magnética



App Cartões CAIXA

Consulte a fatura, saldo para pagamento, detalhamento de despesas, liberar para uso internacional, atualizar endereço e outras validades.

Baixe agora e aproveite!



Assinado eletronicamente por: RODRIGO TREZZA BORGES - 05/01/2023 11:26:30

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010511263000000001436131101>

Número do documento: 23010511263000000001436131101

App Cartões CAIXA



Dezenas de funcionalidades
Na palma da sua mão

Entre outras você pode utilizar o
App cartões CAIXA para:



Gerar cartão
virtual gratuito
para compras
na internet.



Contestar
despesas não
reconhecidas.



Efetuar
parcelamento
da fatura.

App Cartões CAIXA



Disponível na
App Store



Disponível no
Google Play

CAIXA
O BANCO DE TODOS OS BRASILEIROS





GILMAR SOUZA DA SILVA
FAZ DUAS BARRAS 4 CS
RURAL
45900000 CARAVELAS BA

VENCIMENTO
20/02/2022

VALOR TOTAL DESTA
FATURA **R\$ 3.193,14**



Opções para pagamento*

TOTAL

R\$ 3.193,14

Melhor opção, aqui você **não paga juros!**

MÍNIMO**

R\$ 2.938,23

Nesta opção, serão pagos, na próxima fatura, juros de **R\$ 30,56**, acrescido o valor de R\$ 284,59 (100,00%), que corresponde a R\$ 254,91 (89,57%) de crédito rotativo mais R\$ 29,68(10,43%) de IOF.

PARCELAMENTO DE FATURA

Parcele a sua fatura pagando **juros menores**, conforme **tabela abaixo**.¹

* Você também pode pagar qualquer valor entre o Mínimo e o Total, mas fique atento aos juros e encargos que serão cobrados, antes de decidir por esta nova dívida.

**Valor obtido a partir da aplicação de percentual de 15,00% sobre os gastos do mês, mais saldo não pago do mês anterior mais encargos e parcelas de financiamentos anteriores, caso existam. O saldo restante é financiado com incidência de encargos contratuais.

¹Escolha uma das opções abaixo e faça o pagamento do valor exato da 1ª parcela, inclusive centavos, até a data de vencimento. IOF é cobrado na 1ª parcela.

Qtd Parcelas	1ª Parcela	Demais Parcelas	Juros % a.m. / a.a.	CET % a.a.	Total das parcelas + IOF	Total devido no ato da contratação / %	Total da Fatura / %	IOF / %
4X	R\$ 873,73	R\$ 862,32	5,40%/0,00%	89,62%	R\$ R\$ 0,0	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ 0,0/0,00%
8X	R\$ 504,44	R\$ 476,34	5,40%/0,00%	89,62%	R\$ R\$ 0,0	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ 0,0/0,00%
12X	R\$ 395,44	R\$ 349,56	5,40%/0,00%	89,62%	R\$ R\$ 0,0	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ 0,0/0,00%
16X	R\$ 348,33	R\$ 287,55	5,40%/0,00%	89,62%	R\$ R\$ 0,0	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ 0,0/0,00%
20X	R\$ 320,87	R\$ 251,41	5,40%/0,00%	89,62%	R\$ R\$ 0,0	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ 0,0/0,00%
24X	R\$ 303,21	R\$ 228,17	5,40%/0,00%	89,62%	R\$ R\$ 0,0	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ 0,0/0,00%

Você também pode simular outras opções de parcelamento no App Cartões, Internet Banking e Central de Atendimento.



104-0

10498.18824 62002.121648 25376.001100 1 00000000000000

Pagador: sacado Logradouro Bairro - CEP - Cidade - Estado	CPF/CNPJ do Pagador: 62350048500	
Nosso Número 14002216253760011-8	Nº do Documento 00221625376	Vencimento 20/02/2022
Beneficiário CARTÕES CAIXA - 00.360.305/0001-04	Valor do Documento 3.193,14	
Endereço do Beneficiário SBS Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900	Valor Cobrado	
Agência/Código Beneficiário 1813 / 818826-2	CPF/CNPJ Beneficiário 00.360.305/0001-04	
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br	Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador	



104-0

10498.18824 62002.121648 25376.001100 1 00000000000000

Local de Pagamento					Vencimento 20/02/2022
Internet Banking - Autoatendimento - Lotéricas e correspondentes bancários - Agências Bancárias					
Beneficiário CARTÕES CAIXA - 00.360.305/0001-04 SBS Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900					Agência/Código Cedente 1813 / 818826-2
Data do Documento 10/02/2022	Nº do Documento 00221625376	Espécie Doc. FT	Aceite N	Data do Processamento 10/02/2022	Nosso Número 14002216253760011-8
Uso do Banco	Carteira SR	Espécie de Moeda R\$	Quantidade	Valor	1 (=) Valor do Documento 3.193,14
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) Após o vencimento, a fatura pode ser paga nos locais indicados em toda a rede bancária. Dê preferência para o pagamento total e até a data de vencimento para ficar livre dos encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura. Acesse www.caixa.gov.br/voce/cartoes e aproveite os benefícios dos Cartões Caixa!					F01: 2 (-) Descontos/Abatimentos
					3 (-) Outra Deduções
					4 (+) Mora/Multa
					5 (+) Outros Acréscimos
					6 (=) Valor Cobrado
Pagador: GILMAR SOUZA DA SILVA FAZ DUAS BARRAS 4 CS RURAL CARAVELAS					CPF/CNPJ: 62350048500
Sacador / Avalista:					UF: BA CEP: 45900000 CPF/CNPJ:

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: RODRIGO TREZZA BORGES - 05/01/2023 11:26:30
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010511263000000001436131101>
Número do documento: 23010511263000000001436131101



Central de Atendimento Cartões Caixa
 40040104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 0800 1040104 Demais Localidades
 0800 726 0101 (SAC)
 0800 882 2492 (Deficiente auditivo/fala)

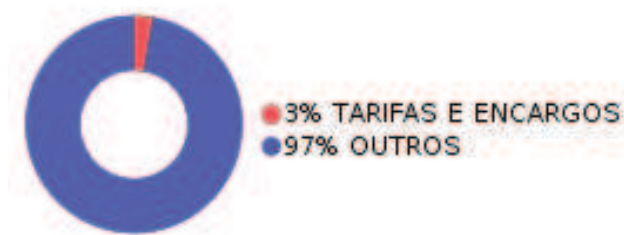


Programa de Pontos

Saldo Anterior	4655
Pontos Fatura	74
Bonificação	0
Pontos a Expirar	0
Fator Conversão	1,40



Guia de Consumo



Acompanhe em tempo real pelo APP Cartões CAIXA

Melhor data para compra: 11/03/2022

Saldo previsto próxima fatura: R\$299,90

(Contempla as despesas que vencem no próximo mês aprovadas até dia 10/02/2022.)

Encargos

Abaixo, estão as taxas de juros cobradas por diversos serviços incluídos neste cartão de crédito.

MULTA				2,00%
MORA			12,68% a.a	1,00% a.m
PARCELADO COM JUROS			25,34% a.a	1,90% a.m
CET PARCELADO COM JUROS			35,20% a.a	2,51% a.m
PARCELAMENTO DE FATURA			87,96% a.a	5,40% a.m
CET PARC.FATURA			103,42% a.a	6,01% a.m
Para o período				
Máximo próximo período				
ROTATIVO	213,50% a.a	9,99% a.m	289,18% a.a	11,99% a.m
ATRASO ROTATIVO	213,50% a.a	9,99% a.m	289,18% a.a	11,99% a.m
NAO PAGAMENTO MINIMO	213,50% a.a	9,99% a.m	289,18% a.a	11,99% a.m
SAQUES	213,50% a.a	9,99% a.m	289,18% a.a	11,99% a.m
SAQUES INTERNACIONAIS	173,62% a.a	8,75% a.m	240,51% a.a	10,75% a.m
CET ROTATIVO	241,29% a.a	10,61% a.m	324,43% a.a	12,61% a.m
CET ATRASO ROTATIVO	241,29% a.a	10,61% a.m	324,43% a.a	12,61% a.m
CET NAO PAGAMENTO MINIMO	241,29% a.a	10,61% a.m	324,43% a.a	12,61% a.m
CET SAQUES	241,29% a.a	10,61% a.m	324,43% a.a	12,61% a.m
CET SAQUES INTERNACIONAIS	197,55% a.a	9,37% a.m	270,94% a.a	11,37% a.m

Demonstrativo

Data	Descrição	Cidade/País Valor Original	Valor US\$ Cotação	Crédito/Débito
10/01	TOTAL DA FATURA ANTERIOR			2.552,87D
21/01	JUROS ATRASO ROTATIVO			75,94D
10/02	MULTA DE ATRASO			51,06D
10/02	MORA			25,53D
10/02	JUROS NAO PAGAMENTO MINIMO			179,09D
Total				2.884,49 D

GILMAR SOUZA DA SILVA (Cartão 5455)

ANUIDADE				Crédito/Débito R\$
ISENTO				0,00D

COMPRAS PARCELADAS (Cartão 5455)				
Data	Descrição	Cidade/País	Valor US\$	Crédito/Débito
13/11	LOJAS SIPOLATTI	03 DE 10	TEIXEIRA DE F	299,90D
Total COMPRAS PARCELADAS				299,90D

OUTROS (Cartão 5455)				
Data	Descrição	Cidade/País	Valor US\$	Crédito/Débito
10/02	IOF BASE DE ROTATIVO			4,76D
10/02	IOF ADICIONAL DE ROTATIVO			3,99D
Total OUTROS				8,75D
Total final (cartão 5455)				308,65D

Valor total desta fatura R\$ 3.193,14 D

Legenda

Chip e senha

Compra pela Internet

Por aproximação

Compra tarja magnética



App Cartões CAIXA

Consulte a fatura, saldo para pagamento, detalhamento de despesas, liberar para uso internacional, atualizar endereço e outras funcionalidades.

Baixe agora e aproveite!



Assinado eletronicamente por: RODRIGO TREZZA BORGES - 05/01/2023 11:26:30

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010511263000000001436131101>

Número do documento: 23010511263000000001436131101



GILMAR SOUZA DA SILVA
FAZ DUAS BARRAS 4 CS
RURAL
45900000 CARAVELAS BA

VENCIMENTO
20/01/2022

VALOR TOTAL DESTA
FATURA **R\$ 2.552,87**



Opções para pagamento*

TOTAL
R\$ 2.552,87

Melhor opção, aqui você **não paga juros!**

MÍNIMO**
R\$ 1.792,72

Nesta opção, serão pagos, na próxima fatura, juros de **R\$ 91,14**, acrescido o valor de R\$ 848,67 (100,00%), que corresponde a R\$ 760,15 (89,57%) de crédito rotativo mais R\$ 88,52(10,43%) de IOF.

**PARCELAMENTO
DE FATURA**

Parcele a sua fatura pagando **juros menores**, conforme **tabela abaixo**.¹

* Você também pode pagar qualquer valor entre o Mínimo e o Total, mas fique atento aos juros e encargos que serão cobrados, antes de decidir por esta nova dívida.

**Valor obtido a partir da aplicação de percentual de 15,00% sobre os gastos do mês, mais saldo não pago do mês anterior mais encargos e parcelas de financiamentos anteriores, caso existam. O saldo restante é financiado com incidência de encargos contratuais.

¹Escolha uma das opções abaixo e faça o pagamento do valor exato da 1ª parcela, inclusive centavos, até a data de vencimento. IOF é cobrado na 1ª parcela.

Qtd Parcelas	1ª Parcela	Demais Parcelas	Juros % a.m. / a.a.	CET % a.a.	Total das parcelas + IOF	Total devido no ato da contratação / %	Total da Fatura / %	IOF / %
4X	R\$ 698,72	R\$ 689,41	5,40%/0,00%	89,62%	R\$ R\$ 0,0	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ 0,0/0,00%
8X	R\$ 403,40	R\$ 380,83	5,40%/0,00%	89,62%	R\$ R\$ 0,0	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ 0,0/0,00%
12X	R\$ 316,25	R\$ 279,47	5,40%/0,00%	89,62%	R\$ R\$ 0,0	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ 0,0/0,00%
16X	R\$ 278,54	R\$ 229,89	5,40%/0,00%	89,62%	R\$ R\$ 0,0	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ 0,0/0,00%
20X	R\$ 256,55	R\$ 201,00	5,40%/0,00%	89,62%	R\$ R\$ 0,0	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ 0,0/0,00%
24X	R\$ 242,42	R\$ 182,42	5,40%/0,00%	89,62%	R\$ R\$ 0,0	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ R\$ 0,0/0,00%	R\$ 0,0/0,00%

Você também pode simular outras opções de parcelamento no App Cartões, Internet Banking e Central de Atendimento.



104-0

10498.18824 62002.121648 25376.001100 1 00000000000000

Pagador: sacado Logradouro Bairro - CEP - Cidade - Estado				CPF/CNPJ do Pagador: 62350048500	
Nosso Número 14002216253760011-8		Nº do Documento 00221625376	Vencimento 20/01/2022	Valor do Documento 2.552,87	Valor Cobrado
Beneficiário CARTÕES CAIXA - 00.360.305/0001-04					CPF/CNPJ Beneficiário 00.360.305/0001-04
Endereço do Beneficiário SBS Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900					
Agência/Código Beneficiário 1813 / 818826-2				Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador	
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br					



104-0

10498.18824 62002.121648 25376.001100 1 00000000000000

Local de Pagamento					Vencimento 20/01/2022
Internet Banking - Autoatendimento - Lotéricas e correspondentes bancários - Agências Bancárias					
Beneficiário CARTÕES CAIXA - 00.360.305/0001-04 SBS Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900					Agência/Código Cedente 1813 / 818826-2
Data do Documento 10/01/2022	Nº do Documento 00221625376	Espécie Doc. FT	Aceite N	Data do Processamento 10/01/2022	Nosso Número 14002216253760011-8
Uso do Banco	Carteira SR	Espécie de Moeda R\$	Quantidade	Valor	1 (=) Valor do Documento 2.552,87
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) Após o vencimento, a fatura pode ser paga nos locais indicados em toda a rede bancária. Dê preferência para o pagamento total e até a data de vencimento para ficar livre dos encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura. Acesse www.caixa.gov.br/voce/cartoes e aproveite os benefícios dos Cartões Caixa!					F01: 2 (-) Descontos/Abatimentos
					3 (-) Outra Deduções
					4 (+) Mora/Multa
					5 (+) Outros Acréscimos
					6 (=) Valor Cobrado
Pagador: GILMAR SOUZA DA SILVA FAZ DUAS BARRAS 4 CS RURAL CARAVELAS					CPF/CNPJ: 62350048500
Sacador / Avalista:					UF: BA CEP: 45900000 CPF/CNPJ:

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: RODRIGO TREZZA BORGES - 05/01/2023 11:26:30
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010511263000000001436131101>
Número do documento: 23010511263000000001436131101



Central de Atendimento Cartões Caixa
 40040104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 0800 1040104 Demais Localidades
 0800 726 0101 (SAC)
 0800 882 2492 (Deficiente auditivo/fala)

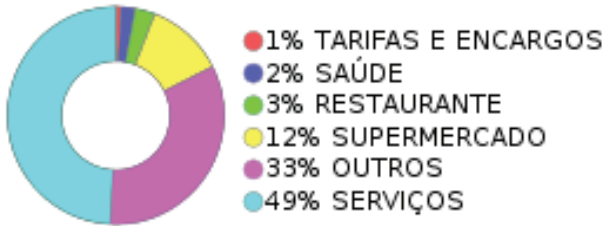


Programa de Pontos

Saldo Anterior	4440
Pontos Fatura	215
Bonificação	0
Pontos a Expirar	0
Fator Conversão	1,40



Guia de Consumo



Acompanhe em tempo real pelo APP Cartões CAIXA

Melhor data para compra: 11/02/2022

Saldo previsto próxima fatura: R\$299,90

(Contempla as despesas que vencem no próximo mês aprovadas até dia 10/01/2022.)

Encargos

Abaixo, estão as taxas de juros cobradas por diversos serviços incluídos neste cartão de crédito.

MULTA				2,00%
MORA			12,68% a.a	1,00% a.m
PARCELADO COM JUROS			25,34% a.a	1,90% a.m
CET PARCELADO COM JUROS			35,69% a.a	2,54% a.m
PARCELAMENTO DE FATURA			87,96% a.a	5,40% a.m
CET PARC.FATURA			104,12% a.a	6,04% a.m
	Para o período		Máximo próximo período	
ROTATIVO	213,50% a.a	9,99% a.m	289,18% a.a	11,99% a.m
NAO PAGAMENTO MINIMO	213,50% a.a	9,99% a.m	289,18% a.a	11,99% a.m
SAQUES	213,50% a.a	9,99% a.m	289,18% a.a	11,99% a.m
SAQUES INTERNACIONAIS	173,62% a.a	8,75% a.m	240,51% a.a	10,75% a.m
CET ROTATIVO	241,29% a.a	10,61% a.m	324,43% a.a	12,61% a.m
CET NAO PAGAMENTO MINIMO	241,29% a.a	10,61% a.m	324,43% a.a	12,61% a.m
CET SAQUES	241,29% a.a	10,61% a.m	324,43% a.a	12,61% a.m
CET SAQUES INTERNACIONAIS	197,55% a.a	9,37% a.m	270,94% a.a	11,37% a.m

Demonstrativo

Data	Descrição	Cidade/País Valor Original	Valor US\$ Cotação	Crédito/Débito
10/12	TOTAL DA FATURA ANTERIOR			1.768,96D
21/12	JUROS ROTATIVO			149,98D
20/12	OBRIGADO PELO PAGAMENTO			267,66C
Total				1.651,28 D

GILMAR SOUZA DA SILVA (Cartão 5455)

ANUIDADE	Crédito/Débito R\$
ISENTO	0,00D

COMPRAS (Cartão 5455)

Data	Descrição	Cidade/País	Valor US\$	Crédito/Débito
21/12	POSTO BOM PRECO	CARAVELAS		100,00D
22/12	ARMAZEM NORDESTINO	TEIXEIRA DE F		26,50D
23/12	POSTO PIONEIRO	TEIXEIRA DE F		30,00D
23/12	POSTO IPIRANGA	TEIXEIRA DE F		50,00D
28/12	FARMACIA DO TRABALHADO	TEIXEIRA DE F		19,00D
Total COMPRAS				225,50D

COMPRAS PARCELADAS (Cartão 5455)

Data	Descrição	Cidade/País	Valor US\$	Crédito/Débito
13/11	LOJAS SIPOLATTI 02 DE 10	TEIXEIRA DE F		299,90D
22/11	POSTO SKALLA 02 DE 02	TEIXEIRA DE F		50,00D
23/11	POSTO GEF 02 DE 02	TEIXEIRA DE F		43,05D
23/11	SUPERMERCADO FAE 02 DE 02	TEIXEIRA DE F		105,84D
23/11	AUTO ELETRICA DO BENE 02 DE 02	TEIXEIRA DE F		170,00D
Total COMPRAS PARCELADAS				668,79D

OUTROS (Cartão 5455)

Data	Descrição	Cidade/País	Valor US\$	Crédito/Débito
10/01	IOF BASE DE ROTATIVO			1,84D
10/01	IOF ADICIONAL DE ROTATIVO			5,46D
Total OUTROS				7,30D
Total final (cartão 5455)				901,59D

Valor total desta fatura R\$ 2.552,87 D

Legenda

Chip e senha

Compra pela Internet

Por aproximação

Compra tarja magnética



App Cartões CAIXA

Consulte a fatura, saldo para pagamento, detalhamento de despesas, liberar para uso internacional, atualizar endereço e outras validades.

Baixe agora e aproveite!



Assinado eletronicamente por: RODRIGO TREZZA BORGES - 05/01/2023 11:26:30

https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010511263000000001436131101

Número do documento: 23010511263000000001436131101

CAIXA DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO CONTRATUAL

Nome:	GILMAR SOUZA DA SILVA	CPF/CNPJ:	623.500.485-00
Nr. Contrato:	03.2166.107.0900936.21	Operação:	107 - CREDITO DIRETO CAIXA SALARIO
Agência:	2166	Impresso em:	22/12/2022

DADOS DO CONTRATO

Valor Contratado	18.700,00	Data de Contratação	17/05/2021
IOF	632,32 FINANCIADO	Data base cálculo juro acerto	01/06/2021
IOF Complementar			
Juro de acerto	264,61 FINANCIADO	Qtde dias juro acerto	15
Seguro de crédito	0,00	Taxa de juro contratada	2,8300
Tarifa de serviço	0,00	Prazo de carência	00
Juros antecipados	0,00	Prazo moratória	00
	0,00	Prazo total (Meses)	052
Total financiado	19.596,93	Qtde parcelas pagas	12
Valor Entrada			
Valor líquido	18.700,00		
Valor da parcela inicial	724,29		



CAIXA DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO CONTRATUAL

Nome:	GILMAR SOUZA DA SILVA	CPF/CNPJ:	623.500.485-00
Nr. Contrato:	03.2166.107.0900936.21	Operação:	107 - CREDITO DIRETO CAIXA SALARIO
Agência:	2166	Impresso em:	22/12/2022

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ANTES DO 60º DIA DE ATRASO R\$

Informações sobre a parcela							Saldo dev.	Informações sobre o pagamento			
Parc	Vencimento	% T.R.	Vlr.Parc.	Movimentos da parcela		%		Pagamento	Valor Pago	Composição do valor pago	
00001	01/07/2021	0,0000	724,29	Principal	169,70	-	19.427,23	01/07/2021	724,29	Principal	169,70
				Juros	554,59	-				Juros	554,59
00002	01/08/2021	0,0000	724,29	Principal	174,50	-	19.252,73	02/08/2021	724,29	Principal	174,50
				Juros	549,79	-				Juros	549,79
* 003	01/09/2021	0,0000	724,29	Principal	179,44	-	19.073,29	01/10/2021	724,29	Principal	179,44
				Juros	544,85	-				Juros	544,85
* 004	01/10/2021	0,0000	724,29	Principal	184,52	-	18.888,77	01/11/2021	724,29	Principal	184,52
				Juros	539,77	-				Juros	539,77
* 005	01/11/2021	0,0000	724,29	Principal	189,74	-	18.699,03	03/01/2022	724,29	Principal	189,74
				Juros	534,55	-				Juros	534,55
00006	01/12/2021	0,0000	724,29	Principal	195,11	-	18.503,92	10/02/2022	760,14	Principal	195,11
				Juros	529,18	-				Juros	529,18
										A.Monet.parc 6	14,49
										Juros Mora par 6	17,14
										IOF Atraso par 6	4,22
00007	01/01/2022	0,0000	724,29	Principal	200,63	-	18.303,28	10/02/2022	750,82	Principal	200,63
				Juros	523,66	-				Juros	523,66
										A.Monet.parc 7	14,49
										Juros Mora par 7	9,66
										IOF Atraso par 7	2,38
00008	01/02/2022	0,0000	724,29	Principal	206,31	-	18.096,97	10/02/2022	741,48	Principal	206,31
				Juros	517,98	-				Juros	517,98
										A.Monet.parc 8	14,49
										Juros Mora par 8	2,17
										IOF Atraso par 8	0,53

[Continua](#)

CAIXA DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO CONTRATUAL

Nome:	GILMAR SOUZA DA SILVA	CPF/CNPJ:	623.500.485-00
Nr. Contrato:	03.2166.107.0900936.21	Operação:	107 - CREDITO DIRETO CAIXA SALARIO
Agência:	2166	Impresso em:	22/12/2022

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ANTES DO 60º DIA DE ATRASO R\$

Informações sobre a parcela						Saldo dev.	Informações sobre o pagamento				
Parc	Vencimento	% T.R.	Vlr.Parc.	Movimentos da parcela			%	Pagamento	Valor Pago	Composição do valor pago	
00009	01/03/2022	0,0000	724,29	Principal Juros	212,15 512,14	- 2,8300	17.884,82	23/05/2022	763,75	Principal Juros A.Monet.parc 9 Juros Mora par 9 IOF Atraso par 9	212,15 512,14 14,49 20,04 4,93
00010	01/04/2022	0,0000	724,29	Principal Juros	218,15 506,14	- 2,8300	17.666,67	23/05/2022	754,42	Principal Juros A.Monet.parc10 Juros Mora par10 IOF Atraso par10	218,15 506,14 14,49 12,55 3,09
00011	01/05/2022	0,0000	724,30	Principal Juros	224,33 499,97	- 2,8300	17.442,34	23/05/2022	745,41	Principal Juros A.Monet.parc11 Juros Mora par11 IOF Atraso par11	224,33 499,97 14,49 5,31 1,31
00012	01/06/2022	0,0000	724,29	Principal Juros	230,68 493,61	- 2,8300	17.211,67	01/06/2022	724,29	Principal Juros	230,68 493,61
00013	01/07/2022	0,0000	724,29	Principal Juros	237,20 487,09	- 2,8300	16.974,46	Nao paga	0,00		
00014	01/08/2022	0,0000	724,30	Principal Juros	243,92 480,38	- 2,8300	16.730,55	Nao paga	0,00		
00015	01/09/2022	0,0000	724,29	Principal Juros	250,82 473,47	- 2,8300	16.479,73	Nao paga	0,00		
00016	01/10/2022	0,0000	724,30	Principal Juros	257,92 466,38	- 2,8300	16.221,81	Nao paga	0,00		
00017	01/11/2022	0,0000	724,30	Principal Juros	265,22 459,08	- 2,8300	15.956,59	Nao paga	0,00		
00018	01/12/2022	0,0000	724,29	Principal Juros	272,72 451,57	- 2,8300	15.683,87	Nao paga	0,00		
00019	01/01/2023	0,0000	724,29	Principal Juros	280,44 443,85	- 2,8300	15.403,43	Nao paga	0,00		

[Continua](#)

CAIXA DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO CONTRATUAL

Nome:	GILMAR SOUZA DA SILVA	CPF/CNPJ:	623.500.485-00
Nr. Contrato:	03.2166.107.0900936.21	Operação:	107 - CRÉDITO DIRETO CAIXA
Agência:	2166	Impresso em:	SALARIO 22/12/2022

***Refere-se às parcelas pagas com dispensa de encargos conforme item a seguir**

Parc	Comis.perm.	Juros mora	IOF atraso	Total disp
*003	14,49	7,24	1,78	23,51
*004	14,49	7,48	1,84	23,81
*005	14,49	15,21	3,74	33,44

[Continua](#)



CAIXA DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO CONTRATUAL

Nome:	GILMAR SOUZA DA SILVA	CPF/CNPJ:	623.500.485-00
Nr. Contrato:	03.2166.107.0900936.21	Operação:	107 - CRÉDITO DIRETO CAIXA
Agência:	2166	Impresso em:	SALARIO 22/12/2022

DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOBRE AS PARCELAS PARA LANÇAMENTO EM CRÉDITO EM ATRASO (CA)

Parcela:	13	Vencimento:	01/07/2022	Valor:	724,29			
Período inadimplência	Dias	%CP mês	%CP período	CP período	%Mora	Mora		
01/07/2022 a 31/07/2022	30	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,00		
01/08/0 a 30/08/2022	30	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,00		
Totais				0,00		0,00		
Parcela atualizada até :		30/08/2022	724,29					
Parcela:	14	Vencimento:	01/08/2022	Valor:	724,30			
Período inadimplência	Dias	%CP mês	%CP período	CP período	%Mora	Mora		
01/08/2022 a 30/08/2022	29	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,00		
Totais				0,00		0,00		
Parcela atualizada até :		30/08/2022	724,30					

DEMONSTRATIVO DO LANCAMENTO EM CREDITO EM ATRASO (CA)

Data de vencimento da 1o. parcela não paga	01/07/2022
Data do 60o dia de inadimplência	30/08/2022
Saldo da dívida em 01/08/2022	16.730,55
...1a parc. vencida e não paga atualizada até 30/08/2022	724,29
...2a parc. vencida e não paga atualizada até 30/08/2022	724,30
Saldo da dívida no 60o dia de inadimplência	18.636,62

[Continua](#)

Documento id 1448364920 - Planilha (POSIÇÃO ATUALIZADA DA DÍVIDA)

EMITENTE:

- SIPCS

22/12/2022 PZ ARQ: 05A

CAIXA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

13:48:01

SIPCS - SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE CARTÕES E SERVIÇOS

PCSPOG60 - 001

RELATORIO DE EVOLUCAO DE CARTAO DE CREDITO POS ENQUADRAMENTO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA DE EMISSAO: 22/12/2022

13:48

PERIODO DE EVOLUCAO DE PLANILHA: 09/02/2022 A 22/12/2022

NOME: GILMAR SOUZA DA SILVA

CPF/CNPJ: 00062350048500

AG/CONTA: 2166/000220905190

CARTAO: 5529370XX1XXXX80

BANDEIRA: MASTERCARD

- CAIXA PLATINUM MASTERCARD CRED

PROD: 0006

ENDERECO: FAZ DUAS BARRAS 4 CS

BAIRRO: RURAL NOVA TR

CIDADE: CARAVELAS

UF: BA

CEP: 45900000

CORRECAO: I-GPM + 1% AM (MORA SEM CAPITALIZACAO)

DATA DE INCLUSAO DA CONTA NO SIPCS: 26/03/2021

DIAS DE ATRASO DA CONTA: 370

LANCAMENTOS DA ULTIMA FATURA EMITIDA ATE O ENQUADRAMENTO

DATA OPERACAO	DESCRICAO	VALOR
20/01/2022	SALDO INICIAL	6.609,50
09/02/2022	JUROS NAO PAGAMENTO MINIMO	147,91
09/02/2022	JUROS ATRASO PARC FAT	22,02
09/02/2022	MULTA DE ATRASO	19,80
09/02/2022	MORA	18,88
09/02/2022	ACELERACAO PARCELADO LOJISTA	73,33
09/02/2022	ACELERACAO PARCELADO LOJISTA	50,02
09/02/2022	ACELERACAO PARCELADO LOJISTA	68,21
09/02/2022	ACELERACAO PARCELADO LOJISTA	18,96
09/02/2022	ACELERACAO PARCELADO LOJISTA	33,34
09/02/2022	IOF BASE DE ROTATIVO	18,96
09/02/2022	IOF ADICIONAL DE ROTATIVO	8,71
DT EVENTO: 09/02/2022	TIPO: ENQUADRAMENTO	
	VR ENQDR.:	7.089,64

DATA	DESCRICAO	VL CORRIGIDO					TOTAL DEVIDO
DATA VENC		VALOR PRESTACAO	IND CORRECAO CM	IND CORRECAO MORA	ENC/ATRASO		
DATA PAGTO		VALOR PAGO	VALOR CM	VALOR MORA	VALOR IOF		
09/02/2022	ENQUADRAMEN	7.089,64					7.089,64
25/02/2022		7.089,64	3751,2418299400	0,0003333			
			73,45	37,81	9,3010		7.210,20

Documento id 1448364920 - Planilha (POSIÇÃO ATUALIZADA DA DÍVIDA)

EMITENTE: - SIPCS
 22/12/2022 PZ ARQ: 05A C A I X A - C A I X A E C O N O M I C A F E D E R A L PAG - 2
 13:48:01 SIPCS - SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE CARTÕES E SERVIÇOS PCSPOG60 - #10
 PCSPOG60 - 001 RELATORIO DE EVOLUCAO DE CARTAO DE CREDITO POS ENQUADRAMENTO 018
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 DATA DE EMISSAO: 22/12/2022 13:48
 PERIODO DE EVOLUCAO DE PLANILHA: 09/02/2022 A 22/12/2022
 NOME: GILMAR SOUZA DA SILVA CPF/CNPJ: 00062350048500 AG/CONTA: 2166/000220905190 CARTAO: 5529370XX1XXXX80

DATA	DESCRICAO	VL CORRIGIDO					TOTAL DEVIDO
DATA VENC		VALOR PRESTACAO	IND CORRECAO CM	IND CORRECAO MORA		ENC/ATRASSO	
DATA PAGTO		VALOR PAGO	VALOR CM	VALOR MORA	VALOR IOF		
31/03/2022		7.089,64	4030,1234741460	0,0003333			
			218,72	118,16	29,0658		7.455,58
29/04/2022		7.089,64	4266,0421214130	0,0003333			
			341,61	186,69	45,9241		7.663,86
31/05/2022		7.089,64	4473,9469809360	0,0003333			
			449,91	262,31	64,5262		7.866,38
30/06/2022		7.089,64	4549,2115052360	0,0003333			
			489,11	333,21	81,9657		7.993,92
29/07/2022		7.089,64	4629,4985147220	0,0003333			
			530,93	401,74	98,8238		8.121,13
31/08/2022		7.089,64	4662,2047366740	0,0003333			
			547,97	479,72	118,0072		8.235,33
30/09/2022		7.089,64	4662,2047366740	0,0003333			
			547,97	550,62	135,4467		8.323,67
31/10/2022		7.089,64	4662,2047366740	0,0009999			
			547,97	623,88	153,4676		8.414,95
30/11/2022	PREJUIZO	-262,36					8.152,59
30/11/2022		6.827,28	4662,2047366740	0,0003333			
			547,97	694,78	170,9072		8.240,93
06/12/2022		6.827,28	4662,2047366740	0,0003333			
			810,34	708,44	174,2661		8.520,32



Documento id 1448364921 - Planilha (POSIÇÃO ATUALIZADA DA DÍVIDA)

EMITENTE: - SIPCS
 22/12/2022 PZ ARQ: 05A C A I X A - C A I X A E C O N O M I C A F E D E R A L PAG - 1
 13:48:59 SIPCS - SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE CARTÕES E SERVIÇOS PCSPOG60 - #10
 PCSPOG60 - 001 RELATORIO DE EVOLUCAO DE CARTAO DE CREDITO POS ENQUADRAMENTO 018

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 DATA DE EMISSAO: 22/12/2022 13:48
 PERIODO DE EVOLUCAO DE PLANILHA: 31/03/2022 A 22/12/2022
 NOME: GILMAR SOUZA DA SILVA CPF/CNPJ: 00062350048500 AG/CONTA: 2166/000221625376 CARTAO: 4219580XX8XXXX55
 BANDEIRA: VISA - CAIXA VISA PLATINUM CREDITO PROD: 0006
 ENDEREÇO: FAZ DUAS BARRAS 4 CS
 BAIRRO: RURAL CIDADE: CARAVELAS UF: BA CEP: 45900000
 CORRECAO: I-GPM + 1% AM (MORA SEM CAPITALIZACAO)
 DATA DE INCLUSAO DA CONTA NO SIPCS: 14/10/2021
 DIAS DE ATRASO DA CONTA: 320
 LANÇAMENTOS DA ÚLTIMA FATURA EMITIDA ATE O ENQUADRAMENTO

DATA OPERACAO	DESCRICAO	VALOR
10/03/2022	SALDO INICIAL	3.865,49
20/03/2022	JUROS FINANCIAMENTO (ROTATIVO)	9,04
31/03/2022	JUROS NAO PAGAMENTO MINIMO	127,99
31/03/2022	MULTA DE ATRASO	13,45
31/03/2022	MORA	13,72
31/03/2022	ACELERACAO PARCELADO LOJISTA	299,90
31/03/2022	ACELERACAO PARCELADO LOJISTA	299,90
31/03/2022	ACELERACAO PARCELADO LOJISTA	299,90
31/03/2022	ACELERACAO PARCELADO LOJISTA	299,90
31/03/2022	ACELERACAO PARCELADO LOJISTA	299,90
31/03/2022	ACELERACAO PARCELADO LOJISTA	299,90
31/03/2022	ACELERACAO PARCELADO LOJISTA	299,90
31/03/2022	IOF BASE DE ROTATIVO	8,72
31/03/2022	IOF ADICIONAL DE ROTATIVO	2,55
DT EVENTO: 31/03/2022	TIPO: ENQUADRAMENTO	
	VR ENQDR.:	5.840,36

DATA	DESCRICAO	VL CORRIGIDO				TOTAL DEVIDO
DATA VENC		VALOR PRESTACAO	IND CORRECAO CM	IND CORRECAO MORA	ENC/ATRASSO	
DATA PAGTO		VALOR PAGO	VALOR CM	VALOR MORA	VALOR IOF	
31/03/2022	ENQUADRAMEN	5.840,36				5.840,36

Documento id 1448364921 - Planilha (POSIÇÃO ATUALIZADA DA DÍVIDA)

EMITENTE: - SIPCS
 22/12/2022 PZ ARQ: 05A C A I X A - C A I X A E C O N O M I C A F E D E R A L PAG - 2
 13:48:59 SIPCS - SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE CARTÕES E SERVIÇOS PCSPOG60 - #10
 PCSPOG60 - 001 RELATORIO DE EVOLUCAO DE CARTAO DE CREDITO POS ENQUADRAMENTO 018
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 DATA DE EMISSAO: 22/12/2022 13:48
 PERIODO DE EVOLUCAO DE PLANILHA: 31/03/2022 A 22/12/2022
 NOME: GILMAR SOUZA DA SILVA CPF/CNPJ: 00062350048500 AG/CONTA: 2166/000221625376 CARTAO: 4219580XX8XXXX55

DATA	DESCRICAO	VL CORRIGIDO					TOTAL DEVIDO
DATA VENC		VALOR PRESTACAO	IND CORRECAO CM	IND CORRECAO MORA		ENC/ATRASSO	
DATA PAGTO		VALOR PAGO	VALOR CM	VALOR MORA	VALOR IOF		
31/03/2022		5.840,36	4662,2047366740	0,0003333			
			0,00	0,00	0,0000		5.840,36
29/04/2022		5.840,36	4266,0421214130	0,0003333			
			98,20	56,45	13,8881		6.008,89
31/05/2022		5.840,36	4473,9469809360	0,0003333			
			184,75	118,75	29,2129		6.173,07
30/06/2022		5.840,36	4549,2115052360	0,0003333			
			216,08	177,15	43,5799		6.277,16
29/07/2022		5.840,36	4629,4985147220	0,0003333			
			249,50	233,61	57,4680		6.380,93
31/08/2022		5.840,36	4662,2047366740	0,0003333			
			263,12	297,86	73,2717		6.474,61
30/09/2022		5.840,36	4662,2047366740	0,0003333			
			263,12	356,26	87,6387		6.547,37
31/10/2022		5.840,36	4662,2047366740	0,0009999			
			263,12	416,61	102,4846		6.622,57
30/11/2022	PREJUIZO	-164,20					6.458,37
30/11/2022		5.676,16	4662,2047366740	0,0003333			
			263,12	475,01	116,8516		6.531,14
06/12/2022		5.676,16	4662,2047366740	0,0003333			
			427,32	486,37	119,6441		6.709,49



v
28.03.06

Demonstrativo de Débito

POSIÇÃO:	22/12/2022
DATA DO CÁLCULO:	22/12/2022 13:53:19
1. Dados do Cliente:	
Nome:	GILMAR SOUZA DA SILVA
CPF/CNPJ:	623.500.485-00
2. Dados do Contrato	
Numero do Contrato:	03.2166.107.0900936-21
Operação:	107 - CRED S^RNIOR - PR^R-FIXADA/JUROS MENSAL PRICE
Data de Contratação:	01/06/2021
Prazo:	52
Taxa de juros Contratada:	2,83%
Valor de Contratação:	R\$ 18.700,00
3. Dados para Atualização da Dívida	
Índice de Correção:	Não possui
Taxa de Juros Remuneratórios:	De 30/08/2022 a 22/12/2022: 2,83% ao mês, capitalização mensal
Taxa de Juros Moratórios:	De 30/08/2022 a 22/12/2022: 1,00% ao mês/fracao, sem capitalização
Data de início do Inadimplemento:	30/08/2022
Valor da Dívida em 30/08/2022:	R\$ 18.636,62
Amortizações:	R\$ 0,00
Acréscimos de Dívida:	R\$ 0,00
Valor de Correção Monetária:	R\$ 0,00
Valor de Juros Remuneratórios:	R\$ 2.084,94
Valor de Juros Moratórios:	R\$ 931,83
Subtotal:	R\$ 21.653,39
Multa Contratual de (2,00 %):	R\$ 433,07
Subtotal:	R\$ 22.086,46
Despesas de Cobrança:	R\$ 0,00
Subtotal:	R\$ 22.086,46
Honorários Advocaticios de :	R\$ 0,00
Subtotal:	R\$ 22.086,46
Custas Judiciais:	R\$ 0,00
Subtotal:	R\$ 22.086,46
Total da Dívida:	R\$ 22.086,46

ID: 1998374





Evolução de Dívida

Número do Contrato: 03.2166.107.0900936-21
 Cliente GILMAR SOUZA DA SILVA - 623.500.485-00

Data Inicial	Data Final	Dias	Saldo Devedor Inicial (R\$)	Correção (%)	Saldo Devedor Atualizado (R\$)	Taxa de Juros Remuneratórios (%)	Valor de Juros Remuneratórios (R\$)	Amortizações / Acréscimos de Dívida (R\$)	Saldo Devedor Final
30/08/2022	31/08/2022	1	18.636,62	0,00	18.636,62	0,093066	17,34	0,00	18.653,96
01/09/2022	30/09/2022	30	18.653,96	0,00	18.653,96	2,830000	527,91	0,00	19.181,87
01/10/2022	31/10/2022	31	19.181,87	0,00	19.181,87	2,925700	561,20	0,00	19.743,07
01/11/2022	30/11/2022	30	19.743,07	0,00	19.743,07	2,830000	558,73	0,00	20.301,80
01/12/2022	22/12/2022	22	20.301,80	0,00	20.301,80	2,067595	419,76	0,00	20.721,56

Juros Moratórios (R\$) 931,83

Multa Contratual (R\$) 433,07

Total da Dívida (R\$) 22.086,46

OS CÁLCULOS CONTIDOS NA PLANILHA EXCLUIRAM EVENTUAL COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PREVISTA NO CONTRATO, SUBSTITUINDO-A POR ÍNDICES INDIVIDUALIZADOS E NÃO CUMULADOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS (CONTRATUAIS), JUROS DE MORA E MULTA POR ATRASO, EM CONSONÂNCIA COM AS SÚMULAS 30, 294, 296 E 472 DO STJ.

http://siga.caixa/sistema/siga/modelos/LayoutDemonstrativoDebito.asp?f_base=1&m... 22/12/2022

Assinado eletronicamente por: RODRIGO TREZZA BORGES - 05/01/2023 11:27:54

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010511275400000001436131105>

Número do documento: 23010511275400000001436131105

Num. 1448364922 - Pág. 2



v
28.03.06**Demonstrativo de Débito**

POSIÇÃO:	22/12/2022
DATA DO CÁLCULO:	22/12/2022 13:53:06
1. Dados do Cliente:	
Nome:	GILMAR SOUZA DA SILVA
CPF/CNPJ:	623.500.485-00
2. Dados do Contrato	
Numero do Contrato:	2166.001.00023416-5
Operação:	195 - CHEQUE ESPECIAL CAIXA (CROT PF)
Data de Contratação:	23/07/2022
Prazo:	0
Taxa de juros Contratada:	Conforme Tabela da Operação
Valor de Contratação:	R\$ 7.700,00
3. Dados para Atualização da Dívida	
Índice de Correção:	Não possui
Taxa de Juros Remuneratórios:	De 08/08/2022 a 22/12/2022: 2,00% ao mês, capitalização mensal
Taxa de Juros Moratórios:	De 08/08/2022 a 22/12/2022: 1,00% ao mês/fracao, sem capitalização
Data de início do Inadimplemento:	08/08/2022
Valor da Dívida em 08/08/2022:	R\$ 11.220,93
Amortizações:	R\$ 0,00
Acréscimos de Dívida:	R\$ 0,00
Valor de Correção Monetária:	R\$ 0,00
Valor de Juros Remuneratórios:	R\$ 1.053,93
Valor de Juros Moratórios:	R\$ 561,05
Subtotal:	R\$ 12.835,91
Multa Contratual de (2,00 %):	R\$ 256,72
Subtotal:	R\$ 13.092,63
Despesas de Cobrança:	R\$ 0,00
Subtotal:	R\$ 13.092,63
Honorários Advocaticios de :	R\$ 0,00
Subtotal:	R\$ 13.092,63
Custas Judiciais:	R\$ 0,00
Subtotal:	R\$ 13.092,63
Total da Dívida:	R\$ 13.092,63

ID: 1998373





Evolução de Dívida

Número do Contrato: 2166.001.00023416-5
 Cliente GILMAR SOUZA DA SILVA - 623.500.485-00

Data Inicial	Data Final	Dias	Saldo Devedor Inicial (R\$)	Correção (%)	Saldo Devedor Atualizado (R\$)	Taxa de Juros Remuneratórios (%)	Valor de Juros Remuneratórios (R\$)	Amortizações / Acréscimos de Dívida (R\$)	Saldo Devedor Final
08/08/2022	31/08/2022	23	11.220,93	0,00	11.220,93	1,529785	171,66	0,00	11.392,59
01/09/2022	30/09/2022	30	11.392,59	0,00	11.392,59	2,000000	227,85	0,00	11.620,44
01/10/2022	31/10/2022	31	11.620,44	0,00	11.620,44	2,067351	240,24	0,00	11.860,68
01/11/2022	30/11/2022	30	11.860,68	0,00	11.860,68	2,000000	237,21	0,00	12.097,89
01/12/2022	22/12/2022	22	12.097,89	0,00	12.097,89	1,462788	176,97	0,00	12.274,86
Juros Moratórios (R\$)	561,05								
Multa Contratual (R\$)	256,72								
Total da Dívida (R\$)	13.092,63								

OS CÁLCULOS CONTIDOS NA PLANILHA EXCLUIRAM EVENTUAL COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PREVISTA NO CONTRATO, SUBSTITUINDO-A POR ÍNDICES INDIVIDUALIZADOS E NÃO CUMULADOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS (CONTRATUAIS), JUROS DE MORA E MULTA POR ATRASO, EM CONSONÂNCIA COM AS SÚMULAS 30, 294, 296 E 472 DO STJ.

http://siga.caixa/sistema/siga/modelos/LayoutDemonstrativoDebito.asp?f_base=1&m... 22/12/2022

Assinado eletronicamente por: RODRIGO TREZZA BORGES - 05/01/2023 11:28:10

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010511281000000001436131106>

Número do documento: 23010511281000000001436131106

Num. 1448364923 - Pág. 2

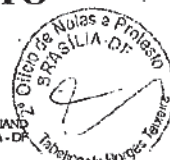
2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 428763

Livro: 3374-P

Folha: 028

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERINOLUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIÃO INTERINOSRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2@tjodf.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTOS DE OUTRAS BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (25/04/2019), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de Janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1 em 16/03/2018, páginas 41 a 50, devidamente registrado na JCDF sob o nº 1016518 em 16/02/2018, a confirmado através do sítio <http://jcdf.mdic.gov.br>, por intermédio do consulte sob o protocolo nº 18/018.171-8 e o código de segurança: eRTg, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral da JCDF, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 97.640-OAB/RJ e 54.459-OAB/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.424.857-40, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Resolução nº 604, da ATA nº 544, de 15/08/2018, devidamente assinada pelo Secretário Geral Marcelo Martins, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores, no âmbito do Jurídico Regional Belo Horizonte/MG, seus bastantes procuradores: Adriana Gonçalves Furlado, OAB/MG 72.108, CPF: 001.217.276-61; Ana Carolina Lamego Balbino Portella, OAB/MG 84.261, CPF: 036.453.606-38; Ana Paula Gonçalves da Silva, OAB/MG 85.332, CPF: 991.146.906-91; Andriara Sidônio Viasboas, OAB/MG 100.921, CPF: 037.111.038-00; Antônio Henrique Moura Santos, OAB/MG 103.221, CPF: 007.502.936-75; Aquilino Novaes Rodrigues, OAB/MG 91.444, CPF: 471.882.276-91; Aurélio Caciunho Ferreira Neto, OAB/MG 81.245, CPF: 802.186.206-20; Bárbara Cleto da Carvalho Baldez, OAB/MG 116.778, CPF: 063.986.026-50; Bernardo Soares Cruz, OAB/MG 83.818, CPF: 038.144.556-40; Bruno Rodrigo Ubaldino Abreu, OAB/MG 81.341, CPF: 037.194.126-10; Celso do Oliveira Junior, OAB/MG 80.586, CPF: 711.741.256-91; Cláudio Gonçalves Marques, OAB/MG 62.711, CPF: 491.962.276-72; Daniel Loures Sá, OAB/MG 118.381, CPF: 063.483.776-10; Débora Coulo Cançado Santos, OAB/MG 98.404, CPF: 047.618.356-13; Emanuel Corrêa, OAB/MG 89.700, CPF: 030.039.316-44; Evelina Costa Vanelli Ribas, OAB/MG 77.470, CPF: 761.771.736-91; Fabiola Christina de Souza Pinheiro, OAB/AC 2647, CPF: 629.334.002-78; Fabíola Ribeiro Gomide, OAB/MG 60.720, CPF: 610.809.936-49; Felipe Lima de Paula, OAB/MG 101.279, CPF: 013.755.103-55; Fernanda Andrade de Faria, OAB/MG 117.651, CPF: 033.240.276-56; Fernanda Carrizo Batista, OAB/MG 67.254, CPF: 003.131.748-23; Fernando Roosevelt Freitas de Carvalho, OAB/MG 92.618, CPF: 028.481.186-60; Geraldo Alvim Dusi Junior, OAB/MG 81.426, CPF: 972.007.356-04; Gustavo Monti Sabaini, OAB/MG 78.826, CPF: 959.894.476-04; Hamilton Esequiel de Resende, OAB/MG 45.174, CPF: 381.056.165-53; Helena Discini Silveira Tize, OAB/MG 75.285, CPF: 029.068.496-00; Iara da Silva Razuk OAB/MG 95.277, CPF: 046.273.726-80; Iris Maria Campos, OAB/MG 58.059, CPF: 436.882.686-87; Jairdes Carvalho Garcia, OAB/MG 82.592, CPF: 026.156.005-99; Januario Spista, OAB/MG 91.442-8, CPF: 590.286.859-20; Leandro Augusto Botelho Starling, OAB/MG 72841, CPF: 003.632.706-98; Leandro Clementoni da Cunha, OAB/MG 76.652, CPF: 955.619.946-20; Ligia Carolina Bertoloni Ide, OAB 98.654/MG, CPF: 013.970.006-43; Lucas Pulier Ferreira OAB/MG 125.984, CPF: 088.066.536-01; Luciana Mano Oliveira, OAB/MG 103.231, CPF: 059.419.796-14; Luciano Benigno Cesca, OAB/MG 91240, CPF: 005.742.396-26; Luciano Paiva Nogueira, OAB/MG 79.711, CPF: 003.133.626-45; Luciola Paolera Vasconcelos, OAB/MG 88.749, CPF: 040.248.076-76; Luiz Alberto Mauad, OAB/MG 54.390, CPF: 522.758.338-68; Marcela Bastos Notini, OAB/MG 78.052, CPF: 001.437.756-00; Marcelo Dutra Victor, OAB/MG 95.532, CPF: 017.355.247-19; Marcia Caldeira Gonçalves, OAB/MG 91.203, CPF: 897.321.206-06; Marcos Vinícius de Andrade Ayres, OAB/MG 52.372, CPF: 486.245.516-68; Marcus Vinícius Fernandes, OAB/MG 59.794, CPF: 674.085.406-87; Maria Luíza de Castro Rachid, OAB/MG 49.996, CPF: 277.685.898-53; Maronne Soares Rego, OAB/MG 98.393, CPF: 049.740.476-12; Mauro Sanabio Silva Pereira, OAB/MG 73.491, CPF: 906.124.996-91; Newton do Espírito Santo, OAB/MG 51.020, CPF: 445.384.726-20; Olímpia Izabel de Sousa Silva, OAB-MG 73711, 888.909.376-53; Osvaldo Caitano de Moraes, OAB/MG 101.854, CPF: 690.760.298-72; Patrícia Soares Antonacci, OAB/MG 53.882, CPF: 591.365.226-15; Paulo Cesar Fortes do Nascimento, OAB/MG 83.736, CPF: 639.938.136-34; Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira, OAB/MG 55.649, CPF: 486.652.576-87; Priscila de Ávila Haddad, OAB/MG: 106.020, CPF: 014.201.316-13; Rayner D'Almeida Rodrigues, OAB/MG 99.330, CPF: 035.366.466-97; Renata Maria Pereira Fortaleza, OAB/MG 75.587, CPF: 027.173.196-62; Roberto Marsicano Cezar, OAB/MG 85.432, CPF: 282.034.966-87; Roberto Campos Abreu Marino, OAB/MG 108981, CPF: 054.520.276-02; Robson Carlos Milagres, OAB/MG 45.082, CPF: 269.269.706-53; Rodrigo Motta Saraiva, OAB/MG 191.814, CPF: 307.867.198-42; Rodrigo Trezza Borges, OAB/MG 78.792, CPF: 028.834.946-65; Rogério Netto Andrade, OAB/MG 80.107, CPF: 034.799.240-38; Rogério Rubim de Miranda Magalhães, OAB/MG 54.370, CPF: 464.549.776-68; Rubens de Faria, OAB/MG: 107.959, CPF: 351.454.996-91; Silvana de Oliveira Melo Bleser, OAB/MG 56.776, CPF: 622.419.406-82; Sylvio Ricardo Lopes Francellino Gonçalves, OAB/MG 83.896, CPF: 484.257.296-53; Thamiris Katharine de Medeiros Felizardo, OAB/MG 136.606, CPF: 094.906.176-01; Tiago Neder Barroca, OAB/MG 107.415, CPF: 014.033.966-39; Vanessa Celiña da Rocha Magalhães, OAB/MG 85.688, CPF: 036.234.996-76; Vinícius Ramalho, OAB/MG 78.847, CPF: 025.913.396-51; Waldenir Marília Silveira Santana, OAB/MG 53.780, CPF: 303.644.006-25; além de Adriana Ribeiro dos Santos Lima, 53.749-OAB/DF, CPF: 029.241.594-07; Adriana Sousa de Oliveira, 13747-OAB/DF, CPF: 691.592.461-20; Alberto Cavalcante Braga, 9170-OAB/DF, CPF: 329.962.411-34; Alexander da Silva Moraes, 30960-OAB/DF, CPF: 035.876.286-37; Alison Miranda de Freitas, 24995-OAB/DF, CPF: 590.233.506-00; Ana Paula Miranda Monteiro, 94291-OAB-MG, CPF: 045.616.966-01; Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares, 8906-OAB/DF, CPF: 351.722.661-00; Carla Beatriz Hamu Silva Cherulli, 17041-OAB/DF, CPF: 656.194.181-87; Daniela Alves Cruz de Carvalho, 16721-OAB/DF, CPF: 844.804.141-87; Diego Campos Goes Coelho, 21047-OAB/PE, 51047-OAB-DF, CPF: 030.708.044-24; Fábio dos Santos Souza, 43950-OAB/DF, CPF: 264.103.198-80; Fernando José Azalim Plantavini, 18404-OAB/DF, CPF: 841.113.569-15; Flávio Silva Rocha, 26759-OAB/DF, CPF: 006.129.076-94; Heloisa Helena de Moraes Cunha Rego, 17807-OAB/DF, CPF: 837.338.761-72; Idemar Egger Junior, 36018 OAB/DF, CPF 000.221.965-78; Inessa do Amaral Madruga Guimarães, 16227-OAB/DF, CPF: 821.205.011-49; Iran Neves Brito Júnior, 15656-OAB/DF, CPF: 619.471.301-10; Isabella Gomes Machado, 10482-OAB/DF, CPF: 291.439.771-20; João Amílcar Valle Abud, 7129-OAB/DF, CPF: 109.321.431-72; João Cardoso da Silva, 34116-OAB/DF, CPF: 911.960.006-20; José Carlos Izidoro Machado, 19983-OAB/DF, CPF: 494.205.509-15; Keila de Medeiros Duarte, 16686-OAB/DF, CPF: 619.825.201-91; Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, 18498-OAB/DF, CPF: 896.822.111-15; Leonardo da Silva Patzlaiff, 16557-OAB/DF, CPF: 844.200.221-91; Ludimila Viana Barbosa, 23036-OAB/DF, CPF: 781.723.301-20; Manoel Moreira Filho,



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 428763
Livro: 3374-P
Folha: 029

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERNO

LUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIÃO INTERNO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2766 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2@tjdf.jus.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



10554-OAB/DF, CPF: 113.688.721-00; Marcelo Frossard Pincinato, 21768-OAB/DF, CPF: 924.689.001-97; Marília Regueira Dias, 18461-OAB/DF, CPF: 828.925.711-20; Mauro José Garcia Pereira, 9482-OAB/DF, CPF: 344.097.341-72; Patrícia Apolinário de Almeida, 30839-OAB/DF, CPF: 190.682.518-13; Rafael Gonçalves de Sena Conceição, 28532-OAB/DF, CPF: 876.124.101-68; Rafael Santana e Silva, 18997-OAB/DF, CPF: 853.213.461-00; Rafaela Dornelles Filippaldi, 20363-OAB/DF, CPF: 706.174.301-87; Ricardo Tavares Baraviera, 14519-OAB/DF, CPF: 658.174.781-53; Samir Nacim Francisco, 1640-A-OAB/DF, CPF: 614.512.669-87; Suzana Rodriguez Alves Moreira, 17174-OAB/DF, CPF: 831.618.481-87; Wanessa Rosa Oliveira Mendes, 22527-OAB/DF, CPF: 955.160.891-20; Weiquer Delcio Guedes Junior, 50080-OAB/DF, CPF: 082.163.506-94; Welisângela Cardoso da Mata, 20885-OAB/DF, CPF: 646.499.201-59, (dados fornecidos por declaração, ficando a OUTORGANTE responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, ajuizar Ação Rescisória, impetrar Mandado de Segurança, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembleias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. OUTROSSIM, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, nos termos da Procuração Pública lavrada no 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, livro 6708-P, fls. 129, em data de quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (14/02/2019), para o foro em geral. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29 de junho de 2001, relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro. O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade até o dia 14/02/2022, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério desta, não afetando os poderes ora outorgados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em nome próprio, cujo prazo de validade é indeterminado. ADEMAIS, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3015, fls. 056, em data de dezois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (17/05/2013), com reservas, para o foro em geral. E, ADEMAIS, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3267-P, fls. 121, em data de dezois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezois (19/06/2017), com reservas, para o foro em geral. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a OUTORGANTE, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: Bruno Rodrigo Ubaldino Abreu, Bernardo Soares Cruz, Cláudio Gonçalves Marques, Fabiula Ribeiro Gomide, Fernando Roosevelt Freitas de Carvalho, Helena Discini Silveira, Luciano Paiva Nogueira, Mauro Sanabio Silva Pereira e Rayner D'Almeida Rodrigues, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação, receberem CITAÇÃO física ou por meio do endereço eletrônico jurrbh@caixa.gov.br. (Lavrada sob minuta). O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES (RS: 51,90). Eu, (MARCELO SOARES LIMA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas: Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino. (aa) - GRYECOS ATTOM, VALENTE LOUREIRO, LUIZ CARLOS SCHONARTH. Traslada na mesma data. Eu, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDFT20190020178428DSHX
Para consultar o selo, acesse www.tjdf.jus.br



RODRIGO TREZZA BORGES
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília - DF



SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECENTE: ANA PAULA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MG 85.332, com endereço profissional na Rua dos Tupinambás, n.º 486, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG e inscrita no CPF 991.146.906-91.

SUBSTABELECIDA: FABÍOLA CHRISTINA DE SOUZA PINHEIRO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MG 205.821, com endereço profissional na Rua dos Tupinambás, n.º 486, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG e inscrita no CPF 629.334.002-78.

PODERES: Substabelece, com reserva e observados os normativos internos da CAIXA, os poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e EMGEA – EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, por meio da Procuração com Substabelecimento lavrado à fl. 028, do Livro 3374-P, Protocolo 428763 do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, para o foro em geral, a fim de que, em conjunto ou isoladamente, represente a CAIXA e a EMGEA, em juízo ou fora dele, nas ações em forem autora, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em execuções judiciais ou extrajudiciais, receber alvará judicial, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato.

Os poderes aqui conferidos podem ser, com reserva, substabelecidos a outros advogados pertencentes à sociedade de advogados credenciados/contratados e a estagiários da CAIXA com inscrição na OAB. No caso dos estagiários, exclusivamente para peticionar em conjunto com o(a) advogado(a) da CAIXA e realizar carga dos autos.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2020.

ANA PAULA
GONÇALVES DA
SILVA:99114690691

Assinado de forma digital por ANA
PAULA GONÇALVES DA
SILVA:99114690691
Dados: 2020.09.23 13:41:20 -03'00'

ANA PAULA GONÇALVES DA SILVA
Coordenadora da CAIXA – JURIRBH
Advogada OAB/MG 85.332




SIHEx
Sistema de Histórico de Extratos
Data: **22/12/2022**Página: **1 de 1**Cliente: **GILMAR SOUZA DA SILVA**CPF/CNPJ: **623.500.485-00**Agência: **2166 - ALCOBACA, BA**Operação: **001 - Corrente Pessoa Física**Conta: **00023416 - 5**Período de solicitação do Extrato: **05/2021 à 05/2021**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR		6.461,96 D
03/05/2021	000000	DEB.IOF	53,70 D	
03/05/2021	900001	DEB.JUROS	346,21 D	
03/05/2021	727220	RESG AUTOM	0,01 C	6.861,86 D
06/05/2021	061213	DP DIN LOT	1.000,00 C	5.861,86 D
10/05/2021	101422	DP DIN LOT	2.000,00 C	
10/05/2021	080816	COMPRA ELO	35,00 D	
10/05/2021	080901	COMPRA ELO	13,00 D	
10/05/2021	080936	COMPRA ELO	55,00 D	
10/05/2021	081109	COMPRA ELO	35,00 D	
10/05/2021	081256	COMPRA ELO	76,44 D	
10/05/2021	081453	COMPRA ELO	22,70 D	
10/05/2021	081459	COMPRA ELO	16,25 D	
10/05/2021	081516	COMPRA ELO	30,02 D	
10/05/2021	090716	COMPRA ELO	23,00 D	
10/05/2021	100802	COMPRA ELO	50,00 D	
10/05/2021	100827	COMPRA ELO	30,00 D	4.248,27 D
11/05/2021	000001	TEDSALARIO	3.000,00 C	
11/05/2021	111012	DP DIN LOT	2.000,00 C	
11/05/2021	900021	CHEQUE PAG	1.000,00 D	
11/05/2021	111719	COMPRA ELO	27,58 D	275,85 D
12/05/2021	121605	DP DIN LOT	140,00 C	135,85 D
14/05/2021	141748	COMPRA ELO	38,29 D	
14/05/2021	141812	COMPRA ELO	17,98 D	
14/05/2021	900032	CHEQ COMP	6.000,00 D	6.192,12 D
17/05/2021	860305	CR CDC SAL	18.700,00 C	
17/05/2021	151259	SAQUE ATM	220,00 D	
17/05/2021	151300	SAQUE ATM	30,00 D	
17/05/2021	171535	ENVIO TEV	200,00 D	
17/05/2021	172252	ENVIO PIX	2.000,00 D	
17/05/2021	170717	COMPRA ELO	20,00 D	
17/05/2021	171426	COMPRA ELO	54,50 D	
17/05/2021	181007	SEGURADORA	1.361,76 D	8.621,62 C
18/05/2021	106457	ENVIO TED	8.000,00 D	
18/05/2021	106457	TEDAG CIP	22,00 D	599,62 C
19/05/2021	191716	SAQUE ATM	550,00 D	
19/05/2021	190750	COMPRA ELO	255,00 D	
19/05/2021	190807	COMPRA ELO	80,04 D	
19/05/2021	191732	COMPRA ELO	11,00 D	
19/05/2021	191850	COMPRA ELO	18,87 D	315,29 D
20/05/2021	000001	TEDSALARIO	2.970,87 C	
20/05/2021	201108	ENVIO PIX	100,00 D	2.555,58 C
21/05/2021	211456	CRED TEV	1.860,00 C	
21/05/2021	210727	COMPRA ELO	14,00 D	
21/05/2021	211415	COMPRA ELO	36,00 D	4.365,58 C
24/05/2021	241351	DP DIN LOT	1.000,00 C	
24/05/2021	241642	SAQUE LOT	205,00 D	
24/05/2021	221439	COMPRA ELO	70,02 D	
24/05/2021	900033	CHEQ COMP	4.000,00 D	1.090,56 C
25/05/2021	251002	COMPRA ELO	70,00 D	
25/05/2021	900029	CHEQ COMP	900,00 D	120,56 C
27/05/2021	900028	CHEQ COMP	320,00 D	199,44 D
28/05/2021	900034	CHEQ COMP	400,00 D	599,44 D
31/05/2021	291038	ENVIO TEV	110,00 D	
31/05/2021	311413	ENVIO TEV	1.000,00 D	
31/05/2021	104001	TRANS ELET	1,20 D	1.710,64 D
LIMITE				7.000,00 C



Contrato de Relacionamento - Abertura de Contas e Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Física

DIGITALIZADO
LOTE 27108/19

Grau de sigilo
PESSOAL

Pelo presente instrumento e por meio da(s) "Ficha(s) Cadastral(is)", "Cartão(ões) de Assinaturas" e "Contrato de Abertura, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósitos na CAIXA", partes integrantes deste, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, criada pelo Decreto-Lei Nº 759/69, de 12 de agosto de 1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, CEP 70092-900, Brasília/DF e Superintendência Regional neste Estado, por seu representante legal que ao final assina, daqui por diante designada simplesmente **CAIXA**, e a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) doravante denominada(s) **CLIENTE(S)**, ao final assinado, têm entre si firmada a abertura de conta corrente, poupança integrada e/ou conta poupança, doravante denominado "Conta", bem como a adesão aos demais produtos e serviços disponibilizados pela CAIXA por meio deste instrumento:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) CLIENTE(S)

Nome completo 1º titular (sem abreviações)	CPF
GILMAR SOUZA DA SILVA	62350048500
Nome completo 2º titular (sem abreviações)	CPF
Nome completo 3º titular (sem abreviações)	CPF
Nome completo 4º titular (sem abreviações)	CPF

IDENTIFICAÇÃO DA(S) CONTA(S)

Cód. Agência	Nome da Agência					
2166	ALCOBACA					
S - sim	N - não	Tipo de conta	Op/Prod.	Nº conta	DV	Data de abertura
☒ Conta Corrente	☒ 1 - Individual		1	23416	5	27/08/2019
☐ Conta Poupança	☐ 2 - Conjunta solidária					/ /
☐ Poupança Integrada**	☐ 3 - Conjunta não solidária					/ /

** Este produto será ativado quando efetuada uma aplicação na Poupança Integrada, mediante registro de senha.

ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE - ADEP

☒ Sim ☐ Não

A Conta Corrente sem o serviço de Adiantamento a Depositante - ADEP, fica impedida de movimentação a débito, de qualquer natureza, que exceda o saldo disponível.

15.074 v018 micro

1





Contrato de Relacionamento - Abertura de Contas e Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Física

A opção acima também será destinada para a Conta Corrente com limite de Cheque Especial, no entanto as regras específicas de utilização do limite de crédito estarão dispostas nas Cláusulas Gerais do Cheque Azul que lhes foram previamente disponibilizadas e/ou dispostas na página oficial da CAIXA.

A opção por não contratar o ADEP pode ser alterada a qualquer momento, mediante assinatura de Termo de Adesão/Cancelamento.

LIMITE(S) DE CRÉDITO

1 - CRÉDITO DIRETO CAIXA - CDC

☒ Sim ☐ Não

2 - CHEQUE ESPECIAL

☒ Sim ☐ Não

1 - Taxa de juros efetiva		2 - Custo Efetivo Total - CET		3 - Garantia	
mensal (%)	anual (%)	mensal (%)	anual (%)	Perc. (%)	Valor
13,45%	354,63%	14,08%	396,44%		

Escolha o dia do mês para débito dos juros: 01

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E EMISSÃO DE CARTÃO(ÕES)

Tipo de Cartão Turismo Bandeira Tipo (variante)

☐ 1 - Múltiplo ☐ Sim ☒ 1- MasterCard ☒ 1 - Electronic/ 5 - Platinum Azul

☒ 2 - Débito ☐ Não 2 - Nacional 6 - Electronic Bahia

☐ 3-Múltiplo na Abertura da Conta Corrente 3 - Internacional 7 - Universitário Nacional

4 - Gold 8 - Universitário Internacional

Cartões adicionais

Nome	CPF	Data Nasc.	Limite (se adicional mesada)
		/ /	R\$
Nome	CPF	Data Nasc.	Limite (se adicional mesada)
		/ /	R\$

Contrata Seguro Perda e Roubo? ☒ Sim ☐ Não

Programa Pontos CAIXA? ☒ Sim ☐ Não

Avaliação Emergencial de Crédito? ☒ Sim ☐ Não

Endereço para entrega de fatura ☒ Residencial ☐ Comercial

15.074 v018 micro





Contrato de Relacionamento - Abertura de Contas e Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Física

Escolha o dia do mês para o vencimento de sua fatura:

☒ Dia: 1; 2; 3; 5; 8; 11; 12; 15; 17; 18; 20; 21; 23; 25; 26 ou 28

Agência responsável pela contratação
2166

CPF do vendedor
614.794.975-68

Concorda em participar de campanhas de incentivo da CAIXA com premiação?

☒ Sim ☐ Não

A opção do(s) CLIENTE(S) indicada acima não significa, necessariamente, aprovação do Limite de Crédito que, respeitadas as normas do Banco Central do Brasil e as suas regras internas, a CAIXA poderá conceder ou não, a seu exclusivo critério.

Gostaria de receber Mensagens via Celular sobre débitos realizados em conta?

☒ Sim ☐ Não DDD 73 Celular 999553591

Saques, transferências, pagamentos e agendamentos a partir de R\$. 100,00

Valores: R\$ 100,00; 200,00; 300,00; 500,00; 700,00

Compras com cartão de débito a partir de R\$ 50,00.

Valores: R\$ 50,00; 100,00; 150,00; 200,00; 300,00

Gostaria de aderir ao serviço de Débito Direto Autorizado – Sacado Eletrônico?

☒ Sim ☐ Não

Gostaria de receber Assinatura Eletrônica para realizar movimentações financeiras pelo canal Internet Banking?

☒ Sim ☐ Não

Gostaria de receber mais informações sobre produtos e serviços da CAIXA?

☒ Sim Forma de envio: ☒ 1 - e-mail ☐ 3 - Correio - endereço residencial

☐ Não ☐ 2 - Telefone ☐ 4 - Correio - endereço comercial

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(s) CLIENTE(S) declara(m), sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento e da Ficha de Cadastro são verdadeiras, autorizando a CAIXA, desde já, a verificá-las mediante consulta a banco de dados, em especial o da Central de Risco do Banco Central do Brasil, bem como a incluí-las em Órgãos de Proteção de Crédito e/ou empresas especializadas em processamento de cadastro bancário, que delas poderá se utilizar em suas atividades, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) CLIENTE(S) concorda(m) com a disponibilização, pela CAIXA, das modalidades de empréstimos/financiamentos e investimentos existentes, em particular o Cheque Especial, o Crédito Direto CAIXA e o Cartão de Crédito e a Poupança Integrada, e outras que vierem a ser lançadas, e declara(m) estar ciente(s) que poderá(ão) contratá-lo(s) nos canais hábeis, cujas Cláusulas Gerais e condições negociais ficam à disposição nos canais de atendimento e/ou contratação para conhecimento.

15.074 9918 micro

3



Assinado eletronicamente por: RODRIGO TREZZA BORGES - 09/01/2023 17:55:54

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010917555400000001436131109>

Número do documento: 23010917555400000001436131109

Num. 1448364926 - Pág. 3



Contrato de Relacionamento - Abertura de Contas e Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Física

Parágrafo Único - O(s) CLIENTE(S) optante(s) pela Assinatura Eletrônica e pelo serviço Mensagens via Celular declara(m) concordar, respectivamente, com as condições do Contrato de Prestação de Serviços – Assinatura Eletrônica e Termo de Responsabilidade para Adesão ao Serviço de Mensagens, especificados nas Cláusulas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A qualquer momento o(s) CLIENTE(S) poderá(ão) optar pela ativação da Poupança Integrada, neste caso é necessário efetuar uma aplicação na Poupança Integrada mediante registro de senha do(s) CLIENTE(S) para autorização.

CLÁUSULA QUARTA – CHEQUE ESPECIAL – Se aprovado, a CAIXA poderá disponibilizar na conta corrente acima ou, no caso de pré-aprovado, em qualquer outra conta individual ou conjunta solidária de mesma titularidade em que o cliente seja o primeiro titular, e o(s) CLIENTE(S) aceita(m) o limite de crédito, sobre o qual incidirão juros e tarifa, conforme especificado neste instrumento e nas Cláusulas Gerais do produto, disponível nas Agências CAIXA e no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), além de encargos/tributos de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O Custo Efetivo Total – CET indicado no item 2 do quadro LIMITE(S) de CRÉDITO do presente instrumento refere-se ao custo total do empréstimo, que é calculado considerando a taxa de juros pactuada e tributos incidentes, de acordo com a taxa e legislação vigente.

Parágrafo Segundo – Temos como exemplo, a simulação dos valores e percentuais dos componentes do CET, considerando a contratação e utilização do limite no valor de R\$ 1.000,00.

EXEMPLO DE SIMULAÇÃO DE CÁLCULO DO CET DO LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL		
	Valores e alíquotas contratados	Despesas do cliente (Calculados considerando a utilização total do limite em um mês)
Dívida de capital - Valor utilizado	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
IOF Alíquota Básica	0,0082%	R\$ 2,46
IOF Alíquota Adicional	0,38%	R\$ 3,80
Taxa de Juros - Mês	8,19%	R\$ 81,90
VALOR TOTAL	-	R\$ 1.088,16
Taxa de Juros – Ano (Baseado na taxa de juros mensal)		157,18%
CET Mensal (Valor total / valor utilizado)		8,82%
CET Anual (Baseado no CET mensal)		179,53%
Exemplo com base em um limite de R\$ 1.000,00, taxa de juros de 8,19%, alíquota de IOF básico em 3% ao ano e alíquota adicional de 0,38%		

Parágrafo Terceiro – A alíquota adicional de 0,38% incide sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores na operação de Cheque Especial por estar contratualmente prevista a reutilização do crédito, até o termo final da operação.

15.074 v018 micro





Contrato de Relacionamento - Abertura de Contas e Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Física

Parágrafo Quarto – A data de implantação será a da efetiva disponibilização do limite de crédito rotativo na conta corrente do creditado.

CLÁUSULA QUINTA – CREDITO DIRETO CAIXA – CDC – Se aprovado, a CAIXA poderá disponibilizar e o(s) CLIENTE(S) aceita(m) o Crédito Direto CAIXA, cuja contratação se efetivará nos canais colocados à sua disposição, observada a capacidade de pagamento mensal, conforme especificado nas Cláusulas Gerais do produto.

Parágrafo Primeiro – Os valores de referência, sujeitos a confirmação até a data da efetivação da operação, a capacidade de pagamento mensal, o valor das prestações, os encargos e as taxas de juros vigentes são divulgados ou demonstrados ao(s) CLIENTE(S) nos canais de atendimento e/ou contratação, inclusive por meio de extrato da conta ou comprovante de contratação/utilização do crédito, na forma descrita nas Cláusulas Gerais do produto.

Parágrafo Segundo – Os valores de referência, sujeitos a confirmação até a data da efetivação da operação, contratados serão disponibilizados na conta de depósitos informada ou em qualquer outra conta individual ou conjunta solidária de mesma titularidade em que o cliente seja o primeiro titular.

Parágrafo Terceiro – A data de implantação será a data da efetiva disponibilização dos valores de referência, sujeitos a confirmação até a data da efetivação da operação, ao cliente, a qual poderá ser confirmada mediante solicitação de extrato de sua conta, podendo prorrogar-se a cada 180 dias.

CLÁUSULA SEXTA – CARTÃO DE DÉBITO – Para cada conta individual será fornecido 1 (um) cartão de débito, em nome do titular, para movimentação bancária. Para a conta conjunta solidária serão fornecidos até 2 (dois) cartões de débito, sendo 1 (um) em nome do 1º titular e 1 (um) em nome do 2º titular. Não haverá fornecimento do cartão de débito caso existam condições impeditivas na conta ou caso o cliente tenha feito esta opção (sem cartão de débito).

CLÁUSULA SÉTIMA – CARTÃO DE CRÉDITO OU CARTÃO MÚLTIPLO - A proposta de análise e emissão de Cartão(ões) é vinculada ao Contrato registrado, conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, que será remetido a V. Sa. nos próximos dias e entrará em vigor na data de aceite, manifestada pela assinatura do Recibo de Entrega do CARTÃO, ou por outra forma prevista em contrato.

Parágrafo Primeiro – O(s) CLIENTE(S) optante(s) pelo Programa Pontos CAIXA declara(m) concordar com os termos constantes do seu regulamento, que está disponível no site da CAIXA (www.caixa.gov.br) e entrará em vigor na data do desbloqueio do cartão.

Parágrafo Segundo – Para o Cartão MasterCard Electronic Governo do Estado da Bahia, o empregador fica autorizado a averbar em folha de pagamento, em caso de inadimplemento, as parcelas mensais necessárias para a liquidação total do débito.

CLÁUSULA OITAVA – SERVIÇOS ESSENCIAIS/PACOTE DE SERVIÇOS – É facultado ao cliente optar pela utilização de serviços avulsos e pagamento de tarifas individualizadas que excedam aqueles serviços gratuitos previstos na regulamentação vigente ou optar pela adesão ou contratação específica de pacote de serviço.

a) Serviços Essenciais Gratuitos para a Conta Corrente Pessoa Física: I - Fornecimento de cartão com a função débito; II - Fornecimento de segunda via do cartão com função

15.074 v018 micro

5





Contrato de Relacionamento - Abertura de Contas e Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Física

débito, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente; III - Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso ou em terminal de autoatendimento; IV - Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet; V - Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento; VI - Realização de consultas mediante utilização da internet; VII - Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, de extrato consolidado discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a no mínimo tarifas, juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil; VIII - Compensação de cheques; IX - Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos; X - Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas.

b) Serviços Essenciais Gratuitos para a Conta Poupança Pessoa Física: I - Fornecimento de cartão com a função débito; II - Fornecimento de segunda via do cartão com função débito, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente; III - Realização de até dois saques, por mês, em guichê de caixa e/ou em terminal de autoatendimento; IV - Realização de até duas transferências, por mês, para conta de depósitos de mesma titularidade; V - Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias; VI - Realização de consultas mediante utilização da internet; VII - Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos; VIII - Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, de extrato consolidado discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a no mínimo tarifas, juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil.

c) Outros Serviços Gratuitos: I - Tarifas em contas à ordem do poder judiciário e para a manutenção de depósitos em consignação de pagamento de que trata a Lei nº 8.951, de 13 de dezembro de 1994; II - Tarifas do sacado, em decorrência da emissão de boletos ou faturas de cobrança, carnês e assemelhados.

CLÁUSULA NONA – ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE – A CAIXA poderá, a seu critério, conceder adiantamento de valores em caráter emergencial, a título de adiantamento a depositante, para acolhimento de movimentação financeira a débito na conta, ante a ausência de recursos, exceto quando o cliente tiver manifestado a não adesão ao serviço.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de efetivação do adiantamento, o valor concedido será destinado à integralização do saldo devedor, em valor restrito a este montante.

Parágrafo Segundo – O Cliente declara ciência e anui que ocorrendo a liberação antecipada de valores, a CAIXA fica autorizada a debitar de sua conta os seguintes encargos, calculados desde a data da efetiva antecipação, exceto quando o cliente tiver manifestado a não adesão ao serviço:

15.074 v018 micro





Contrato de Relacionamento - Abertura de Contas e Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Física

- a) Juros remuneratórios diários incidentes sobre o valor total antecipado calculado sobre a taxa vigente.
- b) IOF sobre o somatório dos saldos devedores diários antecipados, apurado no último dia do mês;
- c) Tarifa de adiantamento a depositante, conforme Tabela de Tarifas Pessoa Física CAIXA vigente na data da ocorrência, a título de cobertura de despesas operacionais, pesquisas cadastrais e avaliação de risco para aval da liberação antecipada de recursos.
- d) Incidência dos seguintes encargos sobre o inadimplemento ou na liquidação de obrigação:
 - I. juros remuneratórios diários incidentes sobre o valor total antecipado calculado sobre a taxa vigente, conforme citado na alínea a) deste parágrafo e cuja taxa é a citada na mesma alínea a) deste parágrafo;
 - II. multa de 2%, nos termos da legislação em vigor;
 - III. juros de mora de 1%, por dia de atraso, sobre a parcela vencida nos termos da legislação em vigor.
- e) Custas, despesas processuais e honorários advocatícios judiciais a serem arbitrados pelo juízo e honorários advocatícios extrajudiciais à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido, nos termos dos artigos 82 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – A opção do(s) cliente(s) por Não contratar, no momento da assinatura do presente instrumento, quaisquer dos produtos e/ou serviços especificados neste contrato, poderá ser alterada em qualquer um dos meios ou canais disponíveis pela CAIXA para adesão, contratação e/ou comercialização de seus produtos e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO – Se o(s) CLIENTE(S) não pagar(em) pontualmente quaisquer das obrigações/prestações previstas neste instrumento, ou se não mantiver(em) saldo suficiente nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que a CAIXA promova os lançamentos contábeis destinados às suas respectivas liquidações, poderá ocorrer vencimento antecipado das dívidas contratadas, tornando-as exigíveis por suas integralidades, ficando a CAIXA autorizada, a partir do momento em que ocorreu a impontualidade, a promover a cobrança judicial de todos os débitos, de forma consolidada e atualizada, conforme Artigo 1425 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente contrato, o foro competente é o da seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O(s) CLIENTE(S) declara(m) para os devidos fins de direito que, previamente à contratação do(s) produto(s) e serviço(s), teve (tiveram) conhecimento e está(ão) de pleno acordo com as condições negociais e disposições contidas nestas Cláusulas Especiais e nas Cláusulas Gerais dos produtos e serviços mencionadas neste Instrumento Contratual, devidamente registradas no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília/DF, sob nº. 0004001274 – Conta Corrente, Poupança e Adiantamento a Depositante; sob nº. 0004021846 – Cheque Especial; sob nº. 0004000759 – Crédito Direto CAIXA – CDC; sob o nº. 0001188261 – Assinatura Eletrônica; sob o nº. 01009586 – SMS – Serviço de Mensagens via Celular; sob o nº. 0004022152 – Cartão de Crédito CAIXA e sob o nº. 0000913209 – DDA – Débito Direto Autorizado e no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília/DF, sob o nº. 0012717 – Conta Investimento, além do Fundo de Investimento

15.074-v018 micro

7





Contrato de Relacionamento - Abertura de Contas e Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Física

CAIXA Renda Fixa Simples Longo Prazo, com regulamento registrado sob CNPJ 22.791.329/0001-50, que lhe(s) foram previamente disponibilizadas, as quais passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, formando um único e indivisível documento, nada tendo a opor, e por isso assina(m) a seguir.

Parágrafo Único - As alterações sofridas pelas Cláusulas Gerais serão registradas no respectivo Registro de Títulos e Documentos e disponibilizadas ao(s) CLIENTE(S) nos canais de atendimento e/ou de contratação.

ALCOBACA-BA, 27 de AGOSTO de 2019
Local/Data

Nome 1º Titular: GILMAR S. DA SILVA
CPF: 62350048500

Nome 2º Titular: _____
CPF: _____

Nome 3º Titular: _____
CPF: _____

Nome 4º Titular: _____
CPF: _____

Nome Procurador ou Responsável Legal: _____
CPF: _____

Campos utilizados para os casos de contratação de produtos e serviços por clientes analfabetos ou portadores de necessidades especiais que o impeça de ler ou escrever:

Impressão Digital

1ª Testemunha: LIDIANE SILVA
SILVEIRA
CPF: 014.145.465-21

2ª Testemunha: MILENA DA
SILVA ROCHA
CPF: 033.388.995-99

Para Uso da CAIXA

As informações acima conferem com os documentos apresentados.

Data: ____/____/____

Assinatura, sob carimbo, do Gerente

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

15.074 v018 micro

8





Contrato de Relacionamento - Abertura de Contas e Adesão a
Produtos e Serviços - Pessoa Física

caixa.gov.br





Assinado eletronicamente por: RODRIGO TREZZA BORGES - 09/01/2023 17:55:54

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010917555400000001436131109>

Número do documento: 23010917555400000001436131109